

**Expediente:**
**Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**  
**Diretoria Executiva**
**Presidente:**
**José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira**
**Vice Presidente:**
**Ana Célia Cabral de Farias - Surubim**
**1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão**
**2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru**
**1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho**
**2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz - Camaragibe**
**Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro**
**Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso**
**Conselho Fiscal****Titulares:**
**1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul**
**2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes**
**3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó**
**Suplentes:**
**1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda**
**2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho**
**3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE  
 PERNAMBUCANO - CISAPE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**004/2021**

 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
 RESULTADO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

O Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano-CISAPE, torna público, para o conhecimento de todos, o resultado do processo: pregão eletrônico nº 004/2021, com objeto: aquisição de computadores e equipamentos de informática destinado ao CISAPE. Vencedores: Esfera Prestação de Serviços e Comércio Ltda. vencedor do item 1-R\$ 1.598,59 e 3-R\$ 5.196,00 / Seventec Tecnologia e Informática Ltda. vencedor do item 2-R\$ 3.500,00 / Ultra Licitações Ltda. vencedor do item 4-R\$ 14.400,00, data 08/11/2021 -

**PAULO CESAR GOMES CORDEIRO**

Pregoeiro

 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
 ADJUDICAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

O Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano-CISAPE, torna público, para o conhecimento de todos, a adjudicação do processo: pregão eletrônico nº 004/2021, cujo objeto: aquisição de computadores e equipamentos de informática destinado ao CISAPE. Em favor dos licitantes:

-Esfera Prestação de Serviços e Comércio Ltda. vencedor do item 1-R\$ 1.598,59 e 3-R\$ 5.196,00

-Seventec Tecnologia e Informática Ltda. vencedor do item 2-R\$ 3.500,00

-Ultra Licitações Ltda. vencedor do item 4-R\$ 14.400,00, data 08/11/2021 -

**PAULO CESAR GOMES CORDEIRO**

Pregoeiro

 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
 HOMOLOGAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

O Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano-CISAPE através do seu Presidente, tornar público, para o conhecimento de todos, a homologação do processo: pregão eletrônico nº 004/2021, cujo objeto: aquisição de computadores e equipamentos de informática destinado ao CISAPE. Em favor dos licitantes:

-Esfera Prestação de Serviços e Comércio Ltda. vencedor do item 1-R\$ 1.598,59 e 3-R\$ 5.196,00

-Seventec Tecnologia e Informática Ltda. vencedor do item 2-R\$ 3.500,00

-Ultra Licitações Ltda. vencedor do item 4-R\$ 14.400,00, data 08/11/2021 -

**PAULO CESAR GOMES CORDEIRO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

José Januário da Silva

**Código Identificador:0120461C**

ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

**SECRETARIA - FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E**  
**SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE**
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021 - PL Nº 057/2021. OBRAS.** Considerando ajustes de cálculo na planilha orçamentária, inclusive no BDI, cujo valor total estimado passou a ser **R\$ 10.497.602,11** (dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e dois reais e onze centavos), fica prorrogado o certame para a **Nova data de abertura: 14/12/2021 às 09:30h.** Horário Local. O edital, na íntegra, encontra-se disponível e poderá ser adquirido através do e-mail [cplosepmal.licitacao@gmail.com](mailto:cplosepmal.licitacao@gmail.com), no horário das 08h às 14h. Informações pelo fone: (0\*\*81) 3541-4715 Ramal 260.

Abreu e Lima, 10 de novembro de 2021.

**ALICE ODETE ASSUMPTÃO OLIVEIRA**

Presidente da CPLOSE.

**Publicado por:**

Yuri Aurélio Moreira

**Código Identificador:B35CFEC2**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 331 DE 19 DE  
OUTUBRO DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre SUBSTITUIÇÃO de membro do PAD, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como o que dispõe a Estrutura Administrativa do Governo do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** SUBSTITUIR a senhora **MARILY CRISTINA DE MIRANDA**, matrícula nº 685, por **DANILO AMARO DA SILVA**, matrícula nº 1299, da comissão permanente de Processo Administrativo Disciplinar, desta municipalidade.

**Art. 2º.** Fica designado para o cargo de presidente da comissão de Processo Administrativo Disciplinar o Senhor **DANILO AMARO DA SILVA**, mantendo como membros a senhora **MARIA ALESSANDRA DA SILVA LINS**, mat. 1216 e **ÁKILA EDUARDA DA SILVA GONÇALVES**, matrícula 1242-2.

**Art. 3º.** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 19(dezenove) dias do mês de outubro de 2021.

**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira da Silva Neto  
**Código Identificador:9CECF33B**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
NOTIFICAÇÃO**

Fica notificado o senhor **José Moacir Ferreira de Góis**, a fim de comparecer na Procuradoria do Município de Água Preta/PE, para tomar conhecimento da decisão do PAD 007/2021.

Água Preta, 10 de novembro de 2021.

**COMISSÃO DO PAD**

**Publicado por:**  
Marcelo Ferreira da Silva Neto  
**Código Identificador:59B18343**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA NOVA  
PROPOSTA DE PREÇOS DAS LICITANTES HABILITADAS**

PROCESSO Nº 028/2021  
MODALIDADE Nº TOMADA DE PREÇOS 005/2021

OBJETO NAT.: OBRAS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA  
PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS  
GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS NO POVOADO DO  
TANQUINHOS- PE.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Águas Belas - Pe, devidamente autorizada pela Portaria Nº 009/2021, torna público para conhecimento dos interessados o AVISO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS DAS LICITANTES HABILITADAS. Após análise das Propostas de Preços e com base no Relatório Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Em vista do resultado, a Comissão opta por aplicar o preceito contido no Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93 que diz: "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo". Sendo assim, a nova Sessão de Abertura de Apresentação das Novas Propostas de Preços das Empresas Habilitadas: Será dia 25/11/2021 às 10:00 horas. Os envelopes com as novas propostas devem ser protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Águas Belas – PE, para a devida videoconferência.

Águas Belas, 26 de outubro de 2021

**OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO**  
Presidente CPL

**Publicado por:**  
Antonio Rufino Pereira Junior  
**Código Identificador:345D867B**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE.  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

PROCESSO Nº: 047/2021. DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2021. O Prefeito do Município de Aliança - PE, nos termos art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Torna publico que ratifica a dispensa emergencial para contratação emergencial de serviços de captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para divulgação de aulas remotas, durante o retorno das aulas presenciais no formato híbrido da rede municipal de ensino de aliança – PE em decorrência da pandemia da doença COVID – 19, as aulas deverão ser transmitidas através de canal no youtube e na pagina do facebook do governo municipal conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas No valor total de R\$: 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais ) contratada: allanderson Marcel Araujo Guerra – CNPJ: 19.935.729/0001-88.

Aliança, 10 de novembro de 2021.

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito do Município.

**Publicado por:**  
Evandro Severino Barbosa  
**Código Identificador:3148FB9A**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE ALIANÇA / EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE  
PUBLICAÇÃO**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Modalidade: **Pregão Nº 024/2021.**  
Processo: **038/2021.**

Objeto: **Aquisição de 01 Centrífuga, destinado a Unidade Mista Belarmino Pessoa Luiz, do Município de Aliança - PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência**

**CONTRATO Nº 078/2021.**

Contratado: **LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA-EPP**, inscrito no CNPJ nº 35.458.953/0001-82.

Valor: **R\$ 30.340,00 (Trinta mil, trezentos e quarenta reais)**,

Identificação da Despesa:

**10.302.0012.2108.0000 – Manutenção Da Rede Municipal de Saúde de Alta e Média Complexidade**

**4.4.90.5200 - Material Permanente**

**10.122.0012.2119.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**4.4.90.5200 - Material Permanente**

DATA: 04/11/2021

**GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Juliane do Carmo Sales

**Código Identificador:3D91F646**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CONCURSO PÚBLICO 01/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2017, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA**, constante no Anexo I deste Edital. A convocada deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, situada à Rua Domingos Braga, s/n, Centro, Aliança/PE, **noprazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir do disposto no Edital nº 001/2017, Capítulo XI, item 4, e Cláusula 4ª do Aditivo 6º de 26/01/2018, no horário das 08h às 13h, para apresentação e entrega dos documentos e recebimento da relação dos exames de saúde pré-admissionais necessários para posterior apresentação à Junta Médica. Por fim, apresentar a convocada os modelos de declaração que deverão ser preenchidas adequadamente pela candidata, com suas informações pessoais que deverão ser apresentadas no prazo acima descrito.

**Prefeitura Municipal de Aliança-PE**, em 10 de novembro de 2021.

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

ANEXO I

CANDIDATA	CARGO	CPF
JOSILENE PEREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CAUEIRAS (POSTO EUSÉBIO DAVID)	056.427.784-39

**Publicado por:**

Evandro Severino Barbosa

**Código Identificador:E23A6F6A**

#### GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE ENTREGA

O Fundo Municipal de Saúde da Aliança/PE, CNPJ nº 10.759.784/0001-90, vem por intermédio desta, **NOTIFICAR** a empresa **BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ: 33.040.331/0001-04, estabelecida na Av. Costa e Silva, 56, Sala 01, Centro, Paudalho - PE, CEP: 55.825-000, para que a referida empresa regularize, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, a entrega dos “pneus” constantes da **ordem de fornecimento nº 20158/2021, expedida em 22/10/2021**, vinculada à Ata de Registro de Preços 001/2021 e Processo Licitatório 021/2021 – Pregão Eletrônico 014/2021, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstas no Art.79 da Lei 8.666/93 c/c Art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

Aliança, 10 de novembro de 2021.

**GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**

Secretaria de Saúde

**Publicado por:**

Elvis Olímpio Félix

**Código Identificador:684D3768**

#### GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

**NOTIFICADA: IKS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.756.838/0001-70, com sede na Rua Otacílio Marreiro de Lima, 106, Loteamento Marília, Taquaritinga do Norte - PE, CEP: 55.790-000.

**Objeto:** Registro de Preços para Fornecimento parcelado de Material de Pintura (tintas, solventes, rolos, lixas, verniz, seladores e outros), para atender as demandas do Município de Aliança – PE, incluindo as demandas do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Trata a presente **NOTIFICAÇÃO** sobre a instauração de procedimento administrativo por não cumprimento de obrigações assumidas, com o propósito de apurar conduta violadora de cláusula entabulada em instrumento convocatório, decorrente do **PL 023/2021 - Pregão Eletrônico nº 016/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 004/2021**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por meio dessa comissão, regularmente constituída pela portaria nº 281/2021, que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem:

A notificante, por meio de suas diversas secretarias, após a empresa supracitada ter se sagrado vencedora em alguns itens do Pregão Eletrônico nº 016/2021, especificamente dos itens: 9, 10, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 23, 26, 34, 35, 36, 45, 48, 49 e 50, e tendo devidamente assinado a Ata de Registro de Preços, foram-lhe enviadas as ordens de fornecimento para que a referida empresa procedesse com a entrega dos produtos destinados à pintura dos diversos prédios públicos.

Todavia, a dita empresa apesar de ter recebido várias ordens de fornecimento, conforme consta dos autos do processo, **NÃO VEM PROCEDENDO À ENTREGA DOS ITENS SOLICITADOS**.

Destarte, considerando que os itens solicitados (materiais para pintura) têm o objetivo, dentre outros, de manter em condições ideais os prédios públicos municipais, bem como considerando os dispositivos do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021, **resta evidente que o não atendimento às ordens de fornecimento, caracteriza, axiomáticamente, a inexecução total das obrigações assumidas**, e tem causado transtornos à Administração, em especial na conservação dos estabelecimentos da Secretaria de Saúde, da Unidade Mista e da Secretaria de Infraestrutura.

Isto posto, visto que o edital estabeleceu um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos materiais, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento da avença por parte da notificada, diante de sua inexecução.

Salienta-se que a NOTIFICADA está, ultimamente, INCOMUNICÁVEL, pois os contatos informados, quando do cadastro para participação do certame e indicados na proposta de preços, e que eram usualmente utilizados, **NÃO ESTÃO MAIS DISPONÍVEIS**. Pois os e-mails enviados ao endereço de e-mail da empresa não são respondidos, sendo que este era o e-mail dantes utilizado. Bem assim, os contatos telefônicos da empresa estão inoperantes (finais 6026 e 5915). Inclusive, a IKS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA fora instada, por meio de notificação publicada em diário oficial, a regularizar essa situação. Porém a tentativa foi infrutífera.

**Ora, a esse respeito, o fato de a notificada não atualizar seus principais meios de contato junto à municipalidade, dificultando a comunicação entre as partes, evidencia a incúria com que tem tratado a avença firmada, sendo a indigitável conduta, de antemão, censurada por esta Edilidade.**

Logo, considerando que a Administração Pública é detentora do inegociável interesse público, denuncia-se que a empresa supra infringiu as cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no edital, notadamente por, dentre outros motivos, nos termos do subitem “21.2.2”, **ensejar o retardamento da execução do objeto e por deliberadamente não atender às ordens de fornecimento, assim como não atualizar seus dados cadastrais junto à Administração.** Neste diapasão, o art. 78 da Lei 8.666/93 reza que, *in verbis*:

**Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

[...];

**IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;**

**V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;**

O Decreto 7.892/2013 ratifica que:

**Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**I - descumprir as condições da ata de registro de preços;**

[...]

**IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.**

Nesta batuta, o magistério de Jessé Torres Pereira Júnior, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública (Rio de Janeiro: Renovar, 2009) é no sentido de que:

“Qualquer que seja a índole da cláusula, ou cláusulas, descumprida (especificação, projeto ou prazo), **o inadimplemento do contratado deixa a Administração sem a prestação convencionada**, nos termos em que o foi. Faculta-se, assim, a rescisão para viabilizar a prestação, ou sua complementação, por outro que a possa entregar nas condições que atenderão às necessidades do serviço Público”. (grifo nosso)

Portanto, fica a notificada ciente de que descumpriu, consoante as informações que se encontram inseridas nos autos do **processo administrativo nº 014/2021**, as disposições entabuladas no edital e demais instrumentos a que a notificada está vinculada, haja vista as considerações delineadas anteriormente.

Diante do exposto, esta comissão, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento ao que preceitua o § 2º, do art. 87 da Lei 8.666/93, evitando o cerceamento de defesa e prestigiando os princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, vem assegurar o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente à publicação desta notificação, para que a notificada venha a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados no presente instrumento, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado.

Por fim, esclarece-se que a manifestação defensiva deve ser protocolada na Secretaria de Administração do Município da Aliança, situada na Rua Domingos Braga, s/n, centro, Aliança – PE, ou enviada por e-mail, no endereço eletrônico: gcontratospma@gmail.com, para análise e decisão, **franqueando-se à notificada, desde já, vista dos autos**, restando configurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos no art.5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por último, também esclarece-se à empresa **IKS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.756.838/0001-70, que em não sendo acolhidas as razões da defesa ou em não sendo apresentadas, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no edital e seus anexos, e prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei

Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicada isolada, ou, no caso de multas, cumulativamente, tudo de acordo com a legislação pátria de regência (Lei nº 8.666/93 cumulada com a Lei nº 10.520/02).

Aliança, 10 de novembro de 2021.

**MARIELLY MARIA LOPES DE ARAÚJO**

Presidente da Comissão

**LUIZ GUSTAVO MARINHO DA SILVA**

Membro

**ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO**

Membro

**Publicado por:**

Elvis Olímpio Félix

**Código Identificador:**B71D4618

## GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Aliança/PE, CNPJ nº 10.164.028/0001-18, por meio da Secretaria de Governo, vem por intermédio desta, **NOTIFICAR** a empresa **SANEAPE LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ **21.756.495/0001-53**, para que a referida empresa regularize, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, a manutenção do veículo de passeio tipo “Volkswagen Gol”, cuja placa é PDG-5286, o qual, após passar um dia interior no estabelecimento responsável pela manutenção, não foi objeto de quaisquer reparos preventivos, inclusive não houve a devida troca de óleo.

Destarte, caso não seja possível o agendamento da regular manutenção, solicita-se a substituição do referido veículo, em igual no prazo de 24h (vinte e quatro horas), conforme o inciso XI da CLÁUSULA QUINTA do respectivo contrato. Caso a empresa supracitada persista em não proceder à manutenção do dito veículo, será aberto procedimento administrativo para aplicação das medidas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

Aliança, 10 de novembro de 2021.

**JOÃO BATISTA VELOSO CORREIA FILHO**

Fiscal de Contrato

**Publicado por:**

Elvis Olímpio Félix

**Código Identificador:**A72AD72E

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AMARAJI

### COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL RESULTADO DE LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Processo N.º 027/2021. Pregão Eletrônico N.º 011/2021**

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para Reforma da Praça Dr. Jorge Coelho no Município de Amaraji/PE. A prefeita do Município no uso de suas funções administrativas **ADJUDICA E HOMOLOGA** a presente licitação em favor da empresa: **TNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI CNPJ N.º 37.624.694/0001-48**. No valor de R\$ 250.700,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos reais).

Amaraji (PE), 11/11/2021.

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**

Prefeita de Amaraji.

**Publicado por:**  
José Severo da Silva  
**Código Identificador:**B6B0F98C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**REPUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 20/2021**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVISO DE LICITAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO 20/2021; PREGÃO ELETRÔNICO 16/2021; NATUREZA: COMPRAS; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de um veículo automotivo utilitário para uso nas atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Araripina-PE, mais especificamente pelo Programa Bolsa Família, conforme especificações constantes no termo de referência e neste edital. Abertura, julgamento das propostas e início da sessão de disputa de Preços dia 25 de novembro de 2021 partir das 09:00h. LOCAL: Portal LICITANET – licitanet.com.br  
Valor Estimado: TOTAL GERAL: R\$ 104.035,56 (cento e quatro mil trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Araripina - PE, Rua Francisco Ramos Nogueira, 199, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

**FRANCISCO EMANOEL DO VALE**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**0043B25D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 48/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO 48/2021; PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 33/2021; NATUREZA: SERVIÇOS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALURGIA (SERRALHEIRO/ AUXILIAR DE SERRALHEIRO E SOLDADOR) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO. Recebimento das propostas dia 12 de NOVEMBRO de 2021 à partir das 09:00, abertura das propostas dia 24 de NOVEMBRO de 2021 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 24 de NOVEMBRO de 2021 partir das 09:00. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: **R\$ 174.800,00 (Cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)**. MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripina - PE, rua Coelho Rodrigues, 174 1º andares, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

**LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**BDA10762

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATORIO Nº 058/2021; TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021; NATUREZA:** Obras.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de pavimentação em concreto estruturalmente armado (em substituição ao pavimento em paralelepípedos) nas Ruas José Pinho Campos e Pedro Luiz de Souza, no Distrito de Nascente, município de Araripina – PE. **VALOR:** O valor estimado da contratação é de **R\$ 89.453,12 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**. **TIPO:** Menor preço global. **DATA:** Abertura e análise dos documentos e propostas dos participantes às 09h00min do dia 26 de novembro de 2021. **LOCAL:** Plataforma virtual “Google Meet”. **CONTATO/ENDEREÇO CPL:** (87) 98835 – 3114 ou através do e-mail: processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br, sediada à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, 1º andar, Centro, CEP: 56.280-000, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina - PE, 10 de novembro de 2021.

**IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA**  
Presidente CPL/SEDE  
Portaria Nº 605/2021

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**22F3EB03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**MENSAGEM JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ARARIPINA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021.**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2021**, que estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019.

Trata-se, portanto, Proposta de Emenda à Lei Orgânica que visa, aplicando-se o princípio da simetria, adequar a nossa Lei Orgânica Municipal ao texto da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, e para dar cumprimento ao mandamento legal superior, submeto aos ilustres parlamentares o referido projeto para ser apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2021.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**  
Prefeito

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021**

**EMENTA:** Estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina, de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, incluindo os artigos 175, 176, 177 e 178 à Lei Orgânica Municipal.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARARIPINA**, Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o título da Subseção III do Capítulo III do Título V e incluídos os arts. 174-A, 174-B e 174-C na Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

**“CAPÍTULO III**

**SUBSEÇÃO III**

**DA ASSISTÊNCIA E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 174-A.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Araripina serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 174-B.** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 174-A desta Lei Orgânica, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019:

I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

**Art. 174-C.** Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2021.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:D5F38275

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
PORTARIA Nº 652/2021**

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa nº 001/2010 no seu Art. 3º § 6º,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear a Sra. **KARYNA CRISTINA BEZERRA DA SILVA** como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Araripina.

**Art. 2º** – O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o Sebrae/PE, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147/14, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

**Art. 3º** - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município; e

Manter registro organizado de todas as suas atividades.

**Art. 4º** – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2021.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:0E1662DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
PORTARIA Nº 653/2021**

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.944/2019, que altera o Artigo 2º e o Anexo I da Lei nº 2.851/2017 que consolida em anexo próprio os cargos do quadro da Autarquia Educacional do Ararape – AEDA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – DESIGNAR, o Professor, **ROBERTO RIVELINO RIBEIRO CARLOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1137831 SSP/PI e do CPF nº 353.770.113-68, presentemente ocupando o cargo em comissão de Coordenador Pedagógico do Curso de Agronomia, como responsável para responder “*pró-tempore*” pelo cargo de Diretor da **FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ARARIPINA – FACIAGRA**, diretamente ligada a Autarquia Educacional do Ararape – AEDA, instituição da administração indireta da Prefeitura Municipal de Araripina.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2021.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:FC54AFA7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
017/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

**Despacho de cancelamento / revogaçãode item de processo licitatório, em razão de solicitação de desistência por parte da empresa vencedora.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA-PE**, através Secretário de Finanças do Município de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação de desistência enviada pela empresa **F LUCAS W E SILVA ME**, alegando a alta de preços no mercado tecnológico que ultrapassa os limites de reajustes permitidos e amparada pelo artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público da administração, decorrido de fato superveniente comprovado, a homologação do item 28, do Processo Licitatório Nº 017/2021 – Pregão Eletrônico Nº 005/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa (s) para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para fins de informatização e sistematização da prefeitura municipal de Araripina-PE e respectivos órgãos, conforme exigências estabelecidas no Edital.

Cumpra-se.  
Publique-se.  
Registre-se.

Araripina - PE, 10 de novembro de 2021.

**PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretário de Finanças/Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:E50C7893

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
017/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

Despacho de cancelamento / revogação de item de processo licitatório, em razão de solicitação de desistência por parte da empresa vencedora.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA-PE**, através Secretário de Finanças do Município de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a atual situação econômica e as constantes solicitações de reajustes de preços, juntamente com a alta de preços no mercado tecnológico que ultrapassa os limites de reajustes permitidos e amparada pelo artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

REVOGAR e RESCINDIR (conforme possibilidade já prevista nos instrumentos firmados) em todos os seus termos, por interesse público da administração, decorrido de fato superveniente comprovado, a homologação de todos os itens da Ata de Registro de Preços Nº 020/2021 e Contrato Nº 038/2021, oriundos do Processo Licitatório Nº 017/2021 – Pregão Eletrônico Nº 005/2021, firmados junto à empresa PAPELARIA DELGADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.126.316/0001-39, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa (s) para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para fins de informatização e sistematização da prefeitura municipal de Araripina-PE e respectivos órgãos, conforme exigências estabelecidas no Edital.

Cumpra-se.  
Publique-se.  
Registre-se.

Araripina - PE, 10 de novembro de 2021.

**PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretário de Finanças/Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:F4FA938C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2021**

Ementa: Concede título de cidadã Arcoverdense à ilustre Sra. SANDRA MARIA DOS SANTOS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 30, inciso IV e artigo 308, inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido por força do presente Decreto, o título de Cidadã Arcoverdense a Sra. **SANDRA MARIA DOS SANTOS**, em reconhecimento por seus relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

**Art. 2º** - Fica a Comissão executiva deste deliberativo autorizada a mandar confeccionar o DIPLOMA respectivo a que se refere o presente Decreto e, ao mesmo tempo, comunicar a agraciada a presente comenda outorgada por esta Câmara Legislativa de Arcoverde.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

**WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA**

Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**

Wanderlins Martins de Melo  
Código Identificador:C506988A

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2021**

Ementa: Concede título de cidadã Arcoverdense à ilustre Sra. FLÁVIA CLAUDIANA DE MIRANDA FERRO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 30, inciso IV e artigo 308, inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedido por força do presente Decreto, o título de Cidadã Arcoverdense a Sra. FLÁVIA CLAUDIANA DE MIRANDA FERRO, em reconhecimento por seus relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

**Art. 2º** - Fica a Comissão executiva deste deliberativo autorizada a mandar confeccionar o DIPLOMA respectivo a que se refere o presente Decreto e, ao mesmo tempo, comunicar a agraciada a presente comenda outorgada por esta Câmara Legislativa de Arcoverde.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

**WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA**

Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**

Wanderlins Martins de Melo  
Código Identificador:4858B50E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO  
PMA Nº 055/2021 TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 006/2021**

Em conclusão ao Processo Licitatório PMA nº 055/2021 de 25/08/2021, Tomada de Preço PMA Nº 006/2021 de 25/08/2021, conforme Ata de recebimento de envelopes e julgamento de proposta lavrada em 08/10/2021. Resolve A D J U D I C A R o objeto da Tomada de Preço PMA Nº 006/2021, em favor da seguinte empresa: ARAUJO E QUEIROZ CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, perfazendo o valor global de R\$ 103.191,40 (Cento e três mil cento e noventa e um reais e quarenta centavos).

Arcoverde - PE, 27 de Outubro de 2021

**ACEONE ALVES DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Aceone Alves da Silva  
**Código Identificador:**C02CC856

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 055/2021 TOMADA DE  
PREÇOS PMA Nº 006/2021**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pavimentação urbana com pedras graníticas, da Rua Jose Carlos Calu Filho no bairro do São Cristóvão no Município de Arcoverde, Repasse do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM. Contratada: ARAUJO E QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP inscrita sob CNPJ nº 39.155.899/0001-57. R\$ 103.191,40 (Cento e três mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos).

Arcoverde - PE, 28 de Outubro de 2021.

**AILDO BISERRA DA SILVA**  
Secretário de Obras e Projetos Especiais

**Publicado por:**  
Aceone Alves da Silva  
**Código Identificador:**423D7B84

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO  
CONTRATO Nº 019/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº  
039/2021 TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 004/2021**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pavimentação urbanacom pedras graníticas abrangendo pavimentação, drenagem, calçamento, guias de acessibilidade da Rua Luís de Brito Cavalcanti do município de Arcoverde, **Onde se lê: Convênio 885328/2019 MDR/Caixa, Leia-se: Convênio 885318/2019 MDR/Caixa.** Empresa Contratada: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 07.353.785/0001-25. Valor global R\$ 600.468,06 (Seiscentos mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e seis centavos). Prazo do Contrato: 12 (doze) meses

Arcoverde, 08 de Setembro de 2021

**AILDO BISERRA DA SILVA**  
Secretário de Obras e Projetos Especiais

**Publicado por:**  
Aceone Alves da Silva  
**Código Identificador:**ACA1A55F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO  
CONTRATO Nº 020/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº  
040/2021 TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 005/2021**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de Reforma da Praça da bandeira 2ª Etapa, Revitalização das Praças Santa Terezinha e São Geraldo no Município de Arcoverde, **Onde se lê: Convênio: 88786/MDR/Caixa, Leia-se: Convênio: 887816/2019MDR/Caixa.** Empresa Contratada: ARAÚJO

E QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita sob CNPJ nº 39.155.899/0001-57. Valor global R\$ 884.548,05 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinco centavos). Prazo do Contrato: 12 (doze) meses

Arcoverde, 08 de Setembro de 2021

**AILDO BISERRA DA SILVA**  
Secretário de Obras e Projetos Especiais

**Publicado por:**  
Aceone Alves da Silva  
**Código Identificador:**2D2DB3B1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO SS Nº 033/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 020/2021**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO SS Nº 033/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 020/2021

NOTIFICANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
NOTIFICADA: POSTERARI ASSESSORIA TECNICA EPP  
CNPJ/MF nº 16.743.543/0001-39

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material radiológico e de ultrassom, destinado ao abastecimento do Centro de Saude da Mulher e Centro de Especialidades Médicas Santa Ramos do Município de Arcoverde, para o para o período de 12 (doze) meses

Solicitamos de Vossa senhoria que manifeste justificativa circunstanciada, por escrito no prazo de 02 (Dois) dias úteis, a partir do conhecimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Inciso I Art 87 da lei 8666/93, sobre o atraso na entrega dos materiais, uma vez que não estar atendendo as solicitações do Departamento de Compras, referente ao mês de Julho/2021, constante ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 020/2021, conforme ata srp assinada em 22/07/2021 e contrato firmado com o município, através do Fundo Municipal de Saúde. Assim sendo, o não atendimento a esta notificação, será dada ciência a autoridade superior para aplicação da penalidade cabível com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios AMUPE e outros meios de comunicação.

Arcoverde, 10 de Novembro de 2021

**ACEONE ALVES**

**Publicado por:**  
Aceone Alves da Silva  
**Código Identificador:**CCEFFCAA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO SS Nº 033/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 020/2021**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO SS Nº 033/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 020/2021

NOTIFICANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
NOTIFICADA: MEDIAL SAUDE DISTRIBUIDORA DE PROD MED HOSPITALAR LTDA  
CNPJ/MF nº 23.993.232/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material radiológico e de ultrassom, destinado ao abastecimento do Centro de



*Saúde da Mulher e Centro de Especialidades Médicas Santa Ramos do Município de Arcoverde, para o período de 12 (doze) meses*

*Solicitamos de Vossa senhoria que manifeste justificativa circunstanciada, por escrito no prazo de 02 (Dois) dias úteis, a partir do conhecimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Inciso I Art 87 da lei 8666/93, sobre o atraso na entrega dos materiais, uma vez que não estar atendendo as solicitações do Departamento de Compras, referente ao mês de Julho/2021, constante ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP SS Nº 020/2021, conforme ata srp assinada em 29/07/2021 e contrato firmado com o município, através do Fundo Municipal de Saúde. Assim sendo, o não atendimento a esta notificação, será dada ciência a autoridade superior para aplicação da penalidade cabível com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios AMUPE e outros meios de comunicação.*

Arcoverde, 10 de Novembro de 2021

**ACEONE ALVES**

Pregoeira/Presidente da CPL

**Publicado por:**

Aceone Alves da Silva

**Código Identificador:**00488E31

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA  
SUSPENSÃO**

**PL Nº 043/2021 - TP Nº 005/2021** - A Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, através do Secretário de Obras e Serviços Públicos resolve **SUSPENDER SINE DIE** o processo em epígrafe, tendo em vista que houve a necessidade revisar Projeto Básico. Barra de Guabiraba, 03/11/2021 -

**JULIANA OLIVEIRA DE MOURA LIMA**

**Publicado por:**

Juliana Oliveira de Moura Lima

**Código Identificador:**22A411FD

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 47/2021**

**DECRETO Nº 46 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Declara de necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação de imóvel localizado no Município de Belém do São Francisco/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de necessidade e utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel pertencente ao Sr. ANAILTON PEREIRA COELHO, localizado na BR 316 – S/N, bairro centro, nesta cidade de Belém do São Francisco/PE, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o Livro 02, Matrícula 6818, medindo 22.500 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados) de área, medindo 150m (cento e cinquenta metros) de frente e fundo, por 150m (cento e cinquenta metros) em ambas as laterais. limitando-se com os seguintes confrontantes: frente com a BR 116; pelos fundos ao LESTE com o proprietário Anailton Pereira Coelho; pelo lado direito ao NORTE com o proprietário Anailton Pereira Coelho; pelo

lado esquerdo ao sul com o proprietário Anailton Pereira Coelho; tendo início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M – Datum SIRGAS200, Este (X) 507.276,51 m e Norte (Y) 9.034.595,61 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Anailton Pereira Coelho, com azimute de 171º e distância de 150,00m, segue até o marco 2 de coordenada Norte (Y)9.034.447,11m, Este (X) 507.297,64m; daí, confrontando com Anailton Pereira Coelho, com azimute de 261º52' e distância de 150,00m, segue até o marco 3 de coordenada Norte (Y) 9.034.425,9m, Este 507.149,13m; daí, confrontando com Anailton Pereira Coelho, com azimute de 351º53 e distância de 150,00m segue até o marco 4 de coordenada Norte (Y) 9.034.574,47 m, Este (X) 507.128,00m; finalmente do marco 4 segue até o marco 1, (início da descrição), confrontando com a rodovia BR – 316, com azimute de 81º53'55'', e distância de 150,00m fechando assim o perímetro acima descrito.

**Parágrafo único** - A desapropriação da propriedade de que trata este artigo tem por objetivo viabilizar a construção de um edifício público para funcionamento de um centro de abastecimento e logística de produtos de hortifruticultura, e a declaração de utilidade e necessidade pública encontra-se fundamentada na alínea "m" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 2º** - Fica a Tesouraria do Município autorizada a promover amigável ou judicialmente a desapropriação do imóvel de que trata este Decreto com recursos previstos orçamentariamente no Programa Atividade 0.0100-110.000, Elemento de Despesa 45.90.61.

**Art. 3º** - A desapropriação de que trata este Decreto é considerada de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2021.

**GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eweline da Silva Souza

**Código Identificador:**252B9437

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - PROC. ADM. Nº 056/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de MANUTENÇÃO COM MELHORIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO. SESSÃO: 30/11/2021, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Cel Caribé, 266, Centro, Data limite para Cadastramento ou atendimento das condições de cadastramento: 26/11/2021. TIPO: Menor Preço. Valor Máximo Admitido: R\$ 1.287.269,23. Os interessados poderão adquirir o edital com seus anexos junto à Comissão de Licitação desta Prefeitura, sito no mesmo endereço, no horário das 08:00 às 12:00 horas ou por e-mail cplbelem@hotmail.com.

BELÉM DO SÃO FRANCISCO, 10 de novembro de 2021

**ANDERSON SEVERIANO DOS SANTOS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Anderson Severiano dos Santos

**Código Identificador:**C7FBD45D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ERRATA X**

**ERRATA X**

O MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas atribuições legais, vem, através deste, torna pública a Errata X:

Onde se Lê:

## 6.0 DA FORMAÇÃO INTRODUTÓRIA BÁSICA E SUA AVALIAÇÃO

6.2 A Formação Introdutória Básica ocorrerá no Município de Belém de São Francisco/PE, em data, horário e local a serem definidos em Ato de Convocação.

6.4.1 Serão convocados para a Formação Introdutória Básica os candidatos aprovados na etapa anterior (Resultado do somatório da Prova Objetiva), limitados ao total de 01 (uma) vez o número de vagas ofertadas para a função, acrescido dos candidatos empatados, respeitado o Edital e o ANEXO I.

## ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA CURSO DE FORMAÇÃO INTRODUTÓRIA BÁSICA

### 1. FORMAÇÃO INTRODUTÓRIA BÁSICA E SUA AVALIAÇÃO

#### 1.2 DO HORÁRIO E TEMPO DE PROVA:

1.2.1 A Formação Introdutória Básica será realizada na cidade de Belém de São Francisco/PE, em data, horário e local a serem divulgados no site: [www.institudardarwin.org](http://www.institudardarwin.org), em até 5 (cinco) dias antes do início do curso.

1.2.2 A Formação Introdutória Básica terá a duração total de 40 (quarenta) horas, sendo distribuídas em carga horária de 09 (nove) horas diárias, durante 04 (quatro) dias;

Leia-se:

## 6.0 DA FORMAÇÃO INTRODUTÓRIA BÁSICA E SUA AVALIAÇÃO

6.2 A Formação Introdutória Básica ocorrerá, **de forma virtual**, em data, horário e link de reunião a serem definidos em Ato de Convocação.

6.4.1 Serão convocados para a Formação Introdutória Básica os candidatos aprovados na etapa anterior (Resultado do somatório da Prova Objetiva), limitados ao total de **03 (três)** vezes o número de vagas ofertadas para a função, acrescido dos candidatos empatados, respeitado o Edital e o ANEXO I.

## ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA CURSO DE FORMAÇÃO INTRODUTÓRIA BÁSICA

### 1. FORMAÇÃO INTRODUTÓRIA BÁSICA E SUA AVALIAÇÃO

#### 1.2 DO HORÁRIO E TEMPO DE PROVA:

1.2.1 A Formação Introdutória Básica ocorrerá **de forma virtual**, em data, horário e link de reunião a serem definidos em Ato de Convocação.

1.2.2 A Formação Introdutória Básica terá a duração total de 40 (quarenta) horas, sendo distribuídas em carga horária de **08 (oito) horas diárias**, durante 05 (cinco) dias;

*Belém de São Francisco, 09 de novembro de 2021*

**Publicado por:**

Eweline da Silva Souza

**Código Identificador:**81715A2F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM  
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 10 DE NOVEMBRO  
DE 2021.**

**Revisa, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, as normas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no §2º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Chefe do Poder Executivo apresentou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica de nº 001/2021 e a Câmara Municipal de Belo Jardim, após dois turnos de votação plenária, observado o interstício e o quórum especial, a aprovou, e a Mesa Diretora promulga e publica a seguinte Emenda à Lei Orgânica de nº 001/2021:

Art. 1º (SUPRIMIDO)

Art. 2º (SUPRIMIDO)

Art. 3º (SUPRIMIDO)

Art. 4º (SUPRIMIDO)

Art. 5º (SUPRIMIDO)

Art. 6º (SUPRIMIDO)

Art. 7º (SUPRIMIDO)

Art. 8º (SUPRIMIDO)

Art. 9º (SUPRIMIDO)

Art. 10 Adiciona-se o artigo 207-A, e seus §§ 1º e 2º a Lei Orgânica do Município de Belo Jardim, com a seguinte redação:

“Art. 207-A. O Município de Belo Jardim instituirá, na forma da lei, regime de previdência complementar para os servidores públicos municipais, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º O regime de previdência complementar de que trata o caput deste artigo oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal, e será efetivado por intermédio de entidade aberta ou fechada de previdência complementar.

§2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor público que tiver ingressado no serviço público municipal até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar.”

Art. 11 Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 10 de novembro de 2021.

**JOSÉ LOPES DA SILVIRA**

Presidente

**THALLYS BRUNO BEZERRA AGRA DE LIMA**

1º Secretário

**CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA**

2º Secretário

**Publicado por:**

Juliano Julielson da Silva

**Código Identificador:**5B929118

## PREFEITURA DE BELO JARDIM AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 110/2021.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 54/2021.Objet Nat: Compra. Objeto Descr:Aquisição de equipamentos hospitalares visando atender as demandas do Hospital Municipal Julio Alves de Lira. Quantidade de itens: 02. Valor total máximo aceitável: R\$ 36.465,13. Data e Local da Sessão de Abertura: 24/11/2021 às 09:30h, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 019/2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim, 10/11/2021.

**Publicado por:**  
Francielma Soares de Araujo Silva  
**Código Identificador:**FAE64700

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**  
**DO BOM JARDIM-PE**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10 DE NOVEMBRO DE**  
**2021**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10 DE NOVEMBRO DE**  
**2021.**

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, para estabelecer as idades mínimas para as aposentadorias de caráter diferenciado nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º, do art. 40, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Bom Jardim**, Estado da Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - do Município do Bom Jardim, fica alterado, por meio desta Lei Complementar, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Fica alterada a estrutura administrativa e financeira do FUMAP – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município do Bom Jardim – o qual fica transformado em autarquia municipal, integrante da administração indireta do município, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, que visa atender às finalidades do Regime Próprio de Previdência Social.

**§1º** A Autarquia municipal de previdência social passará a ser denominada de “INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM – BOMJARDIMPREV”;

**§2º** O Diretor Presidente da Autarquia passa a ter o status de secretário do município, inclusive para fins de direitos e obrigações.

**§3º** Fica mantida a estrutura organizacional e financeira do BOMJARDIMPREV, em respeito à Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art.3º** O servidor titular de cargo efetivo, amparado pelo BOMJARDIMPREV, será aposentado com fundamento nos incisos I e III, do § 1º, e §§ 4º-A; 4º-C e 5º, do art. 40, da Constituição Federal, observada a Emenda Constitucional nº 103/ 2019:

**§ 1º** Os servidores públicos de trata este artigo serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

**§ 2º** Os servidores públicos com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma dos §§ 4º-A (aposentadoria para portador de deficiência), 4º-C (aposentadoria insalubridade ou periculosidade) e 5º (professor do ensino infantil, fundamental e médio), do art. 40, da Constituição Federal, poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - o servidor público municipal, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais

à saúde ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - o titular do cargo efetivo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

**§ 3º** A aposentadoria a que se refere o § 4º-C, do art. 40, da Constituição Federal, observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

**§ 4º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma da lei.

**§ 5º** Até que lei discipline o § 4º-A, do art. 40, e o inciso I, do § 1º, do art. 201, da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada deste RPPS, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

**Art. 4º** A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios, antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente, na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

**§ 1º** Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o *caput* deste artigo e as pensões por morte, devidas aos seus dependentes, serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

**§ 2º** É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para a sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária, que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Bom Jardim, em 10 de outubro de 2021.

**JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Uberlan Bruno Gomes de Souza  
**Código Identificador:**56D3C829

**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**  
**DO BOM JARDIM-PE**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE**  
**2021.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE**  
**2021.**

Institui o Regime de Previdência Complementar, no âmbito no Município do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, autorizando a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e outras adequações, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Bom Jardim**, Estado da Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

## DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### CAPÍTULO I

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, o Regime de Previdência Complementar – RPC -, a que se referem os §§ 14, 15 e 16, do art. 40, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão, devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS -, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município do Bom Jardim, a partir da data de início da vigência do RPC, de que trata esta lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** O Município do Bom Jardim é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar – RPC -, de que trata esta lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar essa competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação, acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º** O Regime de Previdência Complementar, de que trata esta lei, terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público, a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou  
II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4º** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar, de que trata esta lei, independentemente da inscrição do servidor como participante do plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS -, de que trata o art. 40, da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único, do art. 1º, da presente lei.

**Art. 5º** Os servidores e membros definidos no parágrafo único, do art. 1º, desta lei, que tenham ingressado no serviço público, até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar, poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada, por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**Parágrafo único.** O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º, desta lei.

**Art. 6º** O Regime de Previdência Complementar, de que trata o art. 1º, desta lei, será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

## CAPÍTULO II

### DO PLANO DE BENEFÍCIOS

#### Seção I

##### Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

**Art. 7º** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos do Município do Bom Jardim, de que trata o art. 3º, desta lei.

**Art. 8º** O Município do Bom Jardim, somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado, na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída, em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

**§ 1º** O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e  
II – sejam estruturados, unicamente, com base em reserva acumulada, em favor do participante.

**§ 2º** Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º, deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional, junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

**§ 3º** O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada, junto à sociedade seguradora.

#### Seção II

##### Do Patrocinador

**Art. 9º** O Município do Bom Jardim é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores, ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

**§ 1º** As contribuições devidas, pelo patrocinador, deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

**§ 2º** O Município do Bom Jardim será considerado inadimplente, em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10** Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

**Art. 11** Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores; averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;  
II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador, e das sanções previstas para os casos de atraso, no envio de informações

cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador, por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições, será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador, em prazo superior a noventa dias, no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### Seção III

#### Dos Participantes

**Art. 12** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores efetivos do Município do Bom Jardim, que ingressarem no serviço público, a partir da entrada em vigor desta lei.

**Art. 13** Poderá permanecer inscrito, no respectivo plano de benefícios, o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo, temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo, em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**§ 1º** O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

**§ 2º** Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher, junto ao cessionário, e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

**§ 3º** Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

**§ 4º** O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 14.** Os servidores e membros referidos no art. 3º, desta lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão, automaticamente, inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar, desde a data de entrada em exercício.

**§ 1º** É facultado aos servidores efetivos referidos no *caput* deste artigo, manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Ente, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias, após sua inscrição automática, na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

**§ 2º** Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º, deste artigo, ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga, em até sessenta dias do pedido de anulação, atualizadas monetariamente, nos termos do regulamento.

**§ 3º** A anulação da inscrição prevista no § 1º, deste artigo, e a restituição prevista no § 2º do mesmo, não constituem resgate.

**§ 4º** No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º, deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora, no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

**§ 5º** Sem prejuízo do prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

### Seção IV

#### Das Contribuições

**Art. 15** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS, no percentual de até 14% (quatorze por cento) que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**§ 1º** A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

**§ 2º** Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

**Art. 16** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou no art. 5º, desta lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º, desta lei, observado o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**§ 1º** A contribuição do patrocinador será paritária a do participante, observadas as condições previstas no § 1º, deste artigo, e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de até 14% (quatorze por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º, desta lei.

**§ 2º** Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo, não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

**§ 3º** Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou do subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II, deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

**§ 4º** Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador, desde já, autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações, junto ao plano de benefícios.

**Art. 17** A entidade de previdência complementar, administradora do plano de benefícios, manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**Art. 18** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município do Bom Jardim, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º, desta lei.

**Art. 19** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial, para atender às despesas decorrentes da adesão de que trata esta lei.

**Art. 20** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Bom Jardim, em 10 de novembro de 2021.

**JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Uberlan Bruno Gomes de Souza  
Código Identificador: A463F9C4

## FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO BOM JARDIM-PE

### LEI MUNICIPAL Nº 1083, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

#### LEI MUNICIPAL Nº 1083, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência do Município do Bom Jardim, altera a estrutura e competência do FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP, de que trata a Lei Municipal nº 838/2005, para adequação à reforma da Previdência instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Bom Jardim**, Estado da Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 838, de 30 de novembro de 2005, que “Revoga a Lei Municipal nº 802, de 30 de abril de 2004, e reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jardim, do Estado de Pernambuco, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005, dá outras providências”, e suas alterações posteriores, ficam alteradas pelas normas contidas na presente lei, para efeito de adequação às disposições contidas na Lei Federal nº 9.717/98 e na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2º** O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Bom Jardim - RPPS - visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim – BOMJARDIMPREV - e compreende um conjunto de benefícios que garantam meios de subsistências, nos eventos de aposentadoria e pensão por morte.

## TÍTULO II

### Do Instituto Municipal de Previdência

**Art. 3º** Fica mantida, nos termos desta lei, a Autarquia Municipal, BOMJARDIMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim -, vinculada diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva atender às finalidades do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Bom Jardim – RPPS.

**Parágrafo único.** Caberá à Unidade Gestora o gerenciamento do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão dos recursos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios vigentes, bem assim, toda a gestão financeira, administrativa e patrimonial do BOMJARDIMPREV.

## CAPÍTULO I

### Dos Beneficiários

**Art. 4º** São filiados ao BOMJARDIMPREV, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 7º e 9º desta lei.

**Art. 5º** Permanecem filiados ao BOMJARDIMPREV, na qualidade de segurados, o servidor titular de cargo efetivo, os servidores estabilizados, os admitidos entre 05 de outubro de 1983 e 04 de outubro de 1988, e os inativos:

I – cedidos a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o município;

II – quando afastados ou licenciados, observado o disposto nos arts. 18 e 19, da presente lei;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício do mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

**Parágrafo único.** O segurado em exercício do mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato, permanece filiado ao BOMJARDIMPREV, em relação a este cargo.

**Art. 6º** O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro município, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

## Seção I

### Dos Segurados

**Art. 7º** São segurados do BOMJARDIMPREV:

I – o servidor público titular de cargo efetivo, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;

II – os aposentados nos cargos citados neste artigo; e

III – os pensionistas.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* deste artigo o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo, filiado ao BOMJARDIMPREV, nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado, exclusivamente, a esse regime previdenciário, observado o disposto no art. 29, desta lei, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 3º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório, em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal permanece vinculado ao BOMJARDIMPREV.

**Art. 8º** A perda da condição de segurado ativo do BOMJARDIMPREV, ocorrerá nas hipóteses: morte, exoneração ou demissão.

## **Seção II Dos Dependentes**

**Art. 9º** São Beneficiários do BOMJARDIMPREV, na condição de dependente do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância do casamento ou da união estável homo afetiva, e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e, comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor, no caso deste último, cuja enfermidade seja anterior ao óbito do segurado e comprovada por perícia médica, designada pelo BOMJARDIMPREV;

II – os pais se, economicamente, dependentes do segurado, comprovada tal condição, através de ação judicial;

III – o menor de dezoito anos ou inválido, cuja enfermidade seja anterior ao óbito do segurado e comprovada por perícia médica, designada pelo BOMJARDIMPREV.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I, deste artigo, é presumida e das demais deve ser comprovada, em ação declaratória judicial, exceto o filho maior que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 2º A existência de dependente, indicado em quaisquer dos incisos deste artigo, exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada como entidade familiar, na forma definida pelo § 3º, do art. 226, da Constituição Federal, quando declarada judicialmente.

§ 5º Equiparam-se com os filhos, nas condições do inciso I, deste artigo, mediante declaração escrita do segurado, e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 6º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado, mediante apresentação de termo de tutela.

§ 7º Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários à ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, na mesma proporção prevista para os alimentos, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

§ 8º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso de ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor, na data de seu óbito.

**Art. 10** A perda da qualidade de dependente, para o BOMJARDIMPREV, ocorre:

I – para o cônjuge:

pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurado a prestação de alimento;  
pela anulação do casamento; ou  
pelo óbito.

II – para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurado a prestação de alimento;

III – para o filho de qualquer condição, salvo se inválido:

ao complementarem vinte e um anos de idade;  
pela emancipação;  
por decorrência de colação de grau científico em curso de ensino superior.

IV – para os dependentes em geral, ocorre a perda da qualidade:

pela cessação da invalidez;  
pelo matrimônio;  
pela indignidade;  
pelo falecimento.

## **Seção III Das Inscrições**

**Art. 11** A inscrição do assegurado é automática e ocorre quando da investitura no cargo.

**Art. 12** Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la, se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição, por perícia médica, a ser designada pelo BOMJARDIMPREV.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

## **CAPÍTULO III Do Custeio**

**Art. 13** O plano de custeio do BOMJARDIMPREV será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 14** São fontes do plano de custeio do BOMJARDIMPREV as seguintes receitas:

- I - contribuição previdenciária do município, administração direta e indireta, e da Câmara Municipal;
- II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III - contribuição previdenciária dos segurados inativos e pensionistas;
- IV - doações, doação em pagamento, subvenções, auxílios, legados e outras receitas eventuais;
- V - contribuições mensais dos dependentes, desde que em gozo de benefício;
- VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VII - valores recebidos a título de compensação financeira;
- VIII - bens, direitos e ativos;
- IX - demais dotações previstas no orçamento municipal;
- X - aportes financeiros, previdenciários, alíquotas suplementar ou adicional para equacionar o déficit financeiro ou atuarial.

§ 1º Constituem, também, fonte de plano de custeio do BOMJARDIMPREV, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado, pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas financeiras do BOMJARDIMPREV de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas, apenas, para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada a utilização dos recursos para o pagamento das despesas de manutenção, que serão caracterizadas como taxa de administração.

§ 3º O valor anual da taxa de administração, para manutenção do BOMJARDIMPREV, corresponderá a 3% (três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os

servidores ativos vinculados ao instituto, apurado no exercício anterior, a partir do exercício financeiro de 2022.

§ 4º Eventuais sobras do valor referido no § 3º, deste artigo, constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 5º O saldo da sobra referente a taxa de administração, a que se refere o § 3º, deste artigo, serão remanejados para o exercício financeiro seguinte.

§ 6º A apuração da taxa de administração deverá observar o art. 15, da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51, da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

§ 7º O pagamento da taxa de administração, e os repasses das contribuições correntes e dos aportes será feito, mensalmente, pelo município, mediante transferência à conta específica do instituto, até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento da folha de pessoal ativo ou, quando este ocorrer em dia não útil, até o primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

§ 8º No prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recolhimento da guia de informações da folha de pessoal, emitida pelo município, deverá o órgão competente enviar à instituição a respectiva guia.

§ 9º Inclui-se no valor total da remuneração as parcelas recebidas a título de abono de natal.

§ 10 Os recursos do Instituto Municipal de Previdência dos servidores do Bom Jardim – BOMJARDIMPREV -, serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 11 As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às Resoluções do Conselho Monetário Nacional e às normas definidas pelo Ministério da Economia.

**Art. 15** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II, III e V, do art. 14, desta lei são obrigatórias e estão previstas na lei municipal, as quais poderão sofrer variações, de acordo com a avaliação atuarial anual.

§ 1º Fica inteiramente preservado o plano de custeio vigente, na data de publicação desta lei, o qual resta por esta ratificado.

§ 2º A contribuição previdenciária, prevista, no inciso I, do art. 14, desta lei, de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 19,00% (dezenove por cento), sendo o percentual de 2% (dois por cento) destinado ao custeio administrativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do município - Administração Centralizada -, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

§ 3º A contribuição previdenciária, prevista, no inciso II, do art. 14, desta lei, correspondente à contribuição do servidor efetivo, será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do município - Administração Centralizada -, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.

§ 4º A contribuição previdenciária, prevista, no inciso III, do art. 14, desta lei, dos inativos e pensionistas, incidirá, apenas, sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão, que superem o limite de dois salários mínimos, no percentual de 14,00% (quatorze por cento).

§ 5º Entende-se como remuneração de contribuição, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, as gratificações por atividades especiais, todas as gratificações por tempo de serviços, incorporadas ou não, ou quaisquer outras vantagens definidas por lei, excluídas:

I - diárias para viagens;

II - ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - indenização de transporte;

IV - salário-família;

V - auxílio-alimentação;

VI - auxílio-creche;

VII - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX - abono de permanência previdenciário;

X - FGTS e multa rescisória;

XI - outras parcelas, cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

XII - insalubridade;

XIII - periculosidade;

XIV - adicional noturno.

§ 6º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido, com base na média de contribuição ou na pensão por morte, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação de que não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 7º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins do BOMJARDIMPREV, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 8º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, III e V, do art. 14, desta lei, será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 9º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 10 Os valores correspondentes à cobertura de que fala o § 11, deste artigo, deverão ser consignados no orçamento anual, mediante apresentação de cálculo estimativo do déficit.

**Art. 16** Os Aportes financeiros, previdenciários, alíquotas suplementar ou adicional para equacionar o déficit financeiro ou atuarial, previstos no art. 14, X, desta lei, poderão ser fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme definido na avaliação atuarial anual.

**Art. 17** O plano de custeio do BOMJARDIMPREV será revisto, anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA - será encaminhado à Secretária da Previdência Social, ou ao órgão fiscalizador, conforme data definida em normativo daquele órgão.

§ 2º A avaliação atuarial será, igualmente, encaminhada à Câmara Municipal, para os fins previstos em lei.

**Art. 18** No caso de cessão de servidores do município, para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, o recolhimento e repasse das contribuições devidas, pelo Município do Bom Jardim, ao BOMJARDIMPREV, conforme inciso I, do art. 14, desta lei.

§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor, ao BOMJARDIMPREV, prevista no inciso II, do art. 14, desta lei, será de responsabilidade:

I - do Município do Bom Jardim, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II - do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse.

§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao BOMJARDIMPREV, conforme valores informados, mensalmente, pelo Município.

**Art. 19** O servidor afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo, sem recebimento de remuneração, pelo município, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que tratam os incisos I e II, do art. 14, desta lei.

**Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o caput deste artigo, será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos arts. 20 e 21, desta lei.



**Art. 20** Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, desta lei, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do subsídio do cargo de que o servidor é titular, conforme previsto no art. 14, da presente lei.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, deste artigo, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário no dia vinte.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

**Art. 21** A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a aplicação de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e a atualização monetária, sendo INPC o índice competente, além de multa no percentual de 2% (dois por cento).

**Art. 22** Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o BOMJARDIMPREV.

**Parágrafo único.** Na hipótese de restituição de contribuição previdenciária, deverão ser aplicados os mesmos juros estabelecidos no art. 21, desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### Da Organização do BOMJARDIMPREV

**Art. 23** Fica alterada a denominação dos cargos do BOMJARDIMPREV, mantendo-se a organização administrativa, composta pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, nos termos do art. 63, da Lei nº 838/05 e suas alterações.

§1º O BOMJARDIMPREV – Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim – terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;

§2º A Diretoria Executiva do BOMJARDIMPREV será constituída por um Diretor Presidente e um Assistente Administrativo Financeiro.

§3º Os membros dos Conselhos terão um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros uma única vez.

§4º Fica mantido o mandato dos conselhos Deliberativo e Fiscal até o final do exercício financeiro de 2021, e ficam reestruturados os conselhos Deliberativo e Fiscal, após o término do deste mandato.

§ 5º Os membros do Conselho de Deliberativo e do Conselho Fiscal do RPPS não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§6º A função de secretário do conselho será exercida por um servidor efetivo do município e será designado pelo respectivo presidente do conselho.

§ 7º O BOMJARDIMPREV fica autorizado a realizar pagamento de jeton, a partir de 1º de janeiro de 2022, pela taxa administrativa ou mediante aporte do Poder Executivo, no valor equivalente a R\$ 100,00 (cento e dez reais), por participação em cada reunião, aos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, exclusivamente, para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

**Art. 24** As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria, exigido o *quórum* mínimo de 03 (três) membros.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, o presidente do conselho exercerá o voto de qualidade.

## Seção I

### Do Funcionamento do Conselho Deliberativo

**Art. 25** O Conselho Deliberativo do BOMJARDIMPREV reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando

convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio;

§ 2º Suas decisões deverão ser expressadas por resoluções.

§ 3º O Conselho de Deliberativo terá a seguinte composição:

a) um representante do Poder Executivo, que será indicado pelo Prefeito Municipal;

b) um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;

c) um representante dos servidores ativos, eleito pelos servidores ativos por aclamação em reunião ou assembleia a ser convocada pelo Presidente do RPPS, ou por indicação do sindicato representativo dos servidores;

d) um representante dos servidores inativos ou pensionista, eleito pelos servidores ativos por aclamação em reunião ou assembleia a ser convocada pelo Presidente do RPPS, ou por indicação do sindicato representativo dos servidores;

e) é membro nato do conselho o Diretor Presidente do BOMJARDIMPREV;

§ 4º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 5º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 6º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público efetivo ativo ou inativo do Município, exceto os de indicação dos Poderes Executivo e Legislativo.

§7º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio e suas decisões deverão ser expressadas por resoluções.

§8º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Acompanhar a execução da proposta orçamentária do BOMJARDIMPREV;

II – Deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;

III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e eleger seu Presidente;

IV – autorizar a alienação de bens móveis integrantes do patrimônio do BOMJARDIMPREV;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao BOMJARDIMPREV;

VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude esta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do BOMJARDIMPREV, com base nas avaliações atuariais;

VIII – aprovar e publicar a Política de Investimentos do BOMJARDIMPREV para o próximo exercício fiscal;

IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao BOMJARDIMPREV, nas matérias de sua competência;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do BOMJARDIMPREV.

XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao BOMJARDIMPREV, nas matérias de sua competência;

XV – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do BOMJARDIMPREV;

XVI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao BOMJARDIMPREV;

XVII – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

XVIII – aprovar a contratação de agentes financeiros, consultorias, bem como a celebração de contratos convênios e ajustes pelo BOMJARDIMPREV;

## Seção II

### Do Funcionamento do Conselho Fiscal

**Art. 26** O Conselho Fiscal do BOMJARDIMPREV reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio;

§ 2º Suas decisões deverão ser expressadas por resoluções.

§ 3º O Conselho de Fiscal terá a seguinte composição:

- a) um representante do Poder Executivo, que será indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;
- c) um representante dos servidores ativos, eleito pelos servidores ativos por aclamação em reunião ou assembleia a ser convocada pelo Presidente do RPPS, ou por indicação do sindicato representativo dos servidores;
- d) um representante dos servidores inativos ou pensionista, eleito pelos servidores ativos por aclamação em reunião ou assembleia a ser convocada pelo Presidente do RPPS, ou por indicação do sindicato representativo dos servidores;
- e) é membro nato do conselho o Gerente de Previdência do BOMJARDIMPREV;

§ 4º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 5º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 6º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público efetivo ativo ou inativo do Município, exceto os de indicação dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 7º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a administração financeira e contábil do BOMJARDIMPREV, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- II – Fiscalizar os balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais e emitir parecer quando provocado ou assim desejar;
- III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
- IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Deliberativo e pelo Prefeito Municipal;
- V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do BOMJARDIMPREVI, opinando a respeito; e
- VI – comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.
- VII – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;
- VIII – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- IX – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do BOMJARDIMPREV quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;

## CAPÍTULO V

### Do Quadro de Cargos

**Art. 27** Fica mantida a estrutura organizacional e financeira do BOMJARDIMPREV, em respeito à Lei Complementar Federal nº 173/2020.

§ 1º Os membros serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo demissíveis *ad nutum*.

§ 2º Todos os membros deverão ter, preferencialmente, formação em nível superior.

**Art. 28** O cargo de Diretor Presidente será exercido exclusivamente por servidor que deverá possuir curso superior e certificação ou qualificação exigida para o cargo, observando-se os critérios de competência, confiança, afinidade e experiência comprovada de atuação na área previdenciária, além de não possuir qualquer condenação, na esfera criminal, com sentença transitada em julgado; bem assim não ser declarado como inelegível por lei.

## CAPÍTULO VI

### Do Plano de Benefícios

**Art. 29** O BOMJARDIMPREV compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- aposentadoria compulsória;

aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

aposentadoria por idade;

aposentadoria especial.

II – Quanto ao dependente:

pensão por morte.

## Seção I

### Das Aposentadorias

**Art. 30** Os servidores públicos abrangidos por esta lei, beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim – BOMJARDIMPREV –, serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 05 (cinco) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III - voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observando-se as regras de transição previstas nesta lei;

25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º, do art. 201, da Constituição Federal, ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os novos servidores, que ingressarem a partir da promulgação desta lei, observado o disposto nos §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 3º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 4º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada, a partir da data do retorno.

§ 5º As avaliações previstas no inciso I, deste artigo, serão obrigatórias, até o implemento de 67 (sessenta e sete) anos de idade.

**Art. 31** O servidor público, beneficiário deste RPPS, com deficiência, será aposentado, voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observados os seguintes requisitos:

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período.

§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o caput deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionado a realização prévia de avaliação biopsicossocial, por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 3º Se o servidor, após filiação ao BOMJARDIMPREV, torna-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os

parâmetros previstos no caput deste artigo serão proporcionalmente alterados, considerando-se o número de anos em que exerceu as funções do cargo público, sem e com deficiência, observando o grau correspondente, conforme previsto no regulamento do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 32** O servidor público, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado, voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deste artigo deverá ser comprovado nos termos exigidos para o RGPS.

§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Bom Jardim, vedada a conversão de tempo especial em comum.

**Art. 33** O servidor público titular do cargo de professor será aposentado, voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, ou 30 (trinta) anos de contribuição nos demais casos de professor;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Será considerado como de efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, deste artigo, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento Pedagógico, conforme preceito definido em lei federal a respeito das funções do magistério.

§ 2º O período de readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para os fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

§ 3º Fica expressamente vedado o computo do tempo de contribuição de efetivo exercício das funções de magistério de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, para aposentadoria prevista neste artigo, em que o professor esteve à disposição de outro órgão fora da unidade escolar ou em função diversa de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento Pedagógico, os quais se enquadram nos demais casos, com acréscimo de 5 (cinco) anos no tempo de contribuição.

## Seção II

### Do Cálculo da Aposentadoria

**Art. 34** O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público vinculado ao BOMJARDIMPREV, considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência que o servidor esteve vinculado, atualizadas, monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A média a que se refere o caput deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de

Previdência Social, para o servidor que ingressar no serviço, em cargo efetivo, após a instituição do Regime de Previdência Complementar, de que trata o § 14, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no caput deste artigo as contribuições que resultem em redução do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído, para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, definida na forma prevista no caput e no § 1º, deste artigo, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais, para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no art. 30, inciso I, desta lei, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º, deste artigo.

§ 6º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no art. 30, II, desta lei, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, observando-se os § 1º, deste artigo, para definição do cálculo e após, aplica-se a proporcionalidade do tempo.

**Art. 35** No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, prevista no art. 31, desta lei os proventos corresponderão a:

I – 100% (cem por cento) da média prevista no “caput” deste artigo, nas hipóteses dos incisos I, II e III, do art. 31, desta lei;

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no “caput” deste artigo, por um grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV, do art. 31, desta lei.

**Art. 36** Os benefícios calculados, nos termos do disposto nos arts. 34 e 35, desta lei, serão reajustados por lei de iniciativa do Poder Executivo.

**Art. 37** Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I – inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º, do art. 201, da Constituição Federal;

II – superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14, 15 e 16, do art. 40, da Constituição Federal.

## Seção III

### Das Regras de Transição

**Art. 38** O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se, voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observando o disposto no § 1º, deste artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando o disposto nos §§ 2º e 3º, deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I, do caput deste artigo, será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º Para acompanhar a pontuação da legislação previdenciária federal, inicia-se a contagem a partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V, do caput deste artigo, será acrescida, a cada ano, de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V, do caput deste artigo e o seu respectivo § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de

idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II, do *caput* deste artigo serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem.

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório de idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V, do *caput* deste artigo, para as pessoas a que se refere o § 4º, deste artigo, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais será acrescido 01 (um) ponto, a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias, concedidas nos termos do disposto neste artigo, corresponderão:

I - à totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 8º, deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargos efetivos, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumprido 05 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, definida na forma prevista no *caput* do art. 34 e seus respectivos §§ 1º, 2º e 3º, da presente lei, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I, deste artigo.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo, não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º, do art. 201, da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo, também, estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens, posteriormente, concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I, do § 6º, deste artigo;

II - de acordo com lei de iniciativa do Poder Executivo, se concedidas na forma prevista no inciso II, do § 6º, deste artigo.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I, do § 6º, deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observando-se os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 9º Os proventos das aposentadorias, concedidas nos termos do inciso I, do § 6º, deste artigo, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**Art. 39** Ressalvando o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 38, desta lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, poderá aposentar-se,

voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II, deste artigo.

§ 1º Para o professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição, em 05 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias, concedidas nos termos do disposto neste artigo, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 8º, do art. 38, desta lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003, desde que cumprido 05 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “*caput*” do art. 34 e seus respectivos §§ 1º, 2º e 3º, desta lei, para o servidor não contemplado no inciso I, deste parágrafo e nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º, do art. 201, da Constituição Federal e serão reajustados:

I - na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I, do § 2º, deste artigo.

II - por lei de iniciativa do Poder Executivo, se concedidas na forma prevista no inciso II, do § 2º, deste artigo.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I, do § 2º, deste artigo, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 5º Para o servidor que tenha ingressado no serviço público, após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, até a data de promulgação desta lei, terá acréscimo de 02 (dois) anos na idade para aposentadoria, prevista nos incisos I a V, do art. 39, desta lei;

§ 6º Para o professor que tenha ingressado no serviço público, após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, até a data de promulgação desta lei, serão reduzidos, em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos, o requisito de idade, desde que comprove o tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio; será reduzido, para ambos os sexos, para 25 (vinte e cinco) anos, o tempo de contribuição, e 30 (trinta) anos de contribuição para os demais casos de professores, para ambos os sexos.

**Art. 40** O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo, corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, definida na forma prevista no “*caput*” e §§ 1º, 2º e 3º do art. 34, desta lei, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º, do art. 201, da Constituição Federal, e serão reajustados por lei de iniciativa do Poder Executivo.

#### Seção IV

##### Da Pensão por Morte

**Art. 41** A pensão por morte será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias, após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 30 (trinta) dias, após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso I, deste artigo;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§ 1º A concessão da pensão por morte não será protelada, pela falta de habilitação de outro possível dependente, e a habilitação posterior, que importe em exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º Ajuizada a ação judicial, para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente, para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota, até o trânsito em julgado da ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 2º, deste artigo, o valor retido será corrigido, monetariamente, pelo INPC ou outro índice que o substitua, e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 4º A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em partes iguais.

**Art. 42** A pensão por morte concedida a dependente de segurado deste Regime Próprio de Previdência Social será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito, se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 05 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* deste artigo será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor, se inativo, ou daquela a que teria direito, se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais, por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º, deste artigo.

§ 4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, ou perícia médica do município, observada revisão periódica, na forma da legislação.

§ 5º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 6º Os benefícios de pensão concedidos com base nesta lei serão reajustados, anualmente, de acordo com a lei de iniciativa do Poder Executivo.

**Art. 43** O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I - pela morte do pensionista;

II - pelo implemento dos 18 anos de idade para o filho, o enteado ou o menor tutelado;

III - para o filho, o enteado ou o menor tutelado, pela cessação da invalidez;

IV - para o filho, o enteado ou o menor tutelado que tenha deficiência intelectual, mental ou grave, pelo afastamento da deficiência;

V - pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos;

VI - para o cônjuge ou o companheiro ou a companheira:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação do disposto nas alíneas “b” e “c”, deste inciso;

b) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiver sido iniciado a menos de dois anos, antes do óbito do segurado; ou

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário, na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e de, no mínimo, dois anos de casamento ou união estável:

1. três anos, com menos de vinte e um anos de idade;

2. seis anos, entre vinte e um e vinte e seis anos de idade;

3. dez anos, entre vinte e sete e vinte e nove anos de idade;

4. quinze anos, entre trinta e quarenta anos de idade;

5. vinte anos, entre quarenta e um e quarenta e quatro anos de idade; ou

6. vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade;

VII - perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis;

VIII - perde o direito à pensão por morte o cônjuge ou o companheiro ou a companheira, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apurada em processo judicial, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa;

IX - pelo decurso do prazo remanescente, na data do óbito, estabelecido na determinação judicial, para recebimento de pensão de alimentos temporários para o ex-cônjuge ou o ex-companheiro ou a ex-companheira, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 1º Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso V, do *caput* deste artigo, quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro.

§ 3º Serão aplicados, conforme o caso, o disposto na alínea “b” ou na alínea “c”, do inciso VI, do *caput deste artigo*, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de dezoito contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável.

§ 4º O tempo de contribuição para outro regime próprio ou regime geral de previdência social, pode ser utilizado, na forma prevista no art. 43, desta lei, na contagem das dezoito contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c”, do inciso VI, *deste artigo*.

§ 5º Na hipótese de haver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, por meio de processo administrativo próprio, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e, na hipótese de absolvição, serão devidas as parcelas

corrigidas, desde a data da suspensão e a reativação imediata do benefício.

§ 6º Para os fins do disposto na alínea “c”, do inciso VI, do *caput* deste artigo, após o transcurso de, no mínimo, três anos e desde que, nesse período, se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro, na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, poderão ser estabelecidos, em números inteiros, novas idades, por lei de iniciativa do Poder Executivo, limitado o acréscimo à comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

**Art. 44** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis, na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições, para acumulação de benefícios previdenciários, estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 45** É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis, na forma do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, deste artigo, a acumulação de: pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social, com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142, da Constituição Federal;

pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social, com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade, decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142, da Constituição Federal;

de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social, com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142, da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas do § 1º, deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada, cumulativamente, de acordo com as seguintes faixas:

80% (oitenta por cento) do valor igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo;

60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos;

40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos;

20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos; e

10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, poderá ser revista, a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas, se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

### CAPÍTULO III

#### Do Auxílio-Doença, do Auxílio Reclusão, do Salário-Família e do Salário-Maternidade

**Art. 46** Os benefícios de Auxílio-Doença; Auxílio Reclusão; Salário-Família e Salário-Maternidade, são de competências do tesouro municipal e observarão as regras municipais reguladoras da espécie.

### CAPÍTULO IV

#### Do Abono Anual

**Art. 47.** O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo BOMJARDIMPREV.

**Parágrafo único.** O abono de que trata o *caput* deste artigo será proporcional, em cada ano, ao número de meses de benefício pago pelo BOMJARDIMPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes desse mês, quando o valor será o do mês da cessação.

### CAPÍTULO V

#### Das Regras do Direito adquirido para os benefícios de aposentadoria e pensão por morte

**Art. 48** A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte, aos respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios, até a data de entrada em vigor desta lei, observados os critérios da legislação vigente, na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

**Parágrafo único.** Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o *“caput”* deste artigo e as pensões por morte, devidas aos seus dependentes, serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

### CAPÍTULO VI

#### Do Abono de Permanência

**Art. 49** Será concedido abono de permanência ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, após ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nas hipóteses previstas nesta lei.

§ 1º O abono de permanência equivalerá a 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição previdenciária, devida pelo servidor, e será pago até que sejam preenchidos os requisitos para a aposentadoria compulsória.

§ 2º A cada ano que o servidor permanecer em atividade será acrescido o percentual de 10% (dez por cento) ao abono de permanência, até completar 100% (cem por cento) da contribuição previdenciária.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, conforme disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade e não se incorpora aos proventos de inatividade.

### CAPÍTULO VII

#### Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

**Art. 50** É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados, conforme a média de contribuição, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

**Art. 51** Para fins de concessão de quaisquer espécies de aposentadoria previstas nesta lei, é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício, observando-se o art. 40, § 10, da Constituição Federal.

**Art. 52** Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital, municipal ou militar, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS ou RPPS.

**Parágrafo único.** A contagem recíproca do tempo de contribuição do RGPS, somente será computada, pelo BOMJARDIMPREV, com a apresentação da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição, referente ao RGPS, tenha sido prestado, pelo servidor público, ao próprio município do Bom Jardim, ou a serviço deste, em caso de servidor cedido a outro órgão da esfera federal, estadual, distrital ou municipal de qualquer ente da federação.

**Art. 53** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do BOMJARDIMPREV.

**Art. 54** Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário, para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo BOMJARDIMPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma de Código Civil.

**Art. 55** Quaisquer dos benefícios previstos nesta lei serão pagos diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I – ausência, na forma da lei civil;
- II – moléstia contagiosa; ou
- III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

**Art. 56** Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I – a contribuição do segurado no art. 14, desta lei;
- II – o valor devido, pelo beneficiário, ao município ou ao RPPS;
- III – o valor da restituição do que tiver sido pago, indevidamente, pelo BOMJARDIMPREV;
- IV – o imposto de renda retido na fonte;
- V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI – as contribuições associativas ou sindicais, autorizadas pelos beneficiários.

**Art. 57** Salvo em caso de divisão entre as cotas de pensão que a ela fizerem jus, nenhum benefício previsto nesta lei terá valor inferior a um salário mínimo.

**Art. 58** Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo único.** Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

## CAPÍTULO XI

### Dos Registros Financeiro e Contábil

**Art. 59** O BOMJARDIMPREV observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

**Parágrafo único.** A escrituração contábil do BOMJARDIMPREV será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

**Art. 60** Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio, que conterà as seguintes informações:

- I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II – matrícula e outros dados funcionais;
- III – remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV – valores mensais e acumulados da contribuição; e
- V – valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

## CAPÍTULO XII

## Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 61** Os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações encaminharão, mensalmente, ao órgão gestor do BOMJARDIMPREV, relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

**Art. 62** A instituição do regime de previdência complementar, na forma dos §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Parágrafo único.** Os servidores que ingressarem no serviço público municipal, a partir da data de publicação da lei que instituir o regime de previdência complementar de que trata o caput deste artigo, constituirão um plano de previdência estruturado em regime de capitalização, na forma da lei.

**Art. 63** Nos termos do inciso II, do art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas, integralmente:

- I - a alteração promovida pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 149, da Constituição Federal; e
- II - as revogações previstas no art. 35, I, "a"; III e IV, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 64** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 65** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 66** Ficam revogadas as disposições em contrário e todas aquelas que colidirem com as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal do Bom Jardim, 10 de novembro de 2021.

**JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Uberlan Bruno Gomes de Souza

**Código Identificador:**F3924399

## PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2021

A Prefeitura Municipal do Bom Jardim manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **Contratação de empresa para prestação de serviços de Desmonte de Material de 3ª Categoria, conforme projeto básico, para atender as necessidades do Município do Bom Jardim/PE.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE. A referida comissão estará recebendo as propostas **até o dia 17 de novembro de 2021.** Poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Sanharó - PE, 10 de novembro de 2021

**JOSE HUGO DE ANDRADE FERREIRA LIMA**

Diretor de Obras

**Publicado por:**

Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa

**Código Identificador:**CA38BF17

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇO 06/2021**

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

**Objeto** – Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo Graníticos no Município de Brejinho – PE, em conformidade com o CT n.º 1064548-5/Sincov 885701-Ministério do Desenvolvimento Regional e projeto básico de engenharia.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe:

A Empresa: **HC AMBIENTAL E OBRAS**, inscrita no CNPJ: 32.902.325/0001-56, com sede na Praça Antonio Rabelo, Nº 09, Centro, Iguaracy-PE, CEP: 56840-000, representada pelo Sr. Hogenes Alves de Oliveira Sobrinho, portador do CPF: 045.818.221-49 e RG: 1114031 SSP/PE, residente e domiciliado na Praça Antonio Rabelo, Nº 09, Centro, Iguaracy-PE, CEP: 56840-000, venceu o certame por ter apresentado o menor Global de **R\$ 218.663,25 (Duzentos e Dezoito Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.

**Brejinho – PE, 10 de novembro de 2021.**

**JACIMONE DELFINO DE SOUSA**  
Presidente da CPL

**JOELMA MARIA FRANCO**  
Membro

**CLAUDILENE RODRIGUES MATOS SANTOS**  
Membro

**Publicado por:**  
Jacimone Delfino de Sousa  
**Código Identificador:CB20D85B**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA PMB/GAB Nº 275/2021**

**Portaria PMB/GAB nº 275/2021**

**O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a senhor **JOSÉ ANCHIETA DA SILVA**, portador do CPF de n.º **268.459.558-59**, Com o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, com lotação no Conselho Tutelar, com base no artigo 69 da Lei nº 271/2006, que dispõe sobre o regime próprio de previdência Social de Brejinho/PE, antes nomeado pela **Portaria PMB/GAB nº 148/2021**, em 06 de abril de 2021.

**Art. 2º DETERMINAR** a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com baixa das anotações de estilo e no cadastro para fins de exclusão do exonerado do sistema de folha de pagamento.

**Art. 3º** Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2021.

Brejinho (PE), em 01 de novembro de 2021

**GILSONAR BENTO DA COSTA**  
Prefeito de Brejinho/PE

**Publicado por:**  
Jacimone Delfino de Sousa  
**Código Identificador:F358730D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 276/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 276/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Constitui e nomeia a Comissão Municipal responsável pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social de Brejinho para o exercício de 2022 a 2025.

**GILSONAR BENTO DA COSTA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO ser condição aos municípios para o repasse de recursos, a efetiva instituição do Plano Municipal de Assistência Social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Art. 30;

CONSIDERANDO as orientações da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2012, em seu capítulo III, que trata especificamente sobre o PMAS;

CONSIDERANDO o processo democrático e participativo, no qual deve ser elaborado o Plano Municipal de Assistência Social, por meio de reuniões com a equipe técnica da gestão municipal, representação do conselho municipal de assistência social, com usuários e trabalhadores;

Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza regula e norteia a execução da Política Municipal de Assistência Social na perspectiva do SUAS, com referência a PNAS, Plano Decenal (2016-2026), o qual deve ser elaborado a cada 4 anos;

Considerando que a elaboração do Plano é de responsabilidade do órgão gestor da Política que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir e nomear a Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Assistência Social - 2022 a 2025, conforme segue:

Gestora Municipal, **EMILIA CARMEN RANGEL DA SILVA COSTA**

Técnico da Gestão, **AUCILENE DELFINO DE SOUSA LAUREANO**

Representante da Proteção Social Básica, **CLAUDIANA CORDEIRO DE LIMA SOUZA**

Representante da Proteção Social Especial de média complexidade, **RODRIGO LUIZ PEREIRA**

Representante do CMAS, não governamental, **JOSELITA ALVEZ MONTEIRO**

Representante do CMAS, governamental, **CLAUDIA CRISTINA DA COSTA PEREIRA**

**Art. 2º** A Comissão definirá um coordenador e um vice-coordenador entre os nomeados, os quais ficarão responsáveis pelo agendamento e registro das reuniões.

**Art. 3º** A Comissão definirá o Plano de Trabalho definindo o processo de elaboração do PMAS.



**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de até 20/12, para finalizar a elaboração do Plano Municipal, agendando a Audiência Pública para sua socialização e apresentação a comunidade.

**Art. 5º** Após a finalização da elaboração do PMAS e aprovação pelo CMAS, a Comissão se extinguirá.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILSOMAR BENTO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Jacimone Delfino de Sousa  
**Código Identificador:**20F87842

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA/FUNPREBRE/Nº 001/2021**

**PORTARIA/FUNPREBRE/Nº 001/2021**  
Brejinho, 04 de Novembro de 2021.

A Gerente de Previdência do FUNPREBRE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE - no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 70 da Lei nº 271/2006 e legislação que disciplina a matéria

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria de nº 208/2021, de 28.07.2021, publicada no DOM/PE, edição nº 2887, de 29/07/2021, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **PENSÃO VITALÍCIA** em favor de JOSÉ CAIANA DE SOUZA, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 259.357.981- 15, cujo direito previdenciário tem como fato gerador o falecimento de sua esposa, MARIA DE LOURDES MONTEIRO TORRES SOUZA (CPF nº 051.611.774-20), servidora aposentada da Prefeitura Municipal de Brejinho-PE, e tem como amparo legal o art. 40, parágrafo 7º, inciso I, e parágrafo 8º da CF/1988 (Redação da EC 41/2003), c/c o art. 29, inciso I, da Lei Municipal nº 271/2006, com redação alterada pelo art. 7º, da Lei Complementar nº 001/2021, de 05.04.21, publicada no DOM/PE, edição 2808, de 07.04.21.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito da Sra. Maria de Lourdes Monteiro Torres Souza.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ADÉLIA MARIA ALVES DE LIRA**  
Gerente de Previdência

**Publicado por:**  
Jacimone Delfino de Sousa  
**Código Identificador:**BF63AFE9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**PORTARIA GAPRE Nº 1108/2021.**

*Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Considerando** ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

**Considerando** a C.I nº 1279/2021 SME de 04/11/2021, Requerimento feito pela servidora ANA CLAUDIA CABRAL DA SILVA de 03/11/2021 e Despacho SEARH de 08/11/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO** a Sr.<sup>a</sup> ANA CLAUDIA CABRAL DA SILVA, matrícula nº 33.944, do cargo de **PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 29 de outubro de 2021.*

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 09 de novembro de 2021.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Hosana Araújo Bezerra  
**Código Identificador:**32419550

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe foram delegadas pelo Ato nº 002/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, edição ANO XII, nº 2743, em 05 de janeiro de 2021.

**Considerando** a necessidade de formalizar o chamamento público para oportunizar às empresas especializadas em programação de solução tecnológica de sistema integrado para suporte à transformação digital, inovação e gestão dos serviços públicos, baseada em gerenciamento de processos, gestão de documentos, desenvolvimento de aplicações, controle e para construção de interfaces digitais, a fim de atender aos órgãos e entidades do Poder Municipal da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, incluindo também fornecimento de serviços especializados em tecnologia da informação e serviços de capacitação.

**Considerando** a necessidade de publicar a composição da Comissão Especial de Seleção para: I – Compor, instruir, atuar e realizar todos os atos para consecução do chamamento; II – Realizar a sessão de apresentação das soluções tecnológicas; III – Avaliar, julgar e opinar sobre cada solução tecnologia frente as necessidades e anseios para transformação digital, a inovação e gestão dos serviços públicos, para, ao fim, sugerir à Administração qual solução ter como base para promover o futuro pregão eletrônico; e IV – A emissão de relatórios e atas.

**RESOLVE:**

**I – Incluir**na Comissão Especial de Seleção o servidor: Júlio César Cassimiro Correa – Matrícula 22.013, como membro;

**II – Compor** a Comissão Especial de Seleção da seguinte forma: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS: Jackson Gutemberg David dos Santos – Matrícula 22.208 (CPL) e THIAGO HENRIQUE DE ALMEIDA BASTOS – Matrícula 22.200 (SMAJ); SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO: Alexandre Cezar Tiburtius – Matrícula 22.615 (SMGP); Kleber Oliveira de Gusmão – Matrícula 22.144 (SEAH); e Márcia Beatriz Muniz Diniz – Matrícula 22.033 (SELOG). SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO: Givaldo Gouveia Dantas – Matrícula 22.104 e Alexandre Bezerra de Brito – Matrícula 32.335 (GETEC); CONTROLADORIA GERAL: Júlio César Cassimiro Correa – Matrícula 22.013. Para, sob a presidência do primeiro, realizarem a condução e processamento do Chamamento Público nº 001/2021, aplicando-se as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784/1999.

**II – Estabelecer** que os atos vinculativos do novo membro iniciam a partir desta publicação.

**III –Determinar** que essa Portaria perderá seus efeitos e propósitos mediante o encerramento do Chamamento Público nº 001/2021.

**Publique-se e cumpra-se.**

Cabo de Santo Agostinho, 10 de novembro de 2021.

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Publicado por:**

Jonathas Bezerra de Lima

**Código Identificador:**CB922A9E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA - PORTARIA Nº 495/2021 – GAB**

ERRATA, referente a matéria veiculada em 10/11/2021 "Portaria" no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2957

Onde se lê: PORTARIA Nº 493/2021 – GAB.

Leia-se: PORTARIA Nº 495/2021 – GAB.

como segue:

**PORTARIA Nº 495/2021 – GAB.**

**EMENTA:** Rescinde Contrato Por Excepcional Interesse Público, a pedido da servidora pública municipal, contratada e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica do Município de Cachoeirinha.

**Considerando** a solicitação da Senhora **EMANUELLY JÚLIA PEDROSA FERREIRA** contida no Requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Saúde em 08 de novembro de 2021 e deferido pela Senhora Larissa Daniele Barreto Silva, Secretária de Saúde sob matrícula nº 1362;

**Considerando** as anotações processadas em 08 de novembro de 2021 pela Senhora Maria Lenilma Luna, Diretora de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração sob matrícula nº 755;

**Considerando**, que o PREFEITO e a Odontóloga PSF firmaram INSTRUMENTO DE DISTRATO AMIGÁVEL Nº 008/2021 em 08 de novembro de 2021, referente ao Contrato nº 086/2021 de 17/02/2021 e Portaria nº 319/2021 de 17/02/2021, para a Função de ODONTÓLOGO PSF, referente a Senhora **EMANUELLY JÚLIA PEDROSA FERREIRA**, Matriculada sob nº 9939/07, ocupante de função de provimento temporário, contratada em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Cachoeirinha-PE, por disposições do Art. 97, inciso VII da Constituição do Estado de Pernambuco, do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal da República de 1988, bem como pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que sejam cumpridas as formalidades legais para cumprimento do distrato amigável de contrato em epígrafe.

**Art. 2º** - Determinar que toda a documentação seja encaminhada ao Tribunal de Contas de Pernambuco.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2021.

**IVALDO DE ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Eliane Marliete de Macedo

**Código Identificador:**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAETÉS**

**PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PMC**

Processo Licitatório – PMC. Nº: 038/2021. Pregão Eletrônico Nº 030/2021 - PMC. Fornecimento. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água potável, a ser fornecida a granel, através de fontes localizadas a um raio de até 35 (trinta e cinco) KM do Município de Caetés, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais. Valor Máximo Admissível: R\$ 376.875,00. Abertura das Propostas: às 09:00h do dia 26/11/2021. Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:30h do dia 26/11/2021. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) nos dias úteis, disponibilizado também para consulta e cópia no sítio oficial do Município no endereço: ([www.caetes.pe.gov.br](http://www.caetes.pe.gov.br)) mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Outras informações através do Fone: 0xx87-3783- 1160, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, pelo e-mail: [cplcaetes@gmail.com](mailto:cplcaetes@gmail.com)

Caetés, 10 de novembro de 2021.

**GEOPSON C. DIAS DE QUEIROZ**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Geopson Cleber Dias de Queiroz

**Código Identificador:**351D0413

**PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021**

**OFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETÉS/PE, CNPJ 12.398.801/0001-36, torna público o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2021, para preenchimento de 18 (dezoito) vagas para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e 08 (oito) vagas para Agentes de Combate às Endemias (ACE), bem como a formação de cadastro de reserva no número de 46 (quarenta e seis) vagas para ACS, conforme regras a serem expostas no EDITAL DO CERTAME, disponível no link ([www.caetes.pe.gov.br](http://www.caetes.pe.gov.br)).**

Caetés, 11 de novembro de 2021.

**COMISSÃO INTERNA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

Portaria nº. 441/2021

**Publicado por:**

Geopson Cleber Dias de Queiroz

**Código Identificador:**CD1A7FC4

**PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público o **RESULTADO do Processo Licitatório Nº 032/2021 - PMC**, sob a modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA Nº 026/2021 - PMC**, cujo objeto trata-se de

fornecimento parcelado de água potável, a ser fornecida a granel, através de fontes localizadas a um raio de até 35 (trinta e cinco) KM do Município de Caetés, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais. Após abertura da sessão, constatou-se que a única empresa participante do certame descumpriu o Edital da referida licitação, tratando-se, portanto, de **SESSÃO FRACASSADA**.

Caetés/PE, 10 de novembro de 2021.

**NIVALDO DA SILVA MARTINS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Geopson Cleber Dias de Queiroz  
**Código Identificador:**8AE83B73

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020 SOB A MODALIDADE**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

A Comissão Permanente de Licitação, instituído pela Portaria nº 02/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, republicação de abertura de Licitação. **PL12/2020.TP001/2020.CPL**. Serviços de Engenharia. Visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO E FUNCIONALIDADE DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, REMANESCENTE DOS CONTRATOS DE REPASSE Nº 1008.644-99 - 1014.172 - 53, conforme Projeto Básico/Plano de Trabalho e anexos deste Edital. Valor estimado: LOTE I: 2ª Travessa Ercina Lapenda - Rua Mesopotamia - Rua Samaria: R\$ 369.846,78 (TREZENTOS E SESENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS); LOTE II: Rua Silva Ramos - Trecho da Rua Amador Bueno c trecho da Rua Apipucos Rua Redenção - Rua dos Pescadores - Estrada de Pau Ferro: R\$ 489.169,61 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS). Local e Data da Sessão de Abertura: em 29/11/2021 às 11h. Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e Decreto Municipal nº23/2020, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, realizadas através do software Google Meet, e transmitida em tempo real via Youtube pelo canal oficial da Prefeitura, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada à Avenida Dr. Belmino Correia nº 3038, 1º andar – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54768-000. Cada licitante interessado em participar da sessão pública deverá solicitar o link da reunião, enviando seus dados ao e-mail da CPL ([cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br)), que enviará o respectivo link de acesso aos interessados com antecedência mínima de 1 (uma) hora da abertura da sessão pública. Informações Gerais: O Edital poderá ser adquirido no site da prefeitura <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>, ou através de solicitação por e-mail: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br), ou pelo Fone: (081) 2129-9532, ou no endereço da Sessão Pública, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Camaragibe – PE, 10 de Novembro de 2021.

**GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Givalnildo Medeiros do Nascimento  
**Código Identificador:**9DB6034A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93,

RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.580/0001-46, no valor de **R\$ 178.303,20** (Cento e setenta e oito mil trezentos e três reais e vinte centavos), pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo com objeto: Contratação de empresa especializada na recepção de resíduos sólidos (aterro sanitário), para tratamento e depósito final de resíduos urbanos das classes de resíduos II-A e II-B do município de Camutanga/PE, conforme documentação e Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, constantes no Processo Licitatório nº 028/2021, Inexigibilidade nº 002/2021.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para publicação da presente Ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, para que produza seus efeitos legais.

Camutanga-PE, 29 de outubro de 2021.

**ANTONIO TRIGUEIRO DA SILVA**  
Prefeito Interino

**Publicado por:**  
Carlos Antonio da Silva  
**Código Identificador:**51AE0D10

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO Nº: 003/2021 – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº. 002/2021**

Processo Nº: 003/2021 – Pregão Eletrônico nº. 002/2021 - Comissão: Pregoeira e Equipe de Apoio. Nat.: Fornecimento – Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE EPIS DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA REDE SUAS LIGADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE, conforme especificações do Termo de Referência. Valor estimado total de R\$ 21.219,50 (Vinte e um mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Início do acolhimento: 11/11/2021 às 12h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 25/11/2021 às 08h00min. Abertura da sessão de lances: 25/11/2021, às 09h00min. O Edital completo poderá ser obtido através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Licitação Eletrônica BB nº 907041. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 12.307.240/0001-12 (CEP: 56.820-000) ou através do Fone/Fax: (087)3854-1286 e e-mail: [licitacao@carnaiba.pe.gov.br](mailto:licitacao@carnaiba.pe.gov.br) no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba - PE, 10 de novembro de 2021 –

**MARIA PEREIRA LOPES**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**06806B9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2021**

**OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS DE PNEUS E MÁQUINA EXTRUSORA DE FABRICAR MEIO FIO E SARJETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **ECOMAP COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** de CNPJ N.º **13.986.995/0001-53** com sede à Rua Cel Camisão, 260, bairro Agulha, CEP N.º 15.945-000, Fernando Prestes-SP representada em conjunto pelos srs. **SILVANA TORRES ARONE LIMOLI** de CPF N.º **247.154.188-78** e **HILARIO LOPES DA SILVA NETO** de CPF N.º **391.561.188-30**, vencedora do lote: (02) pelo valor total de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**. Seja, portanto convocada a mesma para assinatura do contrato.

Carnaíba (PE), 10 de novembro de 2021

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
Código Identificador:93500FB8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA  
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 202/2021**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 202/2021 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2021**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS DE PNEUS E MÁQUINA EXTRUSORA DE FABRICAR MEIO FIO E SARJETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **ECOMAP COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** de CNPJ N.º **13.986.995/0001-53**. Valor total de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**. Data de assinatura do contrato: **10/11/2021**. Prazo de duração: **31/12/2021**.

Carnaíba PE, 10 de Novembro de 2021

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
Código Identificador:3C0B96B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA  
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 003 DO CONTRATO N.º 084/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021  
CONTRATO 084/2021**

**TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 003 DO CONTRATO N.º 084/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE E A EMPRESA CBAA-ASFALTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **11.367.414/0001-70**, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba- PE - CEP 56820-000, neste ato representado pelo Sr.

Prefeito o Sr. **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 168.083.804-06** e RG n.º 1.375.686 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Adécio Queiroz Lacerda, SN, Centro, CEP: 56.820.000 – Carnaíba - PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CBAA-ASFALTOS LTDA CNPJ n.º 05.099.585/0006-77**, com sede à Av. Dr. Olindo Dártora, n.º 2.451 – Galpão 02, Morro Grande - CEP: 07.726-555 – Caieiras – SP, telefone: (11) 4441-8718 (91)3269-0011 Email: cbaa-sp@cbaa-asfaltos.com.br, representada por seu titular o sr. **Luiz Gustavo Dias dos Santos**, (brasileiro, casado), residente e domiciliado(a) em Av. Nazaré n.º 982, Apartamento 1501 bairro Batista Campos, Belém – PA - CEP N.º 66.035-170, RG n. 1.754.474/ Órgão de Emissão SSP/PA, **CPF n.º 296.290.042-91**, doravante denominada **CONTRATADA** resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o contrato N.º 084/2021, decorrente do Processo de Licitação N.º 016/2021, através desse apostilamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Apostilamento tem como objetivo a modificação do contrato N.º 084/2021, visando realinhar os preços contratuais de acordo com a planilha abaixo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O valor ora ajustado corresponde a aproximadamente 7,23% do valor unitário do objeto licitado conforme planilha abaixo e parecer em anexo.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNIT CONTRATADO	VALOR UNIT REAJUSTADO
1	EMULSAO ASFALTICA TIPO RL-1C	TONELADA	R\$ 3.560,48	R\$ 3.817,84

**CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n.º 084/2021 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

Carnaíba PE, 10 de NOVEMBRO de 2021

Prefeitura Municipal de Carnaíba  
**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Contratante

CBAA-AsfaltosLTDA  
**LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
Código Identificador:CF68A218

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE PROJETO GRÁFICO, ROTEIRO, PESQUISA,**

**FORMATAÇÃO PARA LEI ROUANET, LEI DO AUDIOVISUAL E OUTRAS CAPTAÇÕES DE LONGA METRAGEM, DO GÊNERO DOCUMENTÁRIO, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 MINUTOS SOBRE O COMPOSITOR ZÉ DANTAS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE**, fundamentado no art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021.

**INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/11/2021 às 12:00.**

**FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/11/2021 às 08:00.**

**INÍCIO/FIM DA DISPUTA: 18/11/2021 às 09:00 até 18/11/2021 às 16:00.**

Os interessados deverão encaminhar a proposta de preços e toda a documentação relativa à habilitação: jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, para **criação de projeto gráfico, roteiro, pesquisa, formatação para lei Rouanet, lei do audiovisual e outras captações de longa metragem, do gênero documentário, com duração de no mínimo 90 minutos sobre o compositor Zé Dantas do Município de Carnaíba - PE**, conforme termo de referência. Valor estimado da contratação **R\$ 45.566,66 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**. Os interessados em participar da presente dispensa poderão adquirir o termo de referência, através do portal da transparência no endereço: <https://transparencia.carnaiba.pe.gov.br> ou ainda no <https://bnc.org.br/>, em conformidade com o art. 75, § 3º da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: [licitacao@carnaiba.pe.gov.br](mailto:licitacao@carnaiba.pe.gov.br) das 07h00min as 13h00min.

Carnaíba/ PE, 10 de novembro de 2021.

**CLAUDINEIDE MARCELINO DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Gabriela Oliveira da Silva

**Código Identificador:**90442C66

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CARPINA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2021 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 20/2021 - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde do Carpina, cujo objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, comunica que foi vencedora do supracitado processo a empresa: J. M. FRANCISCO, CNPJ 24.809.710/0001-25, vencedora do itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, perfazendo a importância global o valor de R\$ 331.928,61. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Carpina/PE, 09/11/2021.

**DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Diógenes Nunes Coutinho de Araújo

**Código Identificador:**4A369B82

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2021 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 24/2021 - AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde do Carpina, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FORMULAS INFANTIS E DIETA ENTERAL PARA ATENDER DEMANDAS DO PROGRAMA MATERNO INFANTIL. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 642.750,00. Entrega do Edital a partir de: 11/11/2021 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2021 às 13h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 25/11/2021 às 09h30 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Informações Gerais: Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina ou por e-mail: [licitacaocarpina@gmail.com](mailto:licitacaocarpina@gmail.com) ou fone (81) 3621-5041 (ramal 205), em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 09/11/2021.

**DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Diógenes Nunes Coutinho de Araújo

**Código Identificador:**DDF8F4A2

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00035/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00025/2021. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa visando o fornecimento de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas. Conforme Emendas Parlamentares, com Proposta de nº 07622,498000/1190-09 e Proposta de nº 07622,498000/1190-04. Valor: R\$8.857,37. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 29 de Novembro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 050/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 09/11/2021

**FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Fabiano

**Código Identificador:**DD3024B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - AVISO DE  
LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00036/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2021. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa visando o fornecimento de Mobiliários para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, através dos recursos advindos das Emendas Parlamentares de Proposta de nº 07622,498000/1190-09, Proposta de nº 07622,498000/1190-04,

Proposta de nº 07622.498000/1200-16, Proposta de nº 07622.498000/1200-12 Contratação de empresa visando o fornecimento de Mobiliários para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, através dos recursos advindos d. Valor: R\$64.651,94. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Novembro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 050/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 09/11/2021

**FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Fabiano

**Código Identificador:**A64107A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - AVISO DE  
LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00037/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00027/2021. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa visando o fornecimento de Equipamentos de uso médico e hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas, através dos recursos advindos das Emendas Parlamentares de Proposta de nº 07622.498000/1190-09, Proposta de nº 07622.498000/1190-04 e Proposta de nº 07622.498000/1200-16. Valor: R\$184.824,98. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 01 de Dezembro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 050/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 09/11/2021

**FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Fabiano

**Código Identificador:**CBA66B4A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 00052/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2021. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00019/2021, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Ar Condicionados destinados as escolas Municipais Gedeão Almeida e Solom Jeronimo de Melo localizadas na Zona Rural do Município. Item 1: Meire Karla de Azevedo Araujo Dutra Dantas. CNPJ: 21.062.777/0001-50, pelo valor de R\$40.000,00.

Casinhas, 09/11/2021

**JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**

Prefeita

**Publicado por:**

Fabiano

**Código Identificador:**5E00D4E8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS -  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00011/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00004/2021. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE LEITES (integral e desnatado) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS CARENTES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS/PE. Valor: R\$135.780,00. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 02 de Dezembro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 09/11/2021

**FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Fabiano

**Código Identificador:**518CCDAE

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE  
PREÇOS Nº 00011/2021**

Processo Nº: 00045/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00011/2021. Obra. HOMOLOGAÇÃO da Tomada de Preços Nº 00011/2021, para Contratação de empresa do ramo de engenharia para Prestação de Serviços de Pavimentação de Ruas no Município de Casinhas/PE, Convênio SICONV nº 881273/2018 – OGU/MDR/CAIXA, e ADJUDICAÇÃO dos seus objetos da seguinte maneira: EMPRESA VENCEDORA: ENGETEC SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 34.346.587/0001-07, pelo valor de R\$210.659,37 (Duzentos e dez mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos). Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Casinhas – Sala de Licitações, Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE, ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: [licit.casinhas@gmail.com](mailto:licit.casinhas@gmail.com)

Casinhas, 10 de novembro de 2021.

**JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**

Prefeita

**Publicado por:**

Nivaldo Pereira Medeiros

**Código Identificador:**FAB0E1D3

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO  
PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.108/2021**

Ementa: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município do Condado; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência

de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão o plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

## **CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município do Condado, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Condado a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º** O Município do Condado é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação dessa Lei.

**Art. 4º.** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Previdenciário do Município do Condado, o FUNPRECON, aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

## **CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

### **Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Art. 5º.** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município do Condado, vinculados aos órgãos municipais, de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 6º.** O Município do Condado, somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

### **Seção II Do Patrocinador**

**Art. 7º.** O Município do Condado, Poder Executivo e Poder Legislativo, é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município do Condado será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

**Art.8º** - Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### **Seção III Dos Participantes**

**Art. 9º** - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores do Município do Condado admitidos após a publicação dessa Lei.

**Art. 10.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 11** Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão inscritos de forma facultativa, no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

#### Seção IV

##### Das Contribuições

**Art. 12** - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao FUNPRECON, estabelecidas em que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

**Art. 13.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do FUNPRECON, na forma prevista nesta Lei; e  
II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere esta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados.

§ 2º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art.14** - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

#### Seção V

##### Do Processo de Seleção da Entidade

**Art. 15** - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

Parágrafo único - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

#### Seção VI

##### Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

**Art. 16.** O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município, por meio de Decreto.

#### CAPÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município do Condado, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante autorização legislativa, e apresentação de estudos que apontem os

limites mínimos para a implantação do plano de benefícios previdenciários e a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Condado/PE, em 10 de novembro de 2021

**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Tayane Guedes Melo

**Código Identificador:**AC54223C

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CORTÊS

##### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021-FMS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL SENADOR ANTÔNIO FARIAS DOMUNICÍPIO DE CORTÊS/PE.**  
Fundamento Legal: Lei 8.666,93. Vigência: 03/11/2021 a 03/11/2022.  
ATA SRP Nº 010/2021, Contratado: **MIRIAN DOS SANTOS SILVA.** CNPJ nº 11.104.541/0001-86. Valor da Ata: R\$ 49.444,20 (quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Data da Assinatura: 10/11/2021. ATA SRP Nº 011/2021, Contratado: **QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA ME.** CNPJ nº 21.352.647/0001-52. Valor da Ata: R\$ 368.342,40 (trezentos e sessenta e oito mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Data da Assinatura: 04/11/2021.

Cortês, 10.11.2021

**FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO**

Gestora (\*) (\*\*).

**Publicado por:**

André Thiago Torres

**Código Identificador:**908477E6

##### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2021 PROCESSO Nº 021/2021

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 006/2021. Processo nº 021/2021. CPL. Dispensa: **Aquisição de medicamentos injetáveis para atendimento ao Hospital Senador Antônio Farias e medicamentos da farmácia básica para atendimento as Unidades Básicas de Saúde, por um período de 60(sessenta) dias.** Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93. Contratado: **BB Médica Hospitalar Ltda EPP.** CNPJ nº 23.523.598/0001-07. Valor: **R\$ 296.088,10** (duzentos e noventa e seis mil e oitenta e oito reais e dez centavos).

Cortês, 06.09.2021

**FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO**

Gestora (\*) (\*\*).

**Publicado por:**

Richarlison Bruno Silva dos Santos

**Código Identificador:**1A5F6DBC



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº  
001/2021 - FMS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2021. Alteração no valor do Contrato referente à **Contratação de empresa de engenharia para serviços de demolição e construção de novos reservatórios na Unidade Mista Elizabete Barbosa**. Contratado: CHAVES DINIZ & MELO CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 29.933.380/0001-07. Valor acrescido: R\$ 29.178,27. Valor atual do contrato: R\$ 146.889,36.

Custódia, 14/10/2021.

**OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GOIS.**

Gestora (\*)

**Publicado por:**

Hilda de Siqueira Souza

**Código Identificador:**4D1C8B34

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 020/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 020/2021. **Convenio a operacionalidade das consignações em folha de pagamento / benefício a serem realizadas pelo conveniado, para pagamento das operações de créditos decorrentes do cartão CREDCESTA, aos servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas (“servidores”) vinculado ao conveniado.** DOTAÇÃO: Não Onerosa. Contratado: PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ:27.490.629/0001-13. Valor contrato não gera ônus ao órgão público. Vigência: de 10/11/2021 a 10/11/2026.

Custódia, 10/11/2021.

**EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.**

Gestor. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**

Hilda de Siqueira Souza

**Código Identificador:**35A8A357

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
RETIFICAÇÃO DE AVISO PUBLICAÇÃO**

A CPL vem realizar a seguinte errata no aviso do Pregão Eletrônico 015/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, do dia 09 de novembro de 2021, Edição nº 2957. **Onse se lê** Pregão Eletrônico (SRP) nº 015/2021. Processo Licitatório nº 025/2021. Objeto: aquisição de Equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de saúde do Município de Dormentes/PE. Valor estimado R\$ 20.761,50. Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 23 de novembro de 2021, às 09:00 horas. Início das disputas: às 09:30 horas do dia 23 de novembro de 2021. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br e www.bnc.org.br. Dormentes (PE), 08 de novembro de 2021. Lourinaldo Teixeira Rodrigues – Pregoeiro. **Leia-se:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 015/2021. Processo Licitatório nº 028/2021. Objeto: aquisição de Equipamentos Odontológicos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de saúde do Município de Dormentes/PE. Valor estimado R\$ 20.761,50. Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 23 de

novembro de 2021, às 09:00 horas. Início das disputas: às 09:30 horas do dia 23 de novembro de 2021. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

Dormentes (PE), 08 de novembro de 2021.

**LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Danilo Damasceno Camilo

**Código Identificador:**CFC80200

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021 CHAMADA PÚBLICA  
Nº 001/2021 AVISO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS  
DOS PRODUTOS**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.** A Secretaria de Educação do Município de Escada/PE, através da Presidente da CPL, torna público que declarou vencedor nos itens de 1 à 11, 14 à 16, 18 à 26 a CAATEP – CENTRO DE APOIO TÉCNICO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sendo os lotes 12, 13, e, 17 considerado deserto. Sendo assim, foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da amostra, conforme item 6.1 do Edital, devendo ser entregues na Sala da Comissão de Licitação, com sede na Rua Dr. Antônio de Castro, nº 95, Jaguaribe, Escada/PE. Maiores informações poderão ser obtidas por email cpl.escadape@gmail.com

Escada/PE, 10 de Novembro de 2021.

**JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO**

Presidente/Pregoeira da CPL

**Publicado por:**

Joyce de Barros Figueiredo

**Código Identificador:**2D156567

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA  
PREFEITA  
PORTARIA Nº 1390 / 2021 GP**

A **Prefeita do Município da Escada**, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado e, sobretudo a Lei Orgânica local.

**Resolve:**

**TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 1388/2021/PME.**

**CUMPRA-SE**

**Publique-se. Intime-se. Registre-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, 08 de Novembro de 2021.

**MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria de Fátima Pereira da Silva

**Código Identificador:**BE1EA23E

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA  
PREFEITA  
PORTARIA Nº 1391 / 2021 GP**

**A Prefeita do Município da Escada, Maria Jose Fidelis Moura Gouveia**, no uso das suas atribuições legais, prevista na lei Orgânica do Municipal,

**Resolve:**

Art. 1º- Nomear como membros do Conselho Municipal de Assistência Social – Instância de Controle do Programa Bolsa Família do Município de Escada-PE, com atual composição para o período de biênio de 2021/2023:

**Representantes das Entidades da Não Governamental**

Entidade: Associação de Moradores do Bairro do Viradouro	
Nome	Indicação
Neilson da Silva Souto	Titular
Rhelyson José da Silva	Suplente

Entidade: ONG- Criança e Adolescente Crescendo Para o Futuro	
Nome	Indicação
João Paulo Celestino	Titular
Maria Izabel Fernandes	Suplente

Entidade: Associação dos Trabalhadores do assentamento de Jiqui e Arimunã	
Nome	Indicação
Ademilson José da Silva	Titular
Aldo José da Silva	Suplente

Entidade: Abrigo Santa Filonila	
Nome	Indicação
Lilian Rosé Silva do Nascimento	Titular
Arcelina Gomes do Amaral	Suplente

Entidade: ONG- Somos Todos Anjos Raros ONG-STAR	
Nome	Indicação
Rogéria Sandra Silva de Andrade	Titular
Jackson Felipe dos Santos	Suplente

Entidade: Abrigo Monsenhor João Rodrigues de Carvalho	
Nome	Indicação
Maria Jose de Mesquita Costa	Titular
Maria de Lourdes da S. Lima	Suplente

Entidade: Associação Riacho do Navio e Alto São Sebastião	
Nome	Indicação
Fábia Maria da Silva	Titular
Marcos Francelino Tavares	Suplente

**Representantes das Entidades Governamental**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Nome	Indicação
Paula Camila Cabral Lima da Silva	Titular
Thafynis Arthur Xavier	Suplente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Nome	Indicação
Dihédja Carvalho da Silva	Titular
Maria Auxiliadora de Medeiros	Suplente

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
Nome	Indicação
Gerlane Alves Nogueira	Titular
Edvania Romão Silva de Souza	Suplente

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes	
Nome	Indicação
Juliete Roberta Lima Alves de Santana	Titular
Cícera Maria de Araújo Izídio	Suplente

Secretaria Da Infraestrutura e dos Serviços Públicos	
Nome	Indicação
Cícero Luiz da Silva	Titular
Marta Maria de Araújo Durval	Suplente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional	
Nome	Indicação
João Vinícius da Silva Pimentel	Titular
Emanuel Lucas Tavares Barbosa	Suplente

Representante dos Trabalhadores do SUAS da Assistência Social	
Nome	Indicação
Amanda Kelly de Lima Cavalcanti	Titular
Marciele Silveira da Silva	Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Registre-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Escada, Pernambuco, em 08 de Novembro de 2021.

**MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Pereira da Silva  
**Código Identificador:EE65D4A9**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE EXU**

**CÂMARA DE VEREADORES**  
**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2021.**

EMENTA: REVOGA O ART. 88, §3º, INC. III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EXU/PE E A LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2008 QUE INSTITUI O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OS VEREADORES QUE COMPÕEM A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXU, Estado de Pernambuco**, que esta subscrevem, amparados nos Arts. 47, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal e no Arts. 84, inc. II, alínea “e”, 95, § 1º e § 2º, inc. I, 98 e 112 todos do Regimento Interno da Casa Legislativa, propõem ao Plenário a aprovação da seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** Fica revogado o disposto no art. 88, §3º, inc. III da Lei Orgânica do Município de Exu/PE que trata sobre o adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de tempo de serviço.

**Art. 2º.** Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 1.115/2008 que regulamenta o art. 88, §3º, inc. III da Lei Orgânica do Município e institui o Adicional de Tempo de Serviço aos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

**Art. 3º.** Fica extinta a contagem para a concessão de novos quinquênios.

**Parágrafo único:** os quinquênios já adquiridos por servidores públicos municipais serão pagos por este Poder Executivo.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Exu-PE, 26 de outubro de 2021.

**JURANDIR SEVERO DE CARVALHO**  
Presidente

**JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR**  
1º Secretário

**ANTONIO PARENTE SOBRINHO**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Maria Betânia Lima do Nascimento  
**Código Identificador:5EA4771A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2021**

CONTRATO Nº 343/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 017/2021, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA, LOCALIZADA NO SÍTIO ALTINHO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratada: LAM TERCERIZACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 40.093.633/0001-06, Endereço: Rua 19, S/N – Bairro – Centro – Exu-PE, Valor: R\$ 194.617,34 (Cento e noventa e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), Vigência: 10 (dez) meses, contados da data da sua assinatura.

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Jair Gonçalves Junior

Código Identificador:72040936

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00022/2021. CPL.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2021**

Processo Nº: 00022/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00022/2021. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza (Itens Remanescentes), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova – PE, por um período de 12 meses. Valor: R\$102.650,71. **Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 25 de Novembro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/> ou através do Fone: (81) 3645–1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.**

Feira Nova, 22/09/2021.

**APARECIDA GOMES DA SILVA.**

Pregoeira Oficial.(\*)(\*\*)

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:139F671A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS  
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2021**

EMENTA: Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ferreiros de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Ferreiros e com amparo no Regimento Interno da Casa, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ELA promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA:

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Município de Ferreiros, PE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75

XXIII – Aposentadoria voluntária, compulsória ou por incapacidade permanente, na forma e condições previstas na Constituição da República e na legislação complementar;

“Art. 77 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ferreiros – FUMAP serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica e definidos em Lei, até que entre em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios.

**I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;**

**II – Compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; na forma da lei.**

**III - Voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

[...]

**§ 6º Os servidores públicos com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:**

a) o servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

b) o titular do cargo de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

**§ 7º** A aposentadoria a que se refere o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social da União, vedada a conversão de tempo especial em comum.

**§ 8º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma da lei.

**§ 9º** Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência vinculado ao regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Art. 77 – A. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no FUMAP e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

§3º É assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 77, ao servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, ou outra regra que lhe seja mais favorável prevista na Emenda Constitucional nº 103, 13 de novembro de 2019, devidamente regulamentada por Lei Complementar.

Art. 77 - B. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 2º** O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 05 de novembro de 2021.

**GILCELIO OLIVEIRA PONTES**

Presidente

**LUIZ FRANCISCO DE V. JUNIOR**

1º Secretário

**JOSÉ DAVI VELOSO SILVA**

2º Secretário

**Publicado por:**

Raquel Barbosa de Souza

**Código Identificador:**58DAAB93

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
PORTARIA Nº 0345/2021**

**EMENTA** – Suspende efeitos de Portarias, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020, que criou o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com medidas orçamentárias e financeiras voltadas ao combate do coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Artigo 8º, inciso IX da referida Lei proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficarem proibidos, até 31 de dezembro de 2021, a contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais

mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, que opina pela impossibilidade de conceder, a qualquer título, reajuste salarial aos servidores públicos municipais, inclusive em razão de elevação de nível, bem como contabilizar esse tempo, como período aquisitivo para concessão de quinquênios, e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, em razão do Município de Garanhuns encontrar-se afetado pelo “Estado de Calamidade Pública” em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, o envio de consulta pública ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre a aplicação da LC 173/2020, no âmbito da AESGA, visto que as atividades não foram paralisadas durante o período de calamidade pública, e que até que se tenha a deliberação desta Corte, é necessário acompanhar a orientação da Procuradoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Suspender os efeitos das Portarias, abaixo relacionadas, de concessão de quinquênio, enquadramento por tempo de serviço e por titulação acadêmica (qualificação), emitidas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no período de **27 de maio de 2020 a 26 de outubro de 2021**, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Portaria nº 0136/2020 de 30 de junho de 2020.

Portaria nº 0137/2020 de 30 de junho de 2020.

Portaria nº 0138/2020 de 30 de junho de 2020.

Portaria nº 0139/2020 de 30 de junho de 2020.

Portaria nº 0141/2020 de 30 de junho de 2020.

Portaria nº 0298/2020 de 03 de dezembro de 2020.

Portaria nº 0299/2020 de 03 de dezembro de 2020.

Portaria nº 0301/2020 de 03 de dezembro de 2020.

Portaria nº 0012/2021 de 07 de janeiro de 2021.

Portaria nº 0076/2021 de 03 de fevereiro de 2021.

Portaria nº 0077/2021 de 03 de fevereiro de 2021.

Portaria nº 0078/2021 de 03 de fevereiro de 2021.

Portaria nº 0079/2021 de 03 de fevereiro de 2021.

Portaria nº 0082/2021 de 08 de fevereiro de 2021.

Portaria nº 0083/2021 de 08 de fevereiro de 2021.

Portaria nº 0084/2021 de 08 de fevereiro de 2021.

Portaria nº 0092/2021 de 12 de fevereiro de 2021.

Portaria nº 0115/2021 de 05 de março de 2021.

Portaria nº 0135/2021 de 06 de abril de 2021.

Portaria nº 0141/2021 de 12 de abril de 2021.

Portaria nº 0223/2021 de 28 de junho de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2020.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**

Presidente da AESGA

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**3EC20986

**CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
RESOLUÇÃO Nº 013**

Dispõe sobre a aprovação e divulgação das inscrições aptas e inaptas para concorrer a Eleição do Conselho

de Alimentação Escolar – CAE, para o quadriênio 2021 - 2025.

**A COMISSÃO ELEITORAL**, no uso das suas atribuições que lhe confere, aprova e divulga.

**CONSIDERANDO** a Reunião de Comissão, que analisou as inscrições dos candidatos que concorreram a Eleição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o quadriênio 2021 – 2025.

**RESOLVE:**

Artigo 1º- Aprovar e divulgar a relação dos candidatos aptos:

**Representantes dos Trabalhadores da Educação:**

Daniel Silva Santos  
Elilde dos Santos Queiroz  
Hélida Suelen Cordeiro de Souza  
Maria Regina de Gois Alves  
Mônica Barros dos Santos  
Raquel Faustino Rodrigues  
Rosa Maria Albuquerque Cavalcanti  
Rosilene Alves Barbosa

**Representantes dos Pais e Mães de Alunos da Rede Municipal de Ensino:**

André Couto Nazário  
Fábio Alves da Silva  
Germana Sales Cumarú  
Gilvaneide Alexandre Gonçalves  
Iraneide Maria da Silva Oliveira  
Jaqueline S. H. Vieira  
Jocilne Maria da Silva  
Ketman Medeiros de Melo Alves  
Maria Madalena Alves Caetano

**Representantes da Sociedade Civil:**

Camila Marques da Silva  
Erivânia Ferreira da Silva  
Mário dos Santos Campos Junior  
Rosa da Silva Santos

Artigo 2º- Divulga a relação dos candidatos inaptos:

**VANIRA DA SILVA VIEIRA SANTOS**

Washington Silva Vieira

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 09 de Novembro de 2021.

**ERIVÂNIA FERREIRA DA SILVA**

Presidente do CAE.

**Publicado por:**

Nicole Borges

**Código Identificador:**2D7660C5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PARECER JURÍDICO NORMATIVO 05/2021**

**OBJETO: PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
**ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGENTES PÚBLICOS INATIVOS. LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA DURANTE A ATIVIDADE. PEDIDO DE PAGAMENTO INDENIZADO. NECESSIDADE DE OBSERVAR O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NA ATIVIDADE

ADMINISTRATIVA. INADEQUAÇÃO AO CONTEMPLADO NA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3.359/2005 E NO ART. 131, § 7º, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. IMPOSSIBILIDADE.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de adoção de Parecer Jurídico Normativo, que oriente a atuação da Administração Pública Municipal, ante determinada dúvida jurídica específica, recorrente e concreta, acerca do pagamento de licença prêmio indenizada por motivo de aposentadoria e não usufruída durante a atividade, aos servidores públicos municipais. É o que havia de interessante a relatar. Passo a fundamentar.

**II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Consoante dispõe o art. 4º e o Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 4.494/2018, incumbe ao Procurador Geral do Município **uniformizar os entendimentos jurídicos dos órgãos jurídicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, prevenindo e dirimindo as controvérsias, a fim de garantir a correta aplicação das leis**, inclusive mediante a edição de súmulas administrativas (GARANHUNS, 2018).

Logo, o parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Portanto, incumbe à Procuradoria Geral do Município – órgão este representado pelo Secretário da Pasta – a emissão deste ato administrativo, pois trata-se de atividade compatível com a natureza das funções, nos termos do requerimento formulado.

Gize-se, ademais, que a Lei Ordinária Municipal nº 4494/2018 estabelece que os pareceres que forem aprovados pelo Procurador Geral do Município vinculam toda a Administração, ficando os órgãos e entidades obrigados a dar-lhes fiel cumprimento, senão vejamos:

**Art. 6º** Os pareceres da Procuradoria Geral do Município, quando aprovados pelo Procurador Geral do Município e publicados na imprensa oficial, vinculam a Administração Pública Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a dar-lhes fiel cumprimento.

Feitas essas considerações, siga na análise do pedido.

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

O cerne da controvérsia diz respeito a analisar se **há possibilidade de realizar o pagamento de licença-prêmio** indenizada e não usufruída quando em atividade, aos servidores públicos municipais.

Preliminarmente, importa destacar, que com a edição da Lei Ordinária Municipal nº 3.359/05, o Município de Garanhuns **ratificou as regras contidas no Estatuto do Servidor Público do Estado de Pernambuco, sobre a licença-prêmio** e, ao mesmo tempo, **acatou as modificações havidas na antedita Lei Estadual**, conforme artigos que seguem:

Art.1º.Ficam asseguradas, para concessão de Licença-Prêmio, as regras contidas na Lei Estadual Nº 6.123/68(Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco).

[...]

Art. 3º. Na vigência desta Lei o Município de Garanhuns acatará as alterações que ocorreram na Lei 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), que rege atualmente os servidores do Poder Executivo do Município de Garanhuns, salvo o abono concedido pela Lei Municipal Nº 3.334/2005 e quinquênios concedidos pela Lei Municipal Nº 2.642/93, ambos citados no Artigo 2º, desta Lei.

Gize-se, que o núcleo desta norma jurídica se funda nas alterações promovidas pela Emenda à Constituição Estadual nº 24/05, cujo teor modificou, sensivelmente, o capítulo que trata dos orçamentos estadual e municipal, nos termos a seguir:

Art. 131. A despesa com o pessoal ativo e inativo do Estado e dos Municípios não poderá exercer os limites estabelecidos em lei complementar federal.

[...]

§ 7º **É vedado o pagamento ao servidor público** e aos empregados das entidades da administração indireta que recebam transferência do tesouro: (Redação alterada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 24, de 19 de setembro de 2005).

[...]

**III - de férias e licença-prêmio não gozadas, salvo, quanto a esta última, por motivo de falecimento do servidor em atividade.** (Redação alterada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 24, de 19 de setembro de 2005).

(Grifo nosso)

Relevante mencionar, porque oportuno, que tal matéria foi recentemente discutida no E. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme pode-se observar no julgado abaixo:

EMENTA. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. LICENÇA PRÊMIO. MUNICÍPIO DE **GARANHUNS**. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. REQUISITOS PREENCHIDOS ANTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL nº 16/99 PARA A LICENÇA-PRÊMIO. FIXAÇÃO DOS PARÂMETROS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. **Quanto a percepção em pecúnia de licença prêmio não gozada e não utilizada para fins de aposentadoria**, com efeito, a Lei Municipal nº 2.836/1997 adotou a Lei Estadual nº 6.123/1968 como Estatuto dos Servidores Municipais. Esta última norma previa expressamente o direito à percepção em pecúnia de 6 meses licença prêmio após cada decênio de serviços prestados, acaso tal benefício não tivesse sido gozado pelo servidor, nem utilizado na contagem de tempo para efeito de aposentadoria.

2. Posteriormente, a fim de ajustar o ordenamento jurídico Estadual ao Federal, haja vista a elaboração da ECF nº 20/98, que vedou o estabelecimento de qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, foi editada a Emenda a Constituição Estadual nº 16/99, a qual, alterando a redação do art. 131 da Constituição Estadual, **limitou o pagamento da licença prêmio em pecúnia apenas para o caso de falecimento do servidor público em atividade**, razão pela qual se impõe o reconhecimento da revogação tácita do dispositivo nº 114 da Lei Estadual nº 6.123/68 que concedia tal direito de maneira mais abrangente.

3. **Sendo assim, o servidor só terá direito adquirido à percepção de licença-prêmio, quando preenchidos os seus requisitos em momento anterior à ECE nº 16/99, ainda que a sua aposentadoria se dê em momento posterior, o que, de fato, ocorreu. Portanto, não merece reforma a sentença vergastada.**

4. Devem ser fixados os juros de mora nos termos das Súmulas nº 150 e 157 do TJPE, e a correção monetária, desde o inadimplemento de cada parcela, pelo IPCA-E.

5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam os Desembargadores que integram a 2ª Turma da Primeira Câmara Regional de Caruaru do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, tudo na conformidade dos votos e do relatório proferidos neste julgamento. Caruaru 12 de Dezembro de 2019.

Sob a ótica dos ilustríssimos desembargadores e diante do quadro, resta evidente que não há possibilidade de pagamento indenizado da

Licença-Prêmio não usufruída durante a atividade, pois uma vez que o Município de Garanhuns acatou as alterações promovidas na Lei Ordinária Estadual nº 6.123/68 e com a vigência da Emenda à Constituição Estadual nº 24/05, a única hipótese de pagamento indenizado da referida vantagem diz respeito ao **falecimento do servidor em atividade**.

No tópico seguinte, eis a conclusão.

#### IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos do art. 131, §7º, inc. III, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.642/93; art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.836/97 e dos arts. 1º e 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.359/05, **OPINA esta PROCURADORIA / SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** pela impossibilidade de pagamento indenizado, a título de licença-prêmio não usufruída em atividade pelos servidores públicos municipais, pois o Município de Garanhuns acatou, através da Lei Ordinária Municipal nº 3.359/05, as alterações promovidas pela Emenda à Constituição Estadual nº 24/05, sendo permitida a hipótese de pagamento indenizado da referida vantagem apenas no caso de **falecimento do servidor em atividade**.

É o presente parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 10 de novembro de 2021.

**PAULO ANDRÉ LIMA DO COUTO SOARES**

OAB/PE nº 16.106

Procurador Geral do Município de Garanhuns – Portaria nº 011/2021-GP

Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Garanhuns – Portaria nº 018/2021-GP

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.

ESTADO DE PERNAMBUCO. **Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco**. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=10727&tipo=TEXTOATUALIZADO>. Acesso em 10 nov 2021.

ESTADO DE PERNAMBUCO. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005**. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=2238>. Acesso em 10 nov 2021.

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:2570718A

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

##### ATA Nº 003/2021

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), reuniram-se na Sala de nº 03 da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, os seguintes membros designados ao COMPUR, para o biênio 2021/2022: **Germana de Araújo Ferro – Representante da AMSTT; Paulo Catão de Miranda - Representante da Secretaria de Finanças; Juliana Ferreira Ricardo – Representante da Secretaria de Assistência Social; Artur Toté de Araújo – Representante da Secretaria de Educação; Cristiana Freitas da Silva Costa – Representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Laser; Maria do Carmo de Albuquerque Braga (via WhatsApp) – Representante da UFAPE; Pedro Carlos Alencar Alves Pereira – Representante do CREA; Déborha Patrícia Lúcio Sena – Representante da Diocese; José da Silva Lopes – Representante da comunidade Quilombola.** Verificado que existem 08 (oito) instituições representadas presencialmente e 01(uma) via WhatsApp, o Sr. Paulo Catão, deu início a presente reunião. A ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade; a Sra. Maria do Carmo Braga participou de momentos da reunião, de forma virtual; esteve presente na reunião a Sra. Manuele Maria Costa Santos, representante da Secretaria de Assistência Social; a Sra. Maria do Carmo Braga

apresenta, por meio virtual, a sua sugestão de parecer sobre pedido do VIANA E MOURA, em relação a coletores de recicláveis, ficando os membros da CÂMARA DE POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CUHRF responsáveis pela análise e emissão de opinião sobre o mesmo; a Sra. Déborah Sena apresentou as minutas dos ofícios endereçados a: ASSAÍ ATACADISTA, DNIT e BARBEARIA CLUB, conforme entendimento da reunião anterior, sendo os dois primeiros, pedidos de informações sobre o acesso ao ASSAÍ e o último, informação de não concordância com a efetivação do parklet solicitado; o Sr. Paulo Catão sugere que haja, por parte do COMPUR, questionamentos sobre a fiscalização nos usos dos passeios públicos, principalmente quanto a elementos que embarreiram os mesmos; a empresa OR, através de Ofício nº 005/2001, fez questionamentos e pediu providências quanto a existência de uma erosão causada por tubulações rompidas, nas proximidades do santuário Mãe Rainha, (parte baixa), ficando os membros da CÂMARA DE POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA – CPU responsáveis pela emissão de opinião sobre o tema, a próxima reunião ordinária ficou agendada para o dia 25 de outubro. A presente ata será lida na reunião seguinte, quando, após sua aprovação, será encaminhada à publicação em Diário Oficial adotado pelo Poder Executivo de Garanhuns. Tendo sido encerrados os trabalhos, por deliberação do Presidente do COMPUR, eu, Wellington Xavier de Medeiros, Secretário Executivo, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada por um representante de cada entidade presente.

**PAULO CATÃO DE MIRANDA**  
Presidente

**PEDRO CARLOS ALENCAR ALVES PEREIRA**  
1º Vice-Presidente

**DÉBORHA PATRÍCIA LÚCIO SENA**  
2ª Vice-Presidente

**GERMANA DE ARAÚJO FERRO**  
Membro

**JULIANA FERREIRA RICARDO**  
Membro

**JOSÉ DA SILVA LOPES**  
Membro

**CRISTIANA FREITAS DA SILVA COSTA**  
Membro

**MARIA DO CARMO DE ALBUQUERQUE BRAGA**  
Membro

**ARTUR TOTÉ DE ARAÚJO**  
Membro

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**74EA85A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO 059/2021**

**ERRATA:** Na publicação do extrato do contrato 059/2021 - FMS datada de 10 de novembro de 2021, nas pág. 43 – Código Identificador: 87E53DDD,

**ONDE SE LÊ:**  
**Contrato 061/2021 - FMS**

**LEIA-SE:**  
**Contrato 059/2021 - FMS**

Garanhuns/PE, 10 de novembro de 2021.

**CATARINA TENÓRIO FERRO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 013/2021 GP

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**FC0029D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ANEXO II CRONOGRAMA**

Etapas	Data
Edital de Abertura do Processo Eleitoral	29/10/2021
Prazo para realização das inscrições	03 12/11/2021 <sup>a</sup>
Análise da documentação das entidades pela Comissão Eleitoral	16/11/2021
Divulgação de Resultado Preliminar das Entidades Habilitadas para às Eleições	17/11/2021
Prazo para interposição de recursos	18 19/11/2021 <sup>e</sup>
Resultado da análise de interposição de Recursos e Divulgação de Resultado Final das Entidades Habilitadas para às Eleições	22/11/2021
Assembleia para Eleição – Seguimento Usuário	23/11/2021
Assembleia para Eleição – Seguimento Trabalhador	24/11/2021
Assembleia para Eleição – Seguimento Gestor	24/11/2021
Divulgação Resultado Final do Processo Eleitoral	26/11/2021
Posse da nova Composição do CMS Biênio 2021-2023	29/11/2021

Comissão Eleitoral

**MIGUEL ANGEL ARAMBARRI**  
Seguimento Usuário

**SELMA MARIA DE M. OLIVEIRA**  
Seguimento Usuário

**ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Seguimento Trabalhador

**VANESSA MAGALHÃES SILVA**  
Seguimento Gestor/Prestador de Serviço

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**994C3266

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRANITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**PORTARIA Nº 225 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MARIA GILDENIA DE ALENCAR LUNA XAVIER PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS, COM FULCRO NA LEI Nº 028/93 E NA LEI 264/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 225 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação da servidora MARIA GILDENIA DE ALENCAR LUNA XAVIER para exercer o cargo de CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS, com fulcro na Lei nº 028/93 e na Lei 264/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear a sra., **MARIA GILDENIA DE ALENCAR LUNA XAVIER**, portadora do RG sob nº 3133213 – SSP - PE e do CPF nº 477.271.284-49, para ocupar o cargo de **CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Gestão e Controle Interno, deste Município de Granito – PE.

Art. 2º – A remuneração da servidora efetiva citada no Art. 1º será o de maior montante para exercer seus misteres na função supramencionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2021.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**

Prefeito de Granito

**Publicado por:**  
Wesley Oliveira de Viveiros  
**Código Identificador:**F3A9FC98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
PORTARIA Nº 226 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EDGAR  
MARCELINO GABRIEL PARA OCUPAR O CARGO  
COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO  
ADMINISTRATIVO – FUNÇÃO CRIADA PELA LEI Nº  
397/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 226 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação do servidor EDGAR MARCELINO GABRIEL para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Departamento Administrativo – função criada pela Lei Nº 397/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º– NOMEAR o Senhor **EDGAR MARCELINO GABRIEL**, Portador do RG: sob o Nº 8.598.176 – SDS-PE e inscrito no CPF: 120.278.084-93, para ocupar o cargo em comissão de **CC – CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria de Administração, Finanças, Gestão e Controle Interno deste Município de Granito -PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2021.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**

Prefeito de Granito

**Publicado por:**  
Wesley Oliveira de Viveiros  
**Código Identificador:**81CB4618

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
PORTARIA Nº 227, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL  
DE PROFESSOR(A) A SRA. MARIA JOSELUCIA MIRANDA  
DE SÁ, SERVIDORA EFETIVA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 227, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial de Professor(a) a sra. MARIA JOSELUCIA MIRANDA DE SÁ, servidora efetiva, com fulcro no Art. 6º da ECF nº 41/03 e no Art. 21, Inciso I e II da Lei municipal nº 166/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o parecer favorável sobre o caso, exarado pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Granito-PE,

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos estampados na Lei nº 166/2005 na modalidade especial de professor(a), bem como os itens exigidos na Recomendação nº 001/2021 do FUNPREG – Fundo Previdenciário de Granito-PE,

**RESOLVE:**

Art. 1º– Conceder a sra. **MARIA JOSELUCIA MIRANDA DE SÁ**, portadora da CI - RG nº 3958252-SSP-PE, inscrita no CPF sob o nº 857.035.084-87, matrícula nº 285-1, ocupante do cargo de **PROFESSOR(A), PÓS GRADUAÇÃO – 10%, CLASSE – III, FAIXA – C**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 70%, APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR(A) com fulcro no Art. 6º da ECF nº 41/03, e no Art. 21, Inciso I e II da Lei municipal nº 166/2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2021.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**

Prefeito de Granito

**Publicado por:**  
Wesley Oliveira de Viveiros  
**Código Identificador:**26EB3477

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
PORTARIA Nº 220, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021. EMENTA:  
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR  
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR  
ESPECIAL DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 220, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre alteração de lotação de servidor ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º– Alterar a lotação da senhora **LUCIANA BARBOSA DA SILVA**, Portadora do RG: sob o Nº 2000034034391 – SSP-CE e inscrita no CPF: 965.278.893-72, ocupante do cargo em comissão de **CC – ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA**, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer seus misteres na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Granito -PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2021.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**

Prefeito de Granito



Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 09/09/2021, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.

**Publicado por:**  
Wesley Oliveira de Viveiros  
**Código Identificador:**9D6837A5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**PORTARIA Nº 046 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**  
**EMENTA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO COMISSONADO DE CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 046 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Exonerar o Senhor **EDGAR MARCELINO GABRIEL**, Portador do RG: sob o Nº 8598176 – SDS/PE e CPF: 120.278.084-93, do cargo em comissão de **CC – CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Gestão e Controle Interno, deste Município de Granito – PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2021.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
Prefeito de Granito

**Publicado por:**  
Wesley Oliveira de Viveiros  
**Código Identificador:**635673B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**PORTARIA Nº 045 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**  
**EMENTA: EXONERA GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR DE FG21 – ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 045 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Exonera gratificação de servidor de FG21 – Assistente de Secretaria Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Exonera gratificação de **FG21 – Assistente de Secretaria Escolar** da servidora **MARIA GILDENIA DE ALENCAR LUNA XAVIER**, portadora do RG sob nº 3133213 – SSP - PE e do CPF nº 477.271.284-49, lotada na Secretaria de Educação deste Município de Granito -PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2021.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
Prefeito de Granito

**Publicado por:**  
Wesley Oliveira de Viveiros  
**Código Identificador:**66FEBA4F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.**

O Presidente da CPL/PMG, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento da proposta de preços, do processo em epígrafe, tendo como vencedora a empresa **C3 ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ N.º 20.198.694/0001-20, com valor global de: R\$ 3.239.628,69** (três milhões duzentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos). Conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recursos administrativos contra esta decisão. Registre-se que os autos do processo encontram-se disponíveis para consulta.

Gravatá, 10 de novembro de 2021.

**VICTOR HUGO DE MENEZES**  
Presidente da CPL/PMG.

**Publicado por:**  
Maria do Carmo da Silva  
**Código Identificador:**31A4EEAC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.**

O Presidente da CPL/PMG, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços, do processo em epígrafe, tendo como vencedora a empresa **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 33.821.820/0001-01, com valor global de: Lote I - R\$ 63.508,96** (sessenta e três mil quinhentos e oito reais e noventa e seis centavos). **Lote II – R\$ 49.400,27** (quarenta e nove mil quatrocentos reais e vinte e sete centavos). **Lote III – R\$ 79.839,74** (setenta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos). Conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recursos administrativos, contra esta decisão. Registre-se que os autos do processo encontram-se disponíveis para consulta.

Gravatá, 10 de novembro de 2021.

**VICTOR HUGO DE MENEZES**  
Presidente da CPL/PMG

**Publicado por:**  
Maria do Carmo da Silva  
**Código Identificador:**4591E770

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 060/2021 – Processo Licitatório nº 044/2021 – Pregão Eletrônico nº 016/2021. Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude e seus equipamentos. **Empresa:** A J G DO NASCIMENTO FILHO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 22.475.861/0001-69.

**Valor:** R\$ 374.082,14 (trezentos e setenta e quatro mil, oitenta e dois reais e quatorze centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 18/10/2021.

**VIVIANE FACUNDES DA SILVA**  
Secretária de Assistência Social e Juventude

**Publicado por:**  
Oscar José Mendes da Silva Junior  
**Código Identificador:**FDC9ABDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, com sede na Rua Regis Velhos, Nº 156, Boa Vista, Gravatá/PE, através do seu Gestor Dr. José Edson Sousa torna público aos interessados o resultado do Processo Nº 046/2021 Pregão Eletrônico Nº 017/2021, Objeto: **o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ** Em vista da Adjudicação realizada pelo pregoeiro e Equipe de Apoio Resolve: Homologar a presente licitação nestes termos. Empresas Vencedoras: A J G DO NASCIMENTO FILHO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 22.475.861/0001-69, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, perfazendo o valor global de R\$ 1.645.784,68, CAROATÁ ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI, CNPJ: 35.564.405/0001-37, para os itens 38 e 44, perfazendo o valor global de R\$ 5.884,00, CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.441.051/0002-81, para o item 41, perfazendo o Valor Global R\$ 8.345,00, DISTRIBUIDORA DE ALIMETOS CAVALCANTI CNPJ: 06.536.960/0001-57, para o item 36 e 72, perfazendo o valor global de R\$ 2.237,50, INACIO ALVES DE MENDONÇA JUNIOR, CNPJ: 40.252.182/0001-02, para os itens 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, perfazendo o valor global de R\$ R\$ 209.443,00.

**Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das Empresas acima citadas, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.**

Gravatá/PE, 10 de novembro de 2021.

**ALDI CONSTANTINO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Priscila Rafaela de Lima Silva  
**Código Identificador:**F9AA4BC2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 038/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021. Errata AMUPE Nº 2940 de 14 de outubro de 2021. Onde se lê: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ Nº07.631.411/0001-24. Localizada na Rua Alterosa nº 499, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE.Lotes 8, 10, 12, 14, 16, 19, 21, 28, 30 e 31. Valor:R\$85.208,05 (oitenta e cinco mil e duzentos e oito reais e cinco centavos)., Leia-se: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ Nº07.631.411/0001-24. Localizada na Rua Alterosa nº499, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE.Lotes 8, 10, 12, 14, 16, 19, 21, 28, 30 e 31.**

**Valor:85.217,05.**

Gravatá, 10 de novembro de 2021.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Maria do Carmo da Silva  
**Código Identificador:**07867AD6

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IATI**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 003/2021-FME.**

- **Processo Licitatório nº 001/2021-FME.**
- **Tomada de Preços nº 001/2021-FME.**
- **Contrato nº 003/2021-FME.**

- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021-FME. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Contratação de empresa que execute os serviços de engenharia inseridos no **plano de trabalho, e no projeto básico e seus anexos, para Conclusão do Saldo Remanescente da Creche tipo B, localizada na sede do Município de Iati**, através da Secretaria de Educação.

- **Contratado:** ACI SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 10.771.018/0001-40.
- **Prazo acrescido:** 180 (dias).
- **Nova vigência:** de 29/09/2021 a 29/03/2022.
- **Data de Assinatura:** 29/09/2021.

A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 29 de setembro de 2021.

**MARLUZE DE OLIVEIRA FERRO VIANNA**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
José Rubens Lima Costa  
**Código Identificador:**ED682C32

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM/PE**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**

**Objeto:** Contratação de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, com comprovada experiência em direito público (constitucional, processo legislativo e direito administrativo), para assessoria e consultoria jurídica em gestão pública e representação judicial da Câmara de Vereadores de Ibimirim, sobretudo em demandas que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica.

**Favorecido:** Luana Guarino & Anne Cabral Advogados Associados

**CNPJ:** 36.310.408/0001-07

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses

**Valor Global:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**Fundamento Legal:** Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93

**Ratifico a Inexigibilidade de Licitação** em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e do Parecer constante do **Processo de Inexigibilidade nº. 004/2021**, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Ibimirim, 09 de novembro de 2021.

**CLEITON PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim/PE.

**Publicado por:**

Robson Helder de Araújo Lima  
Código Identificador:53C2DA1E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA A  
TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Município de Ibimirim/PE, através da Secretaria de Saúde com base princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços visando subsidiar futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria laboratorial, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Ibimirim /PE, A solicitação do Termo de Referência deverá ser feita através do e-mail: saude@ibimirim.pe.gov.br. A título de instruções as empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Número do CNPJ; d) Nome do Representante Legal da Empresa; e) O preço unitário e global proposto pela Empresa, em Reais e por extenso; f) O prazo de validade mínimo de 60 dias, contados a partir da data de apresentação da cotação; g) Prazo de entrega; e, h) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa. **O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 19 de novembro de 2021.**

Ibimirim, 10/11/2021.

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

George Menezes Umbuzeiro  
Código Identificador:B604A10D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. Homologação** do Pregão nº 006/2021, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Material e Insumos Odontológicos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ibimirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **EMPRESAS VENCEDORAS: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, com o valor total de **R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais)**; **SÓ MÉDICA MATERIAIS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP**, com o valor total de **R\$ 116.122,75 (Cento e dezesseis mil cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**; **JONAS A G DE SOUSA**, com o valor total de **R\$ 26.890,00 (Vinte e seis mil oitocentos e noventa reais)**; **T F DE ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, com o valor total de **R\$ 3.905,52 (Três mil novecentos e cinquenta e dois centavos)**; **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, com o valor total de **R\$ 20.808,52 (Vinte mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)**; **HOSPITALARE MATERIAL MÉDICO ERIELI – ME** com o valor total de **R\$ 1.059,25 (Um mil cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**; **APOGEU CENTER** com o valor total de **R\$ 60,00 (Sessenta reais)**; **ODONTOMÉDICA COMÉRCIO**

**ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI** com o valor total de **R\$ 55,50 (Cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**; **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA** com o valor total de **R\$ 3.180,00 (Três mil cento e oitenta reais)**; **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI** com o valor total de **R\$ 324,00 (Trezentos e vinte e quatro reais)** e **DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP** com o valor total de **R\$ 217,92 (Duzentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)**. **O Valor Total do Certame resultou em R\$ 178.873,46 (Cento e setenta e oito mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)**. **O Item 8** restou **DESERTO**.

Ibimirim, 11/11/2021

**WELLITÂNIA SIQUEIRA DE MELO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

George Menezes Umbuzeiro  
Código Identificador:765C9430

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. Homologação** do Pregão nº 007/2021, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de produtos laboratoriais, insumos objetos e reagentes bioquímicos e de hematologia para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ibimirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **EMPRESAS VENCEDORAS: ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com o valor total de **R\$ 37.796,38 (Trinta e sete mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)**; **TF ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, com o valor total de **R\$ 203.628,40 (Duzentos e três mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**; **MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, com o valor total de **R\$ 10.106,60 (Dez mil cento e seis reais e sessenta centavos)**; **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL**, com o valor total de **R\$ 37.873,94 (Trinta e sete mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)**; **INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, com o valor total de **R\$ 5.842,16 (Cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos)**; **NSG COMÉRCIO LTDA** com o valor total de **R\$ 2.717,30 (Dois mil setecentos e dezessete reais e trinta centavos)**; **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** com o valor total de **R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais)**. **O Valor Total do Certame resultou em R\$ 301.414,78 (Trezentos e um mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)**. Os **Itens 13, 14, 24, 25, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 60, 61 e 62** restaram **DESERTO**.

Ibimirim, 11/11/2021.

**WELLITÂNIA SIQUEIRA DE MELO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

George Menezes Umbuzeiro  
Código Identificador:C55A9CA9

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
PORTARIA Nº 062/2021 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 062/2021**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através da Secretária **ANDREIKA ASSEKER AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de

Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) Nelcinda Mendes da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 717.623.294-68, como gestor(a) do contrato relativo a nota de empenho nº 3504/000.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) Lucinalva Maria Pereira, inscrito(a) no CPF sob o nº 880.798.804-68, como fiscal do contrato relativo a nota de empenho nº 3504/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado a nota de empenho nº 3504/000, referente ao pagamento em favor da empresa LITORAL NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.693.777/0001-96, tendo em vista o Processo nº 031/2021 - Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 que tem como objeto o(a) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO INFANTIL, QUE SERÃO UTILIZADOS NAS CRECHES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.

Art. 4º. Ao(À) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições: convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual; manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária; emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato; avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação; receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações; zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato; devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado; acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato; controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento; encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência; exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido; controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade; encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da

contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação; instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS; orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades; informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato; receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados; realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato; acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços; informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar; manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza; assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos; negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado; solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste; elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato; prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico; analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador; encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis. O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições: participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual; verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação; registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato; manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução; submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior; receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais; analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada; propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada; apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato; informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual; propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato; elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato; realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança; desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais; organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza; verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas; analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada; realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação; instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 01 de novembro de 2021

**ANDREIKA ASSEKER AMARANTE**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Maria Elizabete Dias Machado

**Código Identificador:**00FC51FC

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
PORTARIA Nº 040/2021**

**PORTARIA Nº 040/2021**

A **SECRETARIA GESTÃO INTEGRADA**, através do Secretário Dario Uchikawa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **WILTON JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CPF nº 519.768.204-30, como gestor do contrato relativo à **nota de empenho nº 3490/000**.

Art. 2º. Designar a servidora **DIOCLECIA DOS SANTOS MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 061.024.664-03, como fiscal do contrato relativo à **nota de empenho nº 3490/000**.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à **nota de empenho nº 3490/000**, referente ao pagamento em favor da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 025/2021 – Modalidade Pregão eletrônico nº 013/2020** que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DE TRAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, VISANDO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E OS SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR-CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, TROCA DE FILTROS E LUBRIFICANTES, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, CHAVEIRO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO**.

Art. 4º. O Gestor caberão as seguintes atribuições:

Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual; Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato; Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária; Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato; Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação; Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações; Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento,

que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

Encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

Informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 10 de novembro de 2021.

**DARIO UCHIKAWA**

Secretário de Gestão Integrada

**Publicado por:**

Maria Elizabete Dias Machado  
Código Identificador:8F32E141

#### SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 019/2021, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021,**

Nat.: Serviço, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.** Valor Máximo Aceitável: **R\$ 862.448,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 12.11.2021; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 25.11.2021; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 25.11.2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00 do dia 26.11.2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

Igarassu, 10 de novembro de 2021.

**RAFAELA GALDINO DA SILVA**

Presidente CPL I

**Publicado por:**

Rafaela Galdino da Silva  
Código Identificador:85AF30BA

#### SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 035/2021, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/Nº: CONCORRÊNCIA Nº 003/2021,**

Nat.: Serviço, Objeto: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO – ESCOLA COM 15 SALAS DE AULA, A SER IMPLANTADA NA RUA CURITIBA, COM A RUA TOCANDIRA S/N, BAIRRO BEIRA MAR II – IGARASSU/PE. CONFORME ESPECIFICAÇÃO ESTÃO DESCRITAS NOS PROJETOS**

**BÁSICOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.** Valor Máximo Aceitável: **R\$ 7.770.692,25 (sete milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).** Local e data da sessão de abertura: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 05, Centro – Igarassu/PE, **13/12/2021**, às 09:00h. Edital deverá ser solicitado pelo e-mail: **cpl1igarassu@gmail.com**; no horário das 8h às 13h.

Igarassu, 10 de novembro de 2021.

**RAFAELA GALDINO DA SILVA**

Presidente CPL I

**Publicado por:**

Rafaela Galdino da Silva  
Código Identificador:62412D66

#### SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA 141/2021

**Portaria nº 141/2021, de 05 de novembro de 2021.**

I- Designar os servidores: Marcelly da Silva Cabral Uchoa Cavalcanti, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.016.874-30 matrícula nº 160029 como gestor(a) para o contrato relativo ao ofício nº 2807/2021 da Nota de Empenho nº 976/000, e Sra. Elizabeth Juvenal da Silva Teixeira, inscrito (a) CPF nº 062.126.944-19, matrícula nº 170204 como fiscal para o contrato relativo ao ofício nº 2807/2021 da Nota de Empenho nº 976/000, – Referente ao Processo nº 018/2017, Pregão presencial nº 013/2017, pelo prazo de 12 (Doze) Meses, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos destinados ao registro eletrônico da frequência dos servidores públicos vinculados ao SUS, incluindo instalação dos equipamentos, software de gerenciamento, suporte técnico, treinamento de equipe, manutenção preventiva, corretiva e troca de peças por um período de 12 (meses).

II- Determinar que os efeitos desta portaria entrem em vigor na data da sua publicação. Igor Gabriel de Moraes Santos, Secretário de Saúde do Município de Igarassu/PE.

**Publicado por:**

José Claudio Carvalho  
Código Identificador:4154BA24

#### SECRETARIA DE SAÚDE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de cotação de preços para **Aquisição de PAPEL OFÍCIO, alcalino; formato A4 (210 x 297mm); gramatura 75g/m2; (resmas com 500 folhas) CX C/ 10 RESMAS.** As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail [fabiomirandadcc@gmail.com](mailto:fabiomirandadcc@gmail.com) até o dia 16/11/2021.

**FABIO MIRANDA,**

Diretoria de Compras e Contratos.

**Publicado por:**

Fábio Gusmão de Miranda  
Código Identificador:8E050979

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE PORTARIA - 017/2021

**PORTARIA – SELEJ Nº 017/2021**

A Secretária Executiva de Lazer, Esporte e Juventude, nomeado pela portaria: GP Nº 004/2021, Renata Kelly Pessoa de Melo, no uso das suas atribuições legais, conferido no Art. 70 de lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar os servidores: **LUIZ FERNANDO ALVES DO NASCIMENTO / MAT. 150352; EVERTON VASCONCELOS**

**DA SILVA / MAT. 140229; JOALYSON ESTANISLAU DOS SANTOS COPINO / MAT. 150732.** Para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de avaliação documental do chamamento público Nº 001/2021.

Esta portaria entra em vigor na presente data

Registre-se,

Publique-se.

Igarassu, 09 de Novembro de 2021.

**RENATA PESSOA DE MELO**

Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

**Publicado por:**

Luiz Fernando Alves do Nascimento

**Código Identificador:**92B6E1CE

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITACURUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2021**

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: HORÁCIO GUIMARÃES, SEVERINO FREIRE DE ALMEIDA, GILDIVAN DA SILVA CAMPOS, VALDOMIRO ALVES RESENDE E JOSÉ DA SILVA BRANDAMENTO, NO MUNICÍPIO DE ITACURUBA – PE, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES ESPECIFICADAS NO PROJETO DE ENGENHARIA E DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO PROCESSO Nº: 030/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº: 006/2021 E SEUS ANEXOS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA **CNPJ:** 10.114.502/0001-05. **CONTRATADA:** PEDRO FRANCISCO DE SOUZA NETO EIRELI, INSCRITA NO **CNPJ(MF) SOB O Nº 41.001.216/0001-59. VIGÊNCIA:** O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ 07 (SETE) MESES, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO. **VALOR R\$:** 473.842,20 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS). **FUNDAMENTO** PROCESSO Nº: 030/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº: 006/2021.

**Itacuruba, 10 de novembro de 2021.**

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**

Prefeito

**Publicado por:**

David José de Santana

**Código Identificador:**21DFC43F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº:  
030/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº: 006/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA/PE, ATRAVÉS DO SEU GESTOR, VEM INFORMAR A **HOMOLOGAÇÃO**, BASEADA NAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: HORÁCIO GUIMARÃES, SEVERINO FREIRE DE ALMEIDA, GILDIVAN DA SILVA CAMPOS, VALDOMIRO ALVES RESENDE E JOSÉ DA SILVA BRANDAMENTO, NO MUNICÍPIO DE ITACURUBA – PE, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO

COM AS NECESSIDADES ESPECIFICADAS NO PROJETO DE ENGENHARIA E DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO PROCESSO Nº: 030/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº: 006/2021 E SEUS ANEXOS, QUE APRESENTOU A SEGUINTE **VENCEDORA:** PEDRO FRANCISCO DE SOUZA NETO EIRELI, INSCRITA NO **CNPJ(MF) SOB O Nº 41.001.216/0001-59. VIGÊNCIA:** O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ 07 (SETE) MESES, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.

**VALOR** 473.842,20 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

HOMOLOGADO EM: 10/11/2021.

Itacuruba-PE, 10 de novembro de 2021

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ**

Prefeito

**Publicado por:**

David José de Santana

**Código Identificador:**5C90A843

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
ELETRONICO Nº 009/2021**

Os Secretários Municipais de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Educação e Saúde, nos termos do Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93, resolvem revogar o PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021, o qual tem como objeto Registro de Preço para aquisição de material de construção para diversas secretarias do município de Itaíba/PE, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Itaíba, 10 de novembro de 2021.

**JACIR MILTON PEREIRA**

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**MARIA IZELMA SARES DA SILVA**

Secretária de Educação

**PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Elimarcos Ramos da Silva

**Código Identificador:**6A7F2C65

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 428/2021**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA: JOSE ENILDO DA SILVA.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder a JOSE ENILDO DA SILVA, matrícula nº 10007, funcionária admitida em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente



Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2020 a 02 de junho de 2021.

**Parágrafo Único** – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - As férias têm início no dia 01 de novembro de 2021 e término em 30 de novembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 08 de novembro de 2021

**TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
**Código Identificador:**C162807E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 429/2021**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA: DIZIMAR ETELVINA DOS SANTOS DELGADO.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder a DIZIMAR ETELVINA DOS SANTOS DELGADO, matrícula nº000265, funcionária admitida em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2020 a 02 de junho de 2021.

**Parágrafo Único** – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - As férias têm início no dia 01 de novembro de 2021 e término em 30 de novembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 08 de novembro de 2021

**TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
**Código Identificador:**E32E34D5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 430/2021**

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA: QUITERIA SOARES DOS SANTOS.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder a QUITERIA SOARES DOS SANTOS, matrícula nº000271, funcionária admitida em 02 de junho de 2008, para o cargo

de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2020 a 02 de junho de 2021.

**Parágrafo Único** – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - As férias têm início no dia 01 de novembro de 2021 e término em 30 de novembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 09 de novembro de 2021

**TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
**Código Identificador:**27B53385

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 431/2021**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR: PAULO VIEIRA DE LIMA.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder a PAULO VIEIRA DE LIMA, matrícula nº 000128, funcionário admitido em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2020 a 02 de junho de 2021.

**Parágrafo Único** – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - As férias têm início no dia 01 de novembro de 2021 e término em 30 de novembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 09 de novembro de 2021

**TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
**Código Identificador:**A97CE271

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 432/2021**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR: IRAN ALVES CAVALCANTE.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder a IRAN ALVES CAVALCANTE, matrícula nº 000270, funcionário admitido em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2019 a 02 de junho de 2020.

**Parágrafo Único** – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - As férias têm início no dia 01 de novembro de 2021 e término em 30 de novembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 09 de novembro de 2021

**TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA**

Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
**Código Identificador:**F4BB0C93

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 433/2021**

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR: MARIO  
CELSONUNES OLIVEIRA FILHO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder a MARIO CELSONUNES OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 014516, funcionário admitido em 29 de fevereiro de 2016, para o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 29 de fevereiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Único** – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - As férias têm início no dia 16 de novembro de 2021 e término em 15 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 09 de novembro de 2021

**TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA**

Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
**Código Identificador:**FDCBB9FA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 434/2021**

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE À  
SERVIDORA CONTRATADA: SOLANNA  
MARIA BRANDÃO DE OLIVEIRA.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder a SOLANNA MARIA BRANDÃO DE OLIVEIRA, mat. nº 642017, funcionária admitida em 02 de janeiro de 2021, para o cargo de Assessor jurídico, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, licença maternidade por 120(cento e vinte) dias, de acordo com a Legislação Municipal.

**Parágrafo Único** – O evento ora concedido tem prazo de 120(cento e vinte) dias.

**Art. 2º** - A referida licença tem início no dia 29 de outubro de 2021 e término no dia 25 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de outubro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 09 de novembro de 2021.

**TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA**

Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
**Código Identificador:**COBB6714

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 435/2021**

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL REGINALDO DE  
ARAUJO FEITOSA JUNIOR, MATRÍCULA Nº  
025202.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**CONSIDERANDO** o fim da cessão ao município de Águas Belas,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade administrativa e, portanto, o interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinada a lotação do servidor, REGINALDO DE ARAUJO FEITOSA JUNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista, com matrícula funcional sob o nº 025202, para cumprimento de sua jornada de trabalho na Secretária de Saúde, a partir do dia 15 de outubro do corrente do ano.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de outubro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 09 de novembro de 2021

**TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA**

Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
**Código Identificador:**61950935

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2021 – PE 0005/2021**

Partes: Fundo Municipal de Saúde De Itapetim – Contratante. J S LOPES DO NASCIMENTO – Contratada. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra “b” e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações

posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade “Pregão Eletrônico 0005/2021”. Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica um acréscimo no valor de R\$ 117.957,35 (Cento e dezessete mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R\$ 235.914,70 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e quatorze reais e setenta centavos). Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Itapetim / PE, 09 de Novembro de 2021.

Assinam: Aline Karina Alves da Costa – Secretária Municipal de Saúde – Contratante. J S LOPES DO NASCIMENTO – Contratada.

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**C2805A4E

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º. 025/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Institui o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

#### CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC), a que se referem os parágrafos 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, tendo como beneficiários os servidores públicos municipais ocupante de cargo de provimento efetivo nos poderes Executivo e Legislativo municipal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Itapetim a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 2º** O Município de Itapetim é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data publicação do contrato ou convênio de adesão do Município ao plano de benefícios previdenciários administrado por entidade de previdência complementar.

**Art. 4º** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Itapetim aos segurados definidos no parágrafo único do artigo 1º.

**Art. 5º** Os servidores definidos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão,

mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser definida por regulamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no artigo 4º desta Lei.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

### Seção I

#### Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

**Art. 6º** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes leis complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Itapetim, de que trata o artigo 3º desta Lei.

**Art. 7º** O Município de Itapetim somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o parágrafo 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

### Seção II

#### Do Patrocinador

**Art. 8º** O Município de Itapetim é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Itapetim será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 9º** Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

**Art. 10.** Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Município de Itapetim, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Itapetim;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### Seção III

#### Dos Participantes

**Art. 11.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores de provimento efetivo do Município de Itapetim.

**Art. 12.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário, será deste, a responsabilidade em recolher e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 13.** Os servidores referidos no artigo 3º desta Lei, que ingressarem no serviço público com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, bem como, os servidores que após ingressarem no serviço público tiverem sua remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

§ 3º O cancelamento da inscrição previsto no parágrafo 2º não constitui resgate.

§ 4º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

### Seção IV

#### Das Contribuições

**Art. 14.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

**Art. 15.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurados do RPPS, na forma prevista no artigo 1º ou artigo 5º desta Lei; e

II – recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o artigo 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do patrocinador de que trata o *caput* deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no parágrafo 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art. 16.** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Itapetim que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto no artigo 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Itapetim (PE),

**ADELMO ALVES DE MOURA**

Prefeito

**Publicado por:**

Clodoaldo Batista de Lucena

**Código Identificador:**0C00EB1A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato PMJ nº 018/2021. Processo PMJ nº 018/2021, Pregão Eletrônico UNIFICADO nº004/2021, CPL. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E

DESCARTÁVEIS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, INCLUINDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº20.166.545/0001-80, pelo valor global de R\$ 18.215,75 (Dezoito mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 10.05.2021 a 10.05.2022 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 10 de maio de 2021.

**RIDETE CÉLLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Cristiano Gustavo de Andrade

**Código Identificador:**71B7F4C6

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJ nº 019/2021. Processo PMJ nº 018/2021, Pregão Eletrônico UNIFICADO nº004/2021, CPL. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, INCLUINDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **ADMILSON JUNIO DOS SANTOS DUARTE-EPP (BIOMULT DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CNPJ sob o nº35.937.997/0001-95, pelo valor global de R\$ 20.721,60 (vinte mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 10.05.2021 a 10.05.2022 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 10 de maio de 2021.

**RIDETE CÉLLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Cristiano Gustavo de Andrade

**Código Identificador:**CC42CB0B

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMS nº 014/2021. Processo PMJ nº 018/2021, Pregão Eletrônico UNIFICADO nº004/2021, CPL. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, INCLUINDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº20.166.545/0001-80, pelo valor global de R\$ 65.613,00 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e treze reais). VIGÊNCIA: 10.05.2021 a 10.05.2022 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 10 de maio de 2021.

**THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**

Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cristiano Gustavo de Andrade

**Código Identificador:**2D47717D

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMS nº 015/2021. Processo PMJ nº 018/2021, Pregão Eletrônico UNIFICADO nº004/2021, CPL. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL

DE JAQUEIRA, INCLUINDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **ADMILSON JUNIO DOS SANTOS DUARTE-EPP (BIOMULT DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CNPJ sob o nº35.937.997/0001-95, pelo valor global de R\$ 31.966,48 (Trinta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 10.05.2021 a 10.05.2022 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 10 de maio de 2021.

**THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**

Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Cristiano Gustavo de Andrade

**Código Identificador:**5F5B7D8F

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 006/2021. Processo PMJ nº 018/2021, Pregão Eletrônico UNIFICADO nº004/2021, CPL. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, INCLUINDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº20.166.545/0001-80, pelo valor global de R\$ 32.914,35 (Trinta e dois mil, novecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 10.05.2021 a 10.05.2022 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 10 de maio de 2021.

**GILDACY MATIAS NUNES**

Gestora do FME | Secretária de Educação

**Publicado por:**

Cristiano Gustavo de Andrade

**Código Identificador:**C29070CE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 007/2021. Processo PMJ nº 018/2021, Pregão Eletrônico UNIFICADO nº004/2021, CPL. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, INCLUINDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **ADMILSON JUNIO DOS SANTOS DUARTE-EPP (BIOMULT DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CNPJ sob o nº35.937.997/0001-95, pelo valor global de R\$ 31.317,60 (Trinta e um mil, trezentos e dezessete reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 10.05.2021 a 10.05.2022 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 10 de maio de 2021.

**GILDACY MATIAS NUNES**

Gestora do FME | Secretária de Educação

**Publicado por:**

Cristiano Gustavo de Andrade

**Código Identificador:**631C0854

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMAS nº 005/2021. Processo PMJ nº 018/2021, Pregão Eletrônico UNIFICADO nº004/2021, CPL. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, INCLUINDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA:

**DISTRIBUIDORA SUIÇA & PAPELARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº20.166.545/0001-80, pelo valor global de R\$ 10.813,45 (Dez mil, oitocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 10.05.2021 a 10.05.2022 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 10 de maio de 2021.

**JOSÉ GIBSON GOMEES DA SILVA**

Gestor do FMAS | Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Cristiano Gustavo de Andrade  
**Código Identificador:**B9EE7A22

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato FMAS nº 006/2021. Processo PMJ nº 018/2021, Pregão Eletrônico UNIFICADO nº004/2021, CPL. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, INCLUINDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **ADMILSON JUNIO DOS SANTOS DUARTE-EPP (BIOMULT DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CNPJ sob o nº35.937.997/0001-95, pelo valor global de R\$ 5.313,84 (Cinco mil, trezentos e treze reais e oitenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 10.05.2021 a 10.05.2022 – 12 (doze) meses.

Jaqueira-PE, em 10 de maio de 2021.

**JOSÉ GIBSON GOMEES DA SILVA**

Gestor do FMAS | Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Cristiano Gustavo de Andrade  
**Código Identificador:**B73CE696

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 036/2021 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, CONTRATADO: ISABEL CRISTINA DE MORAES MARINHO E CIA LTDA, CNPJ 38.014.298/0001-03.OBJETO:**Fornecimento parcelado para aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Jataúba. Valor Total:**R\$ 46.312,54 (quarenta e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos).****Vigência:**Termo inicial em 13/07/2021 e termo final em 13/07/2022.

**ADALMYR DE SOUSA HOLANDA**

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

**Publicado por:**  
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho  
**Código Identificador:**1459B33B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 037/2021 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, CONTRATADO: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 38.259.748/0001-86.OBJETO:**Fornecimento parcelado para aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Jataúba. Valor Total:**R\$ 8.524,00 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais).****Vigência:**Termo inicial em 13/07/2021 e termo final em 12/07/2022.

**ADALMYR DE SOUSA HOLANDA**

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

**Publicado por:**  
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho  
**Código Identificador:**3D518506

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 038/2021 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, CONTRATADO: PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME, CNPJ 09.210.219/0001-90**  
**OBJETO:**Fornecimento parcelado para aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria de saúde de Jataúba. Valor Total:**R\$ 31.426,00 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais).****Vigência:**Termo inicial em 13/07/2021 e termo final em 13/07/2022.

**ADALMYR DE SOUSA HOLANDA**

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

**Publicado por:**  
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho  
**Código Identificador:**B18859C6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 029/2021 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, CONTRATADA: CB MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 33.157.752/0001-10.OBJETO:**Fornecimento parcelado de materiais de Raio-X para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jataúba/PE. Valor Total:**R\$ 103.627,75 (cento e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).****Vigência:**Termo inicial em 29/06/2021 e termo final em 29/06/2022.

**ADALMYR DE SOUSA HOLANDA**

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

**Publicado por:**  
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho  
**Código Identificador:**A78CDD3F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 030/2021 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, CONTRATADO: CIRÚRGICA SOUSA & LIMA LTDA, CNPJ 38.493.455/0001-69.OBJETO:**Fornecimento parcelado de materiais de Raio-X para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jataúba/PE. Valor Total:**R\$ 26.104,88 (vinte e seis mil, cento e quatro reais e oitenta e oito centavos).****Vigência:**Termo inicial em 29/06/2021 e termo final em 29/06/2022.

**ADALMYR DE SOUSA HOLANDA**

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

**Publicado por:**  
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho  
**Código Identificador:**904603E0

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JUCATI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
NOTIFICAÇÃO A EMPRESA NOVO RUMO  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JUCATI - PE, CNPJ nº 10.635.804/0001-10, vem através desta, notificar a empresa NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.130.507/0001-49, para que a mesma efetue o fencimento do objeto contratado com este Órgão, fornecimento acordado através do contrato nº55/2021, a referida empresa não obedeceu aos prazos previstos na clausula 8ª do referido contrato, como sabido, foi enviado

via e-mail o pedido para a empresa no dia 28/10/2021, e a empresa confirmou o recebimento no mesmo dia, e até a presente data não foi realizada a entrega, ou seja, não respeitou os prazos, portanto a empresa fica notificada a realizar o fornecimento até o dia 12/11/2021, caso a empresa não realize o fornecimento de forma completa poderá receber as devidas sanções previstas nas cláusulas vigésima, vigésima primeira e vigésima segunda e vigésima terceira, do referido contrato, garantido o contraditório e ampla defesa a aludida empresa, o qual será analisada e posteriormente julgado nos trâmites da lei, podendo sofrer ou não a aplicação das sanções administrativas previstas nas cláusulas do Contrato e da Lei 8666/93.

Jucati, 10 de novembro de 2021.

**JAISSORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**

Secretária de Saúde - Contratante

**Publicado por:**  
Helton Cordeiro de Farias da Silva  
**Código Identificador:**8BD699A2

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AVISO DE LICITAÇÃO

Aquisição de materiais para atenção básica nas ações de combate ao Covid-19, relacionados aos programas saúde na escola, gestantes e atenção primária. Início de acolhimento das propostas: a partir das 11:00h do dia 12/11/2021. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 25/11/2021. Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 25/11/2021. Valor estimado é de R\$ 144.898,00 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais), o edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati - PE, 10 de novembro de 2021.

**HELTON CORDEIRO FARIAS DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Helton Cordeiro de Farias da Silva  
**Código Identificador:**14EA7193

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JUPI

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:**011/2021.**Pregão** **Eletrônico:**004/2021-SRP:**Objeto Nat.:**Registro de preços.**Objeto Descr.:**Eventual aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) para a distribuição as famílias carentes do Município de Jupi/PE.**Valor Global Orçado:**R\$ 439.860,00.  
**Empresa contratada:** MENESES E MELLO EMPACOTADORA LTDA - ME, **CNPJ:** 07.056.098/0001-48. **Valor Global:**R\$ 101.055,00 (Fundo Municipal de Assistência Social). Jupi, 01 de setembro de 2021. **Vigência:** 12 (doze) meses.

**FABIANA QUINTINO DE ARAUJO PATRIOTA**

Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl\_jupi@hotmail.com.

**Publicado por:**  
Marcos Vinícius Inacio Araujo  
**Código Identificador:**BD403457

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATOS DE CONTRATOS

**Processo:**038/2021.**Pregão** **Eletrônico:**022/2021:**Objeto Nat.:**Prestação de serviços.**Objeto Descr.:**Contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de sistema de

gestão da frota municipal de veículos e máquinas, objetivando ao fornecimento de combustíveis, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores a disposição do Município de Jupi/PE.**Valor Global Orçado:**R\$ 1.522.554,00.

**Empresa contratada:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, **CNPJ:** 12.039.966/0001-11. **Valor Global:**R\$ 867.185,00 (Prefeitura Municipal); **Valor Global:** R\$ 536.340,00 (Fundo Municipal de Saúde) e **Valor Global:** R\$ 89.175,00 (Fundo Municipal de Assistência Social).

Jupi, 13 de setembro de 2021. **Vigência:** 12 (doze) meses. Reginaldo Liberato de Oliveira– **Ordenador de despesas.**

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl\_jupi@hotmail.com.

**Publicado por:**  
Marcos Vinícius Inacio Araujo  
**Código Identificador:**9CDFBBC0

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:**027/2021.**Pregão** **Eletrônico:**014/2021-SRP:**Objeto Nat.:**Eventual Aquisição.**Objeto Descr.:**Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de kit de merenda escolar para distribuição aos alunos da rede de ensino do Município de Jupi/PE.

**Empresa contratada:** GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA - ME, **CNPJ** sob o n.º 08.791.907/0001-28. **Valor Global:**R\$ 47.160,00 (Prefeitura Municipal);

Jupi, 27 de outubro de 2021. **Vigência:** 12 (doze) meses.

**REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA–**  
Ordenador de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl\_jupi@hotmail.com.

**Publicado por:**  
Marcos Vinícius Inacio Araujo  
**Código Identificador:**EECD1A86

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES SUSPENSÃO DE ABERTURA DE SESSÃO

**Processo:** 040/2021.**Tomada de Preços:** 06/2021. **Objeto Nat.:** Contratação de empresa para Execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos no Município de Jupi/PE. Em razão de interposição de recursos, fica suspensa a data prevista de 11/11/2021 para análise dos recursos recebidos e posteriormente publicada nova data de abertura de proposta de preços.

Jupi 10 de novembro de 2021.

**CICERO LEANDRO VIEIRA-**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Marcos Vinícius Inacio Araujo  
**Código Identificador:**7A687EEE

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JUREMA

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 019/2021-SEDUC - Processo Licitatório nº 013/2021-SEDUC. Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **Valor Máximo Admitido: R\$ 301.472,17.** Início do acolhimento das propostas: **12/11/2021, às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **24/11/2021 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **24/11/2021 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Nº **Licitação 906515** ou através do E-mail: [jurema.licitacao@gmail.com](mailto:jurema.licitacao@gmail.com).

**MARTA LÚCIA DE BARROS RAMOS**  
Secretária de Educação.

Jurema, 10 de Novembro de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**D0E66743

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 – PMJ  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - PMJ  
CONTRATO Nº 131/2021-CPL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUREMA/PE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADA: CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS CONSTRUTORA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº: 21.921.643/0001-48. OBJETO: Contratação de Empresa para executar os serviços de Limpeza Urbana do Município de Jurema/PE. Valor Global: R\$ 1.500,335,28 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da ordem de serviço.**

Jurema, 10 de novembro de 2021

**JORVERSON SOBRAL LUNA**  
Secretária de Infraestrutura

**Publicado por:**  
Pessoa Jurídica Padrão  
**Código Identificador:**8714EAA7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 561/2021**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o servidor em apreço já gozou 02 (dois) meses de licença prêmio, correspondente ao período aquisitivo 2009/2019 conforme a portaria 398/2021 expedida em 01 de junho de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, 02 (dois) meses de **Licença Prêmio** ao servidor público municipal Sr. **GEOVANE VIEIRA DE MELO** portador do CPF nº 028.270.574-09, correspondente ao período aquisitivo 2009/2019 contados a partir de 12/11/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data, de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2021.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**2971F388

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 560/2021**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a interrupção do período aquisitivo 2002/2012, resultado de licença gozada para tratamento de interesse particular em 01/07/2020.

**CONSIDERANDO** o retorno do servidor em apreço da licença supracitada em 02/01/2011, e, conseqüentemente, a formação de novo período aquisitivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, 02 (dois) meses de **Licença Prêmio** ao servidor público municipal Sr. **ORIOSVALDO DE COUTO RAMOS** portador do CPF nº 493.073.474-68, correspondente ao período aquisitivo 2011/2021 contados a partir de 03/11/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data, de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2021.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**08661A03

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 559/2021**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 021/2021 expedido pelo diretor da unidade hospitalar Santa Quitéria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DIVULGAR** a escala anual de férias dos servidores relacionados abaixo, lotados no Hospital Santa Quitéria a partir de Janeiro de 2022.

**MATRICULA NOME CARGO PERÍODO**  
301844 JOSE ALEANDRO DE SOUSA SANTOS MOTORISTA 2020/2021  
000288 EDSON FLORENTINO DA SILVA AGENTE ADMIN 2020/2021  
301841 FLAVIO FERREIRA DE LIMA MOTORISTA 2020/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2021.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**BCBCD521

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 558/2021**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 067/2021 expedido pelo diretor da unidade escolar padre Ibiapina.



**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta dias) de férias ao(s) servidor (es) relacionado(s) abaixo a partir do dia 01 de novembro do corrente ano:  
**MATRICULA NOME CARGO PERÍODO**  
 301760 JERSSICA KAROLAYNE ARAUJO INACIO AGENTE ADMIN. 2020/2021  
 301764 WELITON PEREIRA DA SILVA MOTORISTA 2020/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2021.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:BA4F64FF**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 557/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;  
 CONSIDERANDO a redação do ofício nº 019/2021 expedido pela coordenadora do programa nacional de imunização  
 CONSIDERANDO o disposto na portaria conjunta sad/ses nº 35 datado em 26 de março de 2021.  
 CONSIDERANDO os atos normativos que autorizaram os afastamentos em apreço, postos na portaria 349/2021 e decisão expedida pelo chefe do executivo municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - COMUNICAR o retorno das atividades presenciais dos servidores relacionados abaixo, ocorrido no mês de outubro, em virtude da imunização das duas doses contra a COVID-19 com data superior a vinte e um dias.

**MATRICULA NOME**  
 000433 BERNADETE DOS SANTOS GALDINO  
 001006 CICERA BEZERRA DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data, de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2021.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:8EFE7115**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 556/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal Sr(a). GENICE AURELIANO DA SILVA LIMA portadora do CPF nº 412.558.794-91, correspondente ao período contados a partir de 01/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data, de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2021.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:099A7E11**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 555/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, 02 (dois) meses de Licença Prêmio ao servidor público municipal Sr. **SEVERINO DE SOUSA MACEDO** portador do CPF nº 267.284.194-20, correspondente ao período aquisitivo 2009/2019 contados a partir de 08/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data, de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2021.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:433EE1AA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 544/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, 90 (noventa) dias para Licença para Tratamento de Saúde a servidora pública municipal Sr(a). **ERICK FRANCISCO NUNES** portador do CPF nº 060.238.614-40, contados a partir de 28/10/2021.

Art. 2º - A mencionada licença foi atestada pelo(a) médico(a) Ronaldo Evangelista CRM/PE 3764.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2021.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:B82D708A**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 543/2021**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a redação do parágrafo único do art. 126 do estatuto dos servidores estaduais que disciplina os servidores desta municipalidade

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade** a Servidora pública municipal **MARIA VITORIA RODRIGUES DE SOUSA** portadora do CPF nº 134.293.244-75, contados a partir de 13/09/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2021.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**955B9E25

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TP 003/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 048/2021. PROCESSO Nº. 008/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021 Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato, cujo Contrato tem por objeto SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1065.433-17 E CONVENIO Nº. 884.735/2009. Contratado: **PAPA FINA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** sob o CNPJ nº **38.935.406/0001-39**. Vigência: 03 (três) meses a partir 12/11/2021 até 12/02/2022. Fund. Legal: ART. 57, Inciso II da Lei Nº 8.666/93. Assinatura: 10/08/2021.

**Publicado por:**  
Bruna Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**191B5790

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO  
PORTARIA DE APOSENTADORIA - JOSE SEVERINO  
CARLOS DA SILVA**

ATO/PORTARIA 000012/2021

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 72, § 1º, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º-Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a)JOSE SEVERINO CARLOS DA SILVA, portador(a) do RG nº 3.145.843 -

SDS/PE, e do CPF/MF nº 493.705.534-87, efetivo(a), no cargo Professor, Nível Licenciatura-II, F, 30 horas semanais, matrícula 2100, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e Artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005, e Artigo 82, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de Março de 2010, conforme processo do LAGOAPREV, nº 000012/2021, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

**LÚCIO ROBERTO DA SILVA**  
Gerente Previdenciário

**Publicado por:**  
Renata Patricia Vital de Freitas  
**Código Identificador:**625C4EF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO  
PORTARIA DE APOSENTADORIA - JOÃO FRUTUOSO  
FELIPE**

ATO/PORTARIA000011/2021

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 72, § 1º, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) JOAO FRUTUOSO FELIPE, portador(a) do RG nº 3298780, SDS/PE, e do CPF/MF nº 560.376.434-15, efetivo(a), no cargo Servente, Nível, GA-1, Matrícula 004562, lotado(a) no(a) Infra-Estrutura Limpeza Pública, efetivos, com fulcro no Artigo 3º, incisos I, II, e III, § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de julho de 2005, combinado com o Artigo 85, incisos I, II e III, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010, conforme processo do LAGOAPREV, nº 000011/2021, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

**LÚCIO ROBERTO DA SILVA**  
Gerente Previdenciário

**Publicado por:**  
Renata Patricia Vital de Freitas  
**Código Identificador:**4DD704F1

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 296/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.099, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Edital Multicultural nº 001/2021 e 002/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo de inscrições estabelecido no Edital Multicultural nº 001/2021 e 002/2021, até o dia 12 de novembro de 2021, no horário das 07h às 13h.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2021.

**STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**

- Prefeito-

**Publicado por:**  
Sandrailson José de Oliveira  
**Código Identificador:0067666B**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA GP Nº 297/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo item “a”, do Inciso II, do Artigo 93, da Lei Orgânica Municipal e considerando o requerimento da servidora protocolado na Secretaria de Administração no dia 10.11.2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, a Sra. **JOSELÚCIA BRAZ DA SILVA**, brasileira, Identidade RG nº X.XXX.067, SDS/PE, emitida em 25.02.2008, CPF (MF) nº XXX.XXX.XXX-02, residente no Sítio Boca da Mata, s/n, Zona Rural, em Panelas, no Estado de Pernambuco, CEP: 55.470-000, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Mat. 4056, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2021.

**STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**

-Prefeito-

**Publicado por:**  
Sandrailson José de Oliveira  
**Código Identificador:C2A6DAC2**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 383, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

**PORTARIA Nº 383, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nomeia e Referenda o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais especificamente, com base no Decreto nº 006/2003, de 15/04/2003, e Lei Complementar nº 007/2018, de 17/07/2018

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear e referendar os membros, Titulares e Suplente abaixo, para representação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

**Representantes Governamentais:**

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS**

Juciara da Silva Resende Melo - Titular  
Marleide de Souza Lima - Suplente

**Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior – SEADI**

Ana Patrícia Freire - Titular  
Erioneide Izabel da Silva - Suplente

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC**

Brunna Laís Caldas Bernardes Gonzaga - Titular  
Claudia de Souza Santos - Suplente

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU**

Adriana Maciel Batista - Titular  
Bergson Almeida Pereira – Suplente

**Representantes da Sociedade Civil Organizada**

**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa Grande/PE – STR**

Marineide Pereira dos Santos - Titular  
José Ivo Lopes da Silva - Suplente

**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados (as) Rurais de Lagoa Grande/PE – STTAR**

Marcos José dos Santos - Titular  
Francineide Almeida Lira - Suplente

**Representantes da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Riacho do Recreio – ASCOPRURIR**

José Celso Miranda Santiago - Titular  
Luzineide Alves do Nascimento - Suplente

**Representante da Associação Comunitária dos Agricultores da Ilha do Pontal – ASCAIP**

Regivando Araújo Siqueira - Titular  
Mário Cardoso Almeida - Suplente

**Representantes da Associação Comunitária do P A Edmilson de Araújo**

Nadja Maylle Santana de Luna - Titular  
Josenilsa Coelho Rodrigues de Oliveira - Suplente

**Representantes da Associação Comunitária Agropecuária do Lambedor – ASCAL**

Maria Iara Borges - Titular  
Lucimaria Borges de Lima Ribeiro - Suplente

**Art. 2º** - Fica instituído esse Conselho com o objetivo de deliberar, acompanhar, contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** - A duração do Mandato dos Conselheiros ora nomeados vigorará pelo período de quatro anos, permitida a recondução por mais um período, se excetuando os casos de função de confiança do prefeito, cuja permanência no cargo se dará enquanto ocupar respectiva função.

**Art. 4º** - Estabelecer a data de assinatura como de vigência desta portaria, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, 10 de novembro de 2021.

**VILMAR CAPPELLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz  
**Código Identificador:**3AD16C72

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2021**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DO CONTRATO PML Nº 66/2021, ORIGINADO DO PROCESSO FMS 033/2021, DISPENSA Nº 017/2021.**

**Objeto:** Locação do imóvel na Rua Januaría Vilela Inácio, S/N, Loteamento Vilela, para o funcionamento da USF (Unidade de Saúde da Família) no Município de Lajedo/PE.

**NOME:** Maria Eliane Feitosa Bizarria  
**CPF/Nº:** 454.410.144-15  
**END:** Rua Januaría Vilela Inácio, S/N, Loteamento Vilela.  
**CONTRATO:** 066/2021.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses  
**VALOR:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Lajedo, 20 de outubro de 2021.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**D87125A7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
AVISO DE DISPENSA Nº 018/2021**

A Secretária Municipal de Saúde torna público, através da Secretária Municipal de Saúde Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 018/2021,**

**Processo FMS nº 034/2021 para AQUISIÇÃO PARCELADA DE BALANÇAS DIGITAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE,** através da empresa POLYANNA C MOREIRA - ME, inscrito no CNPJ nº 41.209.335/0001-00, com o valor global de **R\$ 19.267,00** com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo, 27 de Outubro de 2021.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**FE0353B6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DO CONTRATO PML Nº 067/2021, ORIGINADO DO PROCESSO FMS 034/2021, DISPENSA Nº 018/2021.**

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE BALANÇAS DIGITAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE.

**EMPRESA:** POLYANNA C MOREIRA - ME  
**CNPJ Nº:** 41.209.335/0001-00  
**END:** Av Agamenon Magalhaes, Nº 1019, complemento PAVMTO 5, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-000  
**CONTRATO:** 067/2021.  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2021.  
**VALOR:** R\$ 19.267,00 (dezenove mil duzentos e sessenta e sete reais)

Lajedo, 28 de outubro de 2021.

**MARIA DO SOCORRO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**ED478FD2

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 059/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021,** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE COPO DESCARTAVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **R A DE MELO EIRELI – CNPJ Nº 33.689.178/0001-40,** vencedora no valor global de R\$ 61.488,00.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Limoeiro, 10 de Novembro de 2021.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**3CE51D09

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 045/2021 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório Nº: 045/2021-FMS. Tomada de Preços Nº 002/2021.** O Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado da Licitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Empresas Participantes Declaradas CLASSIFICADAS:** HPS CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 20.520.477/0001-05, CONTRUTORA PILATEX EIREL – EPP – CNPJ Nº 10.324.550/0001-10, MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – CNPJ Nº 23.266.688/0001-51. **Empresa Declarada Vencedora:** HPS CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 20.520.477/0001-05, no valor de R\$ 1.337.234,53 (Hum milhão, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Em vista o disposto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei. Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3628.9700 ou na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000.

Paudalho, 10/11/2021

**EDSON FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**3FB03C63

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - PL Nº 063/2021 - PML**

**RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA.**

O Município de Limoeiro/PE, vem RATIFICAR o Processo Licitatório Nº: 063/2021. Dispensa de Licitação Nº 014/2021 Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr: Locação de Imóvel situado na Rod. PE 90, 477, KM 75, Limoeiro-PE, para sediar as Instalações da Cooperativa de Catadores de Resíduos Sólidos e Recicláveis nesta cidade, pelo período de 12 (Doze) Meses. Em favor de: Sandro Antônio da Fonseca – CPF Nº 846.178.024-87, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando um valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Fundamentação: Inciso X do Art. 24 do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/93.

Limoeiro, 10 de novembro de 2021.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**066C07A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PL Nº 051/2021**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**Processo Licitatório Nº: 051/2021. Concorrência Pública Nº 001/2021. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE

LIMOEIRO/PE, NOS TERMO DO CONVÊNIO SINCONV Nº: 821911/2015 Nº OPERAÇÃO Nº 1026725-44/2015. O Prefeito do Município, torna público, para conhecimento de quem interessar que **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **B L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 14.780.722/0001-10**, reconsiderando a decisão inicial, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a Recorrente HABILITADA.

**Desta forma, Fica determinado o dia 17/11/2021 às 08:30 horas. Para abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas HABILITADAS.**

Maiores informações podem ser obtidas na Sala da CPL, sito Na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE ou através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com.

Limoeiro, 10 de Novembro de 2021.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edson Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**1BCB94B1

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 2.422/2021**

EMENTA: Dispõe de autorização ao Poder Executivo Municipal para criação do Auxílio Emergencial – BOLSA CATADOR, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar o Auxílio Emergencial – **BOLSA CATADOR**, com o propósito específico de conceder benefício financeiro na importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, aos catadores, residentes no Município de Limoeiro, de materiais recicláveis que desempenham atividades de reciclagem nas áreas de disposição irregular, “Lixão”.

**§1º** A concessão do referido Benefício tem caráter transitório, que será concedido aos Catadores que estão regularmente inscritos na COORPAR- Cooperativa de Reciclagem, Melhoria da Qualidade de Coleta de Resíduos Sólidos e Produção de Artesanatos Diversos, Oriundos da Reciclagem de Limoeiro/PE, inscrita no CNPJ: 43.886.658/0001-55 e referendados pela Presidente da Cooperativa.

**§2º** O referido Benefício somente poderá ser pago a um membro e cada Grupo Familiar, sendo assim, os que receberem de forma irregular deverão ressarcir o Erário, sob pena de responsabilização pelo recebimento de forma indevida.

**Art. 2º** - Durante o prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, será pago aos catadores cadastrados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, o valor descrito no Art. 1º, reconhecendo como necessário ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n.º 12.305/2010 e Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei Estadual n.º 14.236/2010.

**Art. 3º** Os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis que exercem as suas atividades dentro do Lixão terão direito ao auxílio emergencial – **BOLSA CATADOR** - de que trata esta Lei, desde que estejam na Lista apresentada pela COORPAR- Cooperativa de Reciclagem, Melhoria da Qualidade de Coleta de Resíduos Sólidos e Produção de Artesanatos Diversos, Oriundos da Reciclagem de Limoeiro/PE, inscrita no CNPJ: 43.886.658/0001-55 e referendados pela Presidente da Cooperativa, atendidos ainda os seguintes requisitos:

I - Estejam inscritos no CADÚnico;

II - Estejam sendo referenciados pelo CRAS do Município na condição de CATADOR DE MATERIAIS REICLÁVEIS e seja membro da COORPAR- Cooperativa de Reciclagem, Melhoria da Qualidade de Coleta de Resíduos Sólidos e Produção de Artesanatos

Diversos, Oriundos da Reciclagem de Limoeiro/PE, inscrita no CNPJ: 43.886.658/0001-55;

III - Estejam inseridos no Plano de Acompanhamento Familiar;

IV - Estejam com o cartão de vacinação em dia;

V - Participe de cursos e capacitações oferecidos a categoria pelo poder público ou por parceiros.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para promover e priorizar o ingresso dos catadores de materiais recicláveis no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Programa Bolsa Família, bem como em outras políticas públicas que lhes garantam maior proteção social, desde que atendam aos critérios de elegibilidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro/PE, 09 de Novembro de 2021.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Sergio Murilo Bezerra Junior

**Código Identificador:**C9FBDE00

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 2.423/2021**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação para aquisição de uniforme dos servidores de carreira de Guarda Municipal de Limoeiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder anualmente gratificação para aquisição de uniforme, a ser pago aos servidores que integram o quadro de carreira da Guarda Municipal de Limoeiro denominada "Auxílio Uniforme", no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por ano, desde que estejam em efetivo exercício da função.

Parágrafo Único. São considerados Uniformes e Complementos, para fins desta Lei, a farda ou vestuário, bem como os cintos, apetrechos e botas, confeccionados de acordo com o modelo a ser estabelecido para a corporação.

**Art. 2º** - A gratificação para aquisição de uniforme será paga ao Guarda Municipal a título de indenização, em duas parcelas, nos meses de julho e dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o primeiro pagamento da gratificação para aquisição de uniforme, será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente a sanção desta Lei.

**Art. 3º** - Os Guardas Municipais deverão apresentar as notas fiscais de compra do uniforme, quando solicitado, a partir do recebimento da referida gratificação, a fim de provar sua aquisição, no prazo de 60 dias após o recebimento do valor a que se destina.

Parágrafo Único. A não prestação de contas acarretará na suspensão do benefício, bem como a devolução integral do valor recebido.

**Art. 4º** - Fica a Administração Pública Municipal, desobrigada a fornecer e realizar a manutenção nos uniformes dos servidores que receberem a gratificação para aquisição do uniforme, estabelecido no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - O Guarda Municipal em efetivo exercício da função, receberá o valor do auxílio uniforme, o qual será regulamentado por Decreto, revertido em verba de natureza indenizatória.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Defesa Social e Trânsito.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro/PE, 09 de Novembro de 2021.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:**5C2F6126

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2021**

**EMENTA:** "Obriga as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a restabelecer o pavimento das vias públicas danificadas por serviços de reparo e/ou manutenção e dá outras providências"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A execução de obras de reparos e consertos em vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia realizados por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, tais como empresas de distribuição de energia, água, esgoto, gás, telefonia, TV a cabo, internet e outras, que impliquem intervenções sobre o pavimento de vias e passeios públicos, a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente comunicada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 2º.** Quaisquer das obras referidas no Art. 1º que importem a execução de serviços sob o pavimento da via pública ou do passeio, que exijam a retirada total ou parcial do pavimento, escavação, aterramento, perfuração, corte ou quaisquer outras medidas assemelhadas, somente poderão ser executadas mediante comunicação prévia e formal à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: A falta de comunicação prévia importa na possibilidade de embargo e aplicação de multa de 01 (um) a 50 (cinquenta) mil UFM (Unidade Fiscal Municipal).

**Art. 3º.** Em se tratando de obras emergenciais, cuja execução deva ser imediata para evitar a interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade da via ou logradouro público atingido, poderão ser executadas sem a comunicação prévia referida no Art. 2º desta Lei, desde que:

I – Ocorra a comunicação à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização, com especificação dos serviços executados;

II - Seja restabelecido o pavimento da via ou logradouro público às mesmas condições de qualidade anteriores à execução da obra.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese de execução dos serviços sobre a via ou logradouro público, é responsabilidade da executora restabelecer o pavimento removido ou atingido pelo serviço conforme os padrões de qualidade do sistema viário, adequados à utilização do espaço público para os fins a que se destina.

**Art. 4º.** Quando forem abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefonia e similares, a concessionária ou permissionária e suas terceirizadas são obrigadas a reparar o pavimento, fechando os buracos e valas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término das obras nas vias e passeios públicos.

§ 1º. Em caso de necessidade justificada por manifestação escrita direcionada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o prazo para o conserto referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 2º. As obras de tapa-buracos e valas terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses quando realizadas em vias sem passeio ou pavimentação, e de 24 (vinte e quatro) meses quando realizadas em vias e calçadas pavimentadas.

Art. 5º. A obrigação de que trata esta Lei recai sobre as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos descritas no Art. 1º e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causarem os buracos e as valas tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Parágrafo Único: Em se tratando de obras executadas por empresas terceirizadas pelas prestadoras de serviços públicos, a concessionária ou permissionária é a responsável pelos prejuízos causados ao patrimônio público em virtude da má execução dos serviços.

Art. 6º. Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz, gás, telefonia, TV a cabo, Internet e outras, as vias ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados pelas empresas, para garantir a segurança de pedestres e veículos.

Art. 7º. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa à qualidade do serviço realizado, a empresa concessionária ou permissionária do serviço público responsável pela obra será notificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, cumprir integralmente a obrigação de reparar a via pública segundo os padrões de qualidade estabelecidos, além de ser aplicada uma multa no montante de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) mil UFM (Unidade Fiscal Municipal), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Se a obrigação de reparar a via pública não for integralmente cumprida no prazo de 05 (cinco) dias, a empresa responsável será mais uma vez notificada pela Secretaria competente, que lhe concederá um novo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para o respectivo cumprimento, além de ser aplicada nova multa no valor de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) mil UFM (Unidade Fiscal Municipal), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Se a concessionária, permissionária do serviço público ou sua terceirizada responsável pela execução das obras não cumprir as determinações constantes no Art. 7º desta Lei, o Município poderá executar os serviços e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, notificará a empresa para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, instruindo a notificação com o demonstrativo dos custos da referida execução.

§ 1º. O ressarcimento dos valores não exime a concessionária ou permissionária do pagamento da multa prevista no Art. 7º.

§ 2º. A ausência de ressarcimento e de pagamento das multas estabelecidas importarão na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município de Limoeiro, para posterior cobrança administrativa ou judicial.

§ 3º. A inscrição do débito na Dívida Ativa por força do disposto nesta Lei impedirá a devedora de participar de quaisquer licitações ou contratações com o Município de Limoeiro, enquanto permanecer a obrigação.

Art. 9º. Quaisquer danos causados ao Município de Limoeiro, aos entes da Administração Pública Municipal e a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, pelo descumprimento desta Lei, sujeitam as concessionárias ou permissionárias dos serviços à responsabilização pelas perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 10. Os valores das multas serão parametrizados através de Decreto Municipal que deverá ser regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro, 09 de Novembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO.**

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:**DD70EB85

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 2.424/2021**

**EMENTA:** Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Limoeiro; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão o plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Limoeiro, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Limoeiro a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º-** O Município de Limoeiro é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º-** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação dessa Lei.

**Art. 4º-** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro, o Limoeiro Prev, aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**CAPÍTULO II**

**DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Seção I**

**Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Art. 5º-** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Limoeiro, vinculados aos órgãos municipais, de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 6º-** O Município de Limoeiro, somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

## Seção II

### Do Patrocinador

**Art. 7º-** O Município de Limoeiro, Poder Executivo e Poder Legislativo, é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Limoeiro, será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

**Art.8º** - Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

## Seção III

### Dos Participantes

**Art. 9º** - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores do Município de Limoeiro admitidos após a publicação dessa Lei.

**Art. 10-** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 11-** Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão inscritos de forma facultativa, no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

## Seção IV

### Das Contribuições

**Art. 12** - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao Limoeiro Prev, estabelecidas em que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

**Art. 13-** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do Limoeiro Prev, na forma prevista nesta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere esta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados.

§ 2º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à

atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art.14** - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

## Seção V

### Do Processo de Seleção da Entidade

**Art. 15** - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

Parágrafo único - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

## Seção VI

### Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

**Art. 16-** O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município, por meio de Decreto.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 17-** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Limoeiro, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo

estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 18-** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante autorização legislativa, e apresentação de estudos que apontem os limites mínimos para a implantação do plano de benefícios previdenciários e a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

**Art. 19-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro/PE, 09 de Novembro de 2021

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
Código Identificador:933BDA72

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 051/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 022/2021 - SAÚDE. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE. Valor: R\$ 203.149,70. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de novembro de 2021. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 24 de novembro de 2021. No site <https://bnccompras.com/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: [cplmacapanape@gmail.com](mailto:cplmacapanape@gmail.com) ou através do Fone: (81) 36391156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Macaparana, 09/11/2021.

**RHAFEL AZEVEDO DA CUNHA.**  
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Rhafael Azevedo da Cunha  
Código Identificador:E2ECBB0C

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.**  
**11/FMA/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 -**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/PMM/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.160.934/0001-30, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, S/N – Centro – Macaparana – PE, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, representado legalmente por sua Ordenadora de Despesa a Sr.ª Maria do Socorro Nascimento Silva, brasileira, casada, portador do RG n.º 4.015.266 SSP/PE e CPF n.º 755.587.854-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, n.º 62 – Centro – Macaparana – PE, e como CONTRATADA, a e como CONTRATADA, a empresa **AUTO POSTO EVANGÉLICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.111.911/0001-14, com sede Rua José Leitão de Melo, n.º 94 –

Centro – Macaparana – PE, neste ato, legalmente representado pelo Sr. Antônio Everaldo Costa de Lira Junior, inscrito no CPF n.º 975.050.054-72 e RG n.º 4.796.495 SSP-PE, residente e domiciliado Rua João Leitão de Melo, n.º 45 – Centro – Macaparana/PE, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme documentações acostadas ao requerimento realizado pela Contratada, e justificativas pertinentes, ficou demonstrada a necessidade de adequações dos valores anteriormente pactuados, decorrentes de proposta formulada no certame licitatório respectivo em que foi vencedora a Contratada e, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, o valor constante do acordo original passa ser atualizado conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LITROS	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE AJUSTE	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA COMUM	12.467	R\$ 6,00	8,11%	R\$ 6,50
2	ÓLEO DIESEL S10	1.246	R\$ 4,70	13,2%	R\$ 5,50

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este realinhamento tem seus efeitos contados da data da consulta formal e Parecer da Assessoria, qual seja 09 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato n.º 53/FMS/2021, assinado entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do Processo Licitatório n.º 46/2021, Pregão Eletrônico n.º 11/2021 - PREFEITURA, para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUINTA** – Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo da gasolina na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Macaparana/PE, 27 de outubro

**MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA**  
Ordenadora de Despesa

**Publicado por:**  
Miriam Cavalcanti de Andrade  
Código Identificador:52BE9F2B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.**  
**53/FMS/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 -**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/PMM/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.165.026/0001-39, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, n.º 11, Centro, Macaparana/PE, através de sua ordenadora de a Sr.ª. **ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua José Leitão de Melo, 526 – Macaparana/PE, portadora do RG n.º 10.010.991 SSP/PE e CPF/MF n.º 082.829.724-01 e a empresa **AUTO POSTO EVANGÉLICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.111.911/0001-14, situada a Rua José Leitão de Melo, 94 – Centro – Macaparana/PE. CEP: 55.865-000, aqui representado pelo Sr. ANTÔNIO EVERALDO COSTA DE LIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 975.050.054-72 e do RG n.º 4796495 SSP/PE, residente e domiciliado Rua João Leitão de Melo, n.º 45 – Centro – Macaparana/PE, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme documentações acostadas ao requerimento realizado pela Contratada, e justificativas pertinentes, ficou demonstrada a necessidade de adequações dos valores anteriormente pactuados, decorrentes de proposta formulada no certame licitatório respectivo em que foi vencedora a Contratada e, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, o valor constante do acordo original passa ser atualizado conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LITROS	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE AJUSTE	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA COMUM	143.000	R\$ 5,60	7,1%	R\$ 6,00
2	ÓLEO DIESEL S10	55.000	R\$ 4,55	3,2%	R\$ 4,70
3	ETANOL HIDRATADO	14.300	R\$ 5,00	10%	5,50

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este realinhamento tem seus efeitos contados da data da consulta formal e Parecer da Assessoria, qual seja 09 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº. 53/FMS/2021, assinado entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do Processo Licitatório nº. 46/2021, Pregão Eletrônico nº. 11/2021 - PREFEITURA, para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUINTA** – Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo da gasolina na base de custo na sua composição. Ademais, comprovase por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Macaparana/PE, 09 de setembro de 2021.

**ALINE SHEILLA SILVA NASCIMENTO**

Secretária De Saúde

**Publicado por:**

Miriam Cavalcanti de Andrade  
Código Identificador:DF64FD62

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2021**

Processo Nº: 00032/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2021. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Instrumentos Odontológicos, para atender as necessidades da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde de Machados, por um período de 12 meses. Valor: R\$126.726,27. **Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 25 de Novembro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública.** No site <https://bll.org.br/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo e-mail: [licitacaomachados@gmail.com](mailto:licitacaomachados@gmail.com) ou através do Fone: (81) 3649-1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 09/11/2021.

**JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.**

Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**

José Alfredo da Silva Júnior  
Código Identificador:24F5C526

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MARAIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO PATRIMONIAL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Referência Pregão Eletrônico nº 19/2021.**

**Registro de Preços**

O prefeito do Município de Maraial/PE, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 19/2021 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS A ATENDER AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE**, em favor da empresa **Y M S DA SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.909.366/0001-10**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Maraial/PE, 10 de novembro de 2021

**EVERALDO PEREIRA NUNES**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Roberto Campêlo Guerra  
Código Identificador:DAE3E2E8

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MORENO**

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
045/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021 [COM COTA  
RESERVADA PARA ME/EPP]**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 045/2021 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº. 015/2021  
[com Cota Reservada para ME/EPP]**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DO TIPO  
DESKTOP, PARA REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE**, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Edital e seus Anexos. **Valor Geral Estimado: R\$ 142.290,06, (cento e quarenta e dois mil duzentos e noventa reais e seis centavos)**, sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Computador desktop Processador: Com no	COTA RESERVADA	8	R\$ 4.311,82	R\$ 34.494,56

02	mínimo físicos Cache. DDR4 8GB	quatro 3.6GHz Memória: 6MB Padrão	núcleos 6MB	25% COTA RESERVADA 75%	25	R\$ 4.311,82	R\$ 107.795,50
----	--------------------------------	-----------------------------------	-------------	------------------------	----	--------------	----------------

**ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir de 12/11/2021 às 09h00min - até 25/11/2021 às 09h00min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25/11/2021 às 09h15min.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 25/11/2021 às 10h00min.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.bllcompras.com.br](http://www.bllcompras.com.br) (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil). Outras informações: [pregao@moreno.pe.gov.br](mailto:pregao@moreno.pe.gov.br), Fone: (81) 3535-2537 / 3535-3867, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 10 de Novembro de 2021.

**ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.**

Pregoeira CPL/PM

**Publicado por:**

Elaine Silva dos Santos Pereira

**Código Identificador:**AA2E514B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ERRATA A PUBLICAÇÃO A HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO  
LICITATÓRIO N ° 045/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N°  
019/2021.**

**Onde se lê:** Empresa 01: JMS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP , inscrita no CNPJ Nº: 12.292.982/0001-11, Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14,15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 pelo valor global de R\$ 253.839,24 ( duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos). **Leia-se:** Empresa 01: JMS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP , inscrita no CNPJ Nº: 12.292.982/0001-11, Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14,15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 pelo valor global de R\$ **254.559,24 ( duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).**

Nazaré da Mata, 10 Novembro de 2021.

**CLETA MARIA ALBERTINS DE OLIVEIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Geisiane Soares da Silva

**Código Identificador:**55B6B06B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO ATA DE REGISTRO N° 007/2021. PROCESSO  
LICITATÓRIO 044/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021**

Ata de Registro N° 007/2021. CPL. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros Alimentícios, para a realização da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino. Contratado: empresa JMS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP , inscrita no CNPJ Nº: 12.292.982/0001-11. Valor: R\$ 343.503,10 ( Trezentos e quarenta e três, quinhentos e três reais e dez centavos). Vigência: 10/11/2021 a 10/11/2022.

Nazaré da Mata, 29 de Setembro 2021.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Geisiane Soares da Silva  
**Código Identificador:**ACBB645E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO ATA DE REGISTRO N° 008/2021. PROCESSO  
LICITATÓRIO 045/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021.**

Ata de Registro N° 008/2021. CPL. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da sopa comunitária para distribuição as pessoas em vulnerabilidade social/econômica. Contratado: empresa JMS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP , inscrita no CNPJ Nº: 12.292.982/0001-11. Valor: R\$254.559,24 ( duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos). Vigência: 10/11/2021 a 10/11/2022.

Nazaré da Mata, 10 de Novembro 2021.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Geisiane Soares da Silva  
**Código Identificador:**3496A06A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OROBÓ**

**CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE OROBÓ  
PORTARIA N° 015/2021**

**PORTARIA N° 015/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XXVII, do Regimento Interno,

**RESOLVE,**

I- **EXONERAR** o senhor **JOÃO ARTHUR TAVARES BRITO ARAÚJO, portador do RG n° 4139870 – SSDS/PB, de CPF/MF 113.445.954-80,** e com PIS/PASEP 201.05867.74-2, do cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Controle Interno – CCI,** da Câmara Municipal de Orobó, a partir desta data.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. .

**MARIA DO CARMO DE AGUIAR DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Carmem Lúcia Barbosa  
**Código Identificador:**ABF8DFD1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°: 027/2021 - TOMADA  
DE PREÇOS N° 002/2021**

Processo Nº: 027/2021 - Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº 002/2021- Objeto Nat.: Obra - Comissão: CPL - Objeto Descr.: Contratação de empresa de engenharia para reforma do prédio do antigo PSF de Matinadas, localizado na Rua João Firmino, Distrito de Matinadas, Município de Orobó/PE. Valor Máximo Aceitável: **R\$ 143.393,89 (cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos);** Por recomendação do Tribunal de Contas do Estado e em consonância com as medidas de isolamento social, excepcionalmente, comunicamos que o ato de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços do certame à epígrafe, será realizado através de sessão presencial por videoconferência, devendo os Licitantes e Interessados, entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do telefone (81) 3656-

1156 ou do e-mail: licitacao\_orobo@yahoo.com.br, seguindo as orientações do Decreto Municipal nº 029/2020, acessível através do link: <http://transparencia.orobo.pe.gov.br/legislacao/legislacao-decretos/>. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE; **Dia: 26/11/2021; Horário: 09:00h.**

Orobó/PE, 10 de novembro de 2021.

**FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ronaldo José Barbosa de Oliveira

**Código Identificador:**847DA483

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE  
DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 228/2021 – GP.**

Nomeação da Secretária de Ciências, Tecnologia e Projetos e Especiais deste Município, ROSIMERE CAETANO DE ALMEIDA DA SILVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 0856/2006,

**RESOLVE:**

**ART. 1º-** Nomear a Sr.ª **ROSIMERE CAETANO DE ALMEIDA DA SILVA**, portadora do RG nº 7303581 SDS/PE e CPF nº 054.192.964-03-79, para exercer o Cargo Comissionado, símbolo CC-01, de Secretária de Ciências, Tecnologia e Projetos e Especiais deste município.

**ART. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita em, 03 de novembro de 2021.

**THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA**

-Prefeita -

**Publicado por:**

Lucas Evangelista Costa

**Código Identificador:**4E0FF6E5

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS, CNPJ Contratado: 02.526.364/0001-35, **HELDER SOUZA MELO EPP**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE), DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANELAS/PE. Vigência: 21/09/2021 até 21/09/2022. Valor: R\$ 207.260,15. Data de Assinatura: 21/09/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**

Prefeito.

**Publicado por:**

Yara Maria Chaves

**Código Identificador:**089142CD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2021**

Processo Licitatório Nº 029/2021. Pregão Eletrônico Nº 017/2021 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS, CNPJ Contratado: 26.048.722/0001-01, **RJ PANELAS CONSTRUÇÃO LTDA - ME**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E EPI'S para manutenção e pequenas reformas/adequações dos prédios públicos e no atendimento das necessidades das secretarias do município de PANELAS/PE. Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022. Valor: R\$ 4.769,09. Data de Assinatura: 22/09/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**

Prefeito.

**Publicado por:**

Yara Maria Chaves

**Código Identificador:**E1732C0C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2021**

Processo Licitatório Nº 029/2021. Pregão Eletrônico Nº 017/2021 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANELAS/PE, CNPJ Contratado: 26.048.722/0001-01, **RJ PANELAS CONSTRUÇÃO LTDA - ME**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E EPI'S para manutenção e pequenas reformas/adequações dos prédios públicos e no atendimento das necessidades das secretarias do município de PANELAS/PE. Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022. Valor: R\$ 299,90. Data de Assinatura: 22/09/2021.

**JOÃO JÚNIOR DE LIMA.**

Secretário Municipal de Saúde de Panelas-PE.

**Publicado por:**

Yara Maria Chaves

**Código Identificador:**DABDB48C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PANELAS/PE, CNPJ Contratado: 02.526.364/0001-35, **HELDER SOUZA MELO EPP**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE), DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANELAS/PE. Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022. Valor: R\$ 14.111,40. Data de Assinatura: 22/09/2021.

**JUANA D'ARC DE ANDRADE SALES BARBOSA.**

Secretária Municipal de Assistência Social de Panelas - PE.

**Publicado por:**

Yara Maria Chaves

**Código Identificador:**F670EE5C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS, CNPJ  
Contratado: 27.703.210/0001-00, **MATHEUS S CABRAL**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE), DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANELAS/PE. Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022. Valor: R\$ 14.966,80. Data de Assinatura: 22/09/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**A5FFEB39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANELAS/PE, CNPJ  
Contratado: 27.703.210/0001-00, **MATHEUS S CABRAL**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE), DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANELAS/PE. Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022. Valor: R\$ 1.000,00. Data de Assinatura: 22/09/2021.

**JOÃO JÚNIOR DE LIMA.**  
Secretário Municipal de Saúde de Panelas-PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**E9BB5714

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PANELAS/PE, CNPJ  
Contratado: 27.703.210/0001-00, **MATHEUS S CABRAL**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE), DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANELAS/PE. Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022. Valor: R\$ 2.730,00. Data de Assinatura: 22/09/2021.

**JUANA D'ARC DE ANDRADE SALES BARBOSA.**  
Secretária Municipal de Assistência Social de Panelas - PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**231E41C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2021**

Processo Licitatório Nº 023/2021. Pregão Eletrônico Nº 011/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS, CNPJ

Contratado: 33.613.876/0001-62, **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEL, destinados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANELAS/PE. Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022. Valor: R\$ 4.500,00. Data de Assinatura: 22/09/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**84D4C337

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2021**

Processo Licitatório Nº 023/2021. Pregão Eletrônico Nº 011/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANELAS, CNPJ  
Contratado: 33.613.876/0001-62, **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEL, destinados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANELAS/PE. Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022. Valor: R\$ 7.355,52. Data de Assinatura: 22/09/2021.

**JOÃO JÚNIOR DE LIMA.**  
Secretário Municipal de Saúde de Panelas-PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**C6283764

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2021**

Processo Licitatório Nº 029/2021. Pregão Eletrônico Nº 017/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PANELAS/PE, CNPJ  
Contratado: 26.048.722/0001-01, **RJ PANELAS CONSTRUÇÃO LTDA - ME**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E EPI'S para manutenção e pequenas reformas/adequações dos prédios públicos e no atendimento das necessidades das secretarias do município de PANELAS/PE. Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022. Valor: R\$ 967,35. Data de Assinatura: 22/09/2021.

**JUANA D'ARC DE ANDRADE SALES BARBOSA.**  
Secretária Municipal de Assistência Social de Panelas - PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**C46D5AD9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS, CNPJ  
Contratado: 34.899.040/0001-39, **L SANTOS DE OLIVEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para

Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE), DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANEAS/PE. Vigência: 24/09/2021 até 24/09/2022. Valor: R\$ 278.929,59. Data de Assinatura: 24/09/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**F6E97E68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANEAS, CNPJ Contratado: 34.899.040/0001-39, **L SANTOS DE OLIVEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE), DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANEAS/PE. Vigência: 24/09/2021 até 24/09/2022. Valor: R\$ 30.981,37. Data de Assinatura: 24/09/2021.

**JOÃO JÚNIOR DE LIMA.**  
Secretário Municipal de Saúde de Paneas-PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**17501B2B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PANEAS, CNPJ Contratado: 34.899.040/0001-39, **L SANTOS DE OLIVEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE), DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANEAS/PE. Vigência: 24/09/2021 até 24/09/2022. Valor: R\$ 51.543,83. Data de Assinatura: 24/09/2021.

**JUANA D'ARC DE ANDRADE SALES BARBOSA.**  
Secretária Municipal de Assistência Social de Paneas - PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**9BB8915E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2021**

Processo Licitatório Nº 019/2021. Pregão Eletrônico Nº 009/2021 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS, CNPJ Contratado 24.511.689/0001-87, **RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS EIRELI**; Objeto: Sistema de Registro de Preço para

Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, para atender a montagem de kits alimentação e complemento da merenda escolar, destinados à Prefeitura Municipal de Paneas e Secretarias Vinculadas. Vigência: 22/09/2021 até 22/09/2022. Valor: R\$ 1.002.182,55. Data de Assinatura: 22/09/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**F4BB9921

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS, CNPJ Contratado: 28.219.444/0001-31, **THIAGO B. DA SILVA MELO**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE), DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANEAS/PE. Vigência: 27/09/2021 até 27/09/2022. Valor: R\$ 123.694,21. Data de Assinatura: 27/09/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**1E44B09B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PANEAS, CNPJ Contratado: 28.219.444/0001-31, **THIAGO B. DA SILVA MELO**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE), DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANEAS/PE. Vigência: 27/09/2021 até 27/09/2022. Valor: R\$ 26.887,16. Data de Assinatura: 27/09/2021.

**JUANA D'ARC DE ANDRADE SALES BARBOSA.**  
Secretária Municipal de Assistência Social de Paneas - PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**D1321E69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANEAS, CNPJ Contratado: 28.219.444/0001-31, **THIAGO B. DA SILVA MELO**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE), DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANELAS/PE. Vigência: 27/09/2021 até 27/09/2022. Valor: R\$ 6.836,32. Data de Assinatura: 27/09/2021.

**JOÃO JÚNIOR DE LIMA.**

Secretário Municipal de Saúde de Panelas-PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**B9ACDDF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS, CNPJ  
Contratado: 40.876.269/0001-50, **DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL**; Objeto: **Sistema de  
Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s)  
especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAIS DE  
CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE),  
DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e  
Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de  
PANELAS/PE. Vigência: 28/09/2021 até 28/09/2022. Valor: R\$  
486.428,18. Data de Assinatura: 28/09/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**C51E48FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
PANELAS, CNPJ Contratado: 40.876.269/0001-  
50, **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE  
MERIDIONAL**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para  
Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no  
fornecimento parcelado de MATERIAIS DE CONSUMO  
(MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE), DESTINADOS à  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e Secretarias  
Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de  
PANELAS/PE. Vigência: 28/09/2021 até 28/09/2022. Valor: R\$  
34.231,64. Data de Assinatura: 28/09/2021.

**JUANA D'ARC DE ANDRADE SALES BARBOSA.**

Secretária Municipal de Assistência Social de Panelas - PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**C08C43F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANELAS,  
CNPJ Contratado: 40.876.269/0001-50, **DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL**; Objeto: **Sistema de  
Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s)  
especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAIS DE  
CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE),  
DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e  
Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de

PANELAS/PE. Vigência: 28/09/2021 até 28/09/2022. Valor: R\$  
47.348,63. Data de Assinatura: 28/09/2021.

**JOÃO JÚNIOR DE LIMA.**

Secretário Municipal de Saúde de Panelas-PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**F04A0054

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS, CNPJ  
Contratado: 07.631.411/0001-24, **MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS  
EIRELI**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is)  
Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento  
parcelado de MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL  
DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE), DESTINADOS à PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PANELAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANELAS/PE. Vigência: 29/09/2021 até  
29/09/2022. Valor: R\$ 69.335,04. Data de Assinatura: 29/09/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**082D2711

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
PANELAS, CNPJ Contratado: 07.631.411/0001-24, **MJ  
COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**; Objeto: **Sistema de Registro  
de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s)  
especializada(s) no fornecimento parcelado de MATERIAIS DE  
CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE),  
DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e  
Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de  
PANELAS/PE. Vigência: 29/09/2021 até 29/09/2022. Valor: R\$  
7.475,83. Data de Assinatura: 29/09/2021.

**JUANA D'ARC DE ANDRADE SALES BARBOSA.**

Secretária Municipal de Assistência Social de Panelas - PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**174419B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANELAS,  
CNPJ Contratado: 07.631.411/0001-24, **MJ COMÉRCIO DE  
MÓVEIS EIRELI**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para  
Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no  
fornecimento parcelado de MATERIAIS DE CONSUMO  
(MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE), DESTINADOS à  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e Secretarias  
Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de  
PANELAS/PE. Vigência: 29/09/2021 até 29/09/2022. Valor: R\$  
2.330,44. Data de Assinatura: 29/09/2021.

**JOÃO JÚNIOR DE LIMA.**

Secretário Municipal de Saúde de Panelas-PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**016B0292

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS, CNPJ  
Contratado: 70.066.840/0001-32, **VALOR SUPRIMENTOS –  
COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE)**, DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANELAS/PE. Vigência: 29/09/2021 até 29/09/2022.

Valor: R\$ 130.751,54. Data de Assinatura: 29/09/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**D0F8013E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PANELAS, CNPJ Contratado: 70.066.840/0001-32, **VALOR SUPRIMENTOS – COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE)**, DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANELAS/PE. Vigência: 29/09/2021 até 29/09/2022. Valor: R\$ 20.331,36. Data de Assinatura: 29/09/2021.

**JUANA D'ARC DE ANDRADE SALES BARBOSA.**  
Secretária Municipal de Assistência Social de Panelas - PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**C4A18618

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2021**

Processo Licitatório Nº 026/2021. Pregão Eletrônico Nº 014/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANELAS, CNPJ Contratado: 70.066.840/0001-32, **VALOR SUPRIMENTOS – COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE)**, DESTINADOS à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANELAS/PE. Vigência: 29/09/2021 até 29/09/2022. Valor: R\$ 11.961,10. Data de Assinatura: 29/09/2021.

**JOÃO JÚNIOR DE LIMA.**

Secretário Municipal de Saúde de Panelas-PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**B4335E3D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2021**

Processo Licitatório Nº 019/2021. Pregão Eletrônico Nº 009/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS, CNPJ  
Contratado 24.357.873/0001-14, **POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**; Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, para atender a montagem de kits alimentação e complemento da merenda escolar, destinados à Prefeitura Municipal de Panelas e Secretarias Vinculadas. Vigência: 30/09/2021 até 30/09/2022. Valor: R\$ 19.600,00. Data de Assinatura: 30/09/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**FA3A4004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2021**

Processo Licitatório Nº 019/2021. Pregão Eletrônico Nº 009/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS, CNPJ  
Contratado 37.220.733/0001-41, **ARTEMÍSIA COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**; Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, para atender a montagem de kits alimentação e complemento da merenda escolar, destinados à Prefeitura Municipal de Panelas e Secretarias Vinculadas. Vigência: 30/09/2021 até 30/09/2022. Valor: R\$ 49.751,00. Data de Assinatura: 30/09/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**E1C8F567

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2021**

Processo Licitatório Nº 031/2021. Pregão Eletrônico Nº 019/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS, CNPJ  
Contratado: 08.980.197/0001-84, **J GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de PNEUMÁTICOS (Pneus, Câmaras de Ar e Protetores), destinados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANELAS/PE. Vigência: 30/09/2021 até 30/09/2022. Valor: R\$ 361.814,00. Data de Assinatura: 30/09/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:**3486FFAE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2021**

Processo Licitatório Nº 031/2021. Pregão Eletrônico Nº 019/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PANEAS, CNPJ Contratado: 08.980.197/0001-84, **J GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de PNEUMÁTICOS ( Pneus, Câmaras de Ar e Protetores), destinados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANEAS/PE. Vigência: 30/09/2021 até 30/09/2022. Valor: R\$ 12.400,00. Data de Assinatura: 30/09/2021.

**JUANA D'ARC DE ANDRADE SALES BARBOSA.**  
Secretária Municipal de Assistência Social de Paneas - PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:DD0B8BD3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2021**

Processo Licitatório Nº 031/2021. Pregão Eletrônico Nº 019/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANEAS, CNPJ Contratado: 08.980.197/0001-84, **J GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de PNEUMÁTICOS ( Pneus, Câmaras de Ar e Protetores), destinados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANEAS/PE. Vigência: 30/09/2021 até 30/09/2022. Valor: R\$ 35.792,50. Data de Assinatura: 30/09/2021.

**JOÃO JÚNIOR DE LIMA.**  
Secretário Municipal de Saúde de Paneas-PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:075BF54D**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2021**

Processo Licitatório Nº 031/2021. Pregão Eletrônico Nº 019/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS, CNPJ Contratado: 10.578.395/0001-68, **P & G COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de PNEUMÁTICOS ( Pneus, Câmaras de Ar e Protetores), destinados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANEAS/PE. Vigência: 30/09/2021 até 30/09/2022. Valor: R\$ 181.943,00. Data de Assinatura: 30/09/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:BF5C8E**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2021**

Processo Licitatório Nº 031/2021. Pregão Eletrônico Nº 019/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PANEAS CNPJ Contratado: 10.578.395/0001-68, **P & G**

**COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de PNEUMÁTICOS ( Pneus, Câmaras de Ar e Protetores), destinados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANEAS/PE. Vigência: 30/09/2021 até 30/09/2022. Valor: R\$ 4.100,00. Data de Assinatura: 30/09/2021.

**JUANA D'ARC DE ANDRADE SALES BARBOSA.**  
Secretária Municipal de Assistência Social de Paneas - PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:B2C5B6C2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2021**

Processo Licitatório Nº 031/2021. Pregão Eletrônico Nº 019/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANEAS CNPJ Contratado: 10.578.395/0001-68, **P & G COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**; Objeto: **Sistema de Registro de Preços** para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de PNEUMÁTICOS ( Pneus, Câmaras de Ar e Protetores), destinados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS e Secretarias Vinculadas, bem como ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PANEAS/PE. Vigência: 30/09/2021 até 30/09/2022. Valor: R\$ 4.122,00. Data de Assinatura: 30/09/2021.

**JOÃO JÚNIOR DE LIMA.**  
Secretário Municipal de Saúde de Paneas-PE.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:1A935C66**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2021**

Processo Licitatório Nº 011/2021. Pregão Eletrônico Nº 004/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS, CNPJ Contratado 24.511.689/0001-87, **RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS EIRELI**; Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis, destinados à Prefeitura Municipal de Paneas e Secretarias Vinculadas, bem como ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social. Vigência: 01/10/2021 até 07/10/2022. Valor: R\$ 518.402,30. Data de Assinatura: 07/10/2021.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Yara Maria Chaves  
**Código Identificador:885A98E5**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA - FME  
RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
- TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, NO SÍTIO VARJADAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PASSIRA / PE.**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Passira informa que foi vencedora a empresa: **LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº **40.112.067/0001-32.**

**VALOR TOTAL: R\$ 863.610,45 (oitocentos e sessenta e três mil seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).**

Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 10/11/2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PASSIRA – PE.**

**Publicado por:**  
Maria Ângela de Andrade Silva  
**Código Identificador:**4CD16757

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCESSO FMSP Nº 013/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO  
FMSP Nº 011/2021.**

Objeto Natureza: **COMPRAS**

Objeto Descrição: **A aquisição de Equipamento e Material Permanente para atenção Especializada em Saúde – Conforme Proposta nº 11294.475000/1210-01, destinado a Unidade Mista Nossa Senhora da Conceição no Município de Passira/PE.**

Valor aceitável global para todos os itens: **R\$ 400,000,00 (quatrocentos mil reais).**

**Início do acolhimento das propostas:** 11/11/2021 às 12:00h.

**Encerramento do acolhimento e abertura das propostas:** 24/11/2021 às 9:00h.

**Abertura da sessão de lances:** 24/11/2021 às 10:00h (horário de Brasília).

O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estandodisponível no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 10/11/2021.

**EDUARDO MANOEL DA SILVA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Maria Ângela de Andrade Silva  
**Código Identificador:**2C51B77C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 773/2021**

*Autoriza o Poder Executivo a ceder a título gratuito imóvel medindo 05 (cinco) hectares e firmar Termo de Cooperação com Reciclagem Capibaribe LTDA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a sociedade de empresária RECICLAGEM CAPIBARIBE LTDA, com sede a Rodovia PE-95 (Sítio Carrapicho), s/n, Zona Rural, Passira-PE, uma parte exata de 05 (cinco) hectares dentro de um todo maior da área destinada à instalação do Distrito Industrial de Passira, localizado no Sítio Carrapicho, s/n, Zona Rural, descrita na Escritura Pública de Desapropriação registrada no Cartório Único de Passira, Livro nº 76, fls. 132/133

**Parágrafo único.** As instalações serão utilizadas única e exclusivamente para triagem, classificação e separação dos resíduos recicláveis inorgânicos, excluídos os da coleta seletiva.

**Art. 2º** A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

**Art. 3º** A presente cessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada mediante Decreto do Executivo, após análise da Administração.

**§ 1º** Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

**§ 2º** Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a CESSIONÁRIA deverá atender as seguintes disposições legais:

**I** - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

**II** - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA:

**I** - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

**II** - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas; e

**III** - colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

**Art. 6º** A CESSIONÁRIA será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade, além do pagamento das despesas com energia elétrica e abastecimento de água.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com a sociedade de empresária RECICLAGEM CAPIBARIBE LTDA, com sede a Rodovia PE-95 (Sítio Carrapicho), s/n, Zona Rural, Passira-PE, com a finalidade única e exclusiva de operar Usina de Reciclagem de resíduos sólidos inorgânicos, instalada em imóvel cedido conforme disposto no Artigo 1º desta lei.

**Art. 8º** Fica concessionária obrigada a contratar colaboradores em regime celetista, e aqueles não técnicos, que sejam residentes no município de Passira.

**Art. 9º** São de responsabilidade da RECICLAGEM CAPIBARIBE LTDA:

**I** - todos os custos com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, materiais e equipamentos (inclusive os equipamentos de proteção individual – EPIs), uniformes, despesas com transporte (de pessoal e dos resíduos resultantes dos serviços), combustíveis, lubrificantes, manutenção dos materiais/equipamentos e dos veículos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços;

**II** - todas as obrigações trabalhistas com pessoal, salários, horas extras, adicionais, Previdência Social e outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

**III** - quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, em decorrência dos serviços executados, serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

**IV** - quaisquer danos, furtos, depredações ou atos de vandalismo causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando a empresa contratada obrigada, em caso de inviabilização de uso dos mesmos, a substituí-los no prazo máximo de 24 horas, sem prejuízos na prestação dos serviços;

**V** - a observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, quanto a possíveis situações de infrações ambientais, como por exemplo, nos casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados;

**VI** - os esclarecimentos a respeito dos serviços que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.

**Art. 10º** Os serviços serão fiscalizados pelo Município, através do setor competente, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com as especificações técnicas e legais estabelecidas neste instrumento e no Contrato a ser firmado entre as partes.

**Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2021.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Joseilson José Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**10C6551C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
PORTARIA Nº 000048/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em caráter vitalício a JOSE EDNILSON FREIRES MODESTE.

O DIRETOR PRESIDENTE CONJUNTAMENTE COM A DIRETORA DE BENEFÍCIO DO PASSIRAPREV -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais determinadas pelo artigo 91, inciso VI da Lei municipal nº 767, de 30 de agosto de 2021 e considerando o disposto no art. 40, § 7º, inciso I, da CF de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 6º, inciso I, § 2º art. 27º, inciso I, art. 28º inciso I, art. 29º, art. 30 e da Lei Municipal nº 653/2013, de 03 de maio de 2013.

**Art. 1º** -Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora aposentada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 3, **ISABEL FREIRES MODESTE**, CPF 360.837.984-34 e RG 1.647.081 –SDS/PE, matrícula funcional nº 582, com proventos integrais, a partir da data do requerimento (14/10/2020), o seguinte beneficiário:

**I –JOSE EDNILSON FREIRES MODESTE**, CPF 719.012.044-05 e RG 3089693 –SSP/PE, nascido em 11/07/1966;

O benefício de pensão por morte para **JOSE EDNILSON FREIRES MODESTE** é vitalício.

**Art. 2º** -O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social -RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988 e art. 34º da Lei Municipal nº 653/2013, de 03 de maio de 2013.

**Art. 3º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 14 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Passira, PE, 01 de outubro de 2021.

**ELIAS JOSÉ DA SILVA**

Diretor Presidente  
PASSIRAPREV

**Publicado por:**

Joseilson José Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**EADD06B4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
ATO/PORTARIA Nº 000049/2021**

**Aposentadoria Art 6 EC 41/2003**

PASSIRA/PERNAMBUCO, em 01 de Outubro de 2021

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) MARINA MARIANO DA SILVA.*

O(A) DIRETOR(A) PRESIDENTE DO PASSIRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CONJUNTAMENTE COM O(A) DIRETOR(A) DE BENEFÍCIOS, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas em conformidade com os dispositivos contidos no Artigo 73, parágrafo 1º, inciso VIII c/c art. 75, inciso V, da Lei Municipal nº 653/2013, de 03 de Maio de 2013.

Resolvem:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) MARINA MARIANO DA SILVA, portador(a) do RG nº 4821924, SSP, e do CPF/MF nº 961.493.884-68, Efetivo(a), no cargo de Professor, Especializado, Faixa F, 200 horas, matrícula 970, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005 e Art. 83, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 653/2013, de 03 de Maio de 2013, conforme os termos do processo registrado no PASSIRAPREV, sob o nº 000023/2021, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSELMA HILDA TENÓRIO**

Diretora de Benefícios

Homologo,

**ELIAS JOSÉ DA SILVA**

Diretor Presidente

**Publicado por:**

Joseilson José Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**5FB0F8A6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PL Nº 030/2021 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE DESTA MUNICÍPIO, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **MASCENA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 31.131.079/0001-13**, vencedora do ITEM: 14, no valor Global de R\$ 252.304,00

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 10 de Novembro de 2021.

**PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO**

Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**AFD56D5E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PL Nº**  
**033/2021 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

Processo Licitatório Nº: 033/2021-FME. Pregão Eletrônico Nº 022/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO-PE. O Fundo Municipal de Educação de Paudalho/PE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de quem interessar que **NEGA PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA- CNPJ sob nº 31.216.370/0001-94**. Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 10/11/2021

**PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO.**

Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**5E043A5A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 068/2021**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório Nº: 068/2021. Tomada de Preços Nº 005/2021.**

A Prefeitura Municipal de Paudalho/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Licitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS, DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, PROVENIENTE DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 121/2014 – AP 751. Empresas Participantes Declaradas CLASSIFICADAS: J BENEVIDES DA SILVA EIRELI - EPP – CNPJ Nº 17.696.801/0001-36 e AGC – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 00.999.591/0001-52. Empresa Participante Declarada Vencedora: J BENEVIDES DA SILVA EIRELI - EPP – CNPJ Nº 17.696.801/0001-36, no Valor de R\$ 1.397.084,93 (Hum milhão, trezentos e noventa e sete mil, oitenta e quatro reais e noventa e três centavos). Em vista o disposto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.**

Paudalho, 10/11/2021.

**WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**99A79B8A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 016/2021 - FMAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE**  
**PAUDALHO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021 – FMAS - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 015/2021**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2021**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL**, COM MOTORISTA, E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DO PROJETO TECNICO SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **D FEITOSA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONST. – CNPJ Nº 13.815.150/0001-03**, obtendo-se um valor Global de R\$ 72.000,00.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** das Empresas acima Vencedoras, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do **CONTRATO**.

Paudalho, 10 de Novembro de 2021.

**VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS**

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**85A8FDED

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 214/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

Ementa: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal visando atender excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 107, em 02 de janeiro de 2020 e;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal Nº 946/2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse publico na administração direta e indireta e;

**CONSIDERANDO**, a CI Nº 0780/2021, oriunda da Secretaria Munic. de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a qual oficializa o pedido de contratação de pessoal e trás a justificativa fática para a referida contratação e;

**CONSIDERANDO**, a insuficiência de tempo hábil para realização de concurso público e a excepcionalidade da situação e ainda;

**CONSIDERANDO**, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37, caput, CRFB/88;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar e determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município, nos termos desta Portaria, a contratar, por tempo determinado, o quantitativo de **04 (quatro) profissionais** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, atendendo as necessidades de funcionamento da Secretaria Munic. de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a saber:

NOME:	CPF:
WELLINGTON MARQUES VICENTE DA SILVA	085.766.494-89
MARCELLO DOS SANTOS NASCIMENTO	112.382.494-00
HEIDER JÚLIO DOS SANTOS	096.509.414-60
EVERTON VALENÇA QUEIROZ DA CUNHA	078.352.824-88

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para atuar na execução de atividades relativas às demandas na manutenção de vias públicas, serviços de limpeza de vias entre outras necessidades, oferecendo melhorias e qualidade para a população deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paudalho, 22 de Setembro de 2021.

**CARLOS PINHEIRO CAMPOS GOUVEIA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano E Meio Ambiente

**Publicado por:**

Brunna Raysa Borba Dias

**Código Identificador:**F88A9785

#### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 215/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal visando atender excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 107, em 02 de janeiro de 2020 e;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal Nº 946/2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na administração direta e indireta e;

**CONSIDERANDO**, a CI Nº 0779/2021, oriunda da Secretaria Munic. de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a qual oficializa o pedido de contratação de pessoal e trás a justificativa fática para a referida contratação e;

**CONSIDERANDO**, a insuficiência de tempo hábil para realização de concurso público e a excepcionalidade da situação e ainda;

**CONSIDERANDO**, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37, caput, CRFB/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município, nos termos desta Portaria, a contratar, por tempo determinado, o quantitativo de **01 (um) profissional** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na função **de Gari**, atendendo as necessidades de funcionamento da Secretaria Munic. de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a saber:

NOME:	CPF:
LUCILENE MARIA COELHO DA SILVA	130.665.424-67

Parágrafo único. O profissional de que trata o caput será contratado para atuar na execução de atividades relativas às demandas na manutenção de vias públicas nos serviços de varrição, coleta, remoção de resíduos sólidos e entulhos de vias públicas devido ao aumento de ruas pavimentadas nos bairros, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paudalho, 22 de Setembro de 2021.

**CARLOS PINHEIRO CAMPOS GOUVEIA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano E Meio Ambiente

**Publicado por:**

Brunna Raysa Borba Dias

**Código Identificador:**8DF2A873

#### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 216/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal visando atender excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 107, em 02 de janeiro de 2020 e;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal Nº 946/2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na administração direta e indireta e;

**CONSIDERANDO**, a CI Nº 0863/2021, oriunda da Secretaria Munic. de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a qual oficializa o pedido de contratação de pessoal e trás a justificativa fática para a referida contratação e;

**CONSIDERANDO**, a insuficiência de tempo hábil para realização de concurso público e a excepcionalidade da situação e ainda;

**CONSIDERANDO**, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37, caput, CRFB/88;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município, nos termos desta Portaria, a contratar, por tempo determinado, o quantitativo de **01 (um) profissional** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na função **de Auxiliar de Serviços Gerais**, atendendo as necessidades de funcionamento da Secretaria Munic. de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a saber:

NOME:	CPF:
JARELSON MORAIS DE SOUZA	026.538.594-67

Parágrafo único. O profissional de que trata o caput será contratado para atuar na execução de atividades relativas às demandas na manutenção de vias públicas, serviços de limpeza de vias entre outras necessidades, oferecendo melhorias e qualidade para a população deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paudalho, 22 de Setembro de 2021.

**CARLOS PINHEIRO CAMPOS GOUVEIA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano E Meio Ambiente

**Publicado por:**

Brunna Raysa Borba Dias

**Código Identificador:**266A32CA

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021** -A CPL do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE torna público que, após a análise das documentações de habilitação apresentadas pela empresa interessada, foi declarada **habilitada/CREENCIADA** a pessoa jurídica **CLINICA VETERINARIA VITORIA LTDA - me (cnpj: 37.502.775/0001-75)**. As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados junto à CPL, no seu endereço sito na Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira-PE.

*Pesqueira/PE, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.*

**VALDEILSON FREITAS BALTAZAR**  
Presidente da CPL/FMS.

**Publicado por:**  
Valdeilson Freitas Baltazar  
**Código Identificador:** 16ECB7E1

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE QUIXABA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 210813PE00010. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00009/2021. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2021, para Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada e possível compra de plantas, mudas, adubos, vasos e gramas destinados a arborização paisagística das praças da zona urbana e rural do Município de Quixaba PE. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21: Samara Ferreira da Silva Armarinho. CNPJ: 22.369.258/0001-00, pelo valor de R\$65.951,40.

Quixaba, 02/09/2021.

**JOSE PEREIRA NUNES.**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ronny Kleber Pereira de Lima  
**Código Identificador:** 5121A7CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00030/2021. Processo Nº: 210813PE00010. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00009/2021. Compra. Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada e possível compra de plantas, mudas, adubos, vasos e gramas destinados a arborização paisagística das praças da zona urbana e rural do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 20.700 Secretaria de Infra-Estrutura 1013 Construir/Recuperar Praças no Município 4490.51 99 Obras e Instalações 2049 Manter os Serviços de Limpeza Pública 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2050 Manter as Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Samara Ferreira da Silva Armarinho. CNPJ: 22.369.258/0001-00. Valor R\$65.951,40. Vigência: de 03/09/2021 a 03/09/2022.

Quixaba, 03/09/2021.

**JOSE PEREIRA NUNES.**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ronny Kleber Pereira de Lima  
**Código Identificador:** 0931F861

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 391/2021**

EMENTA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), destinados à implantação de novas Fontes de Recursos, sendo: 1114 - Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União VAAF, 1115 - Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União VAAF, 1118 – Transferências de Recursos Complementação da União ao FUNDEB VAAT – Remuneração aos Profissionais do Ensino (70%) e, 1119 - Transferências de Recursos Complementação da União ao FUNDEB VAAT – Outras Despesas (30%), em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

**Art. 2º** - A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos com a educação do Município.

**Art. 3º** - os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo, obedecerão aos dispostos nos Artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020 (Lei do Novo FUNDEB) que corresponde a: no mínimo 50% (cinquenta por cento) na Manutenção da Educação Infantil e 15% (quinze por cento) em despesas de Capital em Educação.

**Art. 4º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito especial.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Quixaba - PE, 19 de outubro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA NUNES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Erica Fabiana Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:** 9EA73E0D

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 393/2021**

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei instituiu o Plano Plurianual 2022-2025 em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa Finalístico: Aquele que resulta em bem ou serviço ofertados diretamente a sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo: Aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação aqueles programas;

IV – Ação: O conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto: Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VI – Meta: Quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos Internos e Externos, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referências e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentaria Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentarias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermediário da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados. Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feita sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por toda Administração Municipal.

II – definir a agenda da elaboração de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implementação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

Anexo I - Despesas por Função - Total do PPA;  
Anexo II - Despesas por Sub Função - Total do PPA;  
Anexo III - Despesas Segundo as Fontes de Recursos;  
Anexo IV - Despesas por Função e Sub Função Segundo a Categoria Econômica;  
Anexo V - Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica;  
Anexo VI - Despesas por Função e Sub Função Segundo as Fontes de Recursos;  
Anexo VII - Despesas por Programas segundo as Fontes de Recursos;  
Anexo VIII - Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;  
Anexo IX - Totais por Eixos Estratégicos;  
Anexo X - Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;  
Anexo XI - Totais por Tipo de Programa;  
Anexo XII - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão;  
Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.  
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Quixaba - PE, em 05 de novembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA NUNES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Erica Fabiana Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**39D51B33

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 394/2021

EMENTA: Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Quixaba, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2022, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixaba – PE, em 05 de novembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA NUNES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Erica Fabiana Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**A4D217AB

#### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 395/2021

EMENTA: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Quixaba; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal;

autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Quixaba a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º.** O Município de Quixaba é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito do Município em exercício, que poderá delegar esta competência.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

**Art. 3º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou  
II – Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

**Art. 4º.** A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Quixaba aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

**Art. 5º.** Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º. O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 2º. Os servidores referidos neste artigo poderão exercer o direito de opção ao RPC até a publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar Federal, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

**Art. 6º.** O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão ao plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

## **CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

### **Seção I**

#### **Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**Art. 7º.** O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Quixaba de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 8º.** O Município de Quixaba somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º. O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e  
II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º. A concessão dos benefícios programados de que trata o *caput* deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta lei, é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixaba, exceto quando o servidor for desligado do Serviço Público, cujas contribuições poderão ser resgatadas, conforme regulamento.

§ 4º. O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

### **Seção II**

#### **Do Patrocinador**

**Art. 9º.** O Município de Quixaba é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O Município de Quixaba será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

**Art. 10.** Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

**Art. 11.** Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;



IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – O compromisso da entidade de previdência complementar em informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios, sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias quanto ao pagamento, ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações sem prejuízo das demais providências cabíveis.

### Seção III Dos Participantes

**Art. 12.** Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Quixaba.

**Art. 13.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

**Art. 14.** Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício (da posse).

§ 1º. É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Quixaba, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

### Seção IV Das Contribuições

**Art. 15.** As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 368/2020 que exceder o limite máximo dos

benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

**Art. 16.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º. Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§ 3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

**Art. 17.** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

### Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

**Art. 18.** A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do (Ente Federativo) que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - Créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciários, vedado o aporte desses recursos à entidade de previdência complementar;

II – A abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

**Art. 21.** A Lei Municipal nº 156, de 22 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do § 9º com a seguinte redação:

“Art. 57.

(...)

§ 9º Para os fins desta lei, a contribuição previdenciária dos servidores com ingresso no serviço público a partir da vigência do plano de previdência complementar, fica limitada ao valor base de contribuição do teto do Regime Geral de Previdência Social.”

**Art. 22.** Fica instituído o Comitê Técnico do RPC, órgão auxiliar do Executivo Municipal, com a finalidade de estudar, analisar e aperfeiçoar a legislação aplicável e auxiliar na fiscalização da entidade de RPC de Quixaba quanto a sua atividade administrativa, financeira, política, jurídica e também quanto ao plano de benefícios, subsidiando as decisões que o patrocinador deve adotar.

§1º. O Comitê Técnico de que trata o *caput* será formado por 06 (seis) membros com vínculo efetivo com o serviço público municipal, participantes do Regime Próprio de Previdência Social de Quixaba, todos com formação superior, preferencialmente com participantes do RPC;

§2º. Entre os membros que comporão o Comitê, 03 (três) deles deverão ser indicados pelos sindicatos que representam os servidores públicos efetivos no município de Quixaba, ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do §1º deste artigo;

§ 3º. Os membros do comitê serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução;

§ 4º. O Comitê Técnico do RPC de Quixaba, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do ato de designação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e encaminhará para homologação do Chefe do Executivo.

**Art. 23.** Fica a cargo do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência de Quixaba o acompanhamento do disposto nesta Lei, observando-se os respectivos objetivos.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Quixaba – PE, em 05 de novembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA NUNES**

Prefeito

**Publicado por:**

Erica Fabiana Medeiros dos Santos

**Código Identificador:**F3D21C9F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº: 022/2021 – CPL/PMR.** Processo Nº: 024/2021. DISPENSA Nº 003/2021. CPL. Locação de 01(um) Imóvel, localizada na Rua Maria Beatriz Pontes, 1343, Bairro do SESI, Ribeirão/PE, para funcionamento do Centro de atendimento ao cidadão de Ribeirão e instalação de Secretarias Municipais. Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) - CNPJ nº 03.910.210/0001-05. Valor: R\$ 153.591,12 (Cento e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e um reais e doze centavos). Vigência: 01/10/2021 à 01/10/2022.

Ribeirão/PE, 01 de outubro de 2021.

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE  
MARANHÃO**

Prefeito.

**Publicado por:**

Edson Silveira de Albuquerque Júnior

**Código Identificador:**8340CAF7

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 082/2021 – Tomada de Preços nº 010/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação de pavimentos viários segunda etapa – “tapa-buracos 2”, com serviço reposição de pavimento asfáltico e/ou paralelepípedo, observados os detalhes e especificações constantes do Termo de Referência. Natureza do Objeto: Serviço. Data de Abertura da sessão: 08/12/2021 às 09h00. Valor máximo aceitável: R\$ 400.000,00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site: [www.salgueiro.pe.gov.br](http://www.salgueiro.pe.gov.br)

Salgueiro/PE, 10 de Novembro de 2021.

**JÉSSICA ALINE DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Suzana da Cruz Rodrigues Lopes

**Código Identificador:**6DF3E5F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do **Processo Licitatório Nº 208/2021 – Pregão Eletrônico nº 133/2021.** Tipo: produto. Objeto: registro de preço para aquisição de Utensílios de copa cozinha, para atender as necessidades das unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos. Valor estimado: **R\$ 1.293.797,38 (um milhão duzentos e noventa e três mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).** Abertura da sessão no Site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) Recebimento das propostas: **11/11/2021 às 08:00** até dia **02/12/2021 às 08h00.** **Data de Abertura da sessão: 02/12/2021 às 09h00.** Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: [www.salgueiro.pe.gov.br](http://www.salgueiro.pe.gov.br) ou no site: **[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br),**

Salgueiro/PE, 10 de novembro de 2021.

**MARIA LÚCIA RODRIGUES**

Pregoeira

**Publicado por:**

Maria das Graças Barros

**Código Identificador:**6F62B37B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2021 PREGÃO  
ELETRÔNICO 1292021**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do **Processo Licitatório Nº 203/2021 – Pregão Eletrônico nº 129/2021.** Tipo: **Registro de Preço** para Contratação de empresa apta à prestação de serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos através de um sistema próprio, que tem como tecnologia a localização via GPS (Global Positioning System) e utiliza a estrutura da rede de transmissão de dados das operadoras de telefonia celular presentes no território nacional, com monitoramento 24 horas. **Valor estimado: R\$**

**53.200,00** Abertura da sessão no Site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). **Recebimento das propostas: 11.11.2021 até dia 06/12/2021 às 07h30**. **Data de Abertura da sessão: 06/12/2021 às 08h30**. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: [www.salgueiro.pe.gov.br](http://www.salgueiro.pe.gov.br) ou no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Salgueiro/PE, 10 de novembro de 2021.

**MARIA LUCIA RODRIGUES**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Maria Lúcia Rodrigues  
**Código Identificador: 8A9B2356**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE SUSPENSÃO**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a SUSPENSÃO do Processo Licitatório Nº 190/2021 – Pregão Eletrônico nº 116/2021. Motivo: Análise e resposta à impugnação ao instrumento convocatório. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos, com fornecimento e reposição de peças, localizados nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$ 204.999,00. NOVA data será divulgada neste mesmo diário. Informações na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 237.

Salgueiro/PE, 10 de novembro de 2021.

**JÉSSICA ALINE DA SILVA**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Maria das Graças Barros  
**Código Identificador: 6110898E**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**LEI Nº 334/2021 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DECLARA COMO PATRIMÔNIO PÚBLICO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE, O GRUPO DE BACAMARTEIROS E COQUISTAS, FESTA, CULTURA E TRADIÇÃO DO SÍTIO BARRIGUDA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou Proposição do Vereador Ary Sérgio da Silva e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, o Grupo de Bacamarteiros, Coquistas, Festa, Cultura e Tradição do Sítio Barriguda reconhecido como Patrimônio Cultural do Município de Sanharó-PE.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 10 de novembro de 2021.

**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador: 00CF22D9**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021**

**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO**  
**CAPIBARIBE-PE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo de Licitação nº. 004/2021 - Pregão Eletrônico nº. 003/2021 - Objeto: Registro de Preços para contratação eventual da aquisição de combustíveis (gasolina 40.000 litros; diesel 3.000 litros; álcool 1.500 litros). Data e hora de abertura: 26 (vinte e seis) de novembro de 2021 às 10:00.** Valor estimado: R\$ 288.995,00. **Informações:** Câmara de Vereadores situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe (PE), fone: 81.3731.1397. O edital e anexos poderá ser obtido através dos e-mails: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br](mailto:camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br).

Santa Cruz do Capibaribe, 08/11/2021.

**WELLYGTON VIEIRA FEITOSA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Uziel Ferreira Aragão  
**Código Identificador: C3C3F6EB**

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO**

O Secretário de Planejamento e Gestão de Pessoas do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso de atribuições legais estabelecidas no Art. 5º do Decreto Municipal nº 065/2021, bem como o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGA** resultado do **PROCESSO DE LICITAÇÃO PMSCC nº 046/2021 – PREGÃO PRESENCIAL SRPC nº 025/2021 - Objeto:** Registro de Preços Corporativo objetivando o fornecimento parcelado de gás GLP (gás de cozinha) em botijões de 13 kg (P13), destinados aos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, em favor da empresa **MATEUS E MARIA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA – CNPJ nº 41.888.526/0001-01**, vencedora com valor de **R\$ 267.500,00** (duzentos e sessenta sete mil e quinhentos reais).

Santa Cruz do Capibaribe, 09 de novembro de 2021

**CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA**  
Secretario de Planejamento e Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Elielson Alves Silva  
**Código Identificador: 5130C419**

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO**

**Processo de Licitação nº 051/2021. Pregão (Eletrônico) nº 022/2021.** Objeto: Registro de Preços para aquisição de **MOBILIÁRIO EM GERAL** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Valor total estimado R\$ 878.101,08. Data e hora de abertura: 25/11/2021 às 10h:00min (horário de Brasília/DF), no sítio: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Informações: os interessados poderão acessar e fazer o Download do Edital e seus anexos nos sites: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br](http://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br). Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Rua José Antônio Joaquim - nº 140 – 1º andar – Bairro Bela Vista – nesta cidade, no horário de 7:00h as

13:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe, 10/11/2021.

**GEANE MARIA BEZERRA**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Elielson Alves Silva

**Código Identificador:**AD471DEC

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**CAMARA DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA  
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021**

“Promulga o projeto de Lei 06/2021, sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, em tempo hábil pelo Prefeito Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA**, Estado de Pernambuco, Sr. **Geandro Coelho de Vasconcelos**, no uso de suas atribuições definidas no art. 35, §6º da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara Municipal de emenda modificativa ao art. 27 do projeto de Lei 06/2021, e veto recebido do Poder Executivo conforme ofício GP nº 177 ao referido art. 27;

**CONSIDERANDO** a rejeição ao veto e mantido a redação da emenda modificativa ao art. 27 do projeto de lei 06/2021, e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 35 §6º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei nº 452/2021, oriunda do projeto de Lei nº 06/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

*Câmara Municipal de Santa Filomena/PE, aos 18 de Outubro de 2021.*

**GEANDRO COELHO DE VASCONCELOS**

Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**

Walnyr José Lino Araújo

**Código Identificador:**433A4C37

**CAMARA DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA  
LEI Nº 432/2021.**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições eu lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA A seguinte;

**LEI:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Filomena para o exercício de 2022, compreendendo:

I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

III – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadações de receitas;

V – As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;

VII – As disposições finais.

**CAPITULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:

**CAPITULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:

I – Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II – Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III – Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV – Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V – Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - Austeridade da utilização dos recursos públicos – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII – Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII – Ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, utilização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

IX – Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento na atenção básica, na de média e alta complexidade e na Vigilância em Saúde;

X – Aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instancias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;

XI – Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

**Art. 3º** - As Metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Art. 4º** - No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 36 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:

I – Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e,

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Disposições gerais

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a receita e fixando a despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** - Os Recursos de Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II – Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna a externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;

III – Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observado os respectivos cronogramas de desembolso;

IV – Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único** – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 7º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Na programação de investimentos da administração Pública direta e indireta, além do atendimento as metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I – A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II – Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III – Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 9º** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I – Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – Aos pagamentos de juros, encargos e amortização da dívida;

III – A contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV – Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

**§ 1º** - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

**§ 2º** - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos; fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

### Seção II

#### Da estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

**Art. 10** - Para fins desta Lei conceituam-se:

I – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

II – **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra;

III – **Transferência** – o deslocamento de recursos de reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

IV – **Reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgãos, unidade orçamentária, programa, categoria de

programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

V- **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas precedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VI – **Alteração do detalhamento de despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;

VII – **Crédito adicional** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;

VIII – **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

IX – **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas da Lei Orçamentária;

X – **Crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

**Art. 11** – O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos de administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§1º** - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

**§ 2º** - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, e Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei nº 9.424/96 e a Lei nº 14.113/2020.

**Art. 12** – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta no Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único** – O município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

**Art. 13** – A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 05 de outubro de 2021, será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

I – Anexos dos orçamentos: fiscal, Saúde e da seguridade social;

II – Informações complementares.

**§ 1º** - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64 e suas alterações.

III – Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração.

**§ 2º** - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais, Saúde e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I – Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II – Do quadro da Dívida Fundada do Município com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2020;

III – Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 03 (três) exercícios e sua projeção para os 03 (três) subsequentes;

IV – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V – Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da lei nº 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

**Art. 14** – A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

**Art. 15** – Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Serviços da dívida pública municipal;

III – Contrapartida de convênios e financiamentos;

IV – Projetos e obras em andamentos que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

**Art. 16** – É verdadeira a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 184 e 193, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17** – A concessão de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 18** – A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

**Art. 19** – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I – Dos tributos de sua competência;

II – Das transferências constitucionais;

III – Das atividades econômicas que, por conveniência, o município venha a executar;

IV – Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V – Das atividades oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – Da cobrança da dívida ativa;

VII – Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII – Dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.394/96, a Lei de nº 9.424/96 e a Lei nº 14.113/2020;

IX – De outras rendas.

**Art. 20** - No orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 10, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das orações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidade orçamentária.

§ 3º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da

seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 21** – A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

### Seção III

#### Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

**Art. 22** – O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 01 de agosto de 2021, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Parágrafo único** – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II – Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**Art. 23** – Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta, autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 01 de agosto de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 24** - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I – Número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II – Tipo do precatório;

III – Tipo da causa julgada;

IV – Data da autuação do precatório;

V – Nome do beneficiário;

VI – Valor a ser pago; e,

VII – Data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recurso na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I – Precatórios de natureza alimentícia;

II – Precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III – Precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV – Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos e, 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 25** – As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I – Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município, acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**Art. 26** – Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

Dotação para pessoal e seus encargos;

Serviços da dívida.

III – Sejam relacionadas com:

A correção de erros ou omissões; ou,

Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º AS emendas deverão indicar, como parta da justificativa:

**I** - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

**II** - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)

§ 5º - O veto às emendas mencionadas no caput restabelecerá a redação inicial do projeto de Lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

**Art. 27** - Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei de Diretriz Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 3% (três por cento) da despesa fixada.

**Art. 28** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

**Art. 29** - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único** - Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

**Art. 30** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 31** - Sancionada promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regulamente aberto.

**Art. 32** - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma da execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33** - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações

propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 34** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**Parágrafo único** - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 35** - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**Parágrafo único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

**Art. 36** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base na folha de pagamento de julho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso 2º do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º - Para fins deste artigo entendesse como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 37** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 36 desta Lei será realizada ao final de cada semestre.

**Parágrafo único** - Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra.

**Art. 38** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 36, sem prejuízo das medidas previstas no art. 37 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro semestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

**Art. 39** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2022 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

**Art. 40** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169 § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 41** - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Fiscalização fazendária;

IV - Assistência à criança e ao adolescente.

#### CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

**Art. 42** - O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

**Parágrafo único** - Os benefícios previstos no *caput* deste artigo deverão ser considerados nos cálculos de orçamentos de receitas e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos subsequentes (art. 14, da LRF).

**Art. 43** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da LRF.

**Art. 44** - O auto eu conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente (art. 14, § 2º, da LRF).

#### CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 45** - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 46** - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - Ao endividamento público;

II - Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - Aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - À administração e gestão financeira.

**Art. 47** - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 44 desta lei:

I - O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - A limitação da dívida ao percentual estabelecido do art. 48 desta Lei;

III - A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social no Município e da região em que este se insere;

IV - A limitação e contenção dos gastos públicos;

V - A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 48** - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

**Art. 49** - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único** - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

#### Seção II

##### Das disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 50** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (dozes) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**Art. 51** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total no Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

**Art. 52** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CAPITULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.



**Parágrafo único** – Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.

**Art. 54** – Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos;

II – Serviços da dívida;

III – Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV – Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V – Contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único** – Ficam excluídas da prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 55** – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 56** – O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 57** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos;

II – Serviços da dívida;

III – Decorrentes de financiamentos;

IV – Decorrentes de convênios;

V – As sujeitas a limite constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Art. 58** – A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 contera Reserva de Contingência, no montante correspondente de até 5,0% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da LC nº. 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritivas na alínea “b”, do inciso III, do art. 5º, da LC acima mencionada.

**Art. 59** – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 60** – Integração a presente Lei os Anexos;

I – Programas, Projetos e Atividades;

II – Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências; e,

III – Demonstrativos de Metas Fiscais.

**Parágrafo único** – Os anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.

**Art. 61** - Os dispositivos desta lei ficam submetidos, sobretudo em relação às despesas de pessoal, à compatibilidade com a LC 173/2020, não devendo infringir suas vedações

**Art. 62** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2022.

**Art. 63** – Revogam-se as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Santa Filomena/PE, aos 18 de Outubro de 2021.*

**GEANDRO COELHO DE VASCONCELOS**

Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**

Walnry José Lino Araújo

**Código Identificador:**0BD7855E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 0036/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00012/2021. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de locação de veículos leves e pesados sem motorista para suprir as necessidades do Gabinete e de diversas Secretarias Municipais de Santa Terezinha/PE, exceto Secretaria de Saúde e Secretaria de Políticas Sociais, conforme termo de Referência Anexo I. Valor: R\$906.959,52. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 24 de Novembro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: [www.santaterezinha.pe.gov.br](http://www.santaterezinha.pe.gov.br); [dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br](mailto:dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br) ou através do Fone: (87) 3859-1140, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Santa Terezinha, 10/11/2021.

**JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.**

Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

João Paulo Ferreira Torres

**Código Identificador:**E1530D10

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – SISTEMA REGISTRO DE  
PREÇOS Nº008/2021.**

**PROCESSO LICITATORIO Nº:018/2021.**

**REFERENTE A ATA Nº 028/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL,  
TIPO PIÇARRA, DE FORMA PARCELADA, VISANDO A  
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DA ZONA RURAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, CONFORME  
TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DO EDITAL .**

**EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO:**

**DETENTOR: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NEVES  
LTDA-ME**

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ R\$ 339.150,00 (Trezentos e  
trinta e nove mil, cento e cinquenta reais )**

**VIGÊNCIA:**12 meses.

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 10 de novembro de 2021.

**ELIAS JOSÉ FERREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Leandro Luiz de Lima  
Código Identificador:85C047AB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO - 070/2021 - PROC. 04/2021 -**  
**PREG. ELET. 02/2021 - SRP.**

**EXTRATO DE CONTRATO – PREF. Contrato nº070/2021 –**  
**Processo nº 004/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 002/2021**  
**– Sistema Registro de Preços.**

**Contrato nº070/2021 – Processo nº 004/2021, Modalidade: Pregão**  
**Eletrônico, nº 002/2021 – Sistema Registro de Preços - CPL.**  
**Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para o**  
**fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a**  
**merenda escolar, alimentos para formação de kits escolares a**  
**serem distribuídos enquanto durar a suspensão das aulas, como**  
**também, gêneros alimentícios, para diversas secretarias da**  
**Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE; Contratado (a):**  
**TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS**  
**EIRELI - ME; CNPJ: 10.846.045/0001-35; Valor: R\$ 2019,20**  
**(dois mil e dezenove reais e vinte centavos); Vigência: 53**  
**(cinquenta e três) dias; 08/11/2021 à 31/12/2021.**

São Bento do Una, 08/11/2021.

Gestor:

**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:0EA363C6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**  
**EXTRATO DE CONTRATO - 084/2021 - PROC. 013/2021 -**  
**PREG. ELET. 09/2021 - SRP.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO UNA**  
**EXTRATO DE CONTRATO – FMS. Contrato nº084/2021 –**  
**Processo nº 013/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº 09/2021**  
**– Sistema Registro de Preços.**

**Contrato nº084/2021 – Processo nº 013/2021, Modalidade: Pregão**  
**Eletrônico, nº 09/2021 – Sistema Registro de Preços - CPL.**  
**Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para o**  
**fornecimento de medicamentos de media e alta complexidade, e**  
**farmácia básica com o objetivo de atender as necessidades das**  
**secretarias do Município de São Bento do Una - PE; Contratado**  
**(a): TF ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE**  
**MEDICAMENTOS; CNPJ: 32.380.176/0001-02; Valor: R\$**  
**53.858,25 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e**  
**vinte e cinco centavos); Vigência: 78 (setenta e oito) dias;**  
**13/10/2021 à 31/12/2021.**

São Bento do Una, 13/10/2021.

Gestora:

**DALMA NOELY MACIEL MACEDO**

Secretária do F.M.S.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:C39A306B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**

**LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO AVISO DE**  
**JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DE**  
**PRAZO RECURSAL**

**Processo Licitatório Nº: 041/2021 – Tomada de Preços nº 010/2021**  
O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da Tomada de Preços nº 010/2021 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma e manutenção de diversas escolas da Zona Rural, no Município de São Caetano-PE. A CPL decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **01 – POTENZA CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ nº 02.760.686/0001-44, 02 – IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO - ME – CNPJ nº 26.165.343/0001-08; 03 – L3 EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 36.375.081/0001-51; 04 – CONSTRUTORA DECA LTDA – CNPJ nº 06.958.998/0001-18; 05 – MAS CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ nº 42.632.680/0001-06; 06 – A&S CONSTUTORA ALBUQUERQUE E SOUZA LTDA – CNPJ nº 05.468.317/0001-70; 07 – ALTOS CONSTUTORA EIRELI – CNPJ nº 42.652.231/0001-20, 08 – CONTREL CONTRUÇÕES E REALIZAÇÕES EMPRESARIAIS – CNPJ nº 24.161.531/0001-24, 09 – MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ nº 01.088.740/0001-94 e 10 – WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI – CNPJ nº 37.730683/0001-42, por entender que as mesmas atenderam às exigências do ato convocatório, e pela **INABILITAÇÃO** das empresas: **01 – TOGA CONSULTORIA E CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI – CNPJ nº 07.052.373/0001-55, 02 – BARBOSA & QUEIROZ SERVICOS E LOCACOES LTDA – CNPJ nº 27.045.960/0001-24, e 03 – SS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 14.417.792/0001-09, por não terem atendido a exigência referente ao item 8.1.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC), válido na data da licitação. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93, e caso não exista recurso administrativo quanto a esta decisão fica estabelecido desde já o dia **22/11/2021, às 09:00 horas**, para a realização de nova sessão pública com a finalidade de promover a abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas.****

São Caetano, 10 de novembro de 2021.

**ADJAMAR RAIMUNDO SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jonas Jobson da Silva  
Código Identificador:F359636E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO**  
**PERMANENTE DE LICITACAO - CPL**  
**RETIFICAÇÃO**

Na Publicação do dia 08/11/2021, referente à homologação e Adjudicação do objeto do processo:041/2021, Pregão Eletrônico: 029/2021, onde lê-se: "**São João/PE, 05 de outubro de 2021.**", leia-se: "**São João/PE, 05 de novembro de 2021.**"

São João/PE 10 de novembro de 2021.

**ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA**

Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
Wellington Vieira Araújo  
Código Identificador:F8BEEDD1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 012/2021 – PL Nº 022/2021 - **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de 01 (um) veículo ambulância tipo Furgoneta, através da **Emenda Parlamentar Nº 034/2021** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, nas condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, devido este item ter sido fracassado no Pregão Eletrônico nº 011/2021. Valor Máximo Aceitável **R\$ 121.166,50 (cento e vinte e um mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**. Início de recebimento de proposta: dia 11/11/2021 até 26/11/2021, às 08:00 horas, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Abertura e análises das Propostas: dia 26/11/2021, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 26/11/2021, às 09:00 horas no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: [cplsjm@hotmail.com](mailto:cplsjm@hotmail.com) no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: <http://www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br> e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

São Joaquim do Monte/PE, 10/11/2021

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Sarah Makssuelen Batista Alves  
**Código Identificador:**F85670E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 013/2021 – PL Nº 023/2021 - **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de 01 (uma) Ambulância tipo UTI (EMENDA PARLAMENTAR Nº 051/2021, 01 (uma) Ambulância tipo PICK-UP cabine simples 4x4, PROPOSTA Nº 10476.556000/1210-01 e uma Ambulância simples remoção tipo FURGONETA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, nas condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Valor Máximo Aceitável **R\$ 727.074,28 (setecentos e vinte e sete mil setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Início de recebimento de proposta: dia 11/11/2021 até 26/11/2021, às 10:00 horas, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Abertura e análises das Propostas: dia 26/11/2021, das 10:05 às 10:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 26/11/2021, às 11:00 horas no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: [cplsjm@hotmail.com](mailto:cplsjm@hotmail.com) no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: <http://www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br> e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

São Joaquim do Monte/PE, 10/11/2021

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Sarah Makssuelen Batista Alves  
**Código Identificador:**A1DBFB32

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2021 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**001/2021**

**CPL - COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2021**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de frango congelado para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

**CONTRATADO:** Empresa SUPERMERCADO MANIÇOBAL LTDA, CNPJ nº 08.733.015/0001-70, com endereço AV. PRIMO LOPES 116, CENTRO, SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE.

**Valor Global:** R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

**VIGÊNCIA:** de 25/10/2021 à 25/10/2022

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**CC67D2C3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2021 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 014/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**006/2021**

**CPL - COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2021**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo para atender diversos setores da Prefeitura.

**CONTRATADO:** Empresa SUPERMERCADO MANIÇOBAL LTDA, CNPJ nº 08.733.015/0001-70, com endereço AV. PRIMO LOPES 116, CENTRO, SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE.

**Valor Global:** R\$ 39.761,30 (trinta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos)

**VIGÊNCIA:** de 05/11/2021 à 05/11/2022.

**FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edna Sousa Ferreira  
**Código Identificador:**C7465037

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADITIVO Nº: 001.2021 – PROC. 009.2021 – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 008/2021 CONTRATO Nº: 00016/2021 - CPL**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA PHARMAPLUS LTDA, Aquisição parcelada de Medicamentos, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito, CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ nº 03.817.043/0001-52, doravante denominado **CONTRATADO**, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aditivo de VALOR por item, sendo o valor de R\$ 11.676,88 (onze mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme dotações originárias.

Itens Aditivados de acordo com a planilha reformulada (143, 144, 146 152, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 160, 163).

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 10 de novembro de 2021.

TESTEMUNHAS	EVANDRO PERAZZO VALADARES
	Prefeito
	PHARMAPLUS LTDA
	CNPJ nº 03.817.043/0001-52

Publicado por:  
Vanderlania de Lucena Gouveia  
Código Identificador: 1FFC7C15

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE CHAMAMENTO Nº 003 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

#### CHAMAMENTO Nº 003 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE – SMCETLJ**, no uso das atribuições previstas na Lei 2.431/2014 acrescida pela Lei 2.856/2021, disciplinadoras da Política de Incentivo aos Esportes, denominada **“BOLSA ATLETA**,

#### RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a abertura de inscrições para a concessão de Bolsa Atleta destinada aos atletas domiciliados e/ou residentes em São Lourenço da Mata, praticantes de esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades a serem feitas de acordo como art. 5º da lei 2.431/2014, para obterem os benefícios do **“Programa Bolsa Atleta”**.

Art. 2º Estabelecer que as inscrições deverão ser realizadas entre o dia 11 a 22 de novembro, através do preenchimento de formulário eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.slm.pe.gov.br](http://www.slm.pe.gov.br), no qual deverá constar toda a documentação listada no Anexo I deste Chamamento.

Art. 3º Determinar que o presente Chamamento obedecerá ao seguinte cronograma:

Descrição	Data/Período
Lançamento do Edital 1º ETAPA – 10 VAGAS	11 de novembro
Inscrições	11 a 22 de novembro
Análise das propostas	Até 30 de novembro
Resultado das análises das propostas finais	Até 03 de dezembro
Recurso	Até 10 de dezembro
Resultado final	Até 15 de dezembro
Entrega de relatórios de desempenho	Todo quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento da bolsa

Art. 4º Estabelecer que é competência do Conselho Gestor da Bolsa Atleta Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.856, de 1 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 2.431, de 24 de março de 2014, decidir sobre a concessão ou não dos pedidos, fiscalizar a aplicação dos recursos, julgar as prestações de contas e julgar os casos omissos ou porventura não disciplinados por Lei.

Art. 5º Comunicar que são Partes integrantes desse Chamamento:

- I – Lista de documentação necessária para a inscrição (Anexo I);
  - II - Autodeclaração de Comprovante de Residência (Anexo II);
  - III - Declaração de Residência de Terceiros (Anexo III);
  - IV - Declaração sobre Valores Recebidos como Patrocínio (Anexo IV)
  - V - Plano Esportivo Anual (Anexo V)
  - VI - Declaração de Autorização de Responsável (Anexo VI);
  - VII - Termo de Seção de Som e Imagem (Anexo VII);
  - VIII - Autodeclaração de Membro de Povo ou Comunidade Tradicional (Anexo VIII);
  - IX - Declaração de veracidade e ciência da divulgação das informações disponibilizadas (Anexo IX).
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ADALBERTO EPAMINONDAS

Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude.

### PROGRAMA BOLSA ATLETA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

#### ANEXO I

#### LISTA GERAL DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

#### 1. São documentos obrigatórios ao preenchimento da ficha de inscrição on-line:

Carteira de identidade.  
Comprovante de CPF.  
Comprovante de residência, com data de emissão de até 60 (sessenta dias) antes do dia da inscrição, que pode ser:

Contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel;  
Correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipais, estaduais ou federal;  
Correspondência de entidades bancárias, públicas ou privadas, ou administradoras de cartão de crédito.

Comprovante de vínculo com a entidade desportiva de que faz parte

Atestado médico de comprovação de plena capacidade para atividade esportiva.\*

Declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de em troca de vinculação de marca (Anexo IV).

Comprovante de participação em competição esportiva em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional no ano de 2020.

Comprovante de matrícula regular em instituição de ensino pública ou privada (exclusivo para os que forem pleitear o Bolsa Atleta Estudantil).

Plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício (Anexo V).

Comprovante de dados bancários (conta corrente ou poupança) dos quais o beneficiário seja titular

No caso de candidato menor de 18 anos, anexar declaração de autorização de responsável (Anexo VI)

Termo de Seção de Direitos de Som e Imagem (Anexo VII)

Comprovação de atuação desportiva, no mínimo do ano de 2020, que pode ser:

Contratos;  
Carteira de trabalho;  
Recebimento de bolsa;  
Declaração expedida por associação desportiva;  
Vídeos, fotos e folders, nos quais possam ser identificadas a participação do atleta.

Caso pertença a um povo ou comunidade tradicional, apresentar Autodeclaração de Membro de Povo e Comunidade Tradicional (Anexo VIII).

Declaração de veracidade e ciência da divulgação das informações disponibilizadas (Anexo IX).

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Caso o candidato não possua comprovante de residência, deverá ser apresentada a Autodeclaração de Comprovante de Residência (Anexo II) ou Declaração de Residência de Terceiros (Anexo III).
2. Em caso de candidato menor de 18 anos, também deve ser encaminhada a documentação dos seus responsáveis.
3. Em caso de inscrito não alfabetizado, deverá ser providenciada assinatura a rogo, com duas testemunhas também assinando o documento. Nestes casos, deverá constar anexos os documentos de identificação das testemunhas.
4. Todos os documentos precisam estar disponíveis e devidamente legíveis no ato da inscrição.

#### PROGRAMA BOLSA ATLETA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

##### ANEXO II

#### AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem a minha residência e domicílio, eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Emissor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARO ser residente e domiciliado(a) no seguinte endereço: \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de São Lourenço da Mata, CEP nº \_\_\_\_\_. Atesto que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, bem como informo estar ciente das penas previstas no art. 299 do Código Penal Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme segue:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

São Lourenço da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Assinatura do(a) declarante conforme RG**

CPF nº:

OBS.: juntar cópia de uma das contas: luz, água, gás, telefone.

#### PROGRAMA BOLSA ATLETA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

##### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TERCEIROS

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Emissor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) no seguinte endereço: \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de São Lourenço da Mata, CEP nº \_\_\_\_\_. DECLARO, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, é residente e domiciliado(a) no seguinte endereço: \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de São Lourenço da Mata, CEP nº \_\_\_\_\_. Atesto também que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, bem como informo estar ciente das penas previstas no art. 299 do Código Penal Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme segue:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

São Lourenço da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Assinatura do(a) declarante conforme RG**

CPF nº:

OBS.: juntar cópia de uma das contas: luz, água, gás, telefone.

#### PROGRAMA BOLSA ATLETA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

##### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS COMO PATROCÍNIO

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Emissor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARO que recebi os seguintes valores a título de patrocínio durante o ano de 2020:

Nome do patrocinador 1:

Valor recebido:

Nome do patrocinador 2:

Valor recebido:

São Lourenço da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Assinatura do(a) candidato(a) conforme RG**

CPF nº:

OBS.: juntar cópia das comprovações de patrocínio.

#### PROGRAMA BOLSA ATLETA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

##### ANEXO V

#### PLANO DE TRABALHO ANUAL

**1. Nome do atleta:**

**2. Modalidade:**

**3. Descrever os objetivos e metas a serem alcançados com o Bolsa Atleta de São Lourenço da Mata:**

**4. Descrever o plano de treinamento para o período de 12 meses:**

São Lourenço da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Assinatura do(a) candidato(a) conforme RG**

CPF nº:

**PROGRAMA BOLSA ATLETA DE SÃO LOURENÇO DA MATA****ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, pai e/ou responsável legal do(a) atleta / paratleta \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, o autorizo a participar do processo de seleção do Bolsa Atleta de São Lourenço da Mata e declaro estar ciente de todas as normas dos itens dispostos no Chamamento nº 003 / 2021.

São Lourenço da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Assinatura do(a) candidato(a) conforme RG**

CPF nº: \_\_\_\_\_

**PROGRAMA BOLSA ATLETA DE SÃO LOURENÇO DA MATA****ANEXO VII****TERMO DE SEÇÃO DE SOM E IMAGEM****DADOS CADASTRAIS DO ATLETA**

Nome:			
RG:	CPF:	Data de Nasc.:	E-mail:
Endereço: Nº		Bairro:	
Cidade/Estado:		CEP:	

**DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL LEGAL DO ATLETA (PARA MENORES)**

Responsável Legal:			Parentesco:	
RG:	CPF:	Tel. Res.:	( ) Cel.:	
Endereço: Nº:			Bairro:	
Cidade:			CEP:	

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, como responsável legal do atleta acima inscrito no Programa Bolsa Atleta do Município de São Lourenço da Mata declaro que:

Autorizo a participação do menor acima citado e tenho pleno conhecimento dos Regulamentos do Programa:

Através da assinatura do presente termo, concedo à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, conjunta ou separadamente, em caráter de absoluta exclusividade, a título universal e de forma irrevogável e irretroatável, no Brasil e/ou no exterior, o direito de usar o nome, voz, imagem, material biográfico, declarações, gravações, entrevistas e endossos dados pelo menor acima citado ou a ele atribuíveis, bem como de usar sons e/ou imagens do programa, seja durante as competições, seja durante os aquecimentos, os treinamentos a hospedagem, o transporte ou alimentação em qualquer suporte existente ou que venha a ser criado, a serem captados pela TV para transmissão, exibição e reexibição, no todo, em extratos, trechos ou partes, ao vivo ou não, sem limitação de tempo ou de número de vezes, através (i) de rádio; (ii) de televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, exemplificativamente, UHF, VHF, cabo, MMDS e satélite, bem como independentemente da modalidade da comercialização empregada, incluindo pay-per-view, no Brasil ou no exterior); (iii) de circuito cinematográfico; (iv) de mídia impressa, tais como, mas não limitados a livros, revistas, jornais, etc.; (v) da fixação em qualquer tipo de suporte material, tais como películas cinematográficas de qualquer bitola, CD (compactdisc), CD ROM, CD-I (compact-disc interativo), home video, DAT (digital audio tape), DVD (digital videodisc) e suportes de comunicação gráfica em geral; (vi) da armazenagem em banco de dados; (vii) da projeção em tela em casas de frequência coletiva ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, (viii) da comercialização ou aluguel ao público em qualquer suporte material existente; (ix) da disseminação através da internet ou qualquer rede pública ou privada

de computadores; (x) de telefonia fixa ou móvel; (xi) do desenvolvimento de atividades de licenciamento de produtos e/ou serviços vinculados ao evento, (xii) de embalagens de produtos, ou (xiii) de qualquer outra forma de utilização comercial que possa ser adotada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, renunciando, desde já, a qualquer remuneração. A autorização que ora concedo não tem limitação de tempo ou número de vezes, podendo se realizar no Brasil e/ou no exterior.

Fica desde já assegurado que o exercício, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de São Lourenço da Mata e pelos terceiros por ele autorizados, de qualquer dos direitos ora cedidos, dar-se-á de maneira a valorizar o esporte, os atletas e o programa.

Isento os administradores do programa de qualquer responsabilidade por danos eventualmente causados ao menor acima citado no decorrer da competição.

São Lourenço da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Atleta	Assinatura do Responsável Legal
----------------------	---------------------------------

**PROGRAMA BOLSA ATLETA DE SÃO LOURENÇO DA MATA****ANEXO VIII****AUTODECLARAÇÃO PARA MEMBROS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

São Lourenço da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fim do Bolsa Atleta, que sou pertencente ao povo/comunidade (nome do povo ou comunidade) \_\_\_\_\_ situado no município de \_\_\_\_\_ no Estado de Pernambuco, e estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito/a às penalidades legais cabíveis.

**Assinatura do/a atleta ou responsável**

Assinatura do/a representante do povo/comunidade (Associação Indígena / Quilombola / Cigana, Cacique, Babalorixá, Yalorixá etc.).

Nome ou Razão Social do/a representante: \_\_\_\_\_, CPF ou CNPJ nº: \_\_\_\_\_

**Assinatura do/a Representante do Povo/Comunidade conforme RG**

OBS.: Anexar RG do Representante do Povo/Comunidade

**PROGRAMA BOLSA ATLETA DE SÃO LOURENÇO DA MATA****ANEXO IX****DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CIÊNCIA DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do Registro de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Emissor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins de comprovação e sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal Brasileiro), que são verdadeiras todas as informações prestadas e disponibilizadas por mim, para a inscrição no Programa Bolsa Atleta de São Lourenço da Mata. Bem como informo estar ciente e autorizar que a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, amparada pelo disposto no art. 7º, III e 11, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018, realize a coleta, o tratamento e a divulgação dos meus dados pessoais e sensíveis, necessários para o planejamento e execução de políticas públicas municipais de esportes, bem como subsidiar políticas estaduais e federais do mesmo segmento.

São Lourenço da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do(a) candidato(a) conforme RG

CPF nº:

**Publicado por:**  
Amanda Luane Ferreira da Silva  
Código Identificador:732C31BB

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SERRITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021**

A Prefeitura Municipal de Serrita - PE comunica a Abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VASILHAMES VAZIOS E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E ÁGUA MINERAL SEM GÁS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.** Valor Estimado: R\$ 199.638,80 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oitenta centavos). Abertura da sessão: 24/11/2021 às 08:30min. Editais e Anexos podem ser obtidos no site <https://www.serrita.pe.gov.br/licitacao.php> > **TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES**, E-mail: [cpl.serrita2021@gmail.com](mailto:cpl.serrita2021@gmail.com), ou no endereço da sessão no horário 8h às 12h, Fone: 87 3882 -1156.

Serrita – PE, 10 de novembro de 2021.

**RAIMUNDO LEONILSON BATISTA**

Pregoeiro  
Portaria  
457/2021

**Publicado por:**  
Raimundo Leonilson Batista  
Código Identificador:15E06FD5

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA - PE -  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Processo Nº: 019/2021. Tomada de Preços nº. 002/2021. CPL. Obras e/ou serviços. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL XAVIER DE MELO, LOCALIZADA NO SÍTIO CAROÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.** INABILITAR as empresas: **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** pelo descumprimento do subitem 5.4 a.1) do edital; **D & J CONSTRUTORA LTDA - ME** pelo descumprimento do subitem 5.2 b) do edital; a empresa **OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** pelo descumprimento dos subitens 5.2 b) e 5.3. c) do edital; e a empresa **PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP** pelo descumprimento do item 5.2 b) do edital. HABILITAR as empresas: **HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME; BEZERRA E VALERIANO**

**CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME; e A. CONSTRUTORA DO VALE DO PAJEÚ LTDA – EPP**, pelo cumprimento de todas as exigências editalícias. A sessão foi encerrada para fruição do prazo recursal, face ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, após o decurso do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação, ficando portanto, desde já marcado para o dia 23.11.2020, às 14h00min, ocorrerá a sessão para abertura e julgamento das Propostas de Preços das licitantes HABILITADAS. Caso haja interposição de recurso contra a fase de Habilitação, será marcada nova data para abertura do envelope Proposta, sendo os interessados convocados através de imprensa oficial.

Sertânia, 10 de Novembro de 2021.

**KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.**

Presidente da CPL em exercício. (\*).

**Publicado por:**  
Karem Tuanny Dantas da Silva  
Código Identificador:9D484322

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA - PE -  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Processo Nº: 020/2021. Tomada de Preços nº. 003/2021. CPL. Obras e/ou serviços. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE DOUTOR BARTOLOMEU BRASILEIRO DE MELO (CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B), LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.** INABILITAR as empresas: **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** pelo descumprimento do subitem 5.4 a.1) do edital; a empresa **CONSTRUTORA VALÉRIO LTDA - EPP** pelo descumprimento do subitem 5.3 c) do edital; e a empresa **PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP** pelo descumprimento dos subitens 5.3 a) e b) e 5.4 a.1) do edital. HABILITAR as empresas: **HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; BEZERRA E VALERIANO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME; e D & J CONSTRUTORA LTDA - ME**, pelo cumprimento de todas as exigências editalícias. A sessão foi encerrada para fruição do prazo recursal, face ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, após o decurso do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação, ficando portanto, desde já marcado para o dia 24.11.2020, às 14h00min, ocorrerá a sessão para abertura e julgamento das Propostas de Preços das licitantes HABILITADAS. Caso haja interposição de recurso contra a fase de Habilitação, será marcada nova data para abertura do envelope Proposta, sendo os interessados convocados através de imprensa oficial.

Sertânia, 10 de Novembro de 2021.

**KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.**

Presidente da CPL em exercício. (\*).

**Publicado por:**  
Karem Tuanny Dantas da Silva  
Código Identificador:AFF32EDA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 005/2021. Processo nº 005/2021. Convite nº 005/2021. CPL. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA MURADA DE CONTORNO NO PRÉDIO DO CENTRO SOCIAL URBANO DE SERTÂNIA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS INTEGRANTES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** Contratada: **CONSTRUTORA AURÉLIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 19.703.302/0001-54.** Valor Contratado: R\$ 276.297,45. Vigência: até 31.12.2021.

Sertânia, 27 de Agosto de 2021.

**PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS.**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (\*)

**Publicado por:**Karem Tuanny Dantas da Silva  
Código Identificador:7112B0A4**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 002/2021. Processo Nº: 023/2021. CPL. Outros. CONTRATAÇÃO DE MEI – MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA – PE, EM ATENDIMENTO ÀS ROTAS ESPECÍFICAS NO PROJETO BÁSICO – PE. Fundamentação legal: art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Contratados:

**INÁCIO NUNES LIBERAL 03898192474**, CNPJ Nº. 43.651.598/0001-91, **ROTA 38** - VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 8.109,26 (OITO MIL, CENTO E NOVE REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS), Valor anual estimado: R\$ 80.866,00 (OITENTA MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).

**JOÃO BOSCO DOS SANTOS 716988844-00**, CNPJ n.º 34.920.293/0001-47, **ROTA 03**- VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.746,09 (CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS), VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 57.308,00 (CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITO REAIS).

**JOSÉ CARLOS FREIRE MONTEIRO 05962367430**, CNPJ Nº. 43.974.238/0001-20, **ROTA 31**- VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 6.333,64 (SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS); VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 63.322,00 (SESENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE DOIS REAIS).

**JOSÉ CARLOS SILVA MACIEL 11347337474**, CNPJ Nº. 43.077.282/0001-38, **ROTA 67**- VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 7.498,18 (SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS); VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 74.876,00 (SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

**JOSÉ CLAUDIO SILVA BRITO 99276267549**, CNPJ Nº. 42.181.470/0001-49, **ROTA 41**- VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 6.076,88 (SEIS MIL, SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS); VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 60.696,00 (SESENTA MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

**JOSÉ DAMIÃO CANDIDO BEZERRA 16424636803**, CNPJ Nº. 34.913.108/0001-97, **ROTA 70**- VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.081,62 (CINCO MIL, OITENTA E UM REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS); VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 50.778,00 (CINQUENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

**JOSÉ FREIRE DA SILVA 74424360482**, CNPJ Nº. 43.972.924/0001-62, **ROTA 35**- VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 6.288,44 (SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS); VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 62.862,00 (SESENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).

**JOSÉ INALDO VIDAL DE SOUSA 01934415430**, CNPJ Nº. 43.576.771/0001-34, **ROTA 29**- VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.102,83 (CINCO MIL, CENTO E DOIS REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS); VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 50.942,00 (CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

**JOSÉ RAFAEL SILVA BEZERRA 11172615497**, CNPJ Nº. 43.695.969/0001-37, **ROTA 59**- VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$

5.041,76 (CINCO MIL, QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS); VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 50.342,00 (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

**JOSENI R VIDAL MENDES 08167292479**, CNPJ Nº. 35.910.977/0001-20, **ROTA 28**- VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 7.174,81 (SETE MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS); VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 71.676,00 (SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

**MARCOS ANTÔNIO MARINHEIRO DA SILVA 97769266491**, CNPJ Nº. 35.943.553/0001-62, **ROTA 57**- VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.449,67 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS); VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 54.396,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

**WALDECY MONTEIRO DA SILVA 046.57624415**, CNPJ Nº. 36.456.763/0001-99, **ROTA 66**- VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.417,87 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS); VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 54.106,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E SEIS REAIS).

Veç que o processo se encontra devidamente instruído, dentro dos princípios legais e com obediência aos princípios fundamentais das licitações e contratos administrativos.

Sertânia (PE), 05 de Novembro de 2021.

**SIMONI LAET CAVALCANTI.**

Secretária Municipal de Educação. (\*)

**Publicado por:**Karem Tuanny Dantas da Silva  
Código Identificador:6473EE18**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 105/2021. Processo nº 032/2021. Pregão Eletrônico nº 026/2021. CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, COMO PREVENÇÃO NO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS.** Contratada: RJ SOUZA – ME – CNPJ nº 35.718.402/0001-00. Valor Contratado: R\$ 36.435,00. Vigência: 21.10.2021 até 31.12.2021.

Sertânia, 21 de Outubro de 2021.

**ANTÔNIO CAJUEIRO DE ALBUQUERQUE NETO.**

Secretário Municipal de Saúde. (\*)

**Publicado por:**Karem Tuanny Dantas da Silva  
Código Identificador:745348A6**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 023/2021. Processo nº 008/2021. Concorrência nº 001/2021. CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO EXTINTO FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO, EM PERÍODO INTEGRAL OU PARCIAL.** Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ nº 35.542.612/0001-90. Valor Estimado *ad exitum* correspondente a R\$0,15 (quinze centavos)



para cada R\$ 1,00 (um real) do valor global recuperado. Vigência: 12 meses.

Sertânia, 20 de Outubro de 2021.

**ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.**

Prefeito. (\*)

**Publicado por:**

Karem Tuanny Dantas da Silva  
Código Identificador: F161902B

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 021/2021. Processo nº 015/2021. Convite nº 004/2021. CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REPARO, RETÍFICA E MONTAGEM DO MOTOR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, MARCA NEW HOLLAND, MODELO B90B, UTILIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO.** Contratada: J H RETÍFICA LTDA - ME – CNPJ nº 38.650.166/0001-26. Valor Contratado: R\$ 23.972,90. Vigência: 20.10.2021 até 31.12.2021.

Sertânia, 20 de Outubro de 2021.

**ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.**

Prefeito. (\*)

**Publicado por:**

Karem Tuanny Dantas da Silva  
Código Identificador: 7394B253

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Sirinhaém-PE, por intermédio de sua Pregoeira, torna público o resultado do julgamento referente ao **Processo Licitatório nº 036/2021 Pregão Eletrônico nº 010/2021**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SIRINHAÉM E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Declaro vencedores do certame as empresas: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, sob CNPJ de nº 40.876.269/0001-50, referente aos **ITENS: 04, 54, 56, 66, 68 e 91(COTA PRINCIPAL)** no valor de **R\$ 475.120,22** (quatrocentos e setenta e cinco mil cento e vinte reais e vinte e dois centavos), **ITENS: 05, 07, 24, 55, 57, 67, 69, 79 e 92(COTA RESERVADA)**, no valor de **R\$ 247.414,16** (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos), **ITENS: 03, 09, 16, 17, 19 ao 22, 26 ao 45, 47, 48, 51, 52, 53, 58 ao 63, 65, 70, 71, 75, 76, 84, 86 ao 89(COTA EXCLUSIVA)**, no valor de **R\$ 493.157,88** (quatrocentos e noventa e três mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), totalizando **R\$ 1.215.692,26** (um milhão duzentos e quinze mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) **Y M S DA SILVA EIRELI**, sob CNPJ de nº 22.909.366/0001-10, referente aos **ITENS: 01, 08, 18, 46, 72, 73, 74 e 77(COTA EXCLUSIVA)**, no valor total de **R\$ 143.579,00** (cento e quarenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais), **MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI**, sob CNPJ de nº 20.081.283/0001-50, referente ao **ITEM: 50 (COTA EXCLUSIVA)**, no valor total de **R\$ 1.296,30** (um mil duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos), **LINS BIONI COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI**, sob CNPJ de nº 26.588.205/0001-23, referente aos **ITENS: 06 e 23(COTA PRINCIPAL)**, no valor de **R\$ 178.482,45** (cento e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois

reais e quarenta e cinco centavos) **ITENS: 11, 14, 25, 85 e 90(COTA EXCLUSIVA)**, no valor de **R\$ 72.620,55** (setenta e dois mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando **R\$ 251.103,00** (duzentos e cinquenta e um mil cento e três reais), **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, sob CNPJ de nº 07.631.411/0001-24, referente aos **ITENS: 80 e 82(COTA PRINCIPAL)**, no valor de **R\$ 86.892,84** (oitenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), **ITENS: 81 e 83 (COTA RESERVADA)**, no valor de **R\$ 28.946,76** (vinte e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), **ITENS: 15, 49 e 64 (COTA EXCLUSIVA)** no valor de **R\$ 10.377,40** (dez mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), totalizando **R\$ 126.217,00** (cento e vinte e seis mil duzentos e dezessete reais), **VALOR SUPRIMENTOS – COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI**, sob CNPJ de nº 70.066.840/0001-32, referente ao **ITEM: 78 (COTA PRINCIPAL)**, no valor de **R\$ 73.279,18** (setenta e três mil duzentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), **ITENS: 02, 10, 12 e 13(COTA EXCLUSIVA)**, no valor de **R\$ 4.537,85** (quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), totalizando **R\$ 77.817,03** (setenta e sete mil oitocentos e dezessete reais e três centavos).

**MARCIEL JOSÉ DO MONTE**

Secretario Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**

Marcia Perla de Oliveira Barbosa  
Código Identificador: 9EA2F39D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM  
– PE  
RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Secretaria Municipal de Educação de Sirinhaém-PE, por intermédio de sua Pregoeira, torna público o resultado do julgamento referente ao **Processo Licitatório nº 008/2021 Pregão Eletrônico nº 003/2021**, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de Solução de Gestão Educacional para os Níveis de Educação Fundamental I e II, incluindo Licenciamento de uso de Sistemas Integrados com os respectivos serviços de instalação, implantação, customização, parametrização, treinamento, interligação de sistema, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva, doravante denominada simplesmente Solução/Sistema para o município de Sirinhaém – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Declaro - **REVOGADO**.

Sirinhaém, 29 de outubro de 2021

**ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA -**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Marcia Perla de Oliveira Barbosa  
Código Identificador: EC62F8EB

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 062/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 007/2021

TIPO: Menor Preço Global

CARACTERÍSTICA: Empreitada por preço global.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, objetivando o capeamento asfáltico sobre pavimentação em paralelepípedos graníticos do sistema viário no município de Solidão-PE, vinculado ao convênio nº 899637/2020, operação nº 1070695-40, Contrato de Repasse OGU MDR n 899637/2020.

**DATA DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ:** dia 29 de Novembro de 2021 as 10:00hs (Horário de Local), conforme determinações e orientações previstas em edital, em virtude da pandemia causada pelo corona vírus.

Valor Global Estimado do Objeto: R\$ 684.180,88 (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais e oitenta e oito centavos).

Edital, projeto básico, anexos e informações disponíveis a partir de 12/11/2021, junto a CPL da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro - Solidão - Pernambuco - CEP: 56.795-000, fone/fax (0\*\*) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira, também disponível no site: [www.solidao.pe.gov.br](http://www.solidao.pe.gov.br), na aba de licitações ou através de solicitação pelo e-mail de informações/dúvidas/edital e anexos: [cplprefeiturafms@hotmail.com](mailto:cplprefeiturafms@hotmail.com).

A CPL, em virtude da pandemia gerada pelo corona vírus, solicita aos licitantes que preferencialmente retirem o edital e anexos pelo site: [www.solidao.pe.gov.br](http://www.solidao.pe.gov.br), na aba de licitações, ou através de solicitação pelo e-mail de informações/dúvidas/Edital e Anexos: [cplprefeiturafms@hotmail.com](mailto:cplprefeiturafms@hotmail.com).

Obs.!: O projeto básico da obra, na íntegra, encontra-se disponível para ser examinado e adquirido, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Solidão - PE, no seguinte endereço: Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro - Solidão/PE - CEP: 56795-000.

Solidão/PE, 11 de Novembro de 2021.

**DJALMA ALVES DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Laiza Thainá Martins da Silva  
Código Identificador:C7F0FCC2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 063/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 008/2021

TIPO: Menor Preço Global

CARACTERÍSTICA: Empreitada por preço global.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, objetivando o capeamento asfáltico sobre pavimentação em paralelepípedos graníticos do sistema viário no município de Solidão-PE, vinculado ao convênio nº 903517/2020, operação nº 1072154-89, Contrato de Repasse OGU MDR n 903517/2020.

**DATA DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ:** dia 30 de Novembro de 2021 as 10:00hs (Horário de Local), conforme determinações e orientações previstas em edital, em virtude da pandemia causada pelo corona vírus.

Valor Global Estimado do Objeto: R\$ 636.935,74 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Edital, projeto básico, anexos e informações disponíveis a partir de 12/11/2021, junto a CPL da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184,

Centro - Solidão - Pernambuco - CEP: 56.795-000, fone/fax (0\*\*) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira, também disponível no site: [www.solidao.pe.gov.br](http://www.solidao.pe.gov.br), na aba de licitações ou através de solicitação pelo e-mail de informações/dúvidas/edital e anexos: [cplprefeiturafms@hotmail.com](mailto:cplprefeiturafms@hotmail.com).

A CPL, em virtude da pandemia gerada pelo corona vírus, solicita aos licitantes que preferencialmente retirem o edital e anexos pelo site: [www.solidao.pe.gov.br](http://www.solidao.pe.gov.br), na aba de licitações, ou através de solicitação pelo e-mail de informações/dúvidas/Edital e Anexos: [cplprefeiturafms@hotmail.com](mailto:cplprefeiturafms@hotmail.com).

Obs.!: O projeto básico da obra, na íntegra, encontra-se disponível para ser examinado e adquirido, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Solidão - PE, no seguinte endereço: Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro - Solidão/PE - CEP: 56795-000.

Solidão/PE, 11 de Novembro de 2021.

**DJALMA ALVES DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Laiza Thainá Martins da Silva  
Código Identificador:29A2D0E5

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
110/2020.**

1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 110/2020.

**Contratante:**MUNICIPIO DE SURUBIM.

**Contratada:** MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA LTDA.

**CNPJ:** 23.706.033/0001-57.

**Resumo do Objeto:** Acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 110/2020, da empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para aquisição de medicamentos, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim/PE, aumentando na ordem de R\$ 15. 549,55 (quinze mil e quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 77.747,75 (setenta e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

**Data de Assinatura:**01/04/2021.

**Publicado por:**

Lucas Micael Lima da Silva  
Código Identificador:A94203D5

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
115/2020.**

1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 115/2020.

**Contratante:**MUNICIPIO DE SURUBIM.

**Contratada:** MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

**CNPJ:** 31.030.858/0001-22.

**Resumo do Objeto:** Acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 115/2020, da empresa MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, para aquisição de medicamentos, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim/PE, aumentando na ordem de R\$ 1. 680,15 (um mil e seiscentos e oitenta reais e quinze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 8.400,75 (oito mil e quatrocentos reais e setenta e cinco centavos).

**Data de Assinatura:**01/04/2021.

**Publicado por:**

Lucas Micael Lima da Silva  
Código Identificador:46DA3EC8

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112/2020**

1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 112/2020.  
**Contratante:**MUNICIPIO DE SURUBIM.  
**Contratada:** MARCELA CAROLIN BASTOS SALDANHA EIRELI.  
**CNPJ:** 30.034.749/0001-10.  
**Resumo do Objeto:** Acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 112/2020, da empresa MARCELA CAROLINE SALDANHA IRELI, para aquisição de medicamentos, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim/PE, aumentando na ordem de R\$ 273. 973,42 (duzentos e setenta e três mil e novecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos).  
**Data de Assinatura:**05/04/2021.

**Publicado por:**  
 Lucas Micael Lima da Silva  
**Código Identificador:**A5F876AB

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
EXTRATO DO 1º TRMO ADITIVO AO CONTRATO 096/2020.**

1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 096/2020.  
**Contratante:**MUNICIPIO DE SURUBIM.  
**Contratada:** MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – LTDA.  
**CNPJ:** 23.993.232/0001-93.  
**Resumo do Objeto:** Acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 096/2020, da empresa MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – LTDA, para aquisição de material penso, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim/PE, aumentando na ordem de R\$ 83. 195,00 (oitenta e três mil e cento e noventa e cinco reais).  
**Data de Assinatura:**01/04/2021.

**Publicado por:**  
 Lucas Micael Lima da Silva  
**Código Identificador:**47835F33

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
099/2020.**

1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 099/2020.  
**Contratante:**MUNICIPIO DE SURUBIM.  
**Contratada:** ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI.  
**CNPJ:** 08.937.139/0001-78.  
**Resumo do Objeto:** Acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 099/2020, da empresa MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – LTDA, para aquisição de material penso, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim/PE, aumentando na ordem de R\$ 8. 671,00 (oito mil e seiscentos e setenta e um reais).

**Data de Assinatura:**01/04/2021.  
**Publicado por:**  
 Lucas Micael Lima da Silva  
**Código Identificador:**44B58C66

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
093/2020.**

1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 093/2020.  
**Contratante:**MUNICIPIO DE SURUBIM.  
**Contratada:** M.S.O PROTEGE EIRELI.  
**CNPJ:** 30.692.201/0001-09.  
**Resumo do Objeto:** Acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 093/2020, da empresa M.S.O PROTGE EIRELI, para aquisição de material penso, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim/PE,

aumentando na ordem de R\$ 822,50 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 4.112,50 (quatro mil e cento e doze reais e cinquenta centavos).

**Data de Assinatura:**01/04/2021.

**Publicado por:**  
 Lucas Micael Lima da Silva  
**Código Identificador:**CF31A3F9

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
098/2020.**

1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 098/2020.  
**Contratante:**MUNICIPIO DE SURUBIM.  
**Contratada:** MARCELA CAROLIN BASTOS SALDANHA EIRELI.  
**CNPJ:** 30.034.749/0001-10.  
**Resumo do Objeto:** Acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 093/2020, da empresa MARCELA CAROLIN BASTOS SALDANHA EIRELI, para aquisição de material penso, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim/PE, aumentando na ordem de R\$ 176.903,15 (cento e setenta e seis mil e novecentos e três reais e quinze centavos).  
**Data de Assinatura:**05/04/2021.

**Publicado por:**  
 Lucas Micael Lima da Silva  
**Código Identificador:**182E63A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O  
ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo Licitatório referente a aquisição de **CESTAS BÁSICAS**, a fim de atender às demandas da Secretaria de Assistência Social do Município. No período de 11/11/2021 à 15/11/2021. Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras situado na Rua João Batista, nº 80, através do número **(81) 9 8609-0026** ou por e-mail: **comprasurubim1@gmail.com**, para solicitar a relação de materiais.

**DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA**  
 Secretária de Administração e Gestão

**Publicado por:**  
 Lucas Micael Lima da Silva  
**Código Identificador:**7B04832F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 042/2021. CPL. Tomada de Preço Nº 003/2021. Contratação. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DAR CONTINUIDADE A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA COM PISTA DE COOPER NO ANTIGO MATADOURO** no Município de Tacaimbó. Após a análise das propostas de preço, segue lista das empresas classificadas:  
**1º - CONSTRUTORA DECA LTDA – CNPJ Nº 06.958.998/000118;**  
**2º - CARLA LUCIANA VIDAL SILVA LINO (CAVI) – CNPJ Nº 32.495.671/0001-67;**  
**3º - RN CONSTRUTORA EIRELI – ME – CNPJ Nº 38.210.103/0001-59.**

Tacaimbó, 10 de Novembro de 2021

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
 Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**AC968E24

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TACARATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021PMT  
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação do serviço de gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de 60 (sessenta) veículos/equipamentos/máquinas/tratores próprios do Governo do Municipal, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet. Empresa Vencedora: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ N.º 05.340.639/0001-30, com o valor de: R\$ R\$ 1.242.967,42 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

**WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**09990DD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TA 001/2021 DO CONTRATO N.º 008/2021. CONTRATADO: VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI, CNPJ: 20.351.700/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CINCO VEÍCULOS AUTOMOTOR, NOVO, MODELO DO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE. FUNDAMENTO: (Processo n.º 007/2021 Pregão n.º 005/2021, SRP n.º 004/2021). CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.1. O objeto do presente Termo ADITIVO tem a finalidade revisar o preço contratado em função de elevação de preços fora da normalidade e devido a reflexos econômicos decorrentes da Pandemia do Novo CoronaVirus, conforme Solicitação da Contratante e análise, anexos, Ficando o valor em R\$ 285.950,00 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais). DATA: 27/10/2021.

**MARGARETE FREIRE RODRIGUES,**  
Secretária Municipal de Educação.

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**CEAAB1ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CT 008/2021. AQUISIÇÃO DE CINCO VEÍCULOS AUTOMOTOR, NOVO, MODELO DO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE. Contratado: EMPRESA: VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI, CNPJ: 20.351.700/0001-38. VALOR: R\$ 279.500,00 (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais). Vigência: início na data de 03/09/2021 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993. Fundamento: (Processo n.º 007/2021 Pregão n.º 005/2021 SRP n.º 004/2021). Data: 03/09/2021.

**MARGARETE FREIRE RODRIGUES,**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**506D26A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TA. 003/2021 DO CONTRATO N.º 005/2020. CONTRATADO: Vale Bento transporte Escolar e Serviços de Construção Ltda, CNPJ n.º 11.757.223/0001-14. OBJETO: Execução dos serviços remanescentes de Ampliação da Unidade Mista Edmir Ferraz Gominho (Recursos CEF/MDS01028269-73), de acordo com o Termo de Referência - projeto básico de engenharia e planilhas, referente ao Processo Administrativo n.º 005/2020 – Dispensa de Licitação n.º 002/2020, CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica REAJUSTADO os valores unitários dos serviços executados a partir de 02 de julho de 2021 com acréscimo no percentual de 15,2574%, conforme planilha anexa. DATA: 13/07/2021.

**RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE,**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**DA145705

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TA 003/2021 DO CONTRATO N.º 006/2020. CONTRATADO: Vale Bento transporte Escolar e Serviços de Construção Ltda, CNPJ n.º 11.757.223/0001-14. OBJETO: execução dos serviços remanescentes da Reforma da Unidade Mista Edmir Ferraz Gominho (Recursos CEF/MDS1028488-15). FUNDAMENTO: (Processo Administrativo n.º 005/2020 – Dispensa de Licitação n.º 002/2020). CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica REAJUSTADO os valores unitários dos serviços executados a partir de 02 de julho de 2021 com acréscimo no percentual de 15,2574%, conforme planilha anexa. DATA: 13/07/2021.

**RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE,**  
Gestora do Fundo Municipal.

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**D75F0069

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TA 003/2021 DO CONTRATO N.º 017/2019. CONTRATADO: BIOSYSTEMS NE COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 08.282.007/0001-03. OBJETO: Locação de equipamentos automatizados para realização de dosagens bioquímicas, com o fornecimento de insumos, assistência técnica e científica local e quando solicitado no laboratório na Unidade de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Tacaratu- PE. FUNDAMENTO: (Processo Licitatório n.º 016/2019, Pregão Presencial n.º 015/2019). CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo contratual será prorrogado, por mais 12 (doze meses) tendo início em 12 de novembro de 2021. DATA: 10/11/2021.

**RAQUEL MEDEIROS NASCIMENTO HENRIQUE,**  
Gestora do Fundo Municipal.

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**58AD0F05

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**EXTRATO ADITIVO**

Termo Aditivo 005/2021 de Reequilíbrio Econômico-financeiro. Ata de Registro de Preços nº 005/2021, Processo Licitatório nº 032/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021. Objeto: Contratação de empresas para aquisição parcelado de combustível, para atender a frota de veículos próprios e à serviço do Município de Tamandaré. Contratado: José Sizenando Henrique Lyra Júnior – ME, CNPJ nº. 10.627.826/0002-10. Do valor: reajuste de preço do litro de combustível a prazo tipo gasolina comum de R\$ 6,39 para R\$ 6,69 e óleo diesel S10 de 5,09 para R\$ 5,47. Conforme documentação anexadas ao Processo. Fundamentação legal: Inc. II, d, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis a matéria.

Tamandaré/PE, 05/11/2021

**JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA**  
Secretário de Adm. e Finanças

**Publicado por:**  
Myrana Kerlyne Alves Costa  
**Código Identificador:**03FF6C5A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE**  
**TAQUARITINGA DO NORTE RESULTADO DE**  
**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS**  
**Nº 003/2021**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE torna público o resultado do julgamento das propostas da Tomada de Preços nº 003/2021, Processo Licitatório nº 033/2021. OBJETO: contratação de empresa especializada em Engenharia para execução dos Projetos de Pavimentação e drenagem de vias públicas no Distrito de Pão de Açúcar Município de Taquaritinga do Norte, como sendo: Rua Amaro Claudino; Rua Getúlio Vargas (complemento); Rua José Tavares (complemento); Rua Beira Rio, conforme Projeto Básico, num total de 4.537m<sup>2</sup> de pavimentação e 1523m de meio fio, através do Termo de Adesão nº 133/2015 FEM. Emenda Parlamentar nº 553/2021. Após o cumprimento aos requisitos do edital, foi vencedora do certame a licitante: NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 33.821.820/0001-01, tendo em vista ter apresentado a menor oferta no valor de **R\$ 294.421,76 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)**. De conformidade com o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 fica concedido aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos, contados a partir da presente publicação. Informações complementares telefones: (81) 3733-2173 e 3733-1156.

Taquaritinga do Norte, 10 de novembro de 2021.

**JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES**  
Presidente CPL.

**Publicado por:**  
Jairo Martins de Macedo  
**Código Identificador:**41C03E85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE**  
**TAQUARITINGA DO NORTE - PE AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

Processo Licitatório nº 009/2021. Pregão Eletrônico nº 007/2021. OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento **02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TERRESTRES 0 (ZERO) KM, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS**, destinados ao atendimento do Transporte Escolar no Município de Taquaritinga do Norte, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Valor máximo aceitável R\$ 496.250,14 (quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais e quatorze centavos). INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia

11/11/2021; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:55 horas do dia 25/11/2021; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:55 às 09:00 horas do dia 25/11/2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 25/11/2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8:00 às 13:00 horas.

Taquaritinga do Norte, 10 de novembro de 2021.

**JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Jairo Martins de Macedo  
**Código Identificador:**5D6B14F9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**LICITAÇÃO - CPL**  
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Autoridade Competente do Fundo Municipal de Assistência do Município de Timbaúba/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações. HOMOLOGA a licitação na modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021, cujo processo é PL – 015/2021**. OBJETO – **Aquisição de um veículo tipo passeio, zero quilômetro, com capacidade para 07 passageiros para atender às rotinas do Programa Criança Feliz do Fundo Municipal de Assistência Social de Timbaúba – PE.**

Vencedora: **PEDRAGON AUTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.826/0001-30. Perfazendo o valor total de **R\$ 114.880,00** (cento e quatorze mil e oitocentos e oitenta reais).

Timbaúba, 10 de novembro de 2021.

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Autoridade Competente do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Renan Agostinho de Sousa  
**Código Identificador:**50B57E36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Timbaúba/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações. HOMOLOGA a licitação na modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2021, cujo Processo é PL – 064/2021**. OBJETO – Formalização de Ata de Registro de Preço para eventual aquisição de emulsão asfáltica tipo RL-1C, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timbaúba/PE, Vencedora: **BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 60.546.801/0002-60 no Valor total global de 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Timbaúba, 10 de novembro de 2021.

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

Publicado por:  
Renan Agostinho de Sousa  
Código Identificador:CE697C36

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE  
PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT  
EXTRATO DE DECISÃO**

**Empresa: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS  
ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.226.324/0001-  
42.**

FUNDAMENTO: Processo Administrativo PAAP-PMT Nº 022/2021,  
Relatório Nº 033/2021– CAAPCR; artigo 7º da Lei 10.520/02, artigo  
20 do Decreto Municipal nº 42/2019.

PENALIDADE: ADVERTÊNCIA.

RECURSO: Considera-se intimado da decisão para, querendo,  
apresentar recurso no prazo 5 (cinco) dias úteis, contados desta  
publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação  
e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av.  
Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras Toritama/PE – CEP:  
55125-000, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por  
e-mail: caapcr@outlook.com.

Toritama-PE, 10 de novembro de 2021.

**GEORGE BORBA DO NASCIMENTO**

Secretário de Obras e Urbanismos

Publicado por:  
Wedgles Elinaldo da Silva  
Código Identificador:095A8609

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CORPORATIVA PMT Nº.84 /2021**

**Processo Licitatório PMT nº. 034/2021**

**Pregão Eletrônico PMTnº. 022/2021**

**Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento de materiais  
hidrossanitários – Secretaria de Obras e Urbanismo do Município  
de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no  
Anexo V do Edital.

**DETENTORA: FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PLASTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 10.921.911/0001-05.

**Valor Global:**R\$ 162.339,80 (cento e sessenta e dois mil trezentos e  
trinta e nove e oitenta centavos reais)

**Vigência:**12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 05.11.2021

**JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA**

Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador:7FABDDA8

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CORPORATIVA PMT Nº.87 /2021**

**Processo Licitatório PMT nº. 034/2021**

**Pregão Eletrônico PMTnº. 023/2021**

**Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento de materiais  
hidrossanitários – Secretaria de Obras e Urbanismo do Município  
de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no  
Anexo V do Edital.

**DETENTORA: GARLIM COMERCIO ATACADISTA E  
REPRESENTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
22.985.533/0001-02.

**Valor Global:**R\$ 55.796,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e  
noventa e seis reais)

**Vigência:**12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 08.11.2021

**JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA**

Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador:9DEA10EB

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CORPORATIVA PMT Nº.88 /2021**

**Processo Licitatório PMT nº. 034/2021**

**Pregão Eletrônico PMTnº. 023/2021**

**Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento de materiais  
hidrossanitários – Secretaria de Obras e Urbanismo do Município  
de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no  
Anexo V do Edital.

**DETENTORA: JANE K S SILVA ME,** inscrita no CNPJ n.º  
12.775.154/0001-34.

**Valor Global:**R\$ 44.603,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e três  
reais)

**Vigência:**12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 08.11.2021

**JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA**

Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
Código Identificador:3DB61FA7

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CORPORATIVA PMT Nº.91 /2021**

**Processo Licitatório PMT nº. 034/2021**

**Pregão Eletrônico PMTnº. 023/2021**

**Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento de materiais  
hidrossanitários – Secretaria de Obras e Urbanismo do Município  
de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no  
Anexo V do Edital.

**DETENTORA: MARIA LUCIA SARINHO GONÇALVES,**  
inscrita no CNPJ n.º 27.677.413/0001-61.

**Valor Global:**R\$ 86.328,00 (oitenta e seis mil trezentos e vinte oito  
reais)

**Vigência:**12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 10.11.2021

**JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA**

Secretário de Planejamento e Gestão

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**7A1FC47B

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CORPORATIVA PMT Nº.90 /2021**

**Processo Licitatório PMT nº.** 034/2021

**Pregão Eletrônico PMTnº.** 023/2021

**Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento de materiais hidrossanitários – Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** ESTRUTURA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.548.559/0001-04.

**Valor Global:**R\$ 51.660,00 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta reais)

**Vigência:**12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 10.11.2021

**JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA**

Secretário de Planejamento e Gestão

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**C5E3544D

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 038/2021**

Processo de Licitação nº 026/2021 – Tomada de Preços nº 002/2021

**CONTRATANTE:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da A SECRETARIA DE SAÚDE E A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

**CONTRATADO:**C3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.198.694/0001-20.

**OBJETO:**Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS na Vila São Benedito, neste Município, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

**VALOR GLOBAL:** R\$1.152.877,47 (um milhão cento e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e sete e quarenta e sete centavos)

**VIGÊNCIA:** 04/11/2021 à 04/06/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 2021

**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**

Secretário de Saúde

**GEORGE BORBA DO NASCIMENTO**

Secretário de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**67A1AFCE

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CORPORATIVA PMT Nº.89 /2021**

**Processo Licitatório PMT nº.** 032/2021

**Pregão Eletrônico PMTnº.** 020/2021

**Objeto:** Registro de Preços Corporativo objetivando o fornecimento parcelado de EPI's e EPC's, para atender a

necessidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.631.411/0001-24.

**Valor Global:**R\$ 15.390,00 (quinze mil e trezentos e noventa reais)

**Vigência:**12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 09.11.2021

**JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA**

Secretário de Planejamento e Gestão

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**8439E3CD

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CORPORATIVA PMT Nº.86 /2021**

**Processo Licitatório PMT nº.** 035/2021

**Pregão Eletrônico PMTnº.** 023/2021

**Objeto:** Registro de Preços Corporativo para fornecimento parcelado de pneus de primeira linha, novos, para suprir a necessidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** FLOR DA MATA COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ 02.847.691/0001-99.

**Valor Global:**R\$ 18.980,00 (dezoito mil novecentos e oitenta reais)

**Vigência:**12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 05.11.2021

**JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA**

Secretário de Planejamento e Gestão

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**86BCF73A

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CORPORATIVA PMT Nº.86 /2021**

**Processo Licitatório PMT nº.** 035/2021

**Pregão Eletrônico PMTnº.** 023/2021

**Objeto:** Registro de Preços Corporativo para fornecimento parcelado de pneus de primeira linha, novos, para suprir a necessidade dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.

**DETENTORA:** J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME, inscrita no CNPJ 08.980.197/0001-84.

**Valor Global:**R\$ 24.685,90 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)

**Vigência:**12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 05.11.2021

**JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA**

Secretário de Planejamento e Gestão

**Publicado por:**  
Dennys Emanuel Tavares da Silva  
**Código Identificador:**2F9CD1C7

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATODO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2019**

Processo de Licitação nº 011/2019 – Concorrência nº 001/2019

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**.

**CONTRATADO: FF CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.815/0001-50.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual de Prestação de serviços de engenharia para Pavimentação de Paralelepípedos graníticos em diversas ruas no Bairro Novo Alvorecer, de acordo com Cooperação Técnica e Financeira nº. 003/2018 – Estado de Pernambuco, através da Secretaria das Cidades – SECID/PE, conforme Plano de Trabalho AP 015/2017 (SALDO REMANESCENTE).

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2021

**DATA DA VIGÊNCIA:** 02/11/2021 à 02/04/2022

**GEORGE BORBA DO NASCIMENTO**

Secretaria de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva

**Código Identificador:** AE862EA5

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATODO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2019**

Processo de Licitação nº 011/2019 – Concorrência nº 001/2019

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**.

**CONTRATADO: FF CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.815/0001-50.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução de Prestação de serviços de engenharia para Pavimentação de Paralelepípedos graníticos em diversas ruas no Bairro Novo Alvorecer, de acordo com Cooperação Técnica e Financeira nº. 003/2018 – Estado de Pernambuco, através da Secretaria das Cidades – SECID/PE, conforme Plano de Trabalho AP 015/2017 (SALDO REMANESCENTE).

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2021

**DATA DA VIGÊNCIA:** 06/11/2021 à 06/02/2022

**GEORGE BORBA DO NASCIMENTO**

Secretaria de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva

**Código Identificador:** 89DCB522

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 036/2021**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**CONTRATADO: CONIAPE – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.091.751/0001-38.

**OBJETO:** Prestação de serviços de uma plataforma tecnológica, em formato de aplicativo móvel, denominada LINDA; com a finalidade de apoiar as equipes de assistência à saúde para identificação precoce de processos inflamatórios e lesões na mama, onde irá fornecer subsídios para aprimorar as tomadas de decisões, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

**VIGÊNCIA:** 21/10/2021 à 21/10/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2021

**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário de Saúde

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva

**Código Identificador:** 509A2E50

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 052/2021**

**A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 01**

**ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2021 - COMUPE**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

**CONTRATADO: ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA**, de CNPJ nº: 02.472.105/0001-79.

**OBJETO:** Aquisição de 04 (quatro) veículos tipo pick-up, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, que integra este acordo independentemente de transcrição.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 713.480,00 (setecentos e treze mil e quatrocentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** 05/11/2021 à 05/03/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de novembro de 2021

**AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

**Publicado por:**

Dennys Emanuel Tavares da Silva

**Código Identificador:** FC718B78

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0028/2019**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0028/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019. Relativo a valor do Contrato. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços no capeamento asfáltico em C.B.U.Q em diversas ruas do Município de Vertente do Lério. Contratado C P M CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 05.545.366/0001-60. Valor do acréscimo : R\$ 768,65. Valor atual do contrato: R\$ 618.848,13

Vertente do Lério 14.10.2021.

**ELISANGELA DE SOUSA DINIZ.**

Gestora FDM. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**

José Fernandes da Rocha Neto

**Código Identificador:** 6BF70034

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 056/2021 –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**

PROCESSO Nº. 056/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021. OBJETO: Registro de preços para a aquisição de 03 Veículos Novos,



Zero Km, tipo Hatch, 2021/2022, antes do seu registro de emplacamento e licenciamento, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, conforme termo de referência. O Município Vicência, faz saber que considerando a **desclassificação do licitante**, por descumprimentos das exigências previstas no edital do Pregão epígrafe, declarou o resultado do mesmo **FRACASSADO**. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Dr Manoel Borba, 48, Centro, Vicência - PE, ou através do Fone: (81) 3641-1441, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacoesvicencia@outlook.com.

Vicência/PE, 10 de novembro de 2021.

**GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Sabrina Ferreira Sabino  
Código Identificador:86BD9303

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS /**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**BB – 906032**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021. Nat. Compras Objeto:** Formação de Registro de Preço, com validade de 12(doze) meses, visando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para fornecimento parcelado de material de expediente, para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania do Município da Vitória de Santo Antão. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 314.108,70 (trezentos e quatorze mil cento e oito reais e setenta centavos), **Recebimento de Propostas:** 11/11/2021 às 08:00hrs. **Abertura das Propostas:** 25/11/2021 às 08:00 hrs. **Início das Disputa:** 25/11/2021 às 14:00 hrs. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link <https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/index.php?link=56> e no site <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 98491-6307 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão, 10 de novembro de 2021.

**JOSÉ ADHERVAL DE BARROS**

Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania

**Publicado por:**

Gesiel Gomes Tavares de Araújo  
Código Identificador:E6B843A7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021.** Homologação do Pregão Eletrônico nº 027/2021 - Compra - cujo objeto: Constitui o objeto dessa licitação, a contratação de empresa especializada no fornecimento de 260(duzentos e sessenta) computadores desktop, monitores, estabilizadores e impressoras multifuncionais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: **Itens: 1 / 3 / 4 / 5 / 6 / 7; FORMATTI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.629.276/0001-45, pelo valor de R\$ 1.539.996,99 (um milhão e quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos); **Item: 02; ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.473.960/0001-20, pelo valor de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais); **Item: 08; REDE DE NEGOCIOS EM**

**TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.004.395/0001-17, pelo valor de R\$ 19.799,65 (dezenove mil e setecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) e **Itens: 9 / 10; GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSAO E GERENCIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ: 69.959.740/0001-56, pelo valor de R\$ 279.999,20 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). **Valor Total: 1.919.495,84 (um milhão e novecentos e dezenove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**

Vitória de Santo Antão, 10 de novembro de 2021.

**BRUNA RAFAELA DORNELAS DE ANDRADE LIMA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Adson Leão da Silva  
Código Identificador:C966ED17

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 95/2021**

**EMENTA:** Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo identificado, visando à relocação de parte da feira livre

**O PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 45, da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com nova redação dada pela Lei nº. 13.867/2019

**DECRETA:**

Art.1º- Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel constituído de terrenos à Travessa Primitivo de Miranda, medindo cada um seis metros de frente por vinte e cinco metros de comprimento, limitados, o primeiro, pelo lado direito, com os fundos da Casa 502 da Rua Primitivo de Miranda, pelo lado esquerdo, com o terreno de Fortunato e, nos fundos, com terreno de José e Chico de Arandú; o segundo, com Fortunato, pelo lado esquerdo, com um galpão, pelos fundos; com Evandro Costa, de propriedade do Sr. João Batista Campelo, transcrito sob o nº 11.368, fl. 33, Livro 3-AC, aos 10 de agosto de 1962, 1º Serviço Notarial e Registral José Borba, conforme memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto;

Art.2º- Destinar-se-á o imóvel acima descrito à relocação de parte da feira livre do Município;

Art.3º- A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, a desapropriação, amigável ou judicial, prevista neste Decreto;

Art.4º- Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarada a urgência no processo expropriatório, para fins de imissão liminar na posse da área abrangida pelo presente édito administrativo;

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 8 de novembro de 2021.

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Joeides Pereira Paz  
Código Identificador:682D62F8

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 96/2021**

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo identificado, visando à relocação de parte da feira livre

**O PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 45, da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com nova redação dada pela Lei nº. 13.867/2019

**DECRETA:**

Art.1º- Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel constituído de um terreno situado na rua Primitivo de Miranda, medindo 14,00 metros de frente por 17,00 metros de fundos; limitando-se ao nascente com João Juvino Costa; ao poente e sul com Vendedor; ao norte em Rua Dr. Primitivo de Miranda, transcrito sob o nº 8014, fls. 05 do Livro 3-T, aos 6 de novembro de 1956, 1º Serviço Notarial e Registral José Borba, conforme memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto;

Art.2º- Destinar-se-á o imóvel acima descrito à relocação de parte da feira livre do Município;

Art.3º- A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, a desapropriação, amigável ou judicial, prevista neste Decreto;

Art.4º- Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarada a urgência no processo expropriatório, para fins de imissão liminar na posse da área abrangida pelo presente édito administrativo;

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 8 de novembro de 2021.

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Joeides Pereira Paz  
**Código Identificador:**B5D50D4F

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 97/2021**

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo identificado, visando à relocação de parte da feira livre

**O PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 45, da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com nova redação dada pela Lei nº. 13.867/2019

**DECRETA:**

Art.1º- Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno situado por trás da Rua Primitivo de Miranda, Centro, nesta cidade, medindo e se confrontando da seguinte forma: na frente com o terminal da Rua Dias Cardoso, numa extensão de 67,00 metros; do lado esquerdo com o Rio Tapacurá, numa extensão de 129,80 metros; do lado direito com fundos de garagens pertencentes a José dos Santos Costa, José Francisco do Amaral e Carlos José da Silva, numa extensão de 82,00 metros, matrícula 3930, ficha 001, Livro 2, 1º Serviço Notarial e Registral José Borba, pertencente a João Batista de Oliveira Campelo, conforme memorial

descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto;

Art.2º- Destinar-se-á o imóvel acima descrito à relocação de parte da feira livre do Município;

Art.3º- A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, a desapropriação, amigável ou judicial, prevista neste Decreto;

Art.4º- Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarada a urgência no processo expropriatório, para fins de imissão liminar na posse da área abrangida pelo presente édito administrativo;

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 8 de novembro de 2021.

**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Joeides Pereira Paz  
**Código Identificador:**B0E42FC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO  
SECRETÁRIO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2021**

Contrato Nº **067/2021** Pregão Eletrônico SRP nº **031/2021**; Processo: Nº **045/2021**. **Objeto:** fornecimento de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar, visando atender aos alunos matriculados na rede de ensino no município da Vitória de Santo Antão, de acordo com as especificações, e quantidades estimadas no termo de Referência **Dotação:** 39001.12.306.1218.2.889.1503.3.3.90.30.00 1504.3.3.90.30. **Contratado:** **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO - ME/EPP**, CNPJ nº **18.309.569/0001-07**. **Valor Total:** **R\$ 2.718.771,16 (dois milhões e setecentos e dezoito mil e setecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)**. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Vitória de Santo Antão, 10 de novembro de 2021

**CARMELO SOUZA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Gesiel Gomes Tavares de Araújo  
**Código Identificador:**9576A05F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO  
SECRETÁRIO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021**

Contrato Nº **070/2021** Pregão Eletrônico SRP nº **031/2021**; Processo: Nº **045/2021**. **Objeto:** fornecimento de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar, visando atender aos alunos matriculados na rede de ensino no município da Vitória de Santo Antão, de acordo com as especificações, e quantidades estimadas no termo de Referência **Dotação:** 39001.12.306.1218.2.889.1503.3.3.90.30.00 1504.3.3.90.30. **Contratado:** **CARLOS G A DANTAS - ME**, CNPJ nº **30.958.204/0001-09**. **Valor Total:** **R\$ 797.765,76 (setecentos e noventa e sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Vitória de Santo Antão, 10 de novembro de 2021

**CARMELO SOUZA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Gesiel Gomes Tavares de Araújo  
**Código Identificador:**22DBAED1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021**

Contrato Nº **068/2021** Pregão Eletrônico SRP nº **031/2021**; Processo: Nº **045/2021**. Cujo **objeto**: fornecimento de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar, visando atender aos alunos matriculados na rede de ensino no município da Vitória de Santo Antão, de acordo com as especificações, e quantidades estimadas no termo de Referência **Dotação:** 39001.12.306.1218.2.889.1503.3.3.90.30.00 1504.3.3.90.30. **Contratado:** **ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, CNPJ nº **27.390.230/0001-60**. **Valor Total: R\$ 35.593,74 (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos)**. **Vigência:**12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Vitória de Santo Antão, 10 de novembro de 2021

**CARMELO SOUZA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Gesiel Gomes Tavares de Araújo  
**Código Identificador:**764E25F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**BB – 907245**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021**. Nat. Compras **Objeto:** Formação de Registro de Preços, com validade de 12 meses, destinada a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de livros didáticos e paradidáticos a serem ofertados aos estudantes do Ensino Fundamental, em formatos físicos, conforme especificações contidas no Termo de Referência. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 3.066.634,42 (três milhões e sessenta e seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), **Recebimento de Propostas:** 12/11/2021 às 08:00hrs. **Abertura das Propostas:** 26/11/2021 às 08:00 hrs. **Início das Disputa:** 26/11/2021 às 15:00 hrs. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link <https://netuse.inf.br/vitoriapm/portalthransparencia/index.php?link=56> e no site <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 98491-6307 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitoria de Santo Antão, 10 de novembro de 2021.

**CARMELO SOUZA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Gesiel Gomes Tavares de Araújo  
**Código Identificador:**4B066FA7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE XEXÉU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 – SRP Nº 002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**

O Município de Xexéu - PE, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações, com aplicação subsidiária às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do certame abaixo:

**Processo Licitatório nº. 031/2021 – SRP nº. 002/2021 - Pregão Eletrônico n.º 011/2021**. Menor preço por ITEM. CPL. Prestação de Serviços. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos em geral (pequeno, médio e grande porte, máquinas), incluindo as despesas com manutenção do veículo e combustível por conta da contratada, para atender as necessidades e demandas de diversas Secretarias Municipais do Município de Xexéu, por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado mensal: R\$ 219.938,63. **Recebimento das propostas:** até as 10h30min do dia 25 de Novembro de 2021. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 11h30min do dia 25 de Novembro de 2021. **Local:** Site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) Informações na sala da CPL, localizada na Av. Mário Melo, 40, Centro - Xexéu/PE ou por email: [cpl@xexeu.pe.gov.br](mailto:cpl@xexeu.pe.gov.br) Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

Xexéu – PE, 10 de Novembro de 2021.

**SAMUEL CÉZAR GOUVEIA**  
Pregoeiro

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Samuel Cezar Gouveia  
**Código Identificador:**646007BB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA**  
**EDITAL Nº 002/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo – AEDECCA  
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo – FACHUCA

**EDITAL Nº 002/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo seletivo simplificado de que trata o presente Edital visa a seleção de professores para formação de cadastro de reserva para as funções indicadas no subitem 4 deste Edital, no âmbito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA, especialmente nos cursos de Licenciatura em Pedagogia e Matemática e nos cursos a serem iniciados de Bacharelado em Enfermagem e Bacharelado em Psicologia.

1.2 A seleção pública de que trata o item anterior está fundamentada nos termos da Lei Municipal nº 1.771/1997, bem como do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 97, VII, da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 62, IX, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

1.3 O processo seletivo tratado neste edital, visa a formação de cadastro de reserva para atender à necessidade temporária excepcional interesse público.

1.4 O processo Seletivo de que trata o presente Edital será realizado em uma única etapa, consistindo em uma Avaliação Curricular – Análise de Títulos em caráter eliminatório e classificatório.

1.5 Os contratos temporários decorrentes deste processo seletivo serão válidos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período.

1.6 Os candidatos aprovados/classificados no certame, quando convocados, desenvolverão suas atividades de forma presencial na sede da FACHUCA, em dias e horários a serem definidos pelas respectivas coordenações, de acordo com a necessidade e conveniência da IES.

1.7 Para a divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo, serão utilizados o Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e os informes expedidos pela FACHUCA, em sua sede, situada na Rua Sebastião Juventino, s/n, Destilaria, Cabo de Santo Agostinho/PE. O resultado final será homologado por meio de Portaria da IES e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

1.8. O presente processo seletivo simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Portaria de homologação do Resultado Final.

## **2. DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO PÚBLICA**

2.1 A presente Seleção Pública Simplificada, obedecidas às normas constantes deste Edital, será de responsabilidade da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA.

## **3. DAS FUNÇÕES**

### **3.1 Professor de Processos Psicológicos Básicos**

Graduação: Psicologia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado.

### **3.2 Professor de Psicologia – História, Ciência e Profissão**

Graduação: Psicologia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado.

### **3.3 Professor de Neuroanatomia e neurofisiologia humana**

Graduação: Curso na área de saúde

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de saúde

### **3.4 Professor de Língua Portuguesa**

Graduação: Licenciatura Plena em Letras, com Habilitação em Língua Portuguesa.

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Língua Portuguesa.

### **3.5 Professor de Filosofia Geral e Filosofia Jurídica**

Graduação: Filosofia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Filosofia.

### **3.6 Professor de Projeto Interprofissional**

Graduação: Psicologia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado.

### **3.7 Professor de Psicologia Social**

Graduação: Psicologia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado.

### **3.8 Professor de Psicologia Ambiental**

Graduação: Psicologia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado.

### **3.9 Psicologia do Desenvolvimento**

Graduação: Psicologia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado.

### **3.10 Professor de Processos Cognitivos**

Graduação: Psicologia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado.

### **3.11 Professor de Psicologia da Personalidade**

Graduação: Psicologia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado.

### **3.12 Professor de Estudos da Sociedade e Cultura Afro Brasileira**

Graduação: Psicologia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado.

### **3.13 Professor de Anatomia Humana Aplicada à Enfermagem**

Graduação: Área de saúde

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado na área da Anatomia.

### **3.14 Professor de Bioquímica**

Graduação: Ciências Biológicas (Bacharelado e/ou Licenciatura); Biotecnologia; Biomedicina ou Farmácia.

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Bioquímica.

### **3.15 Professor de Biologia Celular e Molecular**

Graduação: Biomedicina ou Ciências Biológicas ou Farmácia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Morfologia ou Biologia Celular e Estrutural ou Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde.

### **3.16 Professor de Biofísica**

Graduação: Ciências Biológicas (Licenciatura ou Bacharelado) ou Física.

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Ciências Biológicas ou Física.

### **3.17 Professor de Genética Humana**

Graduação: Área de Saúde

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de Genética.

**3.18 Professor de Evolução Histórica da Enfermagem**

Graduação: Enfermagem

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado.

**3.19 Professor de Saúde Coletiva e Ambiental**

Graduação: Área de Saúde

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Educação em Saúde.

**3.20 Professor de Fisiologia Humana**

Graduação: Área de saúde

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de saúde Fisiologia

**3.21 Professor de Histologia**

Graduação: Área de saúde

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado na área de Histologia

**3.22 Professor de Embriologia**

Graduação: Área de saúde

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado nas áreas de Embriologia ou Biologia do Desenvolvimento.

**3.23 Professor de Imunologia**

Graduação:

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado na área da Imunologia.

**3.24 Professor de Direito Processual Civil**

Graduação: Direito

Pós-graduação: Especialização em Direito Processual Civil ou Mestrado ou Doutorado em Direito

**3.25 Professor de Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação**

Graduação: Licenciatura em Pedagogia

Pós-graduação: Especialização em Informática na educação ou novas tecnologias da -informação e comunicação ou Mestrado ou Doutorado.

**3.26 Professor de Didática do Processo Ensino Aprendizagem**

Graduação: Licenciatura em Pedagogia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Educação.

**3.27 Professor de Princípios da Alfabetização**

Graduação: Licenciatura em Pedagogia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Educação.

**3.28 Professor de Formação Pessoal e Social da Criança**

Graduação: Licenciatura em Pedagogia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Educação.

**3.29 Professor de LIBRAS**

Graduação: Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Letras – LIBRAS.

Pós-graduação: Língua Brasileira de Sinais ou em Deficiência Auditiva/Audiocomunicação.

**3.30 Professor de Fundamentos da Educação Especial**

Graduação: Licenciatura em Pedagogia

Pós-graduação: Especialização em Educação Inclusiva/Especial, Mestrado ou Doutorado em Educação.

**3.31 Professor de Metodologia do Ensino da Arte**

Graduação: Licenciatura em Pedagogia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Educação.

**3.32 Professor de Prática de Ensino nas séries iniciais do Ensino Fundamental**

Graduação: Licenciatura em Pedagogia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Educação.

**3.33 Professor de Arte, Música, Movimento, Jogos e Brincadeiras**

Graduação: Licenciatura em Pedagogia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Educação.

**3.34 Professor de Metodologia do Ensino da Matemática**

Graduação: Licenciatura em Pedagogia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Educação.

**3.35 Professor de Física Geral**

Graduação: Licenciatura em Física

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Ensino de Física.

**3.36 Professor de Geometria Plana**

Graduação: Licenciatura em Matemática

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Ensino da Matemática/Metodologia do Ensino da Matemática/Educação Matemática.

Salário : Especialista R\$ 25,21 (vinte e cinco reais e vinte e um centavos) hora/aula;

Mestre R\$ 29,74 (vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) hora/aula;

Doutor R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos) hora/aula.

**4. DAS VAGAS**

4.1 As vagas de que trata este Edital estão distribuídas da seguinte forma:

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS LIVRE CONCORRÊNCIA
Professor de Processos Psicológicos Básicos	Cadastro de Reserva
Professor de Psicologia – História, Ciência e Profissão	Cadastro de Reserva
Professor de Neuroanatomia e neurofisiologia humana	Cadastro de Reserva
Professor de Língua Portuguesa	Cadastro de Reserva
Professor de Filosofia Geral e Filosofia Jurídica	Cadastro de Reserva
Professor de Projeto Interprofissional	Cadastro de Reserva
Professor de Psicologia Social	Cadastro de Reserva
Professor de Psicologia Ambiental	Cadastro de Reserva
Psicologia do Desenvolvimento	Cadastro de Reserva
Professor de Processos Cognitivos	Cadastro de Reserva

Professor de Psicologia da Personalidade	Cadastro de Reserva
Professor de Estudos da Sociedade e Cultura Afro Brasileira	Cadastro de Reserva
Professor de Anatomia Humana Aplicada à Enfermagem	Cadastro de Reserva
Professor de Bioquímica	Cadastro de Reserva
Professor de Biologia Celular e Molecular	Cadastro de Reserva
Professor de Biofísica	Cadastro de Reserva
Professor de Genética Humana	Cadastro de Reserva
Professor de Evolução Histórica da Enfermagem	Cadastro de Reserva
Professor de Saúde Coletiva e Ambiental	Cadastro de Reserva
Professor de Fisiologia Humana	Cadastro de Reserva
Professor de Histologia	Cadastro de Reserva
Professor de Embriologia	Cadastro de Reserva
Professor de Imunologia	Cadastro de Reserva
Professor de Direito Processual Civil	Cadastro de Reserva
Professor de Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação	Cadastro de Reserva
Professor de Didática do Processo Ensino Aprendizagem	Cadastro de Reserva
Professor de Princípios da Alfabetização	Cadastro de Reserva
Professor de Formação Pessoal e Social da Criança	Cadastro de Reserva
Professor de LIBRAS	Cadastro de Reserva
Professor de Fundamentos da Educação Especial	Cadastro de Reserva
Professor de Metodologia do Ensino da Arte	Cadastro de Reserva
Professor de Prática de Ensino nas séries iniciais do Ensino Fundamental	Cadastro de Reserva
Professor de Arte, Música, Movimento, Jogos e Brincadeiras	Cadastro de Reserva
Professor de Metodologia do Ensino da Matemática	Cadastro de Reserva
Professor de Física Geral	Cadastro de Reserva
Professor de Geometria Plana	Cadastro de Reserva

4.2 A convocação dos candidatos aprovados na presente Seleção Pública Simplificada será realizada pelos critérios de conveniência e necessidade da FACHUCA, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

4.3 Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados, observando-se sempre a ordem decrescente de notas.

4.4 As funções objeto da presente Seleção Simplificada poderão ser ocupadas por pessoas com limitação física ou psicológica conforme art. 1º da Lei Municipal nº 2005/2002, desde que a intensidade e a extensão da deficiência sejam compatíveis com o exercício das respectivas atribuições.

## 5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

5.1 Diante de a Seleção Simplificada ser realizada para formação de cadastro de reservas, não há reserva em vaga para PCD.

5.2 Assim, a primeira vaga disponível para cada função deve ser preenchida por candidato da lista geral, a partir da ordem classificatória, inclusive por uma pessoa portadora de deficiência. Surgindo uma segunda vaga para a função, será convocado o candidato portador de deficiência, conforme ordem de classificação, conforme entendimento disposto no Acórdão 0411/2019 - Processo de Consulta TC nº 1852240-0.

5.3 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004.

5.4 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência (ANEXO VI), participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de Avaliação de Títulos, classificação e aprovação, em conformidade ao que determina o art. 2º, do Decreto Federal nº 9.508/2018, e suas alterações.

5.5 A classificação do candidato que concorrer na condição de pessoa com deficiência não garante a ocupação da vaga reservada, devendo, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será realizada pela Junta Médica da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE, ou entidade por ela credenciada, para confirmação da deficiência ou não e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.

5.5.1. No dia e hora marcados pelo Município para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar o Laudo Médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID 10 (OPAS–OMS), e indicando a causa provável da deficiência.

5.6 O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, e seu nome passará a constar na lista geral de classificados.

5.7 O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

5.8 Da decisão proferida pela Perícia Médica do Cabo de Santo Agostinho/PE caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, devendo ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE.

5.9 As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os prazos recursais, serão preenchidas pelos próximos candidatos com deficiência observada a ordem de classificação, conforme art. 8º, § 2º, do Decreto nº 9.508/2018.

5.10 Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições para a Seleção Simplificada serão gratuitas e realizadas de forma PRESENCIAL, na FACHUCA, situada na Rua Sebastião Juventino, s/n, Destilaria, Cabo de Santo Agostinho/PE, no horário das 9h às 14h (segunda-feira a sexta-feira), ou pelo e-mail fachucarh@gmail.com, até às 23h:59min do último dia das inscrições.

6.2 Para se inscrever na seleção, o candidato deverá preencher e assinar o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO constante do ANEXO V deste Edital.

6.2.1 Além do formulário de inscrição, o candidato deverá preencher a Capa de Apresentação dos Documentos, ANEXO IV, devidamente acompanhado de cópias autenticadas em cartório dos documentos comprobatórios das informações prestadas e da documentação relacionada nos subitens 6.3 e 6.4, ou na impossibilidade de autenticação deverá ser apresentado os originais no momento da assinatura do contrato, para fins de autenticação pelo Servidor da FACHUCA responsável pelo recebimento da documentação.

6.3 É permitido ao candidato concorrer a mais de uma função, desde que para isso realize uma inscrição para cada vaga pretendida, conforme itens 6.1 e 6.2.1.

6.3 Juntamente com o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, o candidato deverá apresentar cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos, na forma do que ficou estabelecido no item 6.2.1 do Edital.

- RG - Registro Geral de Identificação com data de expedição (ou outro documento atualizado de identificação válido com foto)
- CPF;

- c) Certidão comprobatória de que está quite com a Justiça Eleitoral (não vale comprovante da última votação);
- d) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- e) Diploma de graduação e de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado);
- f) Comprovante de residência/domicílio no nome do candidato, dos pais, avós ou cônjuges, nestes casos, com a respectiva comprovação do grau de parentesco, contrato de aluguel ou conta de água/luz com declaração do titular identificado no comprovante apresentado;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) inscrição no PIS/PASEP

6.4 Conforme a titulação de que dispuser o candidato, enunciada em seu currículo, o mesmo fará anexar cópias autenticadas em cartório conforme os requisitos da função:

- a) Certificado ou Diploma de conclusão do Curso de Graduação;
- b) Certificado ou Declaração de conclusão de Curso de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, emitido por Instituição reconhecida pelo MEC;
- c) Certificado e/ou Declaração de conclusão de Mestrado ou Doutorado.

6.5 As inscrições por meio dos correios podem ser realizadas desde que cumpridas todas as regras do edital, e que a correspondência encaminhada seja postada via SEDEX até o último dia do prazo para as inscrições e seu recebimento aconteça até o dia 23 de novembro de 2021, até as 15:00 h.

6.5.1 Serão desconsideradas as inscrições por Correios recebidas depois do último dia previsto neste instrumento.

6.6 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a equipe executora do direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.7 Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.

6.8 É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

6.9 Após o encerramento das inscrições, não será permitido acostar documentos posteriores.

6.10 Caso o candidato não apresente seu formulário de inscrição devidamente preenchido, ou apresente o formulário de inscrição com erros ou rasuras, a inscrição será indeferida, e não poderá, desta forma, prosseguir no processo seletivo.

6.11 Caso a formação comprovada não esteja em consonância com a função pretendida, o candidato será eliminado.

6.12 A inscrição do candidato implica a sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente Seleção Simplificada.

6.13 Candidatos que fizeram sua inscrição anteriormente poderão anexar novos documentos, desde que entregues nos moldes no item 6.2. e dentro do prazo de inscrição.

6.13.1 Os candidatos que complementarem sua documentação, não terão acesso ao envelope entregue na inscrição anterior.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 A apresentação dos documentos terá caráter eliminatório e classificatório, sendo consideradas, exclusivamente, as informações prestadas no prazo da inscrição, não sendo acatada nenhuma informação encaminhada posteriormente a esse ato.

7.2 Não serão recebidos inscrições e documentos por outra via não prevista neste Edital.

7.3 É vedada a entrega de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.4 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção simplificada contidas neste Edital, em outros instrumentos normativos, erratas e outros comunicados que forem publicados.

7.5 A inscrição do candidato que apresentar documentação falsa ou incompleta será cancelada, a qualquer tempo, pela Comissão responsável pela Seleção Pública Simplificada.

7.6 Na entrega de documentos será permitida a apresentação do candidato por procuração específica, pública ou particular. Nesse último caso, com firma reconhecida em cartório, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de requerimento e do documento original da identidade do procurador. Para cada candidato, deverá ser apresentada uma procuração que ficará retida.

## 8. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1 A Avaliação Curricular – Análise de Títulos, terá caráter eliminatório e classificatório.

8.2 A Avaliação Curricular – Análise de Títulos terá valor máximo de 100 (cem) pontos, observadas as tabelas de pontos constantes no ANEXO II.

8.3 O candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar conforme a função escolhida:

- a) Diploma de graduação na área exigida,
- b) Diploma de pós-graduação na área exigida.

8.4 O candidato que apresentar mais de um título, no mesmo nível, dentro dos critérios constantes das tabelas de pontos (ANEXO II), será pontuado apenas uma única vez.

8.5 Somente será pontuada a experiência profissional e os cursos que tiverem correlação com a função para o qual o candidato está se inscrevendo.

8.6 A experiência profissional será comprovada mediante:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual constem expressamente o cargo/função e as atividades desenvolvidas;
- c) No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou, acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual constem expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas.

8.7 Os Diplomas ou Certificados em língua estrangeira, para efeito de validade, deverão ser traduzidos para língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidado por instituição de ensino superior reconhecida no Brasil pelo Ministério da Educação.

8.8 Os certificados que comprovem a conclusão de Curso de Pós-graduação (Lato ou Stricto Sensu) devem ser reconhecidos no Brasil por instituição de educação superior credenciada junto ao MEC, ou no sistema estadual de ensino, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com Resolução MEC/CNE/CES nº 01/2007;

8.9 A fração de tempo de experiência profissional superior a 15 (quinze) dias será computada como 1 (um) mês;

8.10 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a alínea “b” do subitem 9.6, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

8.11 Períodos de estágio e trabalho voluntário não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.

8.12 A nota final dos candidatos no processo seletivo será obtida por meio do somatório simples dos pontos considerados nos itens da tabela constante no ANEXO II.

8.13 Os candidatos serão ordenados nas vagas, de acordo com o valor decrescente das notas obtidas no processo seletivo.

8.14 Na contagem geral dos pontos, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite estabelecido neste edital.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Os candidatos serão classificados na ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação curricular.

9.2 O resultado será divulgado e homologado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, na data prevista no ANEXO I, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as informações do certame neste site.

9.3 Em caso de empate entre os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado, serão obedecidos os critérios de desempate, na ordem apresentada a seguir:

- a) Possuir idade cronológica maior;
- b) Ter maior tempo de experiência na Administração Pública;
- c) Tiver participado como Jurado, de acordo com o Artigo 440, do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, com redação determinada pela Lei nº 11.689/2008).

9.4 Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos nas alíneas do subitem anterior.

9.5 Havendo desistência de candidatos aprovados e convocados durante a validade da Seleção Pública Simplificada, poderá a FACHUCA convocar novos candidatos, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 Os candidatos que discordarem do resultado preliminar poderão interpor recurso administrativo no período estabelecido no ANEXO I, por meio de requerimento justificando sua discordância, conforme modelo de formulário previsto no ANEXO III.

10.2 Só serão aceitos recursos interpostos de forma PRESENCIAL, na FACHUCA, situada na Rua Sebastião Juventino, s/n – Destilaria – Cabo de Santo Agostinho –PE, no horário das 9h às 14h; ou através do e-mail . fachucarh@gmail.com, até às 23h:59min do último dia do prazo de interposição. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama ou outros meios não especificados neste Edital.

10.3 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

10.4 O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá apresentar argumentações claras e concisas;

10.5 Recursos inconsistentes ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

10.6 Os recursos, porventura interpostos, serão julgados e deliberados.

10.7 Os resultados dos julgamentos dos recursos serão devidamente homologados e divulgados para que se produzam os efeitos administrativos e legais, e estarão disponíveis aos recorrentes na FACHUCA, na data prevista no ANEXO I.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a publicação da homologação da Seleção Pública Simplificada, a FACHUCA, considerando a conveniência e a necessidade, convocará os selecionados, mediante publicação de Portaria em Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, bem como pelo e-mail do candidato informado no ato da inscrição. O convocado, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação, deverá comparecer à FACHUCA, portando os documentos citados no subitem 11.5, a fim de análise da documentação para posterior assinatura do contrato.

11.2 Após entrega e análise da documentação, o candidato será encaminhado, conforme critérios de conveniência e necessidade da FACHUCA, para início do exercício das funções, devendo a assinatura do Contrato corresponder à data do início do exercício.

11.3 O candidato que não atender aos subitens 11.4 e 11.5, independente do que motivou o não atendimento, será desclassificado e convocado o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

11.4 São requisitos básicos para a contratação:

- a) Ter sido aprovado no processo seletivo;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
- d) Não acumular cargo, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
- e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) Estar em gozo dos direitos políticos;
- g) Estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino, e obrigações eleitorais;

11.5 São documentos necessários para a contratação:

- a) Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- c) Declaração de Regularização de CPF (emitida pela internet);
- d) Cédula de Identidade;
- e) Título de Eleitor com a Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
- f) Cartão PIS ou PASEP ou, caso não possua o cartão, solicitar um extrato em qualquer agência do Banco do Brasil, se PASEP ou Caixa Econômica Federal, se PIS;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folhas da Foto e da Identificação);
- h) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), quando do sexo masculino;
- i) Comprovante de residência, conforme alínea “h” do subitem 7.3;
- j) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;
- k) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- l) Comprovação do nível de escolaridade exigida para a função escolhida;
- m) Diploma ou Certificado de conclusão de curso, nos termos do item 9.3 deste Edital;
- n) Diploma ou Certificado de conclusão do curso superior com o Histórico Escolar;
- o) Certificado de Pós-graduação Lato ou Stricto Sensu;
- p) Comprovante do pedido de exoneração do Cargo Comissionado, quando couber;
- q) 2 (duas) Fotos 3x4.

11.6 Os candidatos convocados serão contratados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 1.771/1997, observado o número de vagas, a ordem de classificação, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da IES.

11.7 A convocação para as contratações se dará por meio de Portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, bem como, por intimação pessoal do candidato através do e-mail informado no ato da inscrição, sendo o candidato o único responsável pelo acompanhamento/verificação.



11.8 O início das atividades do candidato dar-se-á com a assinatura do Contrato.

11.9 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública.

11.10 Em caso de litúgio com a Administração Pública o foro competente é o da Justiça comum da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, dada a natureza jurídico administrativa dos contratos.

## 12. DO REGIME JURÍDICO

12.1 O regime jurídico do pessoal contratado em caráter temporário por meio do presente Processo Seletivo Simplificado será de direito administrativo, aplicando-se o Estatuto dos Servidores Públicos do Cabo de Santo Agostinho/PE, no que tange a salário base, férias e, no que couber o regime disciplinar, sendo, contudo, as contribuições previdenciárias efetuadas para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de acordo com o parágrafo único do Artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.771/1997, com alteração da Lei Municipal nº 1.996/2001.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior regularmente divulgado, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo.

13.3 Não será emitido em favor do candidato qualquer tipo de declaração ou atestado que se reportem à sua classificação, valendo, para esse fim, o resultado da Seleção Pública, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

13.4 Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas e classificações do candidato na Seleção Pública. O candidato deverá acompanhar as publicações oficiais.

13.5 A classificação do candidato assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da FACHUCA, à existência de vaga e à rigorosa ordem de classificação.

13.6 Após a homologação da presente Seleção Simplificada, os candidatos não aprovados e não classificados poderão retirar sua documentação que foi entregue no ato da inscrição.

13.6.1 O prazo para a retirada dos documentos será de até 5 (cinco) dias úteis após a data da homologação.

13.7 Fica desde já estabelecido que os casos omissos neste edital, que forem objetos de questionamento, serão deliberados pela Presidência da IES, com o auxílio da Comissão Coordenadora deste processo seletivo.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de outubro de 2021

**ERICÊ BEZERRA CORREIA**

Presidente

## ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do edital	10 de novembro de 2021	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco
Inscrição e entrega de envelopes com a documentação exigida	16 a 22 de novembro de 2021	FACHUCA, situada na Rua Sebastião Juventino, s/n- Destilaria – Cabo de Santo Agostinho ou através do e-mail fachucarh@gmail.com
Divulgação do resultado preliminar da análise de documentos	17 de dezembro de 2021	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e FACHUCA
Recurso do resultado preliminar da análise de documentos	20 a 22 de dezembro de 2021	FACHUCA, situada na Rua Sebastião Juventino, s/n- Destilaria – Cabo de Santo Agostinho ou através do e-mail fachucarh@gmail.com
Resultado do recurso e lista final de aprovados e classificados	12 de janeiro de 2021	Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e e-mail do candidato

## ANEXO II TABELA DE PONTOS

Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação	30	
Certificado/declaração de conclusão de curso de especialização stricto sensu/MESTRADO	35	40
Certificado/declaração de conclusão de curso de especialização stricto sensu/DOUTORADO	40	
Os indicadores acima apresentar apenas um certificado, não serão acumulativos. O candidato poderá		

Indicadores	Duração	Pontuação unitária	Pontuação Máxima
Cursos, oficinas, minicursos, seminários e congressos na função escolhida	16 horas a 60 horas	5	
	De 61 a 80 horas	10	20
	Acima de 81 horas	20	
Experiência profissional no exercício da função área escolhida (acumulativa, máxima 25)	5 pontos a cada 6 meses de experiência	5	40
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>

## ANEXO III MODELO DE FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome do (a) Candidato

(a): \_\_\_\_ Número da Inscrição: RG: CPF: \_\_\_\_ À Comissão Organizadora:

Como candidato (a) à vaga da função \_\_\_\_, \_\_\_\_ solicito revisão do Resultado da Avaliação Curricular – Análise de Títulos e Experiência Profissional pelos motivos a seguir expostos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cabo de Santo Agostinho, \_\_\_\_ de, \_\_\_\_ de 2021

Assinatura do (a) Candidato (a)

**ANEXO IV  
CAPA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO**

À Comissão,

Na condição de candidata(o) na Seleção Pública Simplificada 2021 da FACHUCA, solicito análise da documentação anexa, apresentada na seguinte ordem:

Sequência de apresentação Especificação dos Documentos:

- 1 \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_
- 3 \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_
- 4 \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_
- 5 \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_
- 6 \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_
- 7 \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_
- 8 \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_
- 9 \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_
11. \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_
14. \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_
15. \_\_\_\_\_ n.º Folhas \_\_\_\_\_

TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O ENVELOPE:

Cabo de Santo Agostinho, \_\_\_\_ de, \_\_\_\_ de 2021

Assinatura do (a) Candidato (a)

**ANEXO V  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nome da(o) Candidata(o): \_\_\_\_\_ Número R.G: \_\_\_\_\_ Data de expedição: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Sexo: \_\_\_\_\_ Data do Nascimento: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Endereço Permanente (rua/avenida, n.º, apto): \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
 UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ PIS / PASEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Pessoa com deficiência: Visual ( ) Auditiva ( ) Motora ( ) Física ( )

**DECLARAÇÃO DO RECONHECIMENTO DAS NORMAS DO EDITAL**

Declaro que, ao efetivar minha inscrição para a SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA realizada pela FACHUCA, tomei conhecimento das normas deste Processo Seletivo, com as quais concordo plenamente.

Cabo de Santo Agostinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do (a) Candidato (a)

**ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO**

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito nesta Seleção Pública Simplificada, como candidato (a) à função de \_\_\_\_\_, declaro ser deficiente de condição não impeditiva do exercício da mencionada função, conforme especificado no Decreto Federal n.º 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações, pelo que solicito o deferimento da minha inscrição dentro destas condições especial.

Anexo, neste ato, atestado/laudo médico nos termos do Edital n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cabo de Santo Agostinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

Assinatura do (a) Candidato (a)

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 2.118, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.598, de 10 de dezembro de 2020, e, considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º :** Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

**9000– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS****9100– SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PUBLICOS - Administração****Direta**

25 452 101	- ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
25 452 101 4.308	- CIDADE ILUMINADA		
Desp. 567 FNT01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 500.000,00**

**Art. 2º :** Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**50000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO****50100 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

4 122 120	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
4 122 120 8.161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
DESP. 708 FNT 01	3.3.50.00	- TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	149.000,00

4 126 194	PROGRAMA DE TECNOLOGIA DA PMCSA		
4 126 194 1.216	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DA PMCSA		
DESP. 600 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	20.000,00

11 334 121	- NOSSOS TALENTOS		
11 334 121 1.211	- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO		
DESP. 594 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	30.000,00

11 334 121	- NOSSOS TALENTOS		
11 334 121 2.322	-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NOSSOS TALENTOS		
DESP. 597 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00

**50000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO****50102 – SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**

14 422 139	- PONTO DA JUVENTUDE		
14 422 139 1.138	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA PONTO DA JUVENTUDE		
DESP. 440 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	5.000,00

14 422 139	- PONTO DA JUVENTUDE		
14 422 139 2.239	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA PONTO DA JUVENTUDE		
DESP. 439 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

14 422 140	- FALA, JUVENTUDE		
14 422 140 1.139	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA FALA, JUVENTUDE		
DESP. 442 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	10.000,00

27 122 141	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES		
27 122 141 2.343	- IMPLANTAR E MANTER AS ATIVIDADES DO COSNSELHO DA JUVENTUDE E ESPORTE DA CIDADE		
DESP. 652 FNT 01	3.3.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.000,00

**50000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO****50103 – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

14 422 146	- CONVERSANDO COM O CAMPO		
14 422 146 2.248	- APOIAR COMISSÕES, FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS.		
DESP. 450 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00

20 122 147	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
20 122 147 1.143	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
DESP. 226 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	50.000,00

20 122 147	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
20 122 147 8.164	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
DESP. 225 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

20 608 150	- NOSSO CAMPO		
20 608 150 1.146	- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA		
DESP. 455 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	10.000,00

20 608 150	- NOSSO CAMPO		
20 608 150 2.253	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA NOSSO CAMPO		
DESP. 454 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00

**50000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
**50104 – SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

4 122 153	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO		
4 122 153 1.148	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO		
DESP. 242 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	15.000,00

4 122 153	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO		
4 122 153 8.165	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO		
DESP. 241 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00

20 691 154	- DO CAMPO PARA A CIDADE		
20 691 154 1.149	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DO CAMPO PARA A CIDADE		
DESP. 458 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	40.000,00

20 691 154	- DO CAMPO PARA A CIDADE		
20 691 154 2.254	- APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA DO CAMPO PARA A CIDADE		
DESP. 457 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

23 691 155	- NOVO MERCADO		
23 691 155 1.150	- APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA NOVO MERCADO		
DESP. 607 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	6.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 500.000,00**

**Art. 4º.** : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05.11.2021.

Palácio Conde da Boa Vista, 05 de Novembro de 2021.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**  
- Prefeito -

Chancelas:

**ANTÔNIO JOÃO DOURADO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**OSVIR GUIMARÃES THOMAZ**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ**  
Superintendente de Orçamento Público

**Publicado por:**  
Jonathas Bezerra de Lima  
**Código Identificador:512D291F**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CATENDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021**

Aos 01 dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (01/09/2021), o MUNICÍPIO DE CATENDE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Costa Azevedo s/n, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.186.138/0001-80, através do O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE, inscrito no CNPJ: 08.247.860/0001-36**

representado neste ato pelo Secretário de Saúde, a Sr. Anderson Carlos Leite de Assis, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 021/2021**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **aquisição parcelada de medicamentos de uso contínuo que não constam na relação municipal/ou estadual de medicamentos, para pacientes em situação de vulnerabilidade social no Município de Catende/PE**, conforme consta nos autos do **Processo nº 050/2021**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

## 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **aquisição parcelada de medicamentos de uso contínuo que não constam na relação municipal/ou estadual de medicamentos, para pacientes em situação de vulnerabilidade social no Município de Catende/PE**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

Razão Social	CPF/CNPJ	Item	Descrição	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	1	RIVAROXABANA 20MG (referência: xarelto ou equivalente/similar)	2160	R\$ 6,65	R\$ 14.364,00
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	2	RIVAROXABANA 10MG (referência: xarelto ou equivalente/similar)	720	R\$ 4,57	R\$ 3.290,40
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	3	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG (referência: Perivase ou equivalente/similar)	2160	R\$ 0,78	R\$ 1.684,80
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	5	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO SODICO DE CONDROITINA1,5G + 1,2G SACHÊ C/5G (referência: Artico ou equivalente/similar)	360	R\$ 3,89	R\$ 1.400,40
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	6	PREGABALINA 150MG (referência: Dorene ou equivalente/similar)	720	R\$ 0,80	R\$ 576,00
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	11	BISOPROLOL 10MG	360	R\$ 1,53	R\$ 550,80
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	12	VALSARTANA 320MG, (referência: Bravan ou equivalente/similar)	360	R\$ 1,21	R\$ 435,60
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	13	DESVENLAFAXINA 100MG	400	R\$ 1,29	R\$ 516,00
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	14	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	720	R\$ 0,47	R\$ 338,40
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	15	GABAPENTINA 300MG	1440	R\$ 0,51	R\$ 734,40
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	16	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50MG	360	R\$ 1,38	R\$ 496,80
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	18	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG	360	R\$ 0,38	R\$ 136,80
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	19	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 8MG, (referência: Labirin ou equivalente/similar)	360	R\$ 0,69	R\$ 248,40
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	20	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG	360	R\$ 1,18	R\$ 424,80
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	22	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG, (referência: Venlaxin ou equivalente/similar)	360	R\$ 1,33	R\$ 478,80
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	25	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10MG, (referência: Impere ou equivalente/similar)	360	R\$ 3,11	R\$ 1.119,60
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	26	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, (referência: Depakote ou equivalente/similar)	720	R\$ 1,39	R\$ 1.000,80
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	27	OXCARBAZEPINA 300MG	360	R\$ 1,02	R\$ 367,20
ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA	38014290000103	29	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	360	R\$ 1,42	R\$ 511,20
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	4	DEPAKENE 50MG/ML, FRASCO C/100ML (obedecer marca comercial)	36	R\$ 15,46	R\$ 556,56
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	7	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5MG (referência: Donila ou equivalente/similar)	720	R\$ 1,94	R\$ 1.396,80
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	8	SULFATO DE GLICOSAMINA, SACHÊ C/3,95G (referência: Artoglico ou equivalente/similar)	360	R\$ 4,22	R\$ 1.519,20
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	9	COLÁGENO HIDROLISADO + VITAMINA C + VITAMINA D + COLÁGENO TIPO III, SACHÊ C/ 11G, (referência: Artrogen ou equivalente/similar)	360	R\$ 5,54	R\$ 1.994,40
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	10	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG, (referência: selozok ou equivalente/similar)	400	R\$ 1,08	R\$ 432,00
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	17	EDOXABAN 60MG, (referência: Lixiana ou equivalente/similar)	360	R\$ 7,40	R\$ 2.664,00
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	21	BENFOTIAMINA 150MG, (referência: Milgamma)	360	R\$ 2,11	R\$ 759,60
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	23	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML,GOTAS, FRASCO C/15ML (referência: Exodus ou equivalente/similar)	40	R\$ 52,86	R\$ 2.114,40
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	24	MELILOTUS OFFICINALIS VECASTEN 26,7MG, (referência: Vecasten ou equivalente/similar)	360	R\$ 3,58	R\$ 1.288,80
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	28	DIACERÉINA 50MG	360	R\$ 4,85	R\$ 1.746,00
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	30	METOTREXATO 2,5MG, (referência: Tecnomet ou equivalente/similar)	360	R\$ 1,19	R\$ 428,40
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	31	EMPAGLIFLOZINA 25MG, (referência: Jardiance ou equivalente/similar)	360	R\$ 6,46	R\$ 2.325,60
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	32	DIPROPIONATO BECLOMETASONA, SPRAY, 200 DOSES, 200MCG, FRASCO C/10ML (referência: Clenil ou equivalente/similar)	12	R\$ 59,78	R\$ 717,36
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	33	GLICINATO FÉRRICO 263,16 MG/ML, GOTAS, FRASCO C/30ML (referência: Neutrofer ou equivalente/similar)	12	R\$ 47,38	R\$ 568,56
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	34	SULFATO DE ZINCO 10MG/ML, GOTAS, FRASCO C/20ML	12	R\$ 28,03	R\$ 336,36
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	35	BENZOATO DE ALOGLIPTINA+CLORIDRATO DE METFORMINA12,5+850MG (referência: Nesine met ou equivalente/similar)	360	R\$ 1,67	R\$ 601,20
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	36	DAPAGLIFLOZINA+CLORIDRATO DE METFORMINA10+1000 (referência: Xigduo ou equivalente/similar)	1080	R\$ 6,24	R\$ 6.739,20
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	37	DAPAGLIFLOZINA+CLORIDRATO DE METFORMINA 5+1000 (referência: Xigduo ou equivalente/similar)	720	R\$ 4,59	R\$ 3.304,80
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	38	LAMITOR 50MG (obedecer marca comercial)	1800	R\$ 1,06	R\$ 1.908,00

ME						
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	39	SILIMARINA 200MG, (referência: Forfig)	1080	R\$ 2,48	R\$ 2.678,40
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	40	CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5.000MCG, MONONITRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 100MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 100MG, FOSFATO DE DEXAMETASONA 0,50MG, (referência: Dexador ou equivalente/similar)	360	R\$ 2,53	R\$ 910,80
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	41	CETOROLACO TROMETAMOL 10MG (referência: Deocil ou equivalente/similar)	720	R\$ 2,82	R\$ 2.030,40
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	42	TOPIRAMATO 100MG	720	R\$ 1,15	R\$ 828,00
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	43	TOPIRAMATO 50MG	1080	R\$ 0,56	R\$ 603,72
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	44	PRIMID 100MG (obedecer marca comercial)	720	R\$ 0,60	R\$ 432,00
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	45	NEULEPTIL 10MG/ML, GOTAS, FRASCO C/20ML (obedecer marca comercial)	96	R\$ 11,07	R\$ 1.062,72
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	46	APIXABANA 5MG	360	R\$ 4,39	R\$ 1.580,40
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	47	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12 MCG +BUDESONIDA 400 MCG 12+400, (referência: Alenia ou equivalente/similar)	720	R\$ 1,61	R\$ 1.159,20
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	48	LEVETIRACETAM 100MG/ML, FRASCO C/150ML	60	R\$ 104,76	R\$ 6.285,60
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	49	QUETIAPINA 50MG	360	R\$ 3,34	R\$ 1.202,40
JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME	11977441000164	50	FLURAZEPAM 30MG (referência: Dalmadorm ou equivalente/similar)	720	R\$ 0,72	R\$ 518,40

**Parágrafo Único** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 050/2021**.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

**3.1.1** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**3.2** É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.2.1** A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

**4.1** A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

**4.2** Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

**4.3** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até **12 (doze) meses**.

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**5.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

**5.2** O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

**6.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Catende promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

**6.2** Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Catende convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**6.2.1** Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

**6.3** O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4** Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Catende poderá:

**6.4.1** Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.4.2** Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.5** Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Catende procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**7.2** O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Catende, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**7.3** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE CATENDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE)**

### **8.1 Compete ao órgão gerenciador:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

### **9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):**

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Catende.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

### **10.1 Compete ao licitante vencedor:**

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Catende.

**11.2** As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

**11.3** Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Catende e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**11.4** As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.

**11.5** Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Catende quanto com os órgãos participantes.

**11.6** Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Catende, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.

**11.7** É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Catende.

## **12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

## **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

**13.2** A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Catende a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**13.3** São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do

**Pregão Eletrônico nº 028/2021** e as propostas da **EMPRESA**.

**13.4** A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Catende a firmar futuras solicitações.

## **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** É competente o Foro da Comarca de Catende /PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Catende, 01 de novembro de 2021.

Órgão Gerenciador:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE**

CNPJ/MF sob o nº 08.247.860/0001-36

Secretário De Saúde

Registrado:

Empresa:

**ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA**

CNPJ Nº. 38.014.290/0001-03

Empresa:

**JOSE EVALDO DA SILVA ANDRADE ME**

CNPJ Nº. 11.977.441/0001-64

**Publicado por:**  
Pessoa Jurídica Padrão  
**Código Identificador:DF61A4BE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO CME/SME/PMC Nº 002/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATENDE/PE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME**  
**CATENDE – PERNAMBUCO**

**Interessado:** “Dispõe sobre a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Catende - Pernambuco e dá outras providências.”

**Assunto:** Organização dos Ambientes Educativos e Recursos Materiais Referentes aos Padrões de Qualidade em unidades de Educação Infantil  
**RESOLUÇÃO CME/SME/PMC Nº 002/2021** O Conselho Municipal de Educação do Município de Catende – Pernambuco - CME, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº 9.394/96 e considerando a pertinência de normas para Padrões Básicos de Qualidade nas Unidades de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, sejam do Poder Público, sejam de mantenedores privados, com foco nos ambientes educativos e recursos materiais com vistas à segurança dos bebês e crianças e pelo seu desenvolvimento integral.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar normas para organização dos ambientes educativos, bem como dos recursos materiais referentes aos Padrões de Qualidade em Unidade de Educação Infantil.

Art. 2º Unidade de Educação Infantil é a que educa e cuida de bebês e crianças de 0 (zero) até 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, reguladas e supervisionadas por órgãos colegiados do Sistema Municipal de Ensino SME componente da Secretaria Municipal de Educação, qualquer que seja sua denominação.

Art. 3º Para a presente Resolução, Unidade de Educação Infantil com capacidade máxima de atendimento até 79 (setenta e nove) considerados os bebês e as crianças, é considerada de Pequeno Porte.

**Parágrafo Único** - Berçário com capacidade para atendimento de, até 14 (catorze) bebês, é considerado Berçário de Pequeno Porte.

Art. 4º A presente Resolução trata especificamente de padrões focados na garantia de segurança dos bebês e das crianças atendidas em Unidades de Educação Infantil.

Art. 5º Nessa perspectiva, os Padrões de Qualidade estão assim constituídos:

I - Ambiente Educativo;

II - Recursos Materiais.

**Capítulo I**

**Do Ambiente Educativo**

Art. 6º O Ambiente Educativo, conforme preparado para atendimento de bebês e crianças, expressa as concepções de currículo, de infância, de criança e de educação infantil que permeiam as práticas pedagógicas da Unidade.

Art. 7º O Ambiente Educativo deve promover experiências significativas para os bebês e as crianças, entre bebês, crianças e os profissionais da educação, pressupondo o desenvolvimento da solidariedade, da justiça, do respeito ao outro, da autonomia, da ludicidade e da imaginação.

Art. 8º A **organização do Ambiente Educativo deve assegurar:**

I - A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como indissociável do processo educativo.

II - A participação, o diálogo com as famílias e o estabelecimento de uma relação democrática e respeitosa com a comunidade local.

III - O reconhecimento das especificidades das faixas etárias, das singularidades coletivas e individuais dos bebês e crianças.

IV - Os deslocamentos e os movimentos amplos dos bebês e das crianças nas áreas, interna e externa da Unidade.

V - A acessibilidade de dependências, instalações, equipamentos, mobiliário, brinquedos e materiais destinados aos bebês e crianças.

VI - Dependências alegres e coloridas, que instiguem os bebês e crianças a desenvolverem a sua sensibilidade estética.

Art. 9º O Ambiente Educativo com as dimensões Tempo, Espaço e Relações e Interações que ocorrem na Unidade, é um elemento essencial na construção do Projeto Pedagógico e do seu currículo.

**Seção I Da Dimensão do Tempo**

Art. 10. A organização do Tempo requer que os profissionais, coletivamente, reflitam com vistas à construção de práticas temporais que estejam alinhadas com a garantia do direito dos bebês e crianças de vivenciarem experiências que lhes permitam o contato com diferentes linguagens e, também, o acolhimento de suas manifestações expressivas.

Art. 11. O tempo não deve ser fragmentado, dividido como “disciplinas” escolares e com a multiplicidade de “tarefas”.

Art. 12. O tempo deve ser pensado de tal forma que os bebês e crianças possam construir estratégias pessoais e coletivas diante das experiências vividas, escolhendo o que, e com quem irão fazer algo.

Art. 13. A organização temporal deve ocorrer a partir do interesse e das necessidades das crianças, favorecendo a realização de atividades simultâneas e/ou conjuntas por um mesmo agrupamento. **Seção II Da Dimensão das Relações e Interações** Art. 14. As Relações e Interações, como um dos eixos do currículo, propiciam aos bebês e às crianças o desenvolvimento da autonomia, da criatividade e da autoria, bem como possibilita a construção de suas identidades. Art. 15. Para que as relações e interações ocorram com qualidade é necessário:

I - **Espaços educativos** que propiciem participação, diálogo, escuta cotidiana e troca entre os educadores e os bebês, crianças e seus responsáveis, com respeito e valorização de suas formas de organização.

II - Presença de **profissionais da educação** que atuem com respeito, afeto, curiosidade e interesse em conhecer as singularidades da infância e dos bebês e das crianças.

**Seção III Da Dimensão do Espaço**

Art. 16. O espaço deve privilegiar as relações entre bebês e as crianças com a mesma idade e também de faixas etárias diferentes.

Art. 17. A organização espacial deve garantir aos bebês e crianças, suas escolhas e autonomia por meio da acessibilidade aos materiais, os movimentos e deslocamentos pelas dependências da unidade educacional e fora dela.



Art. 18. A Unidade de Educação Infantil deve se organizar com espaço acolhedor e desafiador, tanto para os bebês e para as crianças quanto para os profissionais da educação e a comunidade educativa.

§ 1º. O espaço deve ser planejado e organizado com criatividade e sensibilidade para propor desafios e descobertas, valorizando o potencial criador dos bebês e crianças.

§ 2º. O espaço deve ser constituído de modo a explicitar as intenções do Projeto Pedagógico, propondo aos bebês e às crianças experiências importantes e desafiadoras.

§ 3º. O espaço deve ser organizado de modo a possibilitar reorganizações e intervenções sempre que necessárias. Art. 19. O **espaço deve assegurar** aos bebês e às crianças:

I - Flexibilidade para organização de novas experiências.

II - Respeito ao ritmo e à individualidade.

III - Interações e participação dos bebês e crianças entre si e com os adultos.

IV - Experiências entre as da mesma idade e de idades diferentes.

V - Escolha e decisões, caracterizando o desenvolvimento de sua autonomia.

VI - Possibilidade de apresentação e exposição de suas produções.

Art. 20. O espaço da unidade educacional, composto de áreas interna e externa, deve garantir segurança dos bebês e das crianças, compreendendo: I - **Área Interna**, preparada para:

a) Atendimento aos bebês e crianças;

b) Apoio ao trabalho pedagógico;

c) Serviços de apoio;

d) Serviço de atendimento à comunidade.

II - **Áreas externas**, descoberta e coberta, preferencialmente provida de área verde.

Art. 21. Para a **organização do espaço da unidade educacional**, a fim de garantir segurança aos bebês, às crianças e aos adultos que atuam na unidade, são **imprescindíveis as seguintes condições gerais para todas as áreas**:

I - Prédio de alvenaria em bom estado de conservação, com pé direito padronizado, preferencialmente com mínimo de 2,50 m. 1

II - Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

III - Janelas que permitam a ventilação e a iluminação natural, visibilidade para o ambiente externo, com possibilidade de redução da luminosidade pela utilização de veneziana (ou similar), vedadas com telas de proteção contra insetos, quando necessário. IV - Redes de proteção em sacadas, janelas de pisos superiores e em vãos e aberturas que apresentem altura acima de 1,50 m. V - Corrimãos em alturas adequadas para crianças e para adultos. 2 VI - Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, móveis e demais equipamentos em condições adequadas de uso.

VII - Limpeza, arejamento, iluminação, conforto térmico e acústico em todas as dependências. VIII - Piso lavável, não escorregadio, de fácil limpeza e com conforto térmico em todas as dependências.

IX - Paredes de cores claras que não interfiram na luminosidade do ambiente, revestidas com material de fácil limpeza e atóxico.

X - Teto de laje ou forro estanque, isolado da rede elétrica.

XI - Portas das salas de atividades e fraldário com visibilidade interna.

XII - Pias, móveis e bancadas com quinas arredondadas. XIII - Luminárias com proteção contra queda e explosão, desnecessária quando de LED.

XIV - Tomadas protegidas por capas de segurança ou fora do alcance das crianças. XV - Ralos e grelhas em número suficiente para escoamento, com dispositivos resistentes a insetos e ligados à rede de esgotos, sendo que nas áreas internas são obrigatórios ralos sifonados. 3

XVI - Lixeira com tampa e pedal em todas as dependências.

XVII - Pias e lavatórios, em quantidade suficiente, com porta-papel toalha, saboneteira, preferencialmente com sensor e sabonete líquido, na altura das crianças quando destinados ao uso delas.

XVIII - Produtos de limpeza, medicamentos e substâncias tóxicas acondicionados e mantidos fora do alcance das crianças.

XIX - Rota de fuga possibilitada por, no mínimo, dois acessos a cada andar do prédio. XX - Corredores e escadas com as seguintes larguras mínimas: 0,90 m para corredores de uso comum com extensão até 4,00 m; 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até 10,00 m e 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m. 4

XXI - Colchonetes com, no mínimo, 10 cm de espessura, revestidos com material impermeável e de fácil limpeza. XXII - Armários e/ou bancadas para organização dos materiais, fixados de forma a garantir segurança.

XXIII - Dispositivos para guarda individual dos pertences e produtos de higiene dos bebês, fixados de forma a garantir segurança.

XXIV - Dispositivos ou locais apropriados para guarda de mochilas das crianças.

XXV - Todos os vasos sanitários com assento e tampa, com porta papel higiênico ao alcance das crianças.

XXVI - Bebedouros com água filtrada na altura das crianças, em quantidade compatível, no Refeitório, Solário, Áreas Externas e nos andares que não contem com esses ambientes.

XXVII - Espelhos coletivos nas salas de atividades: amplos, na altura das crianças, que possibilitem a visualização do próprio corpo inteiro e do grupo.

Art. 22. Para a **área interna**, as dependências devem atender às seguintes características e condições:

I - **Berçário** - Sala de atividades/vivências/estimulações/multiuso para bebês de zero a um ano: com proporção de 1,50 m<sup>2</sup> por bebê, incluindo os materiais e equipamentos necessários para o atendimento em ambiente seguro, confortável e desafiador devendo conter:

a) Berços, colchonetes ou camas empilháveis, sendo um para cada bebê;

b) Espelho coletivo;

c) Barras de apoio para incentivar a se sustentarem em pé e a andarem.

II - **Fraldário**, para higiene, banho, troca de fraldas e uso de vaso sanitário no desfralde

a) Próximo e com visibilidade para o Berçário;

b) Bancada para troca de fraldas com, no mínimo, 100X80 cm e altura em torno de 85 cm, com trocador (colchonete);

c) Banheira térmica, contígua à bancada, com ducha de água quente e fria, em quantidade suficiente para o número de bebês;

d) Vaso (s) sanitário (s) em número suficiente para desfralde

e) Móveis e utensílios organizados em posição que possibilite o uso do vaso sanitário, da bancada e da banheira.

III - **Lactário**, para preparo, higienização, esterilização e distribuição das mamadeiras, o qual deve ser em local separado, admitindo-se, excepcionalmente, que seja na cozinha, em Berçários de pequeno porte.

a) Quando separado, isolado do acesso de crianças e bebês, preferencialmente no mesmo andar das salas de berçário, devendo ter fogão de bancada elétrico ou fogão com tubulação de gás e botijão fora do prédio, pia e bancada, geladeira (opcional) e filtro de água;

b) Quando na cozinha, os utensílios devem ser higienizados com especiais cuidados e guardados em armário próprio.

IV - **Sala de atividades/vivências/multiuso para crianças de 2 a 5 anos**, com proporção de 1,20 m<sup>2</sup> por criança, incluindo os materiais e equipamentos necessários para o atendimento em ambiente seguro, confortável e desafiador, devendo conter:

a) Colchonetes ou camas empilháveis sendo um para cada criança;

b) Espelho coletivo.

V - **Refeitório**, dimensionamento compatível com o número de bebês e crianças, organizado de forma a possibilitar a circulação, proporcionar escolhas e permitir o descarte das sobras, devendo conter:

a) Mobiliário apropriado à faixa etária, (cadeirões para os bebês do Berçário, mesas e bancos de uso coletivo para turmas de minigrupo e infantil) na altura da criança;

b) Balcão passa-pratos ou porta duas faces com altura entre 60 e 80 cm; 5 VI - **Banheiro infantil**, para higienização das mãos, banho e uso de vaso sanitário, contendo:

a) Lavatório infantil coletivo, preferencialmente com torneiros com sensor; b) Box com chuveiro e/ou chuveirinho, com água quente e barra de apoio na altura das crianças;

c) Vasos sanitários infantis, na proporção de 1 vaso para cada 12 crianças, considerando a melhor organização de acordo com os agrupamentos.

VII - **Dependências de apoio ao trabalho pedagógico**, organizadas de modo a contribuir para a gestão administrativa e pedagógica, tais como Secretaria, Diretoria, Coordenação Pedagógica, Sala de Professores, Recepção para atendimento dos responsáveis dos bebês e crianças e para reuniões e atividades de formação dos profissionais da unidade:

a) Em unidades educacionais de pequeno porte, estas dependências,

excepcionalmente, podem ser compartilhadas, desde que seja observada a natureza de cada atividade e o Projeto Pedagógico da unidade educacional, como Secretaria com Diretoria, ou Diretoria com Coordenação Pedagógica, ou Coordenação Pedagógica com Sala de Professores, assim como local de reuniões e atividades de formação realizáveis no refeitório ou área externa coberta, desde que com mobiliário adequado para participantes adultos;

b) Devem conter equipamentos de informática com acesso à Internet, linha telefônica e, mobiliário adequado às funções e aos atendimentos propostos.

VIII - **Dependências de serviços de apoio** organizadas para apoio logístico ao funcionamento da unidade educacional, como cozinha, despensa, almoxarifado, banheiros de adultos, lavanderia e depósito de lixo:

a) Cozinha, destinada às atividades de higienização, preparo e distribuição de refeições, não acessível às crianças, contendo:

1. Tubulação para gás com botijão fora da cozinha em área externa, em local próprio, sem acesso das crianças;

2. Cubas para higienização de alimentos e lavagem dos utensílios;

3. Bancada para preparo dos alimentos;

4. Fogão e forno;

5. Coifa ou exaustor;

6. Geladeira;

7. Freezer;

8. Filtro de água;

9. Outros equipamentos e utensílios necessários para higienização, preparo e distribuição dos alimentos;

10. Armários para armazenamento dos utensílios;

11. Pia para higienização das mãos;

12. Telas milimétricas nas janelas e portas que permanecem abertas;

13. Proteção contra roedores e insetos nas portas.

b) Despensa, para armazenamento de alimentos, em local próprio ou, em unidades educacionais de pequeno porte, excepcionalmente, em armário adequado com prateleiras na cozinha, a qual deve ter:

1. Ventilação que garanta a boa conservação dos alimentos;

2. Telas milimétricas nas janelas e portas que permanecem abertas;

3. Proteção contra roedores e insetos nas portas;

4. Prateleiras em material lavável; 5. Estrados fenestrados para sacarias, elevados do piso.

c) Banheiros dos adultos, sem acesso às crianças, podendo acumular a função de vestiário, contendo:

1. Pia, preferencialmente com torneira com sensor;

2. Espelho;

3. Vaso sanitário com assento e tampa;

4. Armário fixado com segurança, quando utilizado como vestuário

d) Lavanderia, não acessível às crianças, contendo:

1. Tanque;

2. Máquinas de lavar/secar ou justificativa de sua dispensa;

3. Armários / prateleiras fixadas com segurança;

4. Utensílios adequados aos serviços de limpeza e higienização da unidade.

e) Almoxarifado, para guarda e armazenamento de materiais administrativos e pedagógicos.

f) Depósito de lixo, destinado a resíduos sólidos até a coleta pelo órgão responsável, isolado da área de maior circulação, com piso, paredes e teto de material cerâmico lavável ou similar, não acessível aos bebês e às crianças, sendo possível utilizar contêineres apropriados para este fim, desde que em local próprio.

g) Local adequado para o lixo reciclável.

Art. 23. A **área externa**, com parte descoberta e parte coberta, com a dimensão média de 20% do total da área construída, deve ter as seguintes características e condições:

I - A **área externa descoberta**, destinada a proporcionar, ao ar livre, contato com elementos da natureza com Piso que proporcione engatinhar, andar, correr e brincar e Isolada da circulação e permanência de veículos, deve prever:

a) Solário para contato diário com o sol, em horários adequados, preferencialmente no mesmo andar das salas de berçário;

b) Brinquedos e materiais e objetos diversos que contemplem as diferentes faixas etárias;

II - A **área externa coberta**, destinada a atividades com as crianças e utilização múltipla, como festas, encontros com as famílias, reuniões e atividades de formação, as quais, em unidades de pequeno porte podem, excepcionalmente, ser realizadas no refeitório.

## Capítulo II

### Dos Recursos Materiais

Art. 24. A diversidade dos recursos materiais disponibilizados para os bebês e crianças, tem relação direta com a qualidade da educação da primeira infância oferecida no cotidiano da unidade educacional. Art. 25. Para o planejamento, a seleção e a organização do mobiliário, equipamentos, brinquedos, materiais e demais objetos, a fim de garantir o desenvolvimento criativo e prazeroso para todas as crianças, é essencial partir das seguintes **premissas**:

I - **Escolha democrática**: necessário que o planejamento para aquisição de brinquedos e de materiais seja construído mediante escuta dos diferentes atores que fazem parte do trabalho pedagógico – bebês, crianças, profissionais da educação e responsáveis, assegurando a implementação dos propósitos do Projeto Pedagógico, inclusive no que diz respeito à valorização da diversidade étnico-racial,

socioeconômica, de gênero, religiosa e cultural.

II - **Quantidade:** mesmo não sendo necessária a previsão de um brinquedo para cada criança, devem ser suficientes para possibilitar:

- a) Mobilização da criatividade infantil e de diferentes interações;
- b) Envolvimento de meninos e meninas da mesma ou de diferentes faixas etárias, em projetos comuns;
- c) Exploração dos materiais, de suas cores, formas, sons, texturas e pesos;
- d) Desenvolvimento de projetos e experiências individuais, de pequenos grupos e do grupo todo.

III - **Durabilidade:** devem ser considerados fatores como a resistência do material, condições de manutenção e sua adequação para serem utilizados em coletivos infantis, com fluxo de crianças todos os dias e durante várias horas.

IV - **Variedade:** para ampliação do repertório das brincadeiras, devendo:

- a) Ser diferentes em tamanho, forma, textura, temperatura, odor, cor, peso e na sua composição - madeira, tecido, cortiça, evitando o uso exclusivo de material plástico;
- b) Possibilitar múltiplas escolhas de temas nas brincadeiras simbólicas;
- c) Atender às necessidades e características dos bebês, das crianças das diferentes idades e dos adultos envolvidos, permitindo conforto, acesso e autonomia, inclusive nos momentos de aleitamento materno;
- d) Possibilitar diferentes experiências sensoriais aos bebês e às crianças;
- e) Estar em bom estado de conservação, sejam brinquedos industrializados, sejam materiais não estruturados e de uso cotidiano;
- f) Considerar, para os materiais:
  1. Papéis: diferentes texturas, cores e tamanhos permitindo diversas possibilidades de expressão criativa;
  2. Tintas: cores e texturas variadas, podendo inclusive ser elaborada pelas crianças e profissionais da educação a partir de elementos da natureza;
  3. Riscantes: coloridos ou não, de diferentes formatos e tamanhos, como giz de cera, canetas hidrográficas e pincéis, entre outros, com multiplicidade de cores e possibilidades de criação;
  4. Tecidos: coloridos, com diferentes texturas e tamanhos, que possibilitem a composição de cenários, vestimentas;
  5. Argila e massa para modelagem: de diferentes cores com textura apropriada, em quantidades suficientes para que as crianças possam desenvolver esculturas de modo criativo;
  6. Recursos midiáticos como câmera fotográfica, filmadora, gravador, tablet e computador, recursos esses sempre disponíveis para utilização pelas crianças;
  7. Objetos sonoros e instrumentos musicais, que ofereçam vivências e experiências com os sons, incentivando as crianças a realizarem e apresentarem suas descobertas e composições;
  8. Livros infantis com qualidade e quantidade suficientes, que fiquem à disposição das crianças para leitura e manuseio autônomos, em cestos ou prateleiras em alturas condizentes com as diferentes idades, com variedade do material de suporte, combinando propriedades sensoriais (sons, texturas, odores etc.), considerando as diferentes dimensões da linguagem, tendo como referência as indicações da SMECOPEP para cada faixa etária;

V - Certificação do Inmetro: necessários para os equipamentos e brinquedos.

VI - Conservação e higienização: todos os brinquedos e materiais devem ser higienizados com frequência e estar em boas condições de uso, sendo substituídos sempre que necessário.

### Capítulo III

#### Das Disposições Transitórias

Art. 26. As Unidades privadas de Educação Infantil autorizadas têm prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, para atendimento às normas da presente Resolução.

Art. 27. As Unidades de Educação Infantil que mantêm parceria com a SME têm prazo de, até a renovação do respectivo Termo de Colaboração vigente, para atendimento das normas da presente Resolução.

Art. 28. Caso necessário, cabe à SME baixar instruções complementares referentes ao cumprimento do contido nesta Resolução.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que tratam de Ambientes Educativos e Recursos Materiais.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Sala do Plenário, em 13 de julho de 2021.

**SIMONE VALÉRIA NUNES DE OLIVEIRA**

No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME

Resolução CME nº 002/2021	Aprovada em Seção Plenária de 20/07/2021	Pública no _____ em _____ / _____ /2021
---------------------------	--	---

#### ANEXO I

#### ROTEIRO

(Resolução CME nº 001/2021)

#### ESCOLA, CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (Educação Infantil)

Para a instrução de processo contendo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Escola de Educação Infantil, são necessários os seguintes documentos:

##### 01. Ofício:

Provocar o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil, a solicitação deve ser endereçada à Presidência do Conselho Municipal de Educação CME e assinado por um(a) dirigente qualificado(a) para requerer em nome da Entidade Mantenedora. Este ofício deverá conter número, conforme numeração de ofícios expedidos pela Mantenedora e ser entregue juntamente com os demais documentos no CME, em duas vias, sendo que uma via retornará para a escola com comprovante de recebimento.

##### 02. Justificativa:

É o documento firmado pela Mantenedora, no qual irá justificar:

- a) Instalação diante da necessidade da comunidade ou do Mercado;
- b) Qualificação profissional e capacidade para administração da(s) escola(s);
- c) Possibilidades de atendimento, mediante convênio com o Poder Público ou, em se tratando de Entidade Privada, afinidade com a atividade a ser desenvolvida.

##### 03. Certidões Negativas da Entidade Mantenedora das Escolas:

**Federal:** requerer pelo site: (<http://www.receita.gov.br>)

**Estadual:** Certidão de regularidade com o INSS, expedido pelo Ministério da Previdência

Social (<http://www.previdenciasocial.gov.br>) **Municipal:** requerer junto à Prefeitura Municipal.

**04. Alvarás** – Deverão ser anexados os seguintes Alvarás:

**Alvará de Localização ou Autorização** do Órgão competente conforme legislação municipal vigente;

**Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;**

**Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros**, conforme determina Portaria 138/EMBM/2002. Cabe ressaltar que o requerimento do PPCI não é o mesmo da expedição do alvará.

Deverão ambos ser requeridos. A entrega junto ao CME deverá ser do Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.

**OBS:** Caso a instituição de ensino não possua ainda, na data do pedido de autorização de funcionamento os alvarás acima relacionados, deverá, no mínimo, encaminhar cópia do protocolo de solicitação dos mesmos nos órgãos competentes, a fim de que seja analisada a situação, caso a caso, e só então ser autorizado o funcionamento com providências. Neste caso, será concedido um prazo para apresentação dos alvarás que, não sendo cumprido incidirá nas sanções previstas na legislação vigente.

**05. Preenchimento do formulário – ANEXOS a** – com informações sobre as condições da escola de educação infantil.

**06. Planta Baixa ou Croqui da Escola**, com identificação das dependências da Escola e metragem de cada dependência em m<sup>2</sup>.

**07. Declaração** de Representante da Mantenedora quanto à equipe multiprofissional.

**08. Projeto** de formação continuada do corpo docente da escola.

**09. PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR**, tendo como base a normatização própria do Sistema Municipal de Ensino para esta etapa da educação básica.

**Importante:** Os documentos relacionados deverão ser entregues, de uma só vez, diretamente no Conselho Municipal de Educação a fim de obter a emissão do Parecer de Autorização de Funcionamento.

Para obter **Informações, formulários e Anexos**, através de E-mail (cmecatende@gmail.com), na Casa dos Conselhos localizado na área externa da Secretaria de Educação do Município de Catende – SEDUC, localizada na Rua Maximiniano de Souza, s/nº - Centro – Catende Pernambuco.

**SIMONE VALÉRIA NUNES DE OLIVEIRA**

No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação

## ANEXO II

**Orientações a Serem Observadas na Organização da Documentação da Escola para obter o Credenciamento e a Autorização De Funcionamento**

**01 - Arquivos que a Escola deverá manter na Secretaria da Escola:**

- Arquivo dos **Atos Legais da Escola** (Ata de Criação, Cadastro junto ao Sistema de Ensino, Parecer de Autorização da Escola, e outros atos legais);
- Arquivo da **Legislação do Ensino** (Leis, Resoluções, Pareceres relativos a Educação);
- Arquivo dos **Ofícios Expedidos** que conterà a correspondência expedida durante o ano letivo. **Todos** os ofícios devem conter número individual e devem ser protocolados na secretaria da Escola;
- Arquivo dos **Ofícios Recebidos** que conterà a correspondência recebida durante o ano letivo;
- Arquivo da **Documentação dos Recursos Humanos** da Escola. Deve ser organizada uma pasta suspensa para cada funcionário, com devida identificação de cada um, contendo todos os documentos (ficha com dados pessoais, função desempenhada na escola e qualificação – cópia dos certificados que comprovem a qualificação citada na ficha). Referidos documentos serão vistoriados na visita “in loco” por este Conselho Municipal de Educação - CME. - Arquivo da **Documentação dos Alunos**, devidamente organizados em pastas individuais e por ordem alfabética de nome, nas respectivas turmas organizadas por idade ou outra forma.

**Observação:** Os referidos arquivos devem ser atualizados e organizados de forma permanente. No final de cada ano as pastas dos ofícios recebidos e expedidos deverão ser arquivadas no arquivo passivo, devendo os mesmos ser guardados pelo período de, no mínimo, cinco anos.

- A escola deve ter na sua secretaria um **livro ata** onde, anualmente, será registrado no início do ano letivo, quem será responsável pela direção da escola naquele período (ainda que permaneça a mesma pessoa do ano anterior).

Referido livro ata deverá também ser usado para registrar todo e qualquer fato relevante que ocorra com a Educação Infantil, para preservação do próprio estabelecimento de ensino.

- A escola também deve ter na sua secretaria um livro destinado ao **Registro de Visitas**, destinado ao registro das orientações advindas das vistorias realizadas pelos Órgãos competentes do município ou de outro âmbito.

- Será de responsabilidade de cada Mantenedora, enviar anualmente, no mês de **abril**, os **ANEXOS** para o Recredenciamento Anual da escola, que deve ser obtido na casa dos Conselhos localizado na Secretaria de Educação do Município de Catende - SEDUC.

Sala do Plenário, em 13 de julho de 2021.

**SIMONE VALÉRIA NUNES DE OLIVEIRA**

No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação

## ANEXO III

(Papel timbrado da escola)

Of. nº ...../20.....

Catende-PE, ..... de ..... de 20....

**Senhor(a) Presidente,**

Ao cumprimentá-lo(a) venho solicitar o **CRENCIAMENTO E A AUTORIZAÇÃO DE**

**FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL** ....., localizada na Rua: ....., nº....., bairro....., CEP ....., fone: ....., CNPJ nº ....., mantida por .....ou pela mesma.

Para tanto, anexo os documentos necessários, conforme prevê a Resolução CME nº 001/2021.

Sem mais, aguardo atendimento e aproveito a oportunidade para enviar cordiais saudações.

Atenciosamente.

.....  
**Diretora**

**Ilmo. Sr.**

.....  
**M.D. Presidente do Conselho Municipal de educação - CME**

**Neste Município.**

## ANEXO IV

(Sugestão de JUSTIFICATIVA para Escolas Infantis)

**JUSTIFICATIVA**

A Escola de Educação Infantil..... foi instalada mediante as seguintes considerações:

- A Escola foi instituída em (ano)....., por meio da ata .....
- O prédio e os equipamentos da Escola, de propriedade de ....., têm as condições necessárias para o atendimento das crianças;
- A Escola está localizada em bairro popular.... tem capacidade para atender a .....crianças;
- A atuação da Escola na comunidade é imprescindível, pois permite que as mães trabalhem fora de casa para completar a renda da família;
- As crianças necessitam da formação que é dada na instituição para o desenvolvimento integral da criança;
- A aprovação da Escola é uma exigência legal para a continuidade do seu funcionamento”.

Catende-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

**Direção da Escola**

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil ..... que a mesma mantém os seguintes profissionais:

(Cada escola cita os profissionais que mantém)

- **Nutricionista** – atendimento semanal...ou quinzenal... ou mensal...
- **Pedagoga** – profissional que atua ....horas (diárias, semanal, quinzenal...)
- **Psicóloga** – profissional referência para encaminhamentos conforme necessidade - **Assistência Social** – O atendimento é realizado .....
- **Professores para atividades de:** (recreação, música, natação, dança, artes, línguas, informática, etc..).
- **Convênios com:** (citar empresas e serviços oferecidos).

Catende-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

(Nome e Assinatura da Direção da Escola)

**ANEXO VI**

**“MODELO” DE**

**PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO CORPO DOCENTE E DOS**

**FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA**

(Sugestão de itens que podem compor o Projeto)

**1 -JUSTIFICATIVA DO PROJETO** – Importância, necessidade, resultado que se espera, de acordo com a realidade.

**2 – OBJETIVO GERAL** – O que se tem em vista com a habilitação, atualização pretendida.

**3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Se professor - podem definir se buscam : qualificação, aspectos socioculturais, pedagógicos, administrativos, legais e outros...
- Se funcionários, formação específica da função.

**4 – METODOLOGIA:**

Como vai ser desenvolvido o Projeto?

- Parcerias: Instituições Educacionais, Municípios, outros...

**5 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Ações desenvolvidas, com definição de espaço-tempo, (Palestras, Reuniões, Dias de Formação...).

**6 – AVALIAÇÃO** – O que pode ser considerado satisfatório, participação de todos os envolvidos, alcance dos objetivos específicos, conforme critérios estabelecidos pela escola, outros....

**ANEXO VII**

(Resolução CME nº 002/2021)

**FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**CADASTRO CME nº. \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_.**

**1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nome Fantasia da Instituição	
Razão Social	
Mantenedora	
Endereço:	
Bairro:	Nº
CEP:	FONE:
E-mail:	
Nome do proprietário da mantenedora ou pela Direção da Escola responsável	
Endereço:	Celular:
Fone Residencial:	
E-mail:	
Grau de Escolaridade:	
Titulação:	

**Escola de Educação infantil:**

( ) Pública ( ) Particular ( ) Conveniada ( ) Filantrópica ( ) Comunitária

Se Conveniada, citar o Convênio: \_\_\_\_\_

**2. Atos e Registros Legais: (Citar e anexar cópia dos mesmos)**

**a) Atos Legais relativos à escola**

De Criação	Data
De autorização de Funcionamento	Data
Outros	

**b) Alvará de Localização ou Autorização Similar nº \_\_\_\_\_ . Anexar cópia.**

Data de Emissão	Prazo de validade
Ou informar e comprovar situação atual	

**c) Alvará Expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (vigilância Sanitária) nº \_\_\_\_\_ anexar cópia.**

Data de Emissão	Prazo de validade
Ou informar e comprovar situação atual	

d) Alvará Expedido pelo Corpo de Bombeiros nº \_\_\_\_\_ anexar cópia.

Data de Emissão	Prazo de validade
Ou informar e comprovar situação atual	

e) Imóvel:  
 ( ) Imóvel locado ( ) Imóvel próprio ( ) termo de sessão de uso ( ) outros

Data do início do contrato

Data do término do contrato

3) Estrutura Física do prédio (Anexar planta baixa ou croqui do prédio):

- a) Prédio de: ( ) Alvenaria ( ) Outros \_\_\_\_\_  
 b) Nº de Blocos \_\_\_\_\_ nº de Pisos \_\_\_\_\_  
 c) Área total do terreno nº \_\_\_\_\_ Área total construída nº \_\_\_\_\_  
 d) Condições gerais de higiene, salubridade, saneamento, segurança, conservação e iluminação.  
 e) Extintores de incêndio: ( ) Não ( ) Sim – Quantidade \_\_\_\_\_

Localização:

f) Bebedouros: ( ) Não ( ) Sim - Quantidade \_\_\_\_\_

Localização:

g) Descrição das dependências e equipamentos. (informe a quantidade e a metragem).

Quantidade	Área nº	Dependências, Equipamentos
		Serviços de portaria
		Sala de Secretária
		Sala de Direção
		Salas de Atividades (aula). Citar metragem individual de cada sala
		Sala de atividades múltiplas
		Sala para repouso
		Sala de artes
		Biblioteca
		Berçário
	XXXXXXXX	Berçário para troca de roupas
	XXXXXXXX	Cadeira ou bancos com encosto para amamentação
	XXXXXXXX	Pia com torneira com água quente e fria
		Lactário com assepsia controlada
		Solário
		Banheiro para crianças nº Chuveiro nº
		Banheiro para adultos nº Chuveiro nº
		Lavanderia com tanque
		Cozinha
		Refeitório
		Dispensa ou Depósito
Outros:		

Área livre e de lazer – Equipamentos:

Quantidade	Área nº	Dependências, Equipamentos
		Área de lazer interna ou coberta
		Área de lazer externa (pátio)
		Caixa de área protegida

Relação de brinquedos e equipamentos externos:

Recursos Pedagógicos: (informe o recurso existente na escola e a quantidade)

Recurso	Quantidade	Recurso	Quantidade
Aparelho de som		Casinhas	
Aparelho de DVD		Livros de História	
Computadores		Arcos	
Televisão		Banco	
Projeter de slides		Espelhos	
Jogos Pedagógicos		Bolas	
Lengo (jogos)		Brinquedos	

Outros:

h) Atende crianças com necessidades especiais? ( ) sim ( ) Não.

Em caso afirmativo, quantas crianças são atendidas e quais as necessidades especiais das mesmas:

i) Possui rampas para deficientes? ( ) sim ( ) não

Localização: \_\_\_\_\_

j) Possui mobiliário e equipamentos específicos para portadores de necessidades especiais? ( ) sim ( ) não

Quais?

CURRÍCULO ESCOLAR

4) Faz parte do currículo da escola: (sendo em forma de convênio, informar ao lado a instituição conveniada)

Dança?

Judô / capoeira?  
 Ballet?  
 Informática  
 Língua estrangeira? Qual?  
 Música?  
 Natação?  
 Outros – Quais?

**5) Proposta pedagógica e Regimento:**

- a) a escola possui proposta pedagógica  construída  em construção  
 b) a escola possui regimento escolar  construída  em construção  
 c) a escola possui planos de estudos para todas as faixas etárias atendidas?

construído  em construção  revisto anualmente

6) Descreva a forma de organização dos documentos referente a vida escolar dos alunos, na secretaria?

7) Quanto ao funcionamento no cotidiano da escola: Destaque aspectos facilitadores ao bom funcionamento da mesma e/ou aspectos que se apresentam como dificuldades:

**8) Atendimento:**

- a) A escola consegue atender todas as crianças que buscam uma vaga?  sim  não

Motivo:

**b) Horário de funcionamento da escola:**

Manhã	Tarde	Noite

- c) Possui espaço para as crianças de turno integral repousar?  sim  não

Nº de colchonetes:

- d) Fornecimento de refeições?  sim  não

**Quais?**

As refeições preparadas:  pela escola  terceirizadas

O cardápio é organizado:  semanal  quinzenal  mensal  outro, qual \_\_\_\_\_

**e) Total de turmas**

f) Informações de alunos conforme quadro abaixo: (obs. Caso a escola não apresente a organização conforme o quadro abaixo, deve preencher o quadro seguinte)

Agrupamento de alunos por faixa etária	Número de alunos	Tamanho da sala (m <sup>2</sup> )	Turno	Nº de turmas	Nº de profissionais da educação
De 0 a 1 ano e 11 meses					
De 2 a 2 anos e 11 meses					
De 3 a 4 anos e 11 meses					
De 5 a 5 anos e 11 meses					
Organização específica da escola					
Agrupamento de alunos por faixa etária	Número de alunos	Tamanho da sala (m <sup>2</sup> )	Turno	Nº de turmas	Nº de profissionais da educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME**

**CATENDE – PERNAMBUCO**

**QUADRO DOS RECURSOS HUMANOS:**

(informar no presente quadro o nome de todas as pessoas relacionadas à mesma. Direção, supervisão escolar, docentes, educadores assistentes, auxiliares, serviços de cozinha. Serviço de limpeza, psicólogo (a), pediatra, nutricionista, dentista, serviços de apoio, conforme realidade da escola.

Nomenclatura das turmas	Nº de crianças	Turno: manhã, tarde, integral	Faixa etária das crianças	Sala m <sup>2</sup>	Nome dos profissionais	Função	Titulação
Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.							
Nome do responsável:					Função: Assinatura:		Data

CATENDE – PERNAMBUCO \_\_\_/\_\_\_/20\_\_

**Publicado por:**  
 Geraldo Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**723BA23C

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL, CRECHES, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO A, conforme PROCESSO LICITATÓRIO – Nº. 040/2021, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 021/2021.**

O Município de Igarassu/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.359.560/0001-90, com sede localizada à Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu – PE, CEP 53.610-906, neste ato representado pela **Secretaria de Educação**, por intermédio de sua Secretária, o Sra **ANDREIKA ASSEKER AMARANTE, portadora do RG 5.299.625 SSP/PE, e do CPF nº 035.103.914-70**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MENESES E MELLO EMPACOTADORA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.056.098/0001-48, localizada na Rua Vicente Ferreira, 687 – Planalto – Lajedo/PE, CEP: 55.385-000 neste ato representada pelo seu sócio administrador/procurador, o Sr.º **JOSENILDO MELLO DE SOBRAL**, inscrito no CPF nº 823.708.934-00e do RG nº 4.2576.65, SSP/PE E-MAIL: empacotadora.sobral@hotmail.com CONTATO: (81) 9996-77755, daqui por diante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Municipal nº 3.094/18, subsidiada pela Lei Complementar nº 123/06, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e do Decreto Federal nº 7.892/13, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Integrada, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL, CRECHES, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, as especificações estão contidas no Termo de Referência no ANEXO A, com itens abaixo relacionados, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital, Termo de Referência, do Pregão eletrônico (SRP) 021/2021.

O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação do serviço, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.

Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

LOTE 1 - LIVRE CONCORRÊNCIA 75 %						
ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, PACOTE DE 1KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	AÇUCANA	22500	RS3,30	RS74.250,00
2	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM 500g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	KIMINO	2250	RS3,80	RS8.550,00
3	ARROZ TIPO 1, PACOTE DE 1KG, SUBGRUPO PARBOILIZADO, POLIDO, CLASSE LONGO FINO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	K'ARROZ/IMPERATRIZ	37500	RS4,00	RS150.000,00
4	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 170g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	YOKI	750	RS2,70	RS2.025,00
5	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS QUE PERMITAM SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	CEACA	6000	RS4,50	RS27.000,00
6	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, DE BOA QUALIDADE, CONTEÚDO DE 900 ML. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	GRÃO IANE	30000	RS3,10	RS93.000,00
7	BISCOITO TIPO MAISENA SABOR TRADICIONAL EM EMBALAGEM DE 350G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	MAURICEIA	15000	RS3,00	RS45.000,00
8	BISCOITO TIPO ROSQUINHAS, SABOR COCO, EMBALAGEM COM 400G DO PRODUTO, BOA QUALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	MAURICEIA	15000	RS3,10	RS46.500,00
9	BOLACHA CREAM CRAKER TRADICIONAL EMBALAGEM 400G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	MAURICEIA	15000	RS3,30	RS49.500,00
10	CAFÉ EM PÓ EXTRA FORTE, TIPO EXPORTAÇÃO, PACOTES DE 250G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	SERRANO	2250	RS5,00	RS11.250,00
11	CANELA EM PÓ EM EMBALAGEM DE 40G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	PLATINA	750	RS2,19	RS1.642,50
12	CEBOLA SECA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS, LIVRES DE PARASITAS.	KG	CEACA	7500	RS2,50	RS18.750,00
13	COLORIFICO A BASE DE URUCUM (100%) ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 100g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	GRÁ VERDE	5250	RS1,01	RS5.302,50
14	COMINHO MOIDO, ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 100G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	GRÁ VERDE	1500	RS1,50	RS2.250,00
15	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, FINA, BRANCA, EMBALAGEM DE 1 KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	TIA NILDA	2250	RS2,80	RS6.300,00
16	FARINHA DE AVEIA, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 170g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	YOKI	600	RS2,70	RS1.620,00
17	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO, EMBALAGEM DE 1KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	SERANDI	11250	RS3,40	RS38.250,00
18	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, LIMPO, EXTRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS E LIVRES DE PARASITAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG DE MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, RESISTENTE. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	GRÃOS DO AGRESTE	9000	RS5,30	RS47.700,00
19	FEIJÃO PRETO TIPO 1, LIMPO, EXTRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS	KG	GRÃOS DO AGRESTE	6000	RS5,49	RS32.940,00



	NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS E LIVRES DE PARASITAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG DE MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, RESISTENTE. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.					
20	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, EMBALAGEM COM CONTEÚDO DE 100G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	ROYAL	750	RS2,30	RS1.725,00
21	FLOCÃO DE MILHO PRÉ-COZIDO EM UNIDADES DE 500G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	FLOMIL	33750	RS1,50	RS50.625,00
22	LEITE DE COCO PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, PODENDO CONTER CONSERVANTES, ACIDULANTES E/OU ESPESANTE. EMBALAGEM DE 500 ML.	UN	SOCOCO	2250	RS4,00	RS9.000,00
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM DE 200g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	CCGL	75000	RS5,00	RS375.000,00
24	MACARRÃO ESPAGUETE FINO COM OVOS PACOTE DE 500G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	MAURICEIA	37500	RS2,30	RS86.250,00
25	MANTEIGA COM SAL, EMBALAGEM DE 200g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	BOM LEITE	150	RS6,50	RS975,00
26	MARGARINA COM SAL, EMBALAGEM DE 250G, COM 60% DE LIPÍDIOS. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	VITARELLA	600	RS2,50	RS1.500,00
27	MILHO PARA MUNGUNZÁ, EMBALAGEM DE 500g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	TON TON	7500	RS2,50	RS18.750,00
28	MOLHO PRONTO DE TOMATE A BASE DE: TOMATE. AÇÚCAR, SAL, ISENTO DE FERMENTAÇÕES. NÃO DEVE INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. EMBALAGEM DE 340g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	PALMEIRON	12000	RS1,50	RS18.000,00
29	ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM 900 ML. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	CONCORDIA	4500	RS8,80	RS39.600,00
30	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO, EM BANDEJAS DE 30 UNIDADES EMBALADOS, COM ROTULAGEM CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DATA DE VALIDADE, LOTE, CONSERVAÇÃO, PROCEDÊNCIA.	BD	GRAVATA	22500	RS14,10	RS317.250,00
31	PASTA DE ALHO, EMBALAGEM DE 1KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	ZELDA	1500	RS10,00	RS15.000,00
32	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA (ACEROLA), CONTEÚDO DE 1KG. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS IN NATURA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR/ADOÇANTES. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES. EM EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE, MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA.	KG	CARUARA POLPAS	3000	RS7,00	RS21.000,00
33	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA (CAJU), CONTEÚDO DE 1KG. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS IN NATURA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR/ADOÇANTES. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES. EM EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE, MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA.	KG	CARUARU POLPAS	3000	RS7,00	RS21.000,00
34	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA (GOIABA), CONTEÚDO DE 1KG. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS IN NATURA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR/ADOÇANTES. AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES. EM EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE, MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA.	KG	CARUARU POLPAS	3000	RS7,00	RS21.000,00
35	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA SABOR CARNE ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 400G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	CAMIL	600	RS3,50	RS2.100,00
36	SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM DE 1KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	ATLANTICO	3000	RS0,79	RS2.370,00
37	VINAGRE DE ALCÓOL 500ML. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	FIQUEIRA	3750	RS1,36	RS5.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS1.668.075,00</b>

<b>LOTE 3 - COTA RESERVADA 25%</b>						
ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO, PACOTE DE 1KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	AÇUCANA	7500	RS3,30	RS24.750,00
2	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM 500g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	KIMINO	750	RS3,80	RS2.850,00
3	ARROZ TIPO 1, PACOTE DE 1KG, SUBGRUPO PARBOILIZADO, POLIDO, CLASSE LONGO FINO. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	K' ARROZ/IMPERATRIZ	12500	RS4,00	RS50.000,00
4	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 170g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	YORKE	250	RS2,70	RS675,00
5	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CARACTERÍSTICAS QUE PERMITAM SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	CEACA	2000	RS4,50	RS9.000,00
6	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, DE BOA QUALIDADE, CONTEÚDO DE 900 ML. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	GARÇA	10000	RS3,10	RS31.000,00
7	BISCOITO TIPO MAISENA SABOR TRADICIONAL EM EMBALAGEM DE 350G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	MAURICEIA	5000	RS3,00	RS15.000,00
8	BISCOITO TIPO ROSQUINHAS, SABOR COCO, EMBALAGEM COM 400G DO PRODUTO, BOA QUALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	MAURICEIA	5000	RS3,10	RS15.500,00
9	BOLACHA CREAM CRAKER TRADICIONAL EMBALAGEM 400G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	MAURICEIA	5000	RS3,30	RS16.500,00
10	CAFÉ EM PÓ EXTRA FORTE, TIPO EXPORTAÇÃO, PACOTES DE 250G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	SERRANO	750	RS5,00	RS3.750,00
11	CANELA EM PÓ EM EMBALAGEM DE 40G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	PLATINA	250	RS2,19	RS547,50
12	CEBOLA SECA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS, LIVRES DE PARASITAS.	KG	CEACA	2500	RS2,50	RS6.250,00
13	COLORIFICO A BASE DE URUCUM (100%) ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 100g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E	UN	GRÁ VERDE	1750	RS1,01	RS1.767,50

REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.						
14	COMINHO MOÍDO, ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 100G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	GRÁ VERDE	500	R\$1,50	R\$750,00
15	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, FINA, BRANCA, EMBALAGEM DE 1 KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	TIA NILDA	750	R\$2,80	R\$2.100,00
16	FARINHA DE AVEIA, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 170g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	QUAKER	200	R\$2,70	R\$540,00
17	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 SEM FERMENTO, EMBALAGEM DE 1KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	SERANDI	3750	R\$3,40	R\$12.750,00
18	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, LIMPO, EXTRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS E LIVRES DE PARASITAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG DE MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, RESISTENTE. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	GRÃOS DO AGRESTE	3000	R\$5,30	R\$15.900,00
19	FEIJÃO PRETO TIPO 1, LIMPO, EXTRA, 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE, TAMANHO E FORMATOS NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, SENDO PERMITIDO NO MÁXIMO 2% DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS E LIVRES DE PARASITAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG DE MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, RESISTENTE. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	TIA NILDA	2000	R\$5,49	R\$10.980,00
20	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, EMBALAGEM COM CONTEÚDO DE 100G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	ROYAL	250	R\$2,30	R\$575,00
21	FLOCÃO DE MILHO PRÉ-COZIDO EM UNIDADES DE 500G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	FLOMIL	11250	R\$1,50	R\$16.875,00
22	LEITE DE COCO PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, PODENDO CONTER CONSERVANTES, ACIDULANTES E/OU ESPESANTE. EMBALAGEM DE 500 ML.	UN	SOCOCO	750	R\$4,00	R\$3.000,00
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM DE 200g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	CCGL	25000	R\$5,00	R\$125.000,00
24	MACARRÃO ESPAGUETE FINO COM OVOS PACOTE DE 500G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	MAURICEIA	12500	R\$2,30	R\$28.750,00
25	MANTEIGA COM SAL, EMBALAGEM DE 200g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	BOM LEITE	50	R\$6,50	R\$325,00
26	MARGARINA COM SAL, EMBALAGEM DE 250G, COM 60% DE LÍPIDIOS. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	VITARELLA	200	R\$2,50	R\$500,00
27	MILHO PARA MUNGUNZA, EMBALAGEM DE 500g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	PC	TON TON	2500	R\$2,50	R\$6.250,00
28	MOLHO PRONTO DE TOMATE A BASE DE: TOMATE, AÇÚCAR, SAL, ISENTO DE FERMENTAÇÕES. NÃO DEVE INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. EMBALAGEM DE 340g. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	PALMEIRON	4000	R\$1,50	R\$6.000,00
29	ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM 900 ML. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	CONCORDIA	1500	R\$8,80	R\$13.200,00
30	OVO DE GALINHA BRANCO, TAMANHO MÉDIO, EM BANDEJAS DE 30 UNIDADES EMBALADOS, COM ROTULAGEM CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DATA DE VALIDADE, LOTE, CONSERVAÇÃO, PROCEDÊNCIA.	BD	GRAVATA	7500	R\$14,10	R\$105.750,00
31	PASTA DE ALHO, EMBALAGEM DE 1KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	ZELDA	500	R\$10,00	R\$5.000,00
32	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA (ACEROLA), CONTEÚDO DE 1KG. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS IN NATURA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR/ADOÇANTES, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES. EM EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE, MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA.	KG	CARUARU POLPAS	1000	R\$7,00	R\$7.000,00
33	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA (CAJU), CONTEÚDO DE 1KG. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS IN NATURA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR/ADOÇANTES, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES. EM EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE, MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA.	KG	CARUARU POLPAS	1000	R\$7,00	R\$7.000,00
34	POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA (GOIABA), CONTEÚDO DE 1KG. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE FRUTAS IN NATURA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR/ADOÇANTES, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, PRODUTO CONGELADO, NÃO FERMENTADO E SEM CONSERVANTES. EM EMBALAGEM ATÓXICA, RESISTENTE, MATERIAL QUE POSSA VISUALIZAR A QUALIDADE DO PRODUTO, CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA.	KG	CARUARU POLPAS	1000	R\$7,00	R\$7.000,00
35	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA SABOR CARNE ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 400G. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	CAMIL	200	R\$3,50	R\$700,00
36	SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM DE 1KG. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	KG	ATLANTICO	1000	R\$0,79	R\$790,00
37	VINAGRE DE ALCÓOL 500ML. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.	UN	FIGUEIRA	1250	R\$1,36	R\$1.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$556.025,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o fornecimento referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

O preço registrado e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DO PREÇO REGISTRADO**

O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

Houver razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesa.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A presente Ata será divulgada no Diário Oficial do Estado - D.O.E ou no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

São obrigações do órgão gerenciador:

Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução dos serviços pelo FORNECEDOR REGISTRADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre os funcionários.

Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito, qualquer Irregularidade verificada na prestação dos serviços.

Efetuar os pagamentos nos termos do CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços por servidor designado para este fim, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento, objetivando a verificação das especificações exigidas.

Aplicar penalidades ao FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos da LEI 8.666/93, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no certame.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

São obrigações do fornecedor registrado:

Dar cumprimento fiel a todas as exigências constantes do certame.

Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da convocação da Administração, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93.

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA ENTREGA**

A entrega dos gêneros alimentícios será realizada de **forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria de Educação**, no seguinte endereço:

Sede da Secretaria de Educação – Rua Maria Haidê, 22 - Campina de Feira, Igarassu - PE, 53605-095.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO**

O fornecimento será de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria de Políticas Sociais e dar-se-á somente quando houver solicitação expressa da mesma.

A empresa deverá providenciar o fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do recebimento da solicitação/autorização formal/ordem de fornecimento, sendo esta de, no mínimo, 200 unidades.

Correrão por conta da empresa todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, sejam elas referentes a transporte, seguro, encargos sociais e trabalhistas, entre outros.

O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível a conferência de item a item, separadamente, facilitando a contagem e controle efetuados pelo (a) fiscal.

Os itens deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificados com informações precisas, em língua portuguesa, sobre suas características, como: quantidade, composição, dimensões, capacidade, prazo de validade, entre outras.

Os itens deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em invólucro que resista a armazenagem e confira segurança durante o transporte.

Os produtos só serão recebidos se estiverem acompanhadas do DANFE ou da nota fiscal eletrônica.

Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

Os itens serão recebidos provisoriamente para que no prazo de 02 (dois) dias úteis seja averiguada sua adequação, pelo servidor (a) responsável pelos acompanhamentos e fiscalização do contrato, às especificações constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA e na proposta da licitante.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, verificada a discordância com as especificações supracitadas, ficando a empresa obrigada a proceder a substituição dos itens rejeitados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas custas, a contar do recebimento da notificação emitida pela Secretaria.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A responsabilidade do fornecedor, decorrente do instrumento/contrato de compra originado da licitação para aquisição do presente objeto, estará vinculada ao que dispõe a Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do **recebimento definitivo** do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e **atesto** pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva **Nota Fiscal**, observando-se, ainda, o cronograma da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Igarassu/PE;

O Município de Igarassu/PE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material de consumo fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, validade e/ou de acordo com as especificações apresentadas.

O Município de Igarassu/PE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR; Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira; e, este fato, não gerará direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da FORNECEDOR, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, será competente o foro da Comarca de Igarassu/PE. Para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preço que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, sendo arquivada uma via na Procuradoria do Município.

Igarassu/PE, 03 de novembro de 2021

**ANDREIKA ASSEKER AMARANTE**

Secretaria de Educação  
Órgão Gerenciador

**JOSENILDO MELLO DE SOBRAL**

Meneses E Mello Empacotadora LTDA  
Fornecedor Registrado

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

**Publicado por:**  
Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**1998DA1B

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
PEDIDO DE COTAÇÃO PARA ADESÃO DE ATA**

**Pedido de Orçamento**

Prezados,

Solicitamos, por meio deste, orçamento para adesão de ata de registro de preço cujo objeto é a Empresa especializada em Engenharia Elétrica para realização da substituição de todo o Sistema de Iluminação Pública do município afim de sanar a necessidade estética e econômica que a tecnologia das luminárias LED pode gerar.

**PROJETO BÁSICO****EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU - PE****INTRODUÇÃO**

O Município de Igarassu, através do Departamento de Engenharia que compõe o seu quadro, torna público a intenção de contratação de Empresa especializada em Engenharia Elétrica para realização da substituição de todo o Sistema de Iluminação Pública do município afim de sanar a necessidade estética e econômica que a tecnologia das luminárias LED pode gerar.

**MOTIVAÇÃO**

Um dos maiores problemas que ocorrem não somente em grandes centros urbanos como também em municípios menores é a criminalidade e a sensação de falta de segurança por parte da população, que em diversos casos está ligado diretamente a ausência ou a pouca iluminação de locais específicos da cidade. Diversas medidas podem e devem ser tomadas por parte da administração pública com o objetivo de resolver ou amenizar o problema.

Além deste fato, a estrutura física de um município é formada por diversos componentes, que juntos, trazem a melhor vivência para os cidadãos e visitantes que trafegam nas vias e passeios do município. E uma importante estrutura que o compõe é o Sistema de Iluminação Pública.

Pensando nisso e com base em análise de campo realizada pelo Departamento de Engenharia deste município, este Projeto Básico tem por objetivo contratar empresa especializada em engenharia elétrica afim de sanar problemas relacionados a Iluminação Pública deste município, inclusive modernizando-o com a utilização da tecnologia LED.

**JUSTIFICATIVA**

Os principais motivos para a escolha das Luminárias LED para substituição do Parque de IP do município de Igarassu são o da sua economia no consumo de energia, maior durabilidade e consequente diminuição da manutenção com Iluminação Pública, além do grande ganho para o meio ambiente.

O município de Igarassu atualmente tem uma despesa mensal, somente com o consumo de energia pelo Parque de IP, de aproximadamente **R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais)**. Considerando ainda a manutenção desse sistema arcaico, que gera uma despesa mensal de aproximadamente **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, o município possui um software de gestão da iluminação pública no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** que poderá ser extinguido uma vez que o Parque de IP esteja em pleno funcionamento. Em resumo, o atual Sistema de IP Municipal gera mensalmente uma despesa próxima a **R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)**.

Com a economia de consumo e manutenção gerada pela troca das lâmpadas atuais por Luminárias LED, **torna-se possível a execução do projeto de eficiência e modernização de todo o parque de iluminação pública de Igarassu.**

Para tornar o projeto viável, seria necessária a troca de todo o Sistema de Iluminação Pública do município, a fim de garantir a economia que se espera, utilizando investimento inicial da iniciativa privada.

Para que o projeto se torne atrativo aos olhos do mercado e haja vantagem mútua entre Administração Pública e Iniciativa privada, propomos neste **Projeto Básico, o seguinte objeto:**

Contratação de empresa especializada que tenha interesse em trocar todo o Parque de IP (iluminação pública) com capital próprio, garantindo o funcionamento de todos os pontos de iluminação pública do município pelo prazo de 60 meses, recebendo mensalmente o investimento inicial por ela feito e a prestação de serviço de garantia do funcionamento do parque durante 5 anos (ou 60 meses).

Projetos com esse molde tem se tornado comum nos municípios brasileiros, uma vez que não agride de forma brusca os cofres públicos e torna possível que os municípios modernizem seu Sistema de Iluminação Pública em curto prazo e o mantenha modernizado e em pleno funcionamento durante pelo menos 60 meses.

Ao final do contrato, as luminárias instaladas tornam-se propriedade e responsabilidade do município, levando em conta as especificações técnicas que estão expostas neste Projeto Básico.

O projeto executivo torna-se vantajoso para a Administração Pública, pois, mesmo após o vencimento do contrato, as luminárias permanecerão com prazo de vida útil em vigor.

### VANTAGENS DA TECNOLOGIA LED

**Eficiência:** Dentre as principais vantagens da utilização da Luminária LED está na sua eficiência, o que permite que seja utilizado potências bem menores do que as lâmpadas convencionais gerando a mesma ou até maior luminosidade no ambiente.

**Vida Útil:** Luminárias LED de qualidade chegam a ter até 80.000 (oitenta mil) horas de vida útil, considerando que em média uma luminária fica acesa 4.500 (quatro mil e quinhentas) horas por ano, uma luminária LED pode ter até 17 anos de funcionamento.

**Elimina Utilização de Reator:** Em lâmpadas convencionais é comum e necessário a utilização de reatores afim de estabilizar a corrente elétrica e garantir o pleno funcionamento das lâmpadas. Com a utilização das luminárias LED propostas neste Projeto Básico, não será necessária a utilização de reatores, uma vez que as luminárias virão com drive integrado que fará dentre outras funções, a função do reator.

**Não Utilização de Gases Nocivos:** Lâmpadas Vapor de Sódio, Mercúrio e Metálico possuem em sua composição gases que são nocivos ao ambiente e a saúde. Por tanto possuem um considerável passivo ambiental já que a vida útil desses equipamentos é bem inferior a vida útil das luminárias LED.

### PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

Para que se chegue ao resultado esperado, entre outros fatores é necessário que se siga uma programação pré-estabelecida neste Projeto Básico. Por isso os serviços a serem contratados foi separado em etapas e estará resumido no cronograma físico- financeiro que será apresentado neste Projeto Básico.

**1º Etapa – Elaboração do Projeto Executivo:** A empresa contratada ficará com a responsabilidade da elaboração do Projeto Executivo que será avaliado e aprovado pela Secretaria da Cidade, Secretaria Executiva de Iluminação Pública. Este projeto deverá ser executado conforme a ABNT 5101, que determina os parâmetros para atender a Iluminação Pública de vias e passeios. Através deste projeto será possível identificar as reais necessidades de cada via e passeio do município, identificando entre outras coisas a exata luminária a ser instalada em cada ponto;

**2º Etapa – Substituição dos Pontos de Iluminação Pública Existentes por Luminárias LED Conforme Projeto Executivo:** Após a elaboração e aprovação do projeto executivo, a empresa poderá iniciar a troca das luminárias. É estimado que o município tenha em torno de 10.830 (dez mil oitocentos e trinta) de acordo com último relatório fornecido pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, estima-se por análise do Secretaria da Cidade, Secretaria Executiva de Iluminação Pública que a substituição de todas as lâmpadas possa ocorrer em 180 dias após a aprovação do projeto executivo.

**3º Etapa – Prestação de Serviços de Garantia Assistida no Sistema de Iluminação:** Após a substituição de todos os pontos de IP do município, a contratada deverá prestar o serviço de Garantia Assistida no Sistema de IP do município. Ou seja, durante 60 meses a contratada será responsável por manter todo o Parque de IP aceso, seja por problemas técnicos no equipamento, seja por forças externas (descarga elétrica, poste abalroado, vandalismo etc).

**4º Etapa – Reversão do Bem:** Ao final do contrato ocorrerá o que se denomina Reversão do Bem, onde as luminárias instaladas pela contratada passarão a ser do município, considerando que nos 60 meses todo o investimento privado já foi pago.

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Para que se obtenha um resultado satisfatório tanto para Administração Pública quanto para a Iniciativa Privada, é necessário que se utilize equipamentos de qualidade, uma vez que quando se trata de Luminárias LED tem-se um leque de opções boas e ruins. A escolha de uma luminária com especificações técnicas ruins levaria todo o projeto ao insucesso, já que uma luminária LED com especificações ruins não traria a economia esperada e não teria a vida útil necessária para compensar o município assumir a responsabilidade após os 60 meses.

Além de seguir as especificações que serão aqui detalhadas, por uma questão estética, as luminárias deverão manter um padrão de construção e estrutura.

Especificações Técnicas Mínimas das Luminárias:

- a) Eficiência: 150 Lummens/Watts;
- b) Grau de Proteção: Ik08 e IP 66;
- c) Temperatura de Cor: 4000k a 5000k
- d) Possibilidade de Telegestão caso o município queira aderir a tecnologia futuramente: Deve possuir driver dimerizável e tomada tipo NEMA, 7 pinos;
- e) Protetor de Surto: 10kA e 12kV;
- f) Fator de Potência: 0,95;
- g) Vida Útil: 80.000 horas;
- h) Ajuste de Angulação.

Documentação dos Equipamentos:

- a) Certificação no INMETRO, Portaria nº 20;
- b) Catálogo das Luminárias contendo as especificações;
- c) Manual de Instalação;
- d) Certificação RHOS, comprovando a ausência de componentes agressivos as pessoas e ao ambiente em sua estrutura e componentes.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

A licitante que se interessar em participar do certame deverá estar devidamente registrada no CREA.

### Qualificação Técnica Operacional:

A licitante deverá possuir Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado e contendo todos os dados da Contratante e Contratada para que se necessário seja possível buscar a veracidade dos fatos que constarem no documento. A licitante deverá comprovar ainda através de seus atestados a substituição de pelo menos 50% do quantitativo licitado (pelo menos 5.000 pontos de iluminação substituídos), podendo ter um ou mais atestados que somados alcancem a quantidade exigida.

#### Qualificação Técnica Profissional:

A licitante deverá possuir em seu quadro de profissionais profissional de Engenharia Elétrica capacitado e registrado no órgão competente (CREA) para a execução dos serviços, devendo comprovar sua capacidade através de CAT (Certidão de Acervo Técnico) registrado no CREA em que o objeto seja compatível com o licitado, ou seja, eficiência, modernização ou substituição de pontos de Iluminação.

#### ESTUDO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUAL DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

SISTEMA DE IP MUNICIPAL				
TIPO DE LÂMPADA	QUANTIDADE	POTÊNCIA DA LÂMPADA (W)	POTÊNCIA DO REATOR (W)	TOTAL (KW)
PL	51	25	0	1,28
PL	58	45	0	2,61
PL	7	75	0	0,53
MT	29	160	0	4,64
MT	52	250	0	13,00
MT	8	400	0	3,20
VS	4.781	70	14	401,60
VS	88	100	20	10,56
VS	857	150	22	147,40
VS	1.000	250	28	278,00
VS	292	400	38	127,90
VP	9	400	38	3,94
ME	1.297	80	14	121,92
ME	43	125	17	6,11
ME	1	150	18	0,17
ME	115	250	22	31,28
ME	66	400	38	28,91
ME	222	70	14	18,65
ME	1	100	17	0,12
ME	332	150	18	55,78
ME	583	250	22	158,58
ME	318	400	38	139,28
ME	4	1000	80	4,32
ME	4	2000	160	8,64
LD	58	30	0	1,74
LD	38	50	0	1,90
LD	4	90	0	0,36
LD	224	120	0	26,88
LD	161	150	0	24,15
LD	120	200	0	24,00
LD	1	300	0	0,30
HL	4	150	0	0,60
HL	2	35	0	0,07
RELÉ	10.830	1,2	0	13,00
<b>TOTAL NÚMERO DE PONTOS</b>			<b>10.830</b>	
<b>POTENCIA TOTAL INSTALADA (KW)</b>				<b>1.661,39</b>

A tabela acima demonstra o estudo aproximado do Parque de Iluminação Pública atual, demonstrando inclusive a despesa mensal com o consumo de energia elétrica.

#### AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUITES REGULAMENTAÇÃO:

- a) A Proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: licitacao.secid@igarassu.pe.gov.br;  
 b) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 07:00h do dia 11.11.2021; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 13:00h do dia 16.10.2021.

**Publicado por:**  
 Alexandre de Souza Lira  
**Código Identificador:**47D91B64

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/PMM/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/PMM/2021

O MUNICÍPIO DE MACAPARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, CEP: 55866-000, na qualidade de CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Manoel Tavares de Melo, 62 – Macaparana/PE. Portador da identidade nº 3.940.639 SSP/PE, CPF: 685.349.144-00 e a empresa **AUTO POSTO EVANGELICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.111.911/0001-14, situada a Rua José Leitão de Melo, 94 – Centro – Macaparana/PE. CEP: 55.865-000, aqui representado pelo Sr. **ANTÔNIO EVERALDO COSTA DE LIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 975.050.054-72 e do RG nº. 4796495 SSP/PE, residente e domiciliado Rua João Leitão de Melo, nº. 45 – Centro – Macaparana/PE, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo Aditivo, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme documentações acostadas ao requerimento realizado pela Contratada, e justificativas pertinentes, ficou demonstrada a necessidade de adequações dos valores anteriormente pactuados, decorrentes de proposta formulada no certame licitatório respectivo

em que foi vencedora a Contratada e, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, o valor constante do acordo original passa ser atualizado conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LITROS	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE AJUSTE	VALOR REAJUSTADO
2	ÓLEO DIESEL S10	77.000	R\$ 4,55	3,2%	R\$ 4,70
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LITROS	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE AJUSTE	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA COMUM	6.600	R\$ 5,60	7,1%	R\$ 6,00
2	ÓLEO DIESEL S10	81.767	R\$ 4,55	3,2%	R\$ 4,70
3	ETANOL HIDRATADO	660	R\$ 5,00	10%	
INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LITROS	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE AJUSTE	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA COMUM	8.580	R\$ 5,60	7,1%	R\$ 6,00
2	ÓLEO DIESEL S10	35.200	R\$ 4,55	3,2%	R\$ 4,70
3	ETANOL HIDRATADO	858	R\$ 5,00	10%	R\$ 5,50

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este realinhamento tem seus efeitos contados da data da consulta formal e Parecer da Assessoria, qual seja 09 de setembro de 2021. **CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº. 114/PMM/2021, assinado entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do Processo Licitatório nº. 46/2021, Pregão Eletrônico nº. 11/2021 - PREFEITURA, para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUINTA** – Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo da gasolina na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Macaparana/PE, 09 de setembro de 2021.

**PAULO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Miriam Cavalcanti de Andrade  
Código Identificador: B83E7A8B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/PMM/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/PMM/2021**

**O MUNICÍPIO DE MACAPARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.888/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, CEP: 55866-000, na qualidade de CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **PAULO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Manoel Tavares de Melo, 62 – Macaparana/PE. Portador da identidade nº 3.940.639 SSP/PE, CPF: 685.349.144-00 e a empresa **AUTO POSTO EVANGELICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.111.911/0001-14, situada a Rua José Leitão de Melo, 94 – Centro – Macaparana/PE. CEP: 55.865-000, aqui representado pelo **SR. ANTÔNIO EVERALDO COSTA DE LIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 975.050.054-72 e do RG nº. 4796495 SSP/PE, residente e domiciliado Rua João Leitão de Melo, nº. 45 – Centro – Macaparana/PE, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo Aditivo, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme documentações acostadas ao requerimento realizado pela Contratada, e justificativas pertinentes, ficou demonstrada a necessidade de adequações dos valores anteriormente pactuados, decorrentes de proposta formulada no certame licitatório respectivo em que foi vencedora a Contratada e, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, o valor constante do acordo original passa ser atualizado conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LITROS	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE AJUSTE	VALOR REAJUSTADO
2	ÓLEO DIESEL S10	77.000	R\$ 4,70	13,2%	R\$ 5,50
SEDOC					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LITROS	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE AJUSTE	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA COMUM	6.600	R\$ 6,00	8,11%	R\$ 6,50
2	ÓLEO DIESEL S10	81.767	R\$ 4,70	13,2%	R\$ 5,50
3	ETANOL HIDRATADO	660	R\$ 5,00	0%	R\$ 5,00
INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LITROS	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE AJUSTE	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA COMUM	8.580	R\$ 6,00	8,11%	R\$ 6,50
2	ÓLEO DIESEL S10	35.200	R\$ 4,70	13,2%	R\$ 5,50
3	ETANOL HIDRATADO	858	R\$ 5,00	0%	R\$ 5,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este realinhamento tem seus efeitos contados da data da consulta formal e Parecer da Assessoria, qual seja 09 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº. 114/PMM/2021, assinado entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do Processo Licitatório nº. 46/2021, Pregão Eletrônico nº. 11/2021 - PREFEITURA, para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUINTA** – Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo da gasolina na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Macaparana/PE, 27 de outubro de 2021.

**PAULO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Miriam Cavalcanti de Andrade  
**Código Identificador:**F6593D41

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/FMA/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/PMM/2021

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAPARANA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.160.934/0001-30, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, S/N – Centro – Macaparana – PE, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, representado legalmente por sua Ordenadora de Despesa a Sra. Maria do Socorro Nascimento Silva, brasileira, casada, portador do RG nº. 4.015.266 SSP/PE e CPF nº. 755.587.854-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Tavares de Melo, nº 62 – Centro – Macaparana – PE, e como CONTRATADA, a e como CONTRATADA, a empresa **AUTO POSTO EVANGELICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.111.911/0001-14, com sede na Rua José Leitão de Melo, nº 94 – Centro – Macaparana – PE, neste ato, legalmente representado pelo Sr. Antônio Everaldo Costa de Lira Junior, inscrito no CPF nº. 975.050.054-72 e RG nº. 4.796.495 SSP-PE, residente e domiciliado Rua João Leitão de Melo, nº. 45 – Centro – Macaparana/PE, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme documentações acostadas ao requerimento realizado pela Contratada, e justificativas pertinentes, ficou demonstrada a necessidade de adequações dos valores anteriormente pactuados, decorrentes de proposta formulada no certame licitatório respectivo em que foi vencedora a Contratada e, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, o valor constante do acordo original passa ser atualizado conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LITROS	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE AJUSTE	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA COMUM	12.467	R\$ 5,60	7,1%	R\$ 6,00
2	ÓLEO DIESEL S10	1.246	R\$ 4,55	3,2%	R\$ 4,70

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este realinhamento tem seus efeitos contados da data da consulta formal e Parecer da Assessoria, qual seja 09 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº. 53/FMS/2021, assinado entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do Processo Licitatório nº. 46/2021, Pregão Eletrônico nº. 11/2021 - PREFEITURA, para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUINTA** – Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo da gasolina na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Macaparana/PE, 09 de setembro de 2021.

**MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA**  
Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**  
Miriam Cavalcanti de Andrade  
**Código Identificador:**8886A98A

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 53/FMS/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/PMM/2021

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.165.026/0001-39, com sede na Rua Dr. Antônio Xavier, nº 11, Centro, Macaparana/PE, através de sua ordenadora de a Sr.ª **ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua José Leitão de Melo, 526 – Macaparana/PE, portadora do RG nº10.010.991 SSP/PE e CPF/MF nº. 082.829.724-01 e a empresa **AUTO POSTO EVANGELICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.111.911/0001-14, situada a Rua José Leitão de Melo, 94 – Centro – Macaparana/PE. CEP: 55.865-000, aqui representado pelo Sr. ANTÔNIO EVERALDO COSTA DE LIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 975.050.054-72 e do RG nº. 4796495 SSP/PE, residente e domiciliado Rua João Leitão de Melo, nº. 45 – Centro – Macaparana/PE, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:



**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme documentações acostadas ao requerimento realizado pela Contratada, e justificativas pertinentes, ficou demonstrada a necessidade de adequações dos valores anteriormente pactuados, decorrentes de proposta formulada no certame licitatório respectivo em que foi vencedora a Contratada e, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, o valor constante do acordo original passa ser atualizado conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LITROS	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE AJUSTE	VALOR REAJUSTADO
1	GASOLINA COMUM	143.000	RS 6,00	8,11%	RS 6,50
2	ÓLEO DIESEL S10	55.000	RS 4,70	13,2%	RS 5,50
3	ETANOL HIDRATADO	14.300	RS 5,00	0%	RS 5,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este realinhamento tem seus efeitos contados da data da consulta formal e Parecer da Assessoria, qual seja 09 de setembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº. 53/FMS/2021, assinado entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do Processo Licitatório nº. 46/2021, Pregão Eletrônico nº. 11/2021 - PREFEITURA, para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUINTA** – Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo da gasolina na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Macaparana/PE, 27 de outubro de 2021.

**ALINE SHEILLA SILVA NASCIMENTO**  
Secretária De Saúde

**Publicado por:**  
Miriam Cavalcanti de Andrade  
Código Identificador:278C1225

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 011/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007 /2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ** 11.286.235/0001-08, com sede na Rua sete de fevereiro, s/nº, Centro, Rio Formoso-PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** representado neste ato pela Sra. **NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 208, Tamandaré – PE, portadora do RG Nº 5.259.354 SSP/PE e do CPF Nº 024.072.984-82, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na pessoa de **Geovânia Maria de Aguiar Galdino**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 21/10/2021, doravante denominadas **FORNECEDORES**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 013/2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – **DOS FORNECEDORES REGISTRADOS**: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO**, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados a seguir relacionados, objetivando o compromisso de fornecer parceladamente equipamentos e materiais permanentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Formoso/PE, consoante emenda parlamentar Nº 11286.23500/1200-02, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório.

Empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ nº. 32.593.430/0001-50, com sede à Avenida Henrique Mansano, 1595, Jardim Alpes, Londrina - PR, CEP: 32.593.430/0001-50, e-mail: londrinaedihospitalar@gmail.com, representada pelo Sr. José Marcos Carrega, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF nº 109.523.298-32 e RG nº 14.727.57-2 SDS/PR, residente e domiciliado na Rua Tupi, nº 329, centro – Londrina/PR, CEP 86020-350.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
2	Aparelho de raio X odontológico, com coluna de braço convencional, operação digital e tensão mínima de 7M.	UND	X DENTE / COLUNA MOVEL	01	6.800,00	6.800,00
6	Central de nebulização tipo compressor, com 3 e 4 saídas, com suporte de rodízios, com potência de ¼ de HP.	UND	INALOCLIN / 5004 C	08	1.375,00	11.000,00
10	Detector fetal portátil, digital, com display.	UND	G TECH / PORTATIL	08	350,00	2.800,00
12	Esfingomanômetro adulto, tipo analógico, com braçadeira confeccionada em nylon.	UND	PREMIUM / ADULTO	16	72,81	1.164,96
13	Esfingomanômetro infantil, tipo analógico, com braçadeira confeccionada em nylon.	UND	PREMIUM / INFANTILÇ	07	68,00	476,00
15	Foco Refletor ambulatorial com iluminação em LED e com hastes flexíveis.	UND	RENASCER / LED	09	333,33	2.999,97

16	Fotopolimerizador de resinas com led, sem fio e sem radiômetro.	UND	MICRODONT / BLUESTAR	02	425,00	850,00
17	Oxímetro de pulso. Portátil de mão, com sensor.	UND	CONTEC / CMS60D	01	1.100,00	1.100,00
18	Ultrassom odontológico possuindo caneta, transdutor da ultra-som autoclavável, jato de bicarbonato integral e sem cavador.	UND	ORTUS / BIOSCALER	01	1.300,00	1.300,00
21	Seladora tipo manual, com aplicação de grau cirúrgico.	UND	ESSENCE / SELMAX	02	290,00	580,00
<b>TOTAL R\$ 29.070,93 (vinte e nove mil, setenta reais e noventa e três centavos)</b>						

Empresa **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº. 33.613.876/0001-62, com sede à na Rua Dom José, 258, Santo Antônio – Garanhuns/PE, e-mail: [sdiego\\_distribuidora@outlook.com](mailto:sdiego_distribuidora@outlook.com), representada pelo Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF/MF nº 071.955.624-41 e RG nº 7.679.226 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78, Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP 55.296-735.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
3	Autoclave Horizontal de mesa com capacidade de até 75 litros, com câmara de esterilização em aço inoxidável, modo de operação digital, sem acessórios.	UNID	ALT	02	3.945,00	7.890,00
4	Balança antropométrica infantil, com modo de operação digital, capacidade de até 16 kg, dimensões de 540x290(mm), com tara.	UNID	RAMUZA	01	690,00	690,00
7	Colposcópico com aumento variável, com câmara e com monitor.	UNID	MEDPEI	01	9.000,00	9.000,00
09	Dermatoscópico com iluminação de led 10x	UNID	MD	10	1.100,00	9.900,00
14	Esfingomanômetro obeso, tipo analógico, com braçadeira confeccionada em nylon.	UNID	ACCUMED	01	85,00	85,00
19	Balde de pedal confeccionado em aço inox e com capacidade de 49 litros.	UNID	BRINOX	10	419,92	4.199,20
20	Bicicleta aro 26	UNID	V-BRAKE	29	851,37	24.689,73
24	Biombo confeccionado em aço pintado, tamanho triplo e com rodízios.	UNID	TUBOMED	09	413,88	3.724,92
25	Cadeira confeccionado em aço/ferro pintado sem braços, sem regulagem de altura, sem rodízios, e com acosto e encosto em polipropileno.	UNID	PLATAMOVEIS	21	165,23	3.469,83
26	Cadeira para coleta de sangue com assento e encosto estofado, regulável.	UNID	TUBOMED	06	1.183,33	7.099,98
27	Cadeiras de rodas adulto confeccionado em aço ou ferro pintado, com apoio para braços escamoteável, apoio para os pés removível e com elevação de pernas.	UNID	CDS	07	690,00	2.070,00
28	Escada de 02 graus, confeccionada em aço inoxidável.	UNID	TUBOMED	08	162,50	1.137,50
29	Estante confeccionado em aço/ferro pintado, com prateleiras e com prateleiras e com capacidade de 101 a 200 kg, contendo reforço.	UNID	AMAPA	01	250,27	250,27
32	Mesa de escritório confeccionado em MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR com composição simples e com gavetas.	UNID	PLATAMOVEIS	11	270,00	2.970,00
33	Mesa para impressora com estrutura em aço/ferro pinado, dimensões mínimas de 50x40x70 cm, tampo em MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR.	UNID	PLATAMOVEIS	06	250,00	1.500,00
34	Mocho confeccionado em aço carbono, com encosto e regulagem de altura à gás.	UNID	TUBOMED	02	639,00	1.278,00
35	Ar condicionado tipo split, com capacidade de 12.00 BTU'S, ciclo de opção quente e frio.	UNID	ELGIN	16	1.780,78	28.492,48
36	Geladeira/refrigerador com capacidade de 299 litros.	UNID	CONSUL	07	2.434,71	17.042,97
37	Televisor com tela 41 polegadas.	UNID	AOC	07	1.920,08	13.440,56
38	Ventilador de teto e parede, composto de 4 pés.	UNID	VENTISOL	07	297,73	2.084,11
<b>TOTAL R\$145.037,10 (cento e quarenta e cinco mil, trinta e sete reais e dez centavos)</b>						

Empresa **CIRÚRGICA BOA VISTA COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ nº. 02.527.531/0001-62, com sede à na Rua Estrada de Belém, nº 1659, Bairro Campo Grande, na cidade Recife – Estado de Pernambuco, CEP:, 52.040-000, e-mail: [cirurgicabv@yahoo.com.br](mailto:cirurgicabv@yahoo.com.br), Fone/Fax: (81) 3242-7073, representada pelo Sr. Antônio Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF nº 297.172.723-87 e RG nº 798016 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua das Moças, nº 797, bloco 7, Aptº. 303, Água Fria – Recife/PE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
22	Armário confeccionado em aço, com 04 prateleiras com capacidade mínima de 40 kg, medindo altura de 100 à 210 cm X largura de 70 à 110 cm.	UNID	DMK	05	1.496,60	7.483,00
23	Arquivo confeccionado em aço pintado, contendo 04 gavetas e deslizantes da gaveta com trilho telescópico.	UNID	DMK	07	1.130,00	7.910,00
<b>TOTAL (R\$) 15.393,00 (quinze mil, trezentos e noventa e três reais)</b>						

Empresa **ADOVANDRO LUIZ FROPARTI EPP**, CNPJ nº. 07.554.943/0001-05, com sede na Estrada dos Imigrantes, 467, Lambari, Encantado, Rio Grande Sul, RS, e-mail: [licitação.alf@gmail.com](mailto:licitação.alf@gmail.com), representada pelo Sr. Adovandro Luiz Fraporti, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 662.482.300-30 e RG nº 00288636812 DETRAN, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 467, Lambari, Encantado, Rio Grande Sul, RS, CEP 95960-000.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
30	Mesa ginecológica confeccionada em aço ou ferro pintado, sem portas e gavetas.	UNID	ALFRS	09	1.947,00	17.523,00
31	Mesas de exames confeccionado em aço carbono pintado ou aço inox, com capacidade mínima de 150 kg, estrutura em armário/gabinete.	UNID	ALFRS	10	2.379,00	23.790,00
<b>TOTAL R\$ 41.313,00 (quarenta e um mil, trezentos e treze reais)</b>						

Empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº. 38.259.748/0001-86, com sede na Rua Cipriano de Carvalho, 195, Cinquentenário – Belo Horizonte/MG, CEP 30570-020, e-mail: [miamimed.licitacao@hotmail.com](mailto:miamimed.licitacao@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr. Cristiano Henrique Rodrigues Cury, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 993.547.726-68 e RG nº 6.066-360 SSP/MG.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Amalgamador odontológico, tipo capsular, com modo de operação digital.	UNID	DENTEMED	01	500,00	500,00
5	Cadeira odontológica possuindo 03 (três) comando, no mínimo, completa, incluindo equipo tipo cart, sugador, refletor, comando da cadeira, cuba em porcelana ou cerâmica, seringa tríplice, peça reta, contra ângulo, micro motor, caneta de rotação, cabeceira e mocho.	UNID	DENTEMED	02	11.650,00	23.300,00
08	Compressor odontológico com capacidade de reservatório de 39 litros, potência de 1 à 1,5 HP, com consumo de 6 à 7 pés, isento de óleo.	UNID	DENTEMED	02	2.450,00	4.900,00
11	Equipo card odontológico com seringa tríplice e com no mínimo 03 (três) terminais.	UNID	DENTEMED	01	2.811,00	2.811,00
<b>TOTAL R\$ 31.511,00 (trinta e um mil, quinhentos e onze reais)</b>						

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2 – Os fornecedores registrados, dentro dos quantitativos estimados, ficam obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 013/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Rio Formoso (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio Formoso - PE, 25 de outubro de 2021.

**NEILJA CRISTINA VIEIRA CARDOSO**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

<b>JOSÉ MARCOS CARREGA</b>	<b>SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA</b>
M. Carrega Comércio De Produtos Hospitalares	Silvandro Diego De Albuquerque Ferreira & CIA LTDA
CNPJ nº. 32.593.430/0001-50	CNPJ nº. 33.613.876/0001-62
<b>ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO</b>	<b>ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI</b>
Cirúrgica Boa Vista Comércio LTDA ME,	Adovandro Luiz Fraporti EPP
CNPJ nº. 02.527.531/0001-62	CNPJ nº. 07.554.943/0001-05

<b>CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY</b>
Miamimed Produtos Odontológicos LTDA
CNPJ nº. 38.259.748/0001-86

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Robério Melo de Oliveira  
**Código Identificador:**95B6CB11

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2021.**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº:017/2021.**  
**REFERENTE A ATA Nº 026/2021.**

**Objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição Parcelada de PNEUS Novos de 1ª (vida), Certificado pelo INMETRO, para Equiparem os Veículos Oficiais do Município, no período de 12 (doze) meses. Em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) do edital.**

**EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:****DETENTOR: 01 BENÍCIO PNEUS EIRELLI****VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 91.384,00 (Noventa e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais)****VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.**

ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QT.	MARCA	DETENTORA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
006	UND	PNEUS 14.9/24	12	FARMBOY	BENÍCIO PNEUS EIRELI	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
013	UND	PNEUS 215/75 R17.5	82	DOUBLE	BENÍCIO PNEUS EIRELI	R\$ 700,00	R\$ 57.400,00
014	UND	PNEUS 90X90 - 19	48	TECHNIC	BENÍCIO PNEUS EIRELI	R\$ 158,00	R\$ 7.584,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 91.384,00 (NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)</b>						<b>R\$ 91.384,00</b>	

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 09 de novembro de 2021.

**ELIAS JOSÉ FERREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Leandro Luiz de Lima

**Código Identificador:ED4E9D57**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRONICO – SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2021.****PROCESSO LICITATORIO Nº:017/2021.****REFERENTE A ATA Nº 025/2021.**

**Objeto o Registro de Preços Para Eventual Aquisição Parcelada de PNEUS Novos de 1ª (vida), Certificado pelo INMETRO, para Equiparem os Veículos Oficiais do Município, no período de 12 (doze) meses. Em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) do edital.**

**EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:****DETENTOR: 02 EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA****VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 675.037,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil, trinta e sete reais)****VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir desta publicação.**

ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QT.	MARCA	DETENTORA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	UND	PNEUS 1400X24 (COTA PRINCIPAL)	21	PETLAS	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 3.460,00	R\$ 72.660,00
002	UND	PNEUS 1400X24 (COTA RESERVADA)	7	PETLAS	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 3.460,00	R\$ 24.220,00
003	UND	PNEUS 19.5 L 24	24	JK TIRES	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 3.240,00	R\$ 77.760,00
004	UND	PNEUS 12.5/80X18	20	JK TIRES	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 1.825,00	R\$ 36.500,00
005	UND	PNEUS 18.4/34	12	JK TIRES	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 4.062,00	R\$ 48.744,00
007	UND	PNEUS 1000X20 RADIAL BURRACHUDO	40	JK TIRES	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 1.642,00	R\$ 65.680,00
008	UND	PNEUS 1000X20 DIRECIONAL (COTA PRINCIPAL)	64	JK TIRES	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 1.279,00	R\$ 81.856,00
009	UND	PNEUS 1000X20 DIRECIONAL (COTA RESERVADA)	21	JK T IRES	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 1.279,00	R\$ 26.859,00
010	UND	PNEUS 275X80 22.5	30	LEVORIN	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 1.823,00	R\$ 54.690,00
015	UND	PNEUS 110/90 - 17	84	LEVORIN	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 168,00	R\$ 14.112,00
016	UND	PNEUS 175/70 R14	170	FIRESTONE	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 318,00	R\$ 54.060,00
017	UND	PNEUS 175/70 R13	60	DUNLOP	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 286,00	R\$ 17.160,00
018	UND	PNEUS 225/75 R 16	80	AUSTONE	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 647,00	R\$ 51.760,00
019	UND	PNEUS 215/80 R16	48	HIFLY	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 685,00	R\$ 32.880,00
020	UND	PNEUS 195/75 R16	32	AUSTONE	EKIP & SOM EQUIPADORA LTDA	R\$ 503,00	R\$ 16.096,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 675.037,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL TRINTA E SETE REAIS)</b>						<b>R\$ 675.037,00</b>	

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 09 de novembro de 2021.

**ELIAS JOSÉ FERREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Leandro Luiz de Lima

**Código Identificador:E07566A8**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRONICO – SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2021.****PROCESSO LICITATORIO Nº:017/2021.****REFERENTE A ATA Nº 027/2021.**

**Objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Eventual Aquisição Parcelada de PNEUS Novos de 1ª (vida), Certificado pelo INMETRO, para Equiparem os Veículos Oficiais do Município, no período de 12 (doze) meses. Em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) do edital.**

**EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO:****DETENTOR: 03 – P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS - LTDA****VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)****VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir desta publicação.

ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QT.	MARCA	DETENTORA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
011	UND	PNEUS 1000x20 RADIAL (COTA PRINCIPAL)	68	JET TRACK	P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS	R\$ 1.600,00	R\$ 106.800,00
012	UND	PNEUS 1000x20 RADIAL (COTA RESERVADA)	22	JET TRACK	P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS	R\$ 1.600,00	R\$ 35.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)</b>						<b>R\$ 144.000,00</b>	

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 09 de novembro de 2021.

**ELIAS JOSÉ FERREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Leandro Luiz de Lima

**Código Identificador:** DE99D1AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRONICO – SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2021.****PROCESSO LICITATORIO Nº:016/2021.****REFERENTE A ATA Nº 021/2021.**

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços é a eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, Pinturas, Ferragens, madeiras dentre outros, tendo em vista a necessidade de manutenções, pequenas reformas e adequações a serem realizadas nos prédios públicos municipais, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo II, deste Edital para o período de 12(doze) meses. Em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital.

**EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO:****DETENTOR: 01- A DONIZETE DA SILVA -ME****VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.519,60 (Três mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos)****VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir desta publicação.

Item	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0220	TELHA ONDULADA DE 5MM C/ 1,83X1,10M	Telha ondulada	Infibra	40 UND	R\$ 87,99	3.519,60
<b>TOTAL:R\$ 3.519,60 (Três Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Sessenta Centavos)</b>					<b>R\$ 3.519,60</b>	

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 10 de novembro de 2021.

**ELIAS JOSÉ FERREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Leandro Luiz de Lima

**Código Identificador:** 4A6F3E5A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRONICO – SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2021.****PROCESSO LICITATORIO Nº:016/2021.****REFERENTE A ATA Nº 023/2021.**

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços é a eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, Pinturas, Ferragens, madeiras dentre outros, tendo em vista a necessidade de manutenções, pequenas reformas e adequações a serem realizadas nos prédios públicos municipais, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo II, deste Edital para o período de 12(doze) meses. Em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital.

**EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO:****DETENTOR: 02- HLP COMERCIO ELETRICO FONIA EIRELLI****VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.647,10 (hum mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos)****VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir desta publicação.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0117	LAMPADA FLUORESCENTE LED DE 09W	335401378	AVANT	60 UND	R\$ 15,79	947,40
0123	LAMPADA VAPOR METULICO DE 400W	LAMPADA	NSK	4 UND	R\$ 49,95	199,80
0124	LAMPADA VAPOR METULICO DE 250W	LAMPADA	NSK	10 UND	R\$ 49,99	499,90
<b>VALOR TOTAL R\$ 1.647,10(HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)</b>					<b>R\$ 1.647,10</b>	

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 10 de novembro de 2021.

**ELIAS JOSÉ FERREIRA**

Pregoeiro

Publicado por:  
Leandro Luiz de Lima  
Código Identificador:980CC575

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2021.**

**PROCESSO LICITATORIO Nº:016/2021.**

**REFERENTE A ATA Nº 024/2021.**

**OBJETO:** Ata de Registro de Preços é a eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, Pinturas, Ferragens, madeiras dentre outros, tendo em vista a necessidade de manutenções, pequenas reformas e adequações a serem realizadas nos prédios públicos municipais, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo II, deste Edital para o período de 12(doze) meses. Em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital.

**EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO:**

DETENTOR: 03 – J MARCOS DE MOURA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 494.349,30 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**

**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir desta publicação.

ITEM	Produto	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ARGAMASSA AC II USO EXTERNO (SACO C/20KG)	mixcola	10 SCO	R\$ 15,00	150,00
0002	ARGAMASSA AC I USO INTERNO (SACO C/ 20KG)	mixcola	840 SCO	R\$ 7,50	6.300,00
0003	ARAME GALVANIZADO Nº 16 LISO	belgo	30 KG	R\$ 25,00	750,00
0004	ARAME FARPADO FIO 1,6MM ROLO C/ 250M	gerdau	2 UND	R\$ 223,99	447,98
0005	ARAME RECOZIDO 18 BWG PRETO	belgo	70 KG	R\$ 16,20	1.134,00
0006	ALICATE DE BICO	tramontina	4 UND	R\$ 19,00	76,00
0007	ALICATE ISOLADO	tramontina	4 UND	R\$ 20,50	82,00
0008	ARCO DE SERRA	tramontina	7 UND	R\$ 20,50	143,50
0009	AREIA FINA	in nature	40 M³	R\$ 52,50	2.100,00
0010	ALUMINIO LISO 80CM	ciser	30 M	R\$ 90,00	2.700,00
0011	ALUMINIO LISO 60CM	ciser	20 M	R\$ 58,00	1.160,00
0012	ADAPTADOR DE ½	krona	30 UND	R\$ 0,40	12,00
0013	BRACO PARA LUMINARIA - ILUMINACAO PUBLICA	ciser	250 UND	R\$ 23,50	5.875,00
0014	BACIA SANITARIA C/ CX DE DESCARGA ACOPLADA BRANCO GELO	mari louças	4 UND	R\$ 337,50	1.350,00
0015	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL BRANCO GELO	mari louças	15 UND	R\$ 187,50	2.812,50
0016	BARROTE 2 X2	mista	70 M	R\$ 10,50	735,00
0017	BARROTE 3X3	mista	70 M	R\$ 12,00	840,00
0018	BALDE DE CONSTRUCAO	terraplast	60 UND	R\$ 17,00	1.020,00
0019	BLOCO CERAMICO 9X19X19 - 8 FUROS	aracati	25 MLR	R\$ 574,99	14.374,75
0020	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO	pega forte	100 PAR	R\$ 26,20	2.620,00
0021	BOIA CAIXA D'AGUA	krona	20 UND	R\$ 14,99	299,80
0022	BROCA Nº 10	irwim	10 UND	R\$ 19,99	199,90
0023	BROCA Nº 08	irwim	10 UND	R\$ 6,64	66,40
0024	BROCA DE ¼	irwim	10 UND	R\$ 7,60	76,00
0025	BROXA DE CAIACAO 5X12	atlas	80 UND	R\$ 5,35	428,00
0026	BUCHA P/ PARAFUSO Nº 10	ciser	200 UND	R\$ 0,29	58,00
0027	BUCHA P/ PARAFUSO Nº 8	ciser	200 UND	R\$ 0,19	38,00
0028	CANO RIGIDO DE ESGOTO DE 50MM	krona	40 UND	R\$ 49,80	1.992,00
0029	CANO DE PVC SOLDAVEL DE 25MM	krona	80 UND	R\$ 20,60	1.648,00
0030	CAL INDUSTRIALIZADA P/ PINTURA	mega cal	400 SCO	R\$ 9,95	3.980,00
0031	CAIXA D AGUA C/ TAMP A 500 LT	fortlev	4 UND	R\$ 224,00	896,00
0032	CAIXA D AGUA C/ TAMP A 1000 LT	fortlev	4 UND	R\$ 367,00	1.468,00
0033	CAIXA D AGUA CONICA 5000 LT C/ TAMP A	fortlev	2 UND	R\$ 2.493,00	4.986,00
0034	CAIXA D AGUA 10000 LT C/ TAMP A	fortlev	2 UND	R\$ 5.299,90	10.599,80
0035	CAIBRO 3 X1	mista	1.000 M	R\$ 6,20	6.200,00
0036	CABO DE MADEIRA P/ ENXADA DE 120CM	tramontina	40 UND	R\$ 18,10	724,00
0037	CAVADOR	tramontina	4 UND	R\$ 30,30	121,20
0038	CADEADO Nº 25	pado	20 UND	R\$ 16,99	339,80
0039	CADEADO Nº 30	pado	45 UND	R\$ 18,40	828,00
0040	CADEADO Nº 35	pado	20 UND	R\$ 17,90	358,00
0041	CADEADO Nº 40	pado	25 UND	R\$ 26,40	660,00
0042	CADEADO Nº 45	pado	20 UND	R\$ 33,50	670,00
0043	CAMARA DE AR P/ PNEU DE CARRO DE MÁE O	levorin	50 UND	R\$ 22,10	1.105,00
0044	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES C/ FIXAÁ PARÁE O EM PAREDE	tigre	100 UND	R\$ 21,80	2.180,00
0045	CERAMICA ESMALTADA 50X50 TIPO A (COTA PRINCIPAL) 75%	stela	1.875 M²	R\$ 37,50	70.312,50
0046	CERAMICA ESMALTADA 50X50 TIPO A (COTA RESERVADA) 25%	stela	625 M²	R\$ 37,50	23.437,50
0047	CHAVE DE FENDA 1/8X6	tramontina	2 UND	R\$ 3,10	6,20
0049	CHAVE ESTRELA 1/8X6	tramontina	4 UND	R\$ 2,80	11,20
0050	CHAVE ESTRELA 3/6X6	tramontina	3 UND	R\$ 13,00	39,00

0051	CHAVE BOIA CB 2012 SUPERIOR/INFERIOR 15A	krona	3 UND	R\$ 26,30	78,90
0052	CHAVE Nº 17	tramontina	2 UND	R\$ 6,50	13,00
0053	CHIBANCA	tramontina	8 UND	R\$ 79,00	632,00
0054	CHICOTE	krona	40 UND	R\$ 5,40	216,00
0055	CHUVEIRO ELETRICO	lorenzetti	15 UND	R\$ 36,50	547,50
0056	CIMENTO CP II Z (SACO C/ 50KG)	forte	550 SCO	R\$ 27,50	15.125,00
0057	CORDA 3/8	tropical	500 M	R\$ 1,80	900,00
0058	CORRENTE	ciser	40 M	R\$ 41,99	1.679,60
0059	COLHER P/ PEDREIRO 10"	paceta	15 UND	R\$ 19,19	287,85
0060	COLA DE SAPATEIRO	narcola	10 UND	R\$ 25,50	255,00
0061	CONJUNTO 4 X2 C/ INTERRUPTOR 2 SECOES + TOMADA 2P+T	tramontina	10 CJ	R\$ 10,40	104,00
0062	CONJUNTO 4 X2 C/ TOMADA DUPLA DE CORRENTE 10A 2P+T	tramontina	30 CJ	R\$ 9,20	276,00
0063	CURVA DE PVC P/ ESGOTO DE 150MM	krona	10 UND	R\$ 34,99	349,90
0064	DESEMPOLADEIRA	atlas	12 UND	R\$ 11,99	143,88
0065	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 15A	nema	10 UND	R\$ 14,99	149,90
0066	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 20A	nema	10 UND	R\$ 8,99	89,90
0067	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 25A	nema	10 UND	R\$ 8,99	89,90
0068	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 25A	nema	4 UND	R\$ 50,40	201,60
0069	DISCO DE CORTE CERAMICA	starret	10 UND	R\$ 7,99	79,90
0070	DISCO DE LIXA	cortag	10 UND	R\$ 5,99	59,90
0071	DISCO DE MAQUITA	cortag	10 UND	R\$ 11,30	113,00
0072	DOBRADICA 3 1/2 POLEGADAS	ciser	20 UND	R\$ 5,19	103,80
0073	DUCHA HIGIENICA EM PVC	lorenzetti	4 UND	R\$ 22,80	91,20
0074	DUREPOX 100G	polepox	30 UND	R\$ 6,99	209,70
0075	ELETRODO P/ SOLDA ELETRICA	gerdau	100 KG	R\$ 25,99	2.599,00
0076	ESQUADRO	tramontina	2 UND	R\$ 11,99	23,98
0077	ESPATULA DE 3 POLEGADAS	tramontina	15 UND	R\$ 9,50	142,50
0078	ESTRIBOS 17X17	gerdau	60 UND	R\$ 0,99	59,40
0079	ESTRONCA DE MADEIRA DE D7,5CMXL 350CM	mista	70 UND	R\$ 11,99	839,30
0080	ENXADA DE 3 POLEGADAS	tramontina	40 UND	R\$ 21,99	879,60
0081	ENFORCA GATO	atlas	300 UND	R\$ 0,22	66,00
0082	GRAMPO P/ CERCA DE 1X9	gerdau	4 KG	R\$ 25,40	101,60
0084	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8X2,40M C/ CONECTORES	j lobato	20 UND	R\$ 41,99	839,80
0085	INTERRUPTOR DE ENERGIA 2 SEÁ'PAR' AMES	tramontina	30 UND	R\$ 11,99	359,70
0086	INTERRUPTOR DE ENERGIA 3 SEÁ'PAR' AMES	tramontina	5 UND	R\$ 15,99	79,95
0087	FERROLHO P/ CADEADO 5 POLEGADAS	tramontina	40 UND	R\$ 10,99	439,60
0088	FERRO ACO CA-50 DE 8,0MM BARRA C/ 12M	gerdau	60 UND	R\$ 48,99	2.939,40
0089	FERRO ACO CA-50 DE 12,5MM BARRA C/ 12M	gerdau	20 UND	R\$ 109,00	2.180,00
0090	FERRO ACO CA-50 DE 6,3MM BARRA C/ 12M	gerdau	30 UND	R\$ 30,10	903,00
0091	FERRO ACO CA-50 DE 10MM BARRA C/ 12M	gerdau	90 UND	R\$ 72,50	6.525,00
0092	FERRO ACO CA-50 DE 25,0MM BARRA C/ 12M	gerdau	5 UND	R\$ 246,00	1.230,00
0093	FITA METRICA C/ 50M	thompson	3 UND	R\$ 66,00	198,00
0094	FITA METRICA C/ 100M	thompson	1 UND	R\$ 179,00	179,00
0095	FITA CREPE 20MM	atlas	150 UND	R\$ 3,99	598,50
0096	FITA ISOLANTE DE 19MM (ROLO C/20M)	foxlux	60 UND	R\$ 4,99	299,40
0097	FIO 4.0 MM	sil	500 M	R\$ 2,80	1.400,00
0098	FIO 1.5MM	sil	1.500 M	R\$ 0,99	1.485,00
0099	FIO 2.5MM	sil	5.000 M	R\$ 1,40	7.000,00
0100	FITA ZEBRADA SEM ADESIVO DE 70MMX200M	adere	70 UND	R\$ 17,50	1.225,00
0101	FLANGE SOLDAVEL DE 50MM	krona	15 UND	R\$ 15,99	239,85
0102	FORRO DE PVC	fortlev	100 M	R\$ 40,00	4.000,00
0103	JANELA DE MADEIRA 1,00X1,00M	kdk	10 UND	R\$ 503,00	5.030,00
0104	FOICE ROCADEIRA C/ CABO DE MADEIRA DE 120CM	tramontina	10 UND	R\$ 49,50	495,00
0105	JOELHO DE PVC SOLDAVEL P/ ESGOTO DE 100X50MM	krona	5 UND	R\$ 17,40	87,00
0106	JOELHO DE PVC SOLDAVEL P/ ESGOTO DE 40MM	krona	25 UND	R\$ 0,99	24,75
0107	JOELHO DE PVC SOLDAVEL P/ ESGOTO DE 50MM	krona	30 UND	R\$ 2,19	65,70
0108	JOELHO DE PVC SOLDAVEL P/ ESGOTO DE 100MM	krona	50 UND	R\$ 5,60	280,00
0109	JOELHO DE PVC SOLDAVEL P/ ESGOTO DE 150MM	krona	50 UND	R\$ 53,00	2.650,00
0110	JOELHO DE PVC SOLDAVEL DE 35MM	krona	150 UND	R\$ 4,19	628,50
0111	JOELHO DE PVC L/R SOLDAVEL 25MM	krona	30 UND	R\$ 2,19	65,70
0112	JOELHO DE PVC SOLDAVEL DE 25MM	krona	50 UND	R\$ 0,52	26,00
0113	JOELHO DE PVC SOLDAVEL DE 32MM	krona	60 UND	R\$ 1,69	101,40
0114	JOELHO DE PVC SOLDAVEL DE40MM	krona	50 UND	R\$ 4,20	210,00
0115	JOELHO DE PVC SOLDAVEL DE 50MM	krona	40 UND	R\$ 3,70	148,00
0116	JOELHO DE PVC SOLDAVEL DE75MM	krona	30 UND	R\$ 8,30	249,00
0118	LAMPADA LED 50W LUZ BRANCA G-LIGHT T118	neotron	150 UND	R\$ 40,00	6.000,00
0119	LAMPADA LED 40W LUZ BRANCA G-LIGHT T100	neotron	150 UND	R\$ 32,00	4.800,00
0120	LÂMPADA LED 70W LUZ BRANCA G-LIGHT T140 E40	neotron	200 UND	R\$ 80,00	16.000,00
0121	LÂMPADA VAPOR MERCURIO DE 250W	neotron	30 UND	R\$ 179,80	5.394,00
0122	LÂMPADA VAPOR MERCURIO DE 80W	neotron	30 UND	R\$ 137,80	4.134,00
0125	LÂMPADA COMPACTA LED 15W	neotron	160 UND	R\$ 8,50	1.360,00
0126	LÂMPADA COMPACTA LED 14W	neotron	80 UND	R\$ 14,00	1.120,00
0127	LÂMPADA COMPACTA 45W	neotron	30 UND	R\$ 37,00	1.110,00
0128	LINHA 10X7CM	mista	120 M	R\$ 24,00	2.880,00
0131	LIXA FERRO	mista	100 FLH	R\$ 2,60	260,00
0132	LIXADEIRA	skill	1 UND	R\$ 241,00	241,00
0133	LONA PLÁSTICA PRETA EXTRA FORTE	lonax	1.500 M	R\$ 12,00	18.000,00
0134	LUMINARIA PUBLICA ABERTA P/ 250W E40	ciser	120 UND	R\$ 183,00	21.960,00
0135	LUMINARIA PÁBLICA ABERTA P/ 80W E27	ciser	120 UND	R\$ 119,99	14.398,80
0136	LUVA DE PVC SOLDAVEL DE 25MM	krona	30 UND	R\$ 0,50	15,00
0137	LUVA DE PVC SOLDAVEL DE 32MM	krona	15 UND	R\$ 1,79	26,85
0138	LUVA DE PVC SOLDAVEL DE 20MM	krona	40 UND	R\$ 0,40	16,00

0139	LUVA DE PVC SOLDÁVEL DE 40MM	krona	40 UND	R\$ 2,70	108,00
0140	LUVA PVC RÍGIDO DE 110MM	krona	20 UND	R\$ 50,00	1.000,00
0141	LUVA DE COURO CANO LONGO	atlas	50 PAR	R\$ 13,90	695,00
0142	LUVA DE COURO CANO CURTO	atlas	40 PAR	R\$ 12,90	516,00
0143	MADEIRITE 8MM RESINADO 1X44X2,10M	kdk	10 UND	R\$ 89,00	890,00
0144	MADEIRITE 10MM RESINADO 1X44X2,10M	kdk	30 UND	R\$ 118,00	3.540,00
0145	MADEIRITE 15MM RESINADO 1X44X2,10M	kdk	30 UND	R\$ 188,00	5.640,00
0146	MAÇSCARA DESCARTÁVEL VALVULADA	atlas	20 UND	R\$ 2,99	59,80
0147	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16 C/ 50M	qualit	10 UND	R\$ 59,70	597,00
0148	MANGUEIRA TRANÁPARÁDA P/ JARDIM CRISTAL 30M C/ BICO	qualit	20 UND	R\$ 87,00	1.740,00
0149	MASSA PLÁSTICA 500G	anjo	8 UND	R\$ 17,40	139,20
0150	MASSA CORRIDA ACRÍLICA	iquine	2 L	R\$ 118,00	236,00
0151	MASSA CORRIDA PVA	iquine	25 L	R\$ 48,50	1.212,50
0152	MARTELO DE BORRACHA P/ CERÁMICA	tramontina	2 UND	R\$ 9,80	19,60
0153	MARTELO NÁ° 25	tramontina	4 UND	R\$ 29,00	116,00
0154	MARTELO NÁ°27	tramontina	4 UND	R\$ 31,00	124,00
0155	MARRETA DE 1KG	tramontina	3 UND	R\$ 34,00	102,00
0156	MARRETA DE 5KG	tramontina	4 UND	R\$ 133,00	532,00
0157	MEIO FIO DE PEDRA GRANÁTICA	mista	200 M	R\$ 16,70	3.340,00
0158	PA QUADRADA C/ CABO	tramontina	70 UND	R\$ 34,50	2.415,00
0159	PARAFUSO SEXTÁVADO 3/8X5 C/ PORCA	ciser	80 UND	R\$ 2,30	184,00
0160	PARAFUSO SEXTÁVADO 1/2X5 C/ PORCA	ciser	80 UND	R\$ 1,40	112,00
0161	PARAFUSO DE FENDA	ciser	800 UND	R\$ 0,47	376,00
0162	PARALELEPÍPEDO	mista	5.000 UND	R\$ 0,95	4.750,00
0163	PENEIRA P/ AREIA 50X100CM C/ ARO DE MADEIRA	atlas	8 UND	R\$ 33,25	266,00
0164	PORTA DE MADEIRA 0,80X2,10M	kdk	20 UND	R\$ 599,99	11.999,80
0165	PORTA DE PRENSADO 0,80X2,10M	kdk	12 UND	R\$ 107,99	1.295,88
0166	PORTA SANFONADA 0,70X2,10M	fortlev	10 UND	R\$ 149,00	1.490,00
0167	PISTOLA P/ PINTURA	tlas	4 UND	R\$ 152,00	608,00
0168	PORTA CADEADO DE 5 POLEGADAS	ciser	30 UND	R\$ 9,00	270,00
0169	PORTA LAMPADA INTELIGENTE BRANCO 1X100W E27	ilumi	70 UND	R\$ 3,55	248,50
0170	PLACA CEGA 4 ÁCÆX2ÁÆ •	ilumi	10 UND	R\$ 1,95	19,50
0171	PLUG FEMEA 10A 250W 2 PINOS	ilumi	15 UND	R\$ 3,30	49,50
0172	PLUG FEMEA 20A 500W 3 PINOS	ilumi	15 UND	R\$ 4,20	63,00
0173	PLUG MACHO 20A 500W 3 PINOS	ilumi	15 UND	R\$ 4,74	71,10
0174	PLUG MACHO 10A 250W 2 PINOS	ilumi	15 UND	R\$ 2,95	44,25
0175	PNEU P/ CARRO DE MAO	carneiro	50 UND	R\$ 31,99	1.599,50
0176	PREGO DE 1 Á½ X13	gerau	40 KG	R\$ 25,15	1.006,00
0177	PREGO DE 2 Á½ X10	gerdau	40 KG	R\$ 21,85	874,00
0178	PREGO DE 5 ÁÆX8ÁÆ •	gerdau	25 KG	R\$ 53,99	1.349,75
0179	PREGO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO	gerdau	10 KG	R\$ 29,00	290,00
0180	PRUMO DE 1KG	tramontina	2 UND	R\$ 53,89	107,78
0181	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM PVC P/ 3 DISJUNTOR	ilumi	4 UND	R\$ 19,00	76,00
0182	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM PVC P/ 6 DISJUNTOR	ilumi	4 UND	R\$ 26,35	105,40
0183	QUADRO DE ENTRADA COMPLETO PADRÁEO CELPE	taf	6 UND	R\$ 267,00	1.602,00
0184	REATOR P/ LAMPADA VAPOR MERCURIO DE 250W	neotron	30 UND	R\$ 203,00	6.090,00
0185	REATOR P/ LAMPADA VAPOR MERCURIO DE 80W	neotron	30 UND	R\$ 179,99	5.399,70
0186	REATOR P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 400W	neotron	2 UND	R\$ 283,00	566,00
0187	REATOR P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 250W	neotron	10 UND	R\$ 251,99	2.519,90
0188	REDUÁPARÁEO DE PVC 25X20MM	krona	20 UND	R\$ 0,41	8,20
0189	REDUCAO DE PVC 32X20MM	krona	20 UND	R\$ 1,70	34,00
0190	REDUCAO DE PVC 32X25MM	krona	20 UND	R\$ 1,80	36,00
0191	REDUCAO DE PVC DE 150MMX100MM	krona	10 UND	R\$ 22,85	228,50
0192	REDUCAO DE PVC DE 100X50MM	krona	15 UND	R\$ 6,70	100,50
0193	REDUCAO DE PVC RÍGIDO 110X85MM	krona	25 UND	R\$ 35,00	875,00
0194	REGUA PEDREIRO	ciser	3 UND	R\$ 27,20	81,60
0195	REJUNTE ADITIVADO INTERNO	maxmassa	500 KG	R\$ 3,20	1.600,00
0196	REBITE EM ALUMINIO 4,8X12MM	ciser	600 UND	R\$ 0,15	90,00
0197	REBITADOR MANUAL	atlas	4 UND	R\$ 24,80	99,20
0198	REJUNTE ADITIVADO EXTERNO	maxmassa	50 KG	R\$ 3,99	199,50
0200	RESISTENCIA P/ CHUVEIRO ELETRICO	lorenzetti	30 UND	R\$ 9,70	291,00
0201	REGISTRO DE PVC DE 32MM	krona	30 UND	R\$ 11,00	330,00
0202	REGISTRO DE PVC DE 20MM	krona	30 UND	R\$ 5,30	159,00
0203	REGISTRO DE PVC DE 35MM	krona	70 UND	R\$ 43,00	3.010,00
0204	REGISTRO DE PVC DE 50MM	krona	10 UND	R\$ 18,60	186,00
0205	REGISTRO DE PVC DE 60MM	krona	10 UND	R\$ 51,00	510,00
0206	ROLO DE LA 9CM C/ CABO	atlas	60 UND	R\$ 4,00	240,00
0207	RIPA	mista	800 M	R\$ 2,25	1.800,00
0208	SERRA MARMORE	skill	1 UND	R\$ 328,00	328,00
0210	SELADOR 3,6L	iquine	10 GAL	R\$ 24,00	240,00
0211	SIFÁEO CORRUGADO DUPLO	krona	15 UND	R\$ 11,20	168,00
0212	SILICONE INCOLOR 600G	tecbond	20 UND	R\$ 23,50	470,00
0213	TAMPA DE PVC DE 20MM	krona	20 UND	R\$ 0,72	14,40
0214	TAMPA DE PVC DE 25MM	krona	15 UND	R\$ 1,85	27,75
0215	TAMPA DE PVC DE 32MM	krona	10 UND	R\$ 1,38	13,80
0216	TALHADEIRA	tramontina	5 UND	R\$ 12,20	61,00
0217	TESOURA GRANDE PARA PODA	tramontina	8 UND	R\$ 41,00	328,00
0218	TELHA COLONIAL CANAL SIMPLES 16X45CM	mista	6.000 UND	R\$ 0,57	3.420,00
0219	TELHA FRIBROTEX DE 4MM C/ 2,44X0,50M	eternit	250 UND	R\$ 26,39	6.597,50
0221	TE DE PVC SOLDÁVEL DE 25MM	krona	40 UND	R\$ 0,87	34,80
0222	TE DE PVC SOLDÁVEL DE 32MM	krona	60 UND	R\$ 3,60	216,00
0223	TE DE PVC SOLDÁVEL DE 35MM	krona	150 UND	R\$ 5,99	898,50



0224	TE DE PVC SOLDÁVEL P/ ESGOTO DE 50MM	krona	20 UND	R\$ 5,30	106,00
0225	TE DE PVC SOLDÁVEL P/ ESGOTO DE 100MM	krona	40 UND	R\$ 11,80	472,00
0226	TE DE PVC SOLDÁVEL P/ ESGOTO DE 150MM	krona	40 UND	R\$ 51,00	2.040,00
0227	TINTA LÁTEX PVA 18L	iquine	280 L	R\$ 101,00	28.280,00
0228	TINTA LÁTEX PVA 3,6L	iquine	60 GAL	R\$ 26,00	1.560,00
0229	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	iquine	160 GAL	R\$ 80,90	12.944,00
0230	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML	iquine	50 L	R\$ 23,50	1.175,00
0231	TINTA PISO 18L	iquine	30 L	R\$ 193,99	5.819,70
0232	TINTA ESMALTE A BASE A • GUA	iquine	20 GAL	R\$ 92,75	1.855,00
0233	TINTA EM SPRAY	iquine	20 UND	R\$ 14,00	280,00
0234	TORNEIRA PARA JARDIM	leao	30 UND	R\$ 2,70	81,00
0235	TORNEIRA PARA LAVATÁRIO	leao	30 UND	R\$ 8,39	251,70
0236	TORNEIRA PARA PIA DE COZINHA INOX	leao	12 UND	R\$ 63,70	764,40
0237	TORNEIRA DE PLÁSTICO P/ PIA COR BRANCA	leao	40 UND	R\$ 4,57	182,80
0238	TORNEIRA DE PASSAGEM ¾	leao	30 UND	R\$ 11,60	348,00
0239	TOMADA DE CORRENTE 20A PARA CHUVEIRO ELÉTRICO 2P+T	ilumi	8 UND	R\$ 8,70	69,60
0240	TOMADA EXTENSÃO DE 3 PINOS 20A 500W	ilumi	20 UND	R\$ 14,30	286,00
0241	TRENA STARRET DE 5M	starret	10 UND	R\$ 21,30	213,00
0242	TRELICAS	gerdau	30 UND	R\$ 71,99	2.159,70
0243	TUBO P/ CAIXA DE DESCARGA 40MM	krona	20 UND	R\$ 8,60	172,00
0244	VALVULA DE PVC P/ TANQUE OU PIA DE COZINHA	krona	5 UND	R\$ 2,35	11,75
0245	VEDA ROSCA	pulvitec	30 UND	R\$ 3,70	111,00
0246	VEDA CALHA	quartzolit	10 UND	R\$ 12,40	124,00
0247	VEDACIT 3,6L	quartzolit	10 GAL	R\$ 25,90	259,00
0248	VERNIZ	iquine	10 L	R\$ 25,90	259,00
0249	ZARCAO	iquine	15 GAL	R\$ 37,00	555,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 494.349,30(Quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)</b>				<b>R\$ 494.349,30</b>	

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 10 de novembro de 2021.

**ELIAS JOSÉ FERREIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Leandro Luiz de Lima  
**Código Identificador:**B8272240

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 002/2021-RETIFICAÇÃO 001/2021**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**TAQUARITINGA DO NORTE –PE**

**EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA nº 002/2021-Retificação 001/2021**

**Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporária de Profissionais para Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

O Secretário de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO nº 01 do Edital nº 002/2021, passando o mesmo a vigorar com as seguintes alterações:

No Anexo VII, fica **alterada a pontuação** atribuída ao cargo de **professor de Matemática**, referente a **Especialização Stricto Sensu na área de Educação (concluída)**, passando esta a ser correspondente a **20 (vinte) pontos**;

**Excluir:**

do Anexo I-Quadro de Carga Horária e Requisitos e Participação, os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ciências (6º ao 9º ano) – Anos Finais, Professor de Educação Física (6º ao 9º ano) – Anos Finais;

do Anexo II – Quadro de Carga Horária, Requisitos para Participação e Remuneração, os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ciências (6º ao 9º ano) – Anos Finais, Professor de Educação Física (6º ao 9º ano) – Anos Finais;

do Anexo III- Ficha de Inscrição, os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ciências (6º ao 9º ano) – Anos Finais, Professor de Educação Física (6º ao 9º ano) – Anos Finais;

do Anexo VII- Análise de Títulos, os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ciências (6º ao 9º ano) – Anos Finais, Professor de Educação Física (6º ao 9º ano) – Anos Finais;

3 - **Alterar** a data de publicação para 08 de novembro de 2021.

4-**Alterar** os anexos seguintes, passando os mesmos à seguinte redação:

5- Onde lia-se:

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGA HORÁRIA E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

CARGO	Nº VAGAS GERAIS	DE Nº VAGAS PARA PCD	Nº TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Auxiliar de Educação Infantil	10	01	11	25h semanais	Curso de Magistério ou Ensino Normal Médio;graduando(a) ou graduado(a) em licenciatura plena.

Auxiliar de Transporte Escolar	08	01	09	40h semanais	Ensino Médio Completo
Nutricionista	01	-	01	40h semanais	Curso Superior de Nutrição/ou diploma de bacharel em Nutrição em instituição reconhecida pelo MEC. Sendo identificado através de registro profissional no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).
Professor de Geografia (6º ao 9º) Anos Finais	01	-	01	150h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em Geografia, ou Ciências Sociais, ou Estudos Sociais, ou Ciências Naturais, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor de História (6º ao 9º) Anos Finais	01	-	01	150h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em História, ou Ciências Sociais, ou Estudos Sociais, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor de Inglês (6º ao 9º) Anos Finais	01	-	01	150h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor de Matemática (6º ao 9º) Anos Finais	02	-	02	150h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em Matemática devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor de Ciências (6º ao 9º) Anos Finais	02	-	02	150h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor de Educação Física (6º ao 9º) Anos Finais	01	-	01	150h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em Educação Física devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor de Educação Infantil	06	01	07	187.5h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Magistério ou Normal Médio devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ou Certificado de Conclusão do Magistério ou Normal Médio.
Professor da Sala de Atendimento Educacional Especializado	02	01	03	187.5h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação em Pedagogia devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e formação específica para Educação Especial.
Professor de Língua Portuguesa (6º ao 9º) Anos Finais	02	-	02	150h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Profissional de Apoio Escolar	12	01	13	40h semanais	Ensino Médio Completo

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGA HORÁRIA, REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Educação Infantil	Acompanhar o professor na realização das atividades junto à criança; Contribuir na segurança física e emocional, higiene e alimentação dos alunos; Oferecer satisfação as necessidades básicas afetivas e intelectuais da criança, estabelecendo laços de comunicação; Substituir o professor no atendimento à criança, sempre que necessário, procurando manter a mesma linha de ação utilizada por esse profissional na realização das atividades; Auxiliar o professor nas providências, controle e guarda de material pedagógico; Colaborar com o professor no planejamento das atividades e na avaliação das crianças, sempre que solicitado; Auxiliar a criança na sua higiene pessoal, sempre que necessário; Auxiliar o professor na hora das refeições, ajudando-o a dar o alimento às crianças que ainda não comem sozinhas; Auxiliar o professor na hora do repouso das crianças, providenciando a arrumação do material antes e após o uso; Responsabilizar-se, em conjunto com os pais e a equipe da escola, pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular de saída, zelando pela sua segurança e bem-estar; Participar das reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pela gestão escolar.	Salário mínimo vigente no país
Auxiliar de Transporte Escolar	Realizar atividades de orientações e acompanhamento dos alunos no decorrer do trajeto do Transporte Escolar; Auxiliar os estudantes a embarcar e desembarcar dos veículos; Orientar e organizar os alunos dentro do veículo, facilitando a logística nas acomodações e cuidando de sua segurança; Deixar o aluno em segurança em seu destino final ou ponto de desembarque; Zelar pela conservação dos veículos.	Salário mínimo vigente no país
Nutricionista	Compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias: <b>I.</b> Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (Educação Básica: Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, - Ensino Fundamental, EJA - Educação de Jovens e Adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; <b>II.</b> Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); <b>III.</b> Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. <b>IV.</b> Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; <b>V.</b> Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; <b>VI.</b> Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; <b>VII.</b> Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; <b>VIII.</b> Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; <b>IX.</b> Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); <b>X.</b> Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; <b>XI.</b> Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN; <b>XII.</b> Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; <b>XIII.</b> Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.	Salário mínimo vigente no país
Professor de Geografia (6º ao 9º) Anos Finais	Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas do ensino fundamental conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; Participar de estudos e pesquisas da sua área de conhecimento; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; Participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do estado; Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.164,68
Professor de História (6º ao 9º) Anos Finais	Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas do ensino fundamental conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; Participar de estudos e pesquisas da sua área de conhecimento; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; Participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do estado; Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.164,68
Professor de Língua Estrangeira Inglês (6º ao 9º) Anos Finais	Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas do ensino fundamental conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; Participar de estudos e pesquisas da sua área de conhecimento; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; Participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do estado; Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.164,68
Professor de Matemática (6º ao 9º) Anos Finais	Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas do ensino fundamental conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; Participar de estudos e pesquisas da sua área de conhecimento; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; Participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do estado; Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.164,68
Professor de Ciências (6º ao 9º) Anos Finais	Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas do ensino fundamental conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; Participar de estudos e pesquisas da sua área de conhecimento; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; Participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do estado; Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.164,68
Professor de Educação Física (6º ao 9º) Anos Finais	Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas do ensino fundamental conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; Participar de estudos e pesquisas da sua área de conhecimento; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; Participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do estado; Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.164,68
Professor de Educação Infantil	Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos nas Escolas Municipais, que atendem a Educação Infantil e creches da Rede Municipal de Ensino, proceder e orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal, bem como trocar fraldas, dar banho e escovar os dentes; auxiliar as crianças na alimentação, acompanhando-as e orientando-as	R\$ 2.705,85

	durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecer mamadeira aos bebês, tomando o devido cuidado com o regurgito; promover horário para repouso e observar o comportamento das crianças neste período de tempo; garantir a segurança das crianças na instituição, administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado, pelos pais e/ou responsáveis; observar a saúde e o bem estar das crianças, prestando os primeiros socorros; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extraclasse; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.	
Professor de Sala de Atendimento Educacional Especializado	Elaborar, executar e avaliar o Plano do AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma de atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos; Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola; Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais; Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.	R\$ 2.705,85
Professor de Língua Portuguesa (6º ao 9º) Anos Finais	Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas do ensino fundamental conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; Participar de estudos e pesquisas da sua área de conhecimento; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; Participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do estado; Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.164,68
Profissional de Apoio Escolar	Acompanhar e auxiliar as atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação, cuidados pessoais e de higiene, de um ou mais estudantes com deficiência no desenvolvimento das suas atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas, afetivas e educacionais) garantidas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga realizar de forma autônoma; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Garantir os cuidados necessários e o acompanhamento do estudante na locomoção pelas dependências da escola, em todos os espaços utilizados para as aprendizagens, realizando, quando necessário, adequações para seu melhor aproveitamento pedagógico; Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola; Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento que seja observado; Contribuir para a melhor acessibilidade do estudante às situações de aprendizagem, otimizando as condições materiais, técnicas e humanas do estudante; Auxiliar o estudante na realização das atividades pedagógicas planejadas e desenvolvidas pelo professor da sala regular e com o professor da Sala de Recursos Multifuncionais; Incentivar o estudante a estar em sala de aula e outros ambientes educacionais dentro da unidade de ensino, tais como, Sala de recursos multifuncionais, Sala de Leitura, Sala de Vídeo, Laboratório de Informática, evitando assim espaços sem objetivos definidos; Acompanhar o Planejamento Pedagógico realizado pela Unidade Escolar, no decorrer do ano letivo, acompanhando pedagogicamente o trabalho do (a) professor(a) da sala regular, mediando e adequando as atividades propostas para o estudante em todas as atividades escolares, estimulando inclusive sua participação em eventos, recreação e momentos culturais; Participar na construção dos relatórios constantes à escola e às secretarias especializadas quando necessário e solicitado, colaborando e participando das ações da equipe escolar.	R\$ 1.100,00

**ANEXO III  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME COMPLETO:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
DATA DE NASCIMENTO:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO SE SIM, ESPECIFICAR: _____		
CARGO: <input type="checkbox"/> AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL <input type="checkbox"/> AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR <input type="checkbox"/> NUTRICIONISTA <input type="checkbox"/> PROFESSOR DE GEOGRAFIA 6º AO 9º ANOS FINAIS <input type="checkbox"/> PROFESSOR DE HISTÓRIA 6º AO 9º ANOS FINAIS <input type="checkbox"/> PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS 6º AO 9º ANOS FINAIS <input type="checkbox"/> PROFESSOR DE MATEMÁTICA 6º AO 9º ANOS FINAIS <input type="checkbox"/> PROFESSOR DE CIÊNCIAS 6º AO 9º ANOS FINAIS <input type="checkbox"/> PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 6º AO 9º ANOS FINAIS <input type="checkbox"/> PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL <input type="checkbox"/> PROFESSOR DA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO <input type="checkbox"/> PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA 6º AO 9º ANOS FINAIS <input type="checkbox"/> PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: _____ _____ _____		
Declaro estar ciente e aceitar as regras, condições e conteúdo do Edital Nº 02/2021 do Processo Seletivo Simplificado e assumo total responsabilidade pelas informações constantes da documentação apresentada. Data: __/__/Ass. docandidato(a):		

**ANEXO VII  
ANÁLISE DE TÍTULOS**

**Auxiliar de Educação Infantil**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	REQUISITOS PONTUÁVEIS	
	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Magistério ou Normal Médio	10 pontos	10 pontos
Experiência comprovada na Rede Municipal de Ensino na função para qual se candidatou.	10 pontos a cada ano	20 pontos
Curso de Graduação em Pedagogia Completo	20 pontos	20 pontos
Graduando(a) ou graduado(a) em licenciatura plena.	10 pontos	10 pontos
Curso de especialização <i>Lato Sensu</i>	20 pontos	20 pontos
Curso de especialização <i>Stricto Sensu</i>	20 pontos	20 pontos
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**Auxiliar de Transporte Escolar**

Críticos de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Ensino Médio Completo	40 pontos	40 pontos
Experiência na Área Educacional na Rede Municipal de Ensino	10 pontos por ano	30 pontos
Graduando em Licenciatura	10 pontos	10 pontos
Graduado em Licenciatura	20 pontos	20 pontos
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**Nutricionista**

Critérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Títulos/Escolaridade – Graduação em Nutrição	20 pontos	20 pontos
Especialização <i>Lato Sensu</i> respectiva área	20 pontos	20 pontos
Especialização <i>Stricto Sensu</i> respectiva área	20 pontos	20 pontos
Experiência profissional no Programa de Alimentação Escolar	10 pontos a cada ano	30 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área de alimentação escolar	10 pontos	10 pontos
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**Professor de Geografia (6º ao 9º Ano – Anos Finais)**

Critérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura Plena em Geografia ou em Ciências Sociais	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Geografia (concluída)	20	20
Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 03 anos	10	30
Comprovação de Docência na Rede Estadual ou Privada. Máximo: 01 ano.	10	10
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	20	20
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**Professor de História (6º ao 9º Ano – Anos Finais)**

Critérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura Plena em História ou em Ciências Sociais	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em História (concluída)	20	20
Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 03 anos	10	30
Comprovação de Docência na Rede Estadual ou Privada. Máximo: 01 ano.	10	10
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	20	20
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**Professor de Inglês (6º ao 9º Ano – Anos Finais)**

Critérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura Plena em Letras – Habilitação em Língua Inglesa	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Língua Inglesa (concluída)	20	20
Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 03 anos	10	30
Comprovação de Docência na Rede Estadual ou Privada. Máximo: 01 ano.	10	10
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	20	20
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**Professor de Matemática (6º ao 9º Ano – Anos Finais)**

Critérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura Plena em Letras – Habilitação em Matemática	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Matemática (concluída)	20	20
Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 03 anos	10	30
Comprovação de Docência na Rede Estadual ou Privada. Máximo: 01 ano.	10	10
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	30	30
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**Professor de Ciências (6º ao 9º Ano – Anos Finais)**

Critérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Ciências Biológicas (concluída)	20	20
Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 03 anos	10	30
Comprovação de Docência na Rede Estadual ou Privada. Máximo: 01 ano.	10	10
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	30	30
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**Professor de Educação Física (6º ao 9º Ano – Anos Finais)**

Critérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura Plena em Educação Física	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Educação Física (concluída)	20	20
Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 03 anos	10	30
Comprovação de Docência na Rede Estadual ou Privada. Máximo: 01 ano.	10	10
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	30	30
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**Professor de Educação Infantil**

Critérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de Magistério ou Normal Médio	10	10
Curso de Graduação em Pedagogia (concluído)	20	20
Comprovação de Experiência para esta função ou em docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 02 anos	10	20
Comprovação de Docência na Rede Estadual ou Privada. Máximo: 01 ano.	10	10
Especialização <i>Lato Sensu</i> na área de Pedagogia	20	20
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	20	20
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**Professor da Sala de Atendimento Educacional Especializado**

Crítérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de Graduação em Pedagogia (concluído)	15	15
Especialização <i>Lato Sensu</i> na área de Pedagogia	10	10
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Educação Especial	15	15
Comprovação de experiência na Rede Municipal de Ensino na área de Educação Especial	10	20
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na área de Educação	20	20
Outros cursos complementares na área de Educação Especial com mais de 150 (cento e cinquenta) horas	10	20
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**Professor de Língua Portuguesa (6º ao 9º Ano – Anos Finais)**

Crítérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura Plena em Língua Portuguesa ou em Letras	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Língua Portuguesa (concluída)	20	20
Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 03 anos	10	30
Comprovação de Docência na Rede Estadual ou Privada. Máximo: 01 ano.	10	10
Mestrado na Área de Educação (concluído)	20	20
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**Profissional de Apoio Escolar**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	REQUISITOS PONTUÁVEIS	
	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ensino Médio Completo, Curso de Magistério ou Normal Médio	10 pontos	10 pontos
Experiência comprovada na Rede Municipal de Ensino	10 pontos a cada ano	20 pontos
Experiência comprovada na Rede Estadual ou Privada	10 pontos	10 pontos
Curso de Graduação em Pedagogia ou outro curso de Licenciatura Plena	20 pontos	20 pontos
Curso de Licenciatura Plena em andamento	10 pontos	10 pontos
Curso de especialização <i>Lato Sensu</i>	15 pontos	15 pontos
Curso de especialização <i>Stricto Sensu</i>	15 pontos	15 pontos
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

6 – Publicação: Taquaritinga do Norte-PE, 10 de novembro de 2021

**7- Leia-se:**

**ANEXO VII**

**Professor de Matemática (6º ao 9º Ano – Anos Finais)**

Crítérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura Plena em Letras – Habilitação em Matemática	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Matemática (concluída)	20	20
Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 03 anos	10	30
Comprovação de Docência na Rede Estadual ou Privada. Máximo: 01 ano.	10	10
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	20	20
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGA HORÁRIA E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

CARGO	Nº VAGAS GERAIS	Nº VAGAS PARA PCD	Nº TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Auxiliar de Educação Infantil	10	01	11	25h semanais	Curso de Magistério ou Ensino Normal Médio;graduando(a) ou graduado(a) em licenciatura plena.
Auxiliar de Transporte Escolar	08	01	09	40h semanais	Ensino Médio Completo
Nutricionista	01	-	01	40h semanais	Curso Superior de Nutrição/ou diploma de bacharel em Nutrição em instituição reconhecida pelo MEC. Sendo identificado através de registro profissional no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).
Professor de Geografia (6º ao 9º) Anos Finais	01	-	01	150h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em Geografia, ou Ciências Sociais, ou Estudos Sociais, ou Ciências Naturais, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor de História (6º ao 9º) Anos Finais	01	-	01	150h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em História, ou Ciências Sociais, ou Estudos Sociais, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor de Inglês (6º ao 9º) Anos Finais	01	-	01	150h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor de Matemática (6º ao 9º) Anos Finais	02	-	02	150h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em Matemática devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Professor da Sala de Atendimento Educacional Especializado	02	01	03	187.5h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação em Pedagogia devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e formação específica para Educação Especial.
Professor de Língua Portuguesa (6º ao 9º) Anos Finais	02	-	02	150h/a mensais	Diploma, declaração (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão ou histórico escolar (com indicação data de colação de grau) de curso de graduação de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
Profissional de Apoio Escolar	12	01	13	40h semanais	Ensino Médio Completo

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGA HORÁRIA, REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Educação Infantil	Acompanhar o professor na realização das atividades junto à criança; Contribuir na segurança física e emocional, higiene e alimentação dos alunos; Oferecer satisfação as necessidades básicas afetivas e intelectuais da criança, estabelecendo laços de comunicação; Substituir o professor no atendimento à criança, sempre que necessário, procurando manter a mesma linha de ação utilizada por esse profissional na realização das atividades; Auxiliar o professor nas providências, controle e guarda de material pedagógico; Colaborar com o professor no planejamento das atividades e na avaliação das crianças, sempre que solicitado; Auxiliar a criança na sua higiene pessoal, sempre	Salário mínimo vigente no país

	que necessário; Auxiliar o professor na hora das refeições, ajudando-o a dar o alimento às crianças que ainda não comem sozinhas; Auxiliar o professor na hora do repouso das crianças, providenciando a arrumação do material antes e após o uso; Responsabilizar-se, em conjunto com os pais e a equipe da escola, pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular de saída, zelando pela sua segurança e bem-estar; Participar das reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pela gestão escolar.	
Auxiliar de Transporte Escolar	Realizar atividades de orientações e acompanhamento dos alunos no decorrer do trajeto do Transporte Escolar; Auxiliar os estudantes a embarcar e desembarcar dos veículos; Orientar e organizar os alunos dentro do veículo, facilitando a logística nas acomodações e cuidando de sua segurança; Deixar o aluno em segurança em seu destino final ou ponto de desembarque; Zelar pela conservação dos veículos.	Salário mínimo vigente no país
Nutricionista	Compete ao nutricionista, vinculado à Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias: <b>I.</b> Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (Educação Básica: Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, - Ensino Fundamental, EJA - Educação de Jovens e Adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; <b>II.</b> Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); <b>III.</b> Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. <b>IV.</b> Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; <b>V.</b> Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; <b>VI.</b> Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas-sanitárias; <b>VII.</b> Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; <b>VIII.</b> Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; <b>IX.</b> Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); <b>X.</b> Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; <b>XI.</b> Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN; <b>XII.</b> Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; <b>XIII.</b> Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.	Salário mínimo vigente no país
Professor de Geografia (6º ao 9º) Anos Finais	Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas do ensino fundamental conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; Participar de estudos e pesquisas da sua área de conhecimento; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; Participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do estado; Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.164,68
Professor de História (6º ao 9º) Anos Finais	Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas do ensino fundamental conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; Participar de estudos e pesquisas da sua área de conhecimento; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; Participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do estado; Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.164,68
Professor de Língua Estrangeira Inglês (6º ao 9º) Anos Finais	Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas do ensino fundamental conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; Participar de estudos e pesquisas da sua área de conhecimento; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do estado; Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.164,68
Professor de Matemática (6º ao 9º) Anos Finais	Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas do ensino fundamental conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; Participar de estudos e pesquisas da sua área de conhecimento; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do estado; Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.164,68
Professor de Sala de Atendimento Educacional Especializado	Elaborar, executar e avaliar o Plano do AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma de atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos; Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola; Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais; Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos; ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.	R\$ 2.705,85
Professor de Língua Portuguesa (6º ao 9º) Anos Finais	Participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola; Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas do ensino fundamental conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado; Participar de estudos e pesquisas da sua área de conhecimento; Participar da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos; Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade; Participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do estado; Executar outras atividades correlatas.	R\$ 2.164,68
Profissional de Apoio Escolar	Acompanhar e auxiliar as atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação, cuidados pessoais e de higiene, de um ou mais estudantes com deficiência no desenvolvimento das suas atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas, afetivas e educacionais) garantidas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga realizar de forma autônoma; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Garantir os cuidados necessários e o acompanhamento do estudante na locomoção pelas dependências da escola, em todos os espaços utilizados para as aprendizagens, realizando, quando necessário, adequações para seu melhor aproveitamento pedagógico; Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola; Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento que seja observado; Contribuir para a melhor acessibilidade do estudante às situações de aprendizagem, otimizando as condições materiais, técnicas e humanas do estudante; Auxiliar o estudante na realização das atividades pedagógicas planejadas e desenvolvidas pelo professor da sala regular e com o professor da Sala de Recursos Multifuncionais; Incentivar o estudante a estar em sala de aula e outros ambientes educacionais dentro da unidade de ensino, tais como, Sala de recursos multifuncionais, Sala de Leitura, Sala de Vídeo, Laboratório de Informática, evitando assim espaços sem objetivos definidos; Acompanhar o Planejamento Pedagógico realizado pela Unidade Escolar, no decorrer do ano letivo, acompanhando pedagogicamente o trabalho do (a) professor(a) da sala regular, mediando e adequando as atividades propostas para o estudante em todas as atividades escolares, estimulando inclusive sua participação em eventos, recreação e momentos culturais; Participar na construção dos relatórios constantes à escola e às secretarias especializadas quando necessário e solicitado, colaborando e participando das ações da equipe escolar.	R\$ 1.100,00

**ANEXO III**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME COMPLETO:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
DATA DE NASCIMENTO:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO SE SIM, ESPECIFICAR: _____		
CARGO:		
<input type="checkbox"/> AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL <input type="checkbox"/> AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR <input type="checkbox"/> NUTRICIONISTA <input type="checkbox"/> PROFESSOR DE GEOGRAFIA 6º AO 9º ANOS FINAIS <input type="checkbox"/> PROFESSOR DE HISTÓRIA 6º AO 9º ANOS FINAIS <input type="checkbox"/> PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS 6º AO 9º ANOS FINAIS <input type="checkbox"/> PROFESSOR DE MATEMÁTICA 6º AO 9º ANOS FINAIS <input type="checkbox"/> PROFESSOR DA SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO <input type="checkbox"/> PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA 6º AO 9º ANOS FINAIS <input type="checkbox"/> PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: _____		
Declaro estar ciente e aceitar as regras, condições e conteúdo do Edital Nº 02/2021 do Processo Seletivo Simplificado e assumo total responsabilidade pelas informações constantes da documentação apresentada.		

Data: // Ass. docandidato(a):

## ANEXO VII ANÁLISE DE TÍTULOS

### Auxiliar de Educação Infantil

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	REQUISITOS PONTUÁVEIS	
	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Magistério ou Normal Médio	10 pontos	10 pontos
Experiência comprovada na Rede Municipal de Ensino na função para qual se candidatou.	10 pontos a cada ano	20 pontos
Curso de Graduação em Pedagogia Completo	20 pontos	20 pontos
Graduando(a) ou graduado(a) em licenciatura plena.	10 pontos	10 pontos
Curso de especialização <i>Lato Sensu</i>	20 pontos	20 pontos
Curso de especialização <i>Stricto Sensu</i>	20 pontos	20 pontos
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

### Auxiliar de Transporte Escolar

Crítérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Ensino Médio Completo	40 pontos	40 pontos
Experiência na Área Educacional na Rede Municipal de Ensino	10 pontos por ano	30 pontos
Graduando em Licenciatura	10 pontos	10 pontos
Graduado em Licenciatura	20 pontos	20 pontos
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

### Nutricionista

Crítérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Títulos/Escolaridade – Graduação em Nutrição	20 pontos	20 pontos
Especialização <i>Lato Sensu</i> na respectiva área	20 pontos	20 pontos
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na respectiva área	20 pontos	20 pontos
Experiência profissional no Programa de Alimentação Escolar	10 pontos a cada ano	30 pontos
Cursos de aperfeiçoamento na área de alimentação escolar	10 pontos	10 pontos
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

### Professor de Geografia (6º ao 9º Ano – Anos Finais)

Crítérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura Plena em Geografia ou em Ciências Sociais	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Geografia (concluída)	20	20
Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 03 anos	10	30
Comprovação de Docência na Rede Estadual ou Privada. Máximo: 01 ano.	10	10
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	20	20
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

### Professor de História (6º ao 9º Ano – Anos Finais)

Crítérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura Plena em História ou em Ciências Sociais	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em História (concluída)	20	20
Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 03 anos	10	30
Comprovação de Docência na Rede Estadual ou Privada. Máximo: 01 ano.	10	10
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	20	20
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

### Professor de Inglês (6º ao 9º Ano – Anos Finais)

Crítérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura Plena em Letras – Habilitação em Língua Inglesa	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Língua Inglesa (concluída)	20	20
Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 03 anos	10	30
Comprovação de Docência na Rede Estadual ou Privada. Máximo: 01 ano.	10	10
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	20	20
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

### Professor de Matemática (6º ao 9º Ano – Anos Finais)

Crítérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Licenciatura Plena em Matemática	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Matemática (concluída)	20	20
Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 03 anos	10	30
Comprovação de Docência na Rede Estadual ou Privada. Máximo: 01 ano.	10	10
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	20	20
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

### Professor da Sala de Atendimento Educacional Especializado

Crítérios de Avaliação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de Graduação em Pedagogia (concluído)	15	15
Especialização <i>Lato Sensu</i> na área de Pedagogia	10	10
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Educação Especial	15	15

Comprovação de experiência na Rede Municipal de Ensino na área de Educação Especial	10	20
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na área de Educação	20	20
Outros cursos complementares na área de Educação Especial com mais de 150 (cento e cinquenta) horas	10	20
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**Professor de Língua Portuguesa (6º ao 9º Ano – Anos Finais)**

CrITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Licenciatura Plena em Língua Portuguesa ou em Letras	20	20
Especialização <i>Lato Sensu</i> em Língua Portuguesa (concluída)	20	20
Comprovação de Docência na Rede Municipal de Ensino. Máximo: 03 anos	10	30
Comprovação de Docência na Rede Estadual ou Privada. Máximo: 01 ano.	10	10
Especialização <i>Stricto Sensu</i> na Área de Educação (concluído)	20	20
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

**Profissional de Apoio Escolar**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	REQUISITOS PONTUÁVEIS	
	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ensino Médio Completo, Curso de Magistério ou Normal Médio	10 pontos	10 pontos
Experiência comprovada na Rede Municipal de Ensino	10 pontos a cada ano	20 pontos
Experiência comprovada na Rede Estadual ou Privada	10 pontos	10 pontos
Curso de Graduação em Pedagogia ou outro curso de Licenciatura Plena	20 pontos	20 pontos
Curso de Licenciatura Plena em andamento	10 pontos	10 pontos
Curso de especialização <i>Lato Sensu</i>	15 pontos	15 pontos
Curso de especialização <i>Stricto Sensu</i>	15 pontos	15 pontos
		<b>TOTAL: 100 pontos</b>

4 – Publicação: Taquaritinga do Norte-PE, 08 de novembro de 2021.

Ficam mantidas as demais normas e regras do Edital nº 002/2021

Taquaritinga do Norte-PE, 08 de novembro de 2021

**MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO**

Secretário de Educação, Cultura e Esporte.

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**D40AA36C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2021**

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico SRP nº 026/2021; Processo: Nº 036/2021; **Órgão Gestor:** Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. **Objeto:** Formação de Registro de Preço para eventual e futura aquisição, sob demanda, de veículos automotores novos, zero quilômetro (sem uso anterior), ano/modelo 2021/2021 ou posterior, itens desertos e fracassados, destinados ao Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE, conforme constante no termo de referência. **Fornecedor:** AUTOBRAND COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.287.304/0001-23. Valor total: R\$ 437.800,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	V UNL	VALOR TOTAL
2	Veículo tipo caminhonete pick-up zero km, cabine dupla carroceria aberta, com capacidade, no mínimo, para 5 (cinco) passageiros, com 4 portas, ano/ modelo mínimo 2021/2021 ou posterior, sem uso anterior e sem registro de primeiro emplacamento, motorização mínima 2.2, diesel, com potência mínima de 170 cv, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, tapete de borracha, airbag, cambio manual com 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) re, capacidade mínima de combustível de 75 litros, sistema de alarme, sistema de som multimídia com entrada de USB, console central entre os bancos, capacidade de carga mínima de 1000kg, alças dianteiras e traseiras, faróis de neblina cor branca ou prata. Acessórios estribos laterais, engate reboque, protetor de Carter, protetor de caçamba, capota marfítima, lavador de para-brisa; apoios de cabeça (dianteiro e traseiro); buzina simples; cintos de segurança dianteiros e traseiros; retrovisores do lado direito e esquerdo; parassóis; porta luvas com tampa; tapetes de borracha, além dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito. Com Emplacamento e Licenciamento. Garantia mínima original de fábrica de 12 (doze) meses a contar da entrega, sem limite de quilometragem.	2	un	MITSUBISHI MODELO: L200 2.4 DIESEL 4X4 ANO/MODELO: 2021/2022	R\$ 218.900,00	R\$ 437.800,00
				<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 437.800,00</b>

Vitória de Santo Antão, 08 de novembro de 2021

**EVALDA MARIA DA PAZ GUIMARÃES**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Adson Leão da Silva  
**Código Identificador:**0DC4DDBC